

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão 1996/1997

(97/C 85/01)

Acta da sessão de segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

Desenrolar da sessão

1. Abertura da Sessão	1
2. Aprovação da acta	1
3. Composição do Parlamento	1
4. Composição de comissões e delegações	1
5. Interpretação do Regimento (artigo 92º, nº 2)	2
6. Autorização para elaborar relatórios — Consulta de comissões	2
7. Entrega de documentos	3
8. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	6
9. Petições	7
10. Ordem dos trabalhos	8
11. Tempo de uso da palavra	9
12. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)	9
13. Carta da energia *** (debate)	9
14. Problemas de desenvolvimento em Itália (debate)	9
15. Problemas de desenvolvimento na Alemanha (debate)	10
16. Política de coesão e ambiente (debate)	10
17. Ordem do dia da próxima sessão	10



Acta da sessão de terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	14
2. Entrega de documentos	14
3. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento	15
4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	15
5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	17
6. Regimes de segurança social * (debate)	17
7. Protecção social (debate)	18
8. Indicação dos preços dos produtos ***II (debate)	18

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia (Grupo de coordenação)
I-EDN	Grupo dos Independentes pela Europa das Nações
NI	Não-inscritos

9. Comunicação de posições comuns do Conselho	18
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
10. Regimes de segurança social * (votação)	19
11. Indicação dos preços dos produtos ***II (votação)	19
12. OCM no sector das bananas * (votação final)	19
13. Carta da Energia *** (votação)	19
14. Problemas de desenvolvimento em Itália (votação)	20
15. Problemas de desenvolvimento na Alemanha (votação)	20
16. Política de coesão e ambiente (votação)	20
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
17. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	21
18. BSE (debate)	22
19. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	23
20. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II (debate)	24
21. Sistemas de indemnização dos investidores ***III (debate)	24
22. Ordem do dia da próxima sessão	24

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento

1. Regimes de segurança social *	
A4-0018/97	
Proposta de regulamento do Conselho que altera, a favor dos trabalhadores desempregados, o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(95)0734 – C4-0116/96 – 96/0004(CNS))	25
Resolução legislativa	26
2. Indicação dos preços dos produtos ***II	
A4-0015/97	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (C4-0530/96 – 95/0148(COD))	26
3. OCM no sector das bananas *	
A4-0337/96	
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 404/93, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (COM(96)0082 – C4-0233/96 – 96/0080(CNS))	32
Resolução legislativa	33
4. Carta da energia ***	
A4-0041/97	
Decisão sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia relativo à eficiência energética e aos aspectos ambientais associados (COM(95)0440 – 12046/96 – C4-0664/96 – 95/0237(AVC))	34
5. Problemas de desenvolvimento em Itália	
A4-0405/96	
Resolução sobre os problemas de desenvolvimento e as intervenções estruturais em Itália ..	34
6. Problemas de desenvolvimento na Alemanha	
A4-0002/97	
Resolução sobre os problemas de desenvolvimento e as intervenções estruturais na Alemanha, no período de programação 1994-1999	39

7. Política de coesão e ambiente A4-0360/96 Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «A Política de Coesão e o Ambiente» (COM(95)0509 — C4-0141/96)	42
--	----

(97/C 85/03)

Acta da sessão de quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	51
2. Entrega de documentos	51
3. Debate sobre questões actuais (recursos)	52
4. Carne de bovino — Controlos veterinários — Registo de bovinos * (debate)	53
5. Votos de boas-vindas	54
6. Resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos * (debate)	54
7. Prioridades da política dos consumidores (1996 — 1998) (debate)	54
8. Votos de boas-vindas	54

PERÍODO DE VOTAÇÃO

9. BSE (votação)	55
10. Auxílio aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II (votação)	55
11. Sistemas de indemnização dos investidores ***III (votação)	55
12. Protecção social (votação)	55
13. Carne de bovino — Controlos veterinários — Registo de bovinos * (votação)	56

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

14. Prioridades da política dos consumidores (1996 — 1998) (debate)	57
15. Livro Verde sobre os serviços financeiros (debate)	58
16. Política da União relativa à Argélia (declaração seguida de debate)	58
17. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)	58
18. Crédito ao consumo ***I (debate)	59
19. Reconhecimento de diplomas ***I (debate)	59
20. Estatuto dos Funcionários das CE (igualdade de tratamento entre homens e mulheres) * (debate)	59
21. Ordem do dia da próxima sessão	60

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. BSE B4-0078, 0079, 0080, 0083 e 0096/97 Resolução sobre as conclusões da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE ..	61
2. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II A4-0011/97 Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes rodoviários, ferroviários e por via navegável (C4-0584/96 — 95/0204(SYN)	62
3. Sistemas de indemnização dos investidores ***III A4-0047/97 Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (C4-0058/97 — 00/0471(COD))	63

4. Protecção social	
A4-0016/97	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão «O Futuro da Protecção Social: Quadro para um Debate Europeu» e o relatório da Comissão «A Protecção Social na Europa – 1995» (COM(95)0466 – C4-0524/95 e COM(95)0457 – C4-0518/95)	63
5. Carne de bovino – Controlos veterinários – Registo de bovinos *	
a) A-0037/97	
Proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (COM(96)0460 – C4-0546/96 – 96/0229(CNS)) ..	67
Resolução legislativa	71
b) A4-0033/97	
I. Proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0334/96 – 96/0109(CNS))	72
Resolução legislativa	76
II. Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0335/96 – 96/0110(CNS))	76
Resolução legislativa	77
c) A4-0022/97	
Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 – C4-0545/96 – 96/0228(CNS))	77
Resolução legislativa	83

(97/C 85/04)

Acta da sessão de quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	98
2. ORA e serviço universal de telecomunicações ***I (debate)	98
3. Telecomunicações – Serviços de comunicações pessoais por satélite ***II (debate)	98

PERÍODO DE VOTAÇÃO

4. Crédito ao consumo *** I (votação)	99
5. Telecomunicações – Serviços de comunicações pessoais por satélite ***II (votação)	99
6. Reconhecimento de diplomas ***I (votação)	99
7. ORA e serviço universal de telecomunicações ***I (votação)	99
8. Resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos * (votação)	100
9. Estatuto dos Funcionários das CE (igualdade de tratamento entre homens e mulheres) * (votação)	100
10. Prioridades da política dos consumidores (1996 – 1998) (votação)	101
11. Livro Verde sobre os serviços financeiros (votação)	101
12. Política da União relativa à Argélia (votação)	102

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

13. Votos de boas-vindas	103
14. Composição do Parlamento	103
15. BSE (moção de censura) (votação)	103

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

16. A região dos Grandes Lagos (debate)	103
---	-----



17. Albânia (debate)	103
18. Direitos do Homem (debate)	104
19. Ex-Jugoslávia e desrespeito dos Acordos de Dayton (debate)	104
20. Racismo e xenofobia (debate)	104
21. A região dos Grandes Lagos (votação)	104
22. Albânia (votação)	105
23. Direitos do Homem (votação)	105
24. Ex-Jugoslávia e desrespeito dos Acordos de Dayton (votação)	106
25. Racismo e xenofobia (votação)	106

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

26. Trabalhos da Assembleia Paritária ACP/UE em 1996 (debate)	107
27. Política de cooperação para o desenvolvimento (debate)	107
28. Operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (debate)	107
29. Ordem do dia da próxima sessão	107

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento

1. Crédito ao consumo ***I	
A4-0345/96	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 87/102/CEE (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88/CEE) relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (COM(96)0079 – C4-0243/96 – 96/0055(COD))	108
Resolução legislativa	110
2. Telecomunicações – Serviços de comunicações pessoais por satélite ***II	
a) A4-0051/97	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (C4-0633/96 – 95/0282 (COD))	110
b) A4-0050/97	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma abordagem coordenada em matéria de autorizações no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (C4-0634/96 – 95/0274(COD))	113
3. Reconhecimento de diplomas ***I	
A4-0003/97	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e de medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento de diplomas (COM(96)0022 – C4-0123/96 – 96/0031(COD))	114
Resolução legislativa	116
4. ORA e serviço universal de telecomunicações ***I	
A4-0049/97	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial, que substitui a Directiva 95/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(96)0419 – C4-581/96 – 96/226(COD))	117
Resolução legislativa	126
5. Resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos *	
A4-0035/97	
Proposta de alargamento do prazo limite estabelecido no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2377/90, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(96)0584 – C4-0683/96 – 96/0279(CNS))	127
Resolução legislativa	127

6.	Estatuto dos Funcionários das CE (igualdade de tratamento entre homens e mulheres) *	
	A4-0046/97	
	Proposta alterada de regulamento (Euratom, CECA, CE) do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades, em matéria de igualdade de tratamento (COM(96)0077 – C4-0565/96 – 00/0904(CNS))	128
	Resolução legislativa	133
7.	Prioridades da política dos consumidores (1996-1998)	
	A4-0317/96	
	Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa às prioridades da política dos consumidores 1996-1998 (COM(95)0519 – C4-0501/95)	133
8.	Livro Verde sobre os Serviços Financeiros	
	A4-0048/97	
	Resolução referente ao Livro Verde da Comissão «Serviços financeiros: dar resposta às expectativas dos consumidores» (COM(96)0209 – C4-0339/96)	137
9.	A região dos Grandes Lagos	
	B4-0076, 0092, 0114, 0116 e 0129/97	
	Resolução sobre a situação na região dos Grandes Lagos, nomeadamente no Leste do Zaire	141
10.	Albânia	
	B4-0082, 0093, 0105, 0113, 0126 e 0138/97	
	Resolução sobre a situação na Albânia	142
11.	Direitos do Homem	
a)	B4-0062, 0063, 0077, 0091, 0094, 0095, 0098, 0111, 0123, 0124, 0134 e 0142 /97	
	Resolução sobre a 53ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas	143
b)	B4-0059, 0075, 0108, 0119 e 0143/97	
	Resolução sobre o Irão	145
c)	B4-0070 e 0144/97	
	Resolução sobre a continuada prisão em regime de incomunicabilidade de Mordechai Vanunu	146
d)	B4-0057 e 0118/97	
	Resolução sobre as violações dos direitos do Homem no Chade	147
e)	B4-0065 e 0130/97	
	Resolução sobre a violação dos direitos dos povos indígenas e a destruição das florestas tropicais na ilha de Yamdena, na Indonésia	147
12.	Ex-Jugoslávia e desrespeito dos acordos de Dayton	
	B4-0087, 0099, 0104, 0127, 0139 e 0156/97	
	Resolução sobre a situação em Mostar e Brcko	148
13.	Racismo e xenofobia	
	B4-0069, 0100, 0117, 0131 e 0136/97	
	Resolução sobre o racismo, a xenofobia e a extrema direita	150

(97/C 85/05)

Acta da sessão de sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997*Parte I – Desenrolar da sessão*

1.	Aprovação da acta	170
2.	Composição de comissões	170
3.	Consulta de comissões	170
4.	Entrega de documentos	170
5.	Aplicação do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades * (artigo 99º do Regimento) (votação)	171
6.	Aplicação do imposto em proveito das CE * (artigo 99º do Regimento) (votação)	171

PT

(Continua no verso)

7. Sector do azeite * (artigo 99º do Regimento) (votação)	172
8. Eficácia das estruturas agrícolas * (artigo 99º do Regimento)	172
9. Enzimas e microrganismos na alimentação para animais * (artigo 99º do Regimento) (votação)	172
10. Trabalhos da Assembleia Paritária ACP/UE em 1996 (votação)	172
11. Política de cooperação para o desenvolvimento (votação)	172
12. Operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (votação)	172
13. Apuramento das contas do FEOGA 1992 (debate e votação)	173
14. Cônjuges auxiliares dos trabalhadores independentes (debate e votação)	173
15. Armadilhas de mandíbulas (debate e votação)	173
16. Milho geneticamente alterado (debate e votação)	174
17. Composição dos grupos políticos	174
18. Composição das delegações	174
19. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão	174
20. Calendário das próximas sessões	174
21. Interrupção da sessão	174

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento

1. Aplicação do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades * (artigo 99º do Regimento)	
Proposta de regulamento (CE, EURATOM, CECA) do Conselho que altera o Regulamento (EURATOM, CECA, CEE), que fixa as categorias de funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades (COM(96)0400 – C4-0534/96 – 96/0214(CNS))	175
2. Aplicação do imposto em proveito das CE * (artigo 99º do Regimento)	
Proposta de regulamento (CE, EURATOM, CECA) do Conselho que altera o Regulamento (EURATOM, CECA, CEE) nº 260/68, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (COM(96)0400 – C4-0535/96 – 96/0215(CNS))	175
3. Sector do azeite * (artigo 99º do Regimento)	
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2262/84, que prevê medidas especiais para o sector do azeite (COM(96)0571 – C4-0004/97 – 96/0275(CNS)) ..	175
4. Eficácia das estruturas agrícolas * (artigo 99º do Regimento)	
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2328/91, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0614 – C4-0036/97 – 96/0288(CNS)) ..	175
5. Enzimas e microrganismos na alimentação para animais * (artigo 99º do Regimento)	
Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva nº 93/113/CE, relativa à utilização e à comercialização das enzimas, dos microrganismos e dos seus preparados na alimentação para animais (COM(96)0715 – C4-0064/97 – 97/0014(CNS))	176
6. Trabalhos da Assembleia Paritária ACP-UE em 1996	
A4-0019/97	
Resolução sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-UE em 19963 ...	176
7. Política de cooperação para o desenvolvimento	
A4-0028/97	
Resolução referente à Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a complementaridade entre a política comunitária de cooperação para o desenvolvimento e as políticas dos Estados-membros (COM(95)0160 – C4-0178/95)	178

8. Operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento	
A4-0021/97	
Resolução sobre a ajuda humanitária da União Europeia e o papel do ECHO, bem como sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre interligação das operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (COM(96)0153 – C4-0265/96) ...	181
9. Apuramento das contas do FEOGA 1992	
A4-0043/97	
Resolução que visa informar a Comissão dos motivos que presentemente obstam a que lhe seja concedida quitação pelo apuramento das contas do FEOGA para o exercício de 1992 (C(96)0417 – C4-0259/96)	184
10. Cônjuges auxiliares dos trabalhadores independentes	
A4-0005/97	
Resolução sobre a situação dos cônjuges auxiliares dos trabalhadores independentes	186
11. Armadilhas de mandíbulas	
B4-0154/97	
Resolução sobre as armadilhas de mandíbulas	188

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 1996-1997

Sessões de 17 a 21 de Fevereiro de 1997
PALÁCIO DA EUROPA – ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1997

(97/C 85/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

(A sessão tem início às 17H00.)

1. Abertura da Sessão

O Senhor Presidente declara reaberta a Sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 30 de Janeiro de 1997.

2. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que o Sr. Kranidiotis foi nomeado Ministro adjunto dos Negócios Estrangeiros do governo grego, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1997.

Felicita-o pela sua nomeação.

O Senhor Presidente comunica que as autoridades gregas competentes o informaram de que a Srª Anna Karamanou foi designada membro do Parlamento Europeu, em substituição do Sr. Kranidiotis, com efeitos a contar de 6 de Fevereiro de 1997.

Dá as boas-vindas a esta nova colega e recorda o disposto no nº 4 do artigo 7º do Regimento.

Comunica igualmente que o Sr. Tapie o informou, nos termos das disposições aplicáveis do Regimento, da sua renúncia ao mandato de Deputado ao Parlamento Europeu, com efeitos a contar de 4 de Fevereiro de 1997.

Nos termos do artigo 12º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, a Assembleia verifica a abertura desta vaga e informará do facto o Estado-membro interessado.

Intervenção do Deputado Hory, em nome dos membros franceses do Grupo ARE, na sequência da comunicação relativa ao Sr. Tapie.

4. Composição de comissões e delegações

O Senhor Presidente comunica ter recebido dos Grupos PSE, PPE, UPE e V os seguintes pedidos de nomeação:

- Comissão dos Assuntos Externos: Deputado Avgerinos, em substituição do Deputado Kranidiotis,
- Comissão dos Assuntos Jurídicos: Deputada Ahern,
- Comissão da Política Regional: Deputada Karamanou, em substituição do Deputado Avgerinos;
- Comissão das Petições: Deputada De Esteban Martin, em substituição da Deputada Palacio Vallelersundi; Deputado Camisón Asensio,

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

- Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE-Chipre: Deputado Tsatsos;
- Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE-Roménia: Deputado Morris, em substituição do Deputado Smith,
- Delegação à Comissão Parlamentar Mista Espaço Económico Europeu: Deputados Rapkay e Cabrol,
- Delegação para as relações com a Estónia: Deputado Garosci,
- Delegação para as relações com o Cazaquistão, o Quirguizistão, o Uzbequistão, o Tadjiquistão, o Turquemenistão e a Mongólia: Deputado Needle, em substituição do Deputado West; Deputado Medina Ortega, em substituição do Deputado Aparicio Sánchez,
- Delegação para as relações com os Estados Unidos: Deputado Seal, em substituição do Deputado Tappin,
- Delegação para as relações com a República Popular da China: Deputado Hindley, em substituição da Deputada Bilingham.

Caso não exista oposição a estes pedidos de nomeação até à aprovação da acta da presente sessão, as nomeações respectivas serão consideradas ratificadas.

5. Interpretação do Regimento (artigo 92º, nº 2)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que a Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, consultada, nos termos do nº 1 do artigo 162º do Regimento, sobre a questão da derrogação da aplicação do artigo 102º do Regimento no âmbito do artigo 92º, aprovou, na sua reunião de 4 de Fevereiro de 1997, a seguinte interpretação:

«A não-aplicabilidade do artigo 102º só é possível em comissão e em caso de urgência. O disposto no artigo 102º não pode ser derogado nem nas reuniões de comissão não declaradas urgentes nem nas sessões plenárias.»

A disposição que permite a apresentação de alterações orais significa que os Deputados não podem opor-se a que, em comissão, se ponham à votação alterações orais.»

As duas derrogações à regra geral acima referidas devem ser aplicadas com muita prudência e cuidado. É evidente que a conjugação da não-aplicabilidade do artigo 102º com a submissão à votação de alterações orais faz impender sobre o presidente de sessão uma grande responsabilidade, dada a respectiva obrigação de zelar por que todos os Deputados presentes sejam cabalmente informados do objecto da votação, tanto mais que não se procede, em sessão plenária, a uma votação propriamente dita (cf. nº 3 infra). Importa consequentemente que as traduções escritas de todos os textos aprovados em comissão fiquem disponíveis em tempo útil antes do período de sessões.»

Caso a presente interpretação não seja, até à aprovação da acta da presente sessão, objecto de oposição por parte de um grupo político ou de pelo menos 29 Deputados, será a mesma considerada como aprovada, nos termos do nº 4 do artigo 162º do Regimento.

6. Autorização para elaborar relatórios — Consulta de comissões

São autorizadas a elaborar relatórios:

- a Comissão ENER, sobre:
 - o desenvolvimento e a aplicação das novas tecnologias da informação nos próximos dez anos,
 - a viabilidade tecnológica das redes hídricas transeuropeias;
- a Comissão REGI, sobre a cooperação entre comissões consultadas sobre a matéria de fundo e consultadas para parecer (art. 147º do Regimento).

São consultadas para parecer:

- a Comissão EMPR, sobre:
 - o reforço do sistema de avaliação do impacto sobre as empresas (autorizada a elaborar relatório: ECON; já consultada para parecer: JURI) (Anuência da Presidência sob reserva do cumprimento do calendário dos trabalhos pela comissão competente quanto à matéria de fundo),
 - sobre a Comunicação da Comissão sobre serviços de interesse geral na Europa (COM(96)0443 — C4-0507/96) (competente quanto à matéria de fundo: ECON; já consultadas para parecer: TRAN, ENER, JURI, CULT, INST, AMBI);
- a Comissão PREG, sobre esta mesma comunicação (COM(96)0443 — C4-0507/96)
- a Comissão PESC, sobre o relatório da Comissão intitulado: «Relatório Anual do Fundo de Coesão — 1995» (COM(96)0388 — C4-0509/96) (competente quanto à matéria de fundo: PREG; já consultadas para parecer: EMPR, AGRI, AMBI, TRAN, ORÇM, CONT, ECON);
- a Comissão LIBE, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual (COM(96)0567 — C4-0638/96) (competente quanto à matéria de fundo: MULH; já consultada para parecer: DESE);
- a Comissão DESE, sobre uma proposta de decisão do Conselho referente à conclusão do Acordo sob a forma de troca de cartas que prorroga temporariamente o Protocolo anexo ao Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República do Senegal sobre a pesca ao largo da costa senegalesa no período entre 2 de Outubro de 1996 e 1 de Novembro de 1996 (COM(96)0611 — C4-0032/97 — 96/0287(CNS)) (competente quanto à matéria de fundo: PESC);
- a Comissão AMBI, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à organização da cooperação sobre objectivos energéticos comunitários acordados (COM(96)0431 — C4-0046/97 — 96/0218(CNS)) (competente quanto à matéria de fundo: ENER; já consultada para parecer: ECON).

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

7. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, o seguinte documento:

— Comunicação sobre o programa da Presidência neerlandesa (C4-0049/97)

enviada

fundo: todas as comissões interessadas

línguas disponíveis: EN, FR, NL

*b) da Comissão:**ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:*

— Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade Europeia (COM(97)0031 — C4-0055/97 — 96/0052(COD))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM, EMPR

base jurídica: Art. 129 CE

— Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre Política de Coesão e Cultura — um contributo para o emprego (COM(96)0512 — C4-0056/97)

enviada

fundo: PREG

parecer: ECON, EMPR, CULT

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 79/112/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final (COM(97)0020 — C4-0059/97 — 97/0027(COD))

enviada

fundo: AMBI

parecer: AGRI

base jurídica: Art. 100 A CE

bb) os seguintes documentos:

— Livro Verde sobre a política de concorrência comunitária e as restrições verticais (COM(96)0721 — C4-0053/97)

enviada

fundo: ECON

línguas disponíveis: DE, EN, FR, NL

— A fiscalidade na União Europeia — Relatório sobre a evolução dos sistemas fiscais (COM(96)0546 — C4-0054/97)

enviada

fundo: ECON

— Relatório da Comissão ao Conselho sobre a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (COM(96)0554 — C4-0057/97)

enviada

fundo: AGRI

parecer: ORÇM, CONT

c) do Tribunal de Contas:

— Relatório especial nº 3/96, relativo à política do turismo e à sua promoção, acompanhado das respostas da Comissão (C4-0050/97)

enviada

fundo: CONT

parecer: TRAN

— Relatório relativo às contas do exercício de 1995 da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Fundação de Dublin), acompanhado das respostas da Fundação, e contas relativas ao ano de 1995 (2273/96 — C4-0051/97)

enviada

fundo: CONT

parecer: EMPR

línguas não-disponíveis: FI, SV

— Relatório sobre as contas e a gestão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativas ao exercício de 1995, acompanhado das respostas do Centro (2290/96 — C4-0052/97)

enviada

fundo: CONT

parecer: EMPR

línguas não-disponíveis: FI, SV

d) do Comité de Conciliação:

— Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação relativo a uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (3602/97 — C4-0058/97 — 00/0471(COD))

e) das comissões parlamentares:

— Relatório sobre o resultado dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-UE em 1996 — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Baldi

(A4-0019/97)

— Relatório sobre as alegações de infracção ou de má administração do Direito Comunitário relativamente à BSE, sem prejuízo da competência dos tribunais nacionais e comunitários — Parte A: I. Resultados do inquérito; II. Recomendações para o futuro; III. Opiniões minoritárias (publicação em separado) — Comissão Temporária de Inquérito sobre a BSE

Relator: Medina Ortega

(A4-0020/97)

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

— Relatório sobre a ajuda humanitária da União Europeia e o papel do ECHO, bem como sobre a Comunicação da Comissão relativa à interligação das operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (ERD) (COM(96)0153 — C4-0265/96) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Fassa
(A4-0021/97)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 — C4-0545/96 — 96/0228(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Mayer
(A4-0022/97)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-Quadro de Cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile (COM(96)0259 — C4-0450/96 — 96/0149(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relatora: Miranda de Lage
(A4-0023/97)

— *** Recomendação sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro (5871/96 — C4-0319/96 — 96/0093(AVC)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: La Malfa
(A4-0024/97)

— *** Recomendação sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de Parceria e de Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, por outro (5870/96 — C4-0318/96 — 96/0094(AVC)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Lambrias
(A4-0025/97)

— *** Recomendação sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Geórgia, por outro (5872/96 — C4-0320/96 — 96/0092(AVC)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relatora: Hoff
(A4-0026/97)

— Relatório sobre o relatório conjunto da Presidência do Conselho e da Comissão relativo à política mediterrânica — Seguimento da Conferência de Barcelona (7987/96 — C4-0414/96) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Sakellariou
(A4-0027/97)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho relativa à complementaridade entre a política comunitária de cooperação para o desenvolvimento e as políticas dos Estados-membros (COM(95)0160 — C4-0178/95) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: McGowan
(A4-0028/97)

— Relatório sobre o relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o estado da aplicação do sistema geral de reconhecimento de diplomas do ensino superior — apresentado em conformidade com o Artigo 13.º da Directiva 89/48/CEE (COM(96)0046 — C4-0194/96) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relatora: Fontaine
(A4-0029/97)

— *** I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de sequência em benefício do autor de obra de arte original (COM(96)0097 — C4-0251/96 — 96/0085(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relatora: Palacio Vallelersundi
(A4-0030/97)

— Relatório sobre os aspectos económicos e comerciais do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, destinado a substituir o Acordo de Comércio e Cooperação com a URSS, no qual se baseiam actualmente as relações contratuais oficiais — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Kittelmann
(A4-0031/97)

— * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão pela Comunidade Europeia do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre, por um lado, a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, por outro, a República do Quirguizistão (COM(95)0049 — 95/0063(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Chesa
(A4-0032/97)

— * Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho — que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0334/96 — 96/0109(CNS)); — que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0335/96 — 96/0110(CNS)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Olsson
(A4-0033/97)

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao programa integrado para pequenas e médias empresas e para o artesanato (COM(96)0329 — C4-0490/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Peijs
(A4-0034/97)

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2377/90, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(96)0584 — C4-0683/96 — 96/0279(CNS)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: K. D. Collins
(A4-0035/97)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão: «Perspectivar o futuro marítimo da Europa — uma contribuição para a competitividade do sector marítimo» (COM(96)0084 — C4-0211/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (Processo «Hughes»)

Relator: Katiforis
(A4-0036/97)

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e Defesa do Consumidor

Relator: Papayannakis
(A4-0037/97)

— * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa ao Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Geórgia, por outro (8890/96 — C4-0566/96 — 96/0180(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Kittelmann
(A4-0038/97)

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento (CE, Euratom, CECA) do Conselho que adapta e fixa um procedimento de adaptação anual dos valores previstos no Artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, relativos às ajudas de custo diárias de deslocações em serviço efectuadas no território europeu dos Estados-membros da União Europeia (COM(96)0451 — C4-0542/96 — 96/0232(CNS)) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Tappin
(A4-0039/97)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social sobre uma política de competitividade industrial para a indústria química europeia: um exemplo (COM(96)0187 — C4-0273/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Langen
(A4-0040/97)

— *** Recomendação sobre uma proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia, relativo à eficiência energética e aos aspectos ambientais associados (12046/96 — C4-0664/96 — 95/0237(AVC)) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Matikainen-Kallström
(A4-0041/97)

— Relatório sobre o Relatório da Comissão sobre a situação demográfica na União Europeia (1995) (COM(96)0060 — C4-0143/96) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Boogerd-Quaak
(A4-0042/97)

— Relatório Provisório sobre o adiamento da quitação a dar à Comissão pelo apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, no exercício financeiro de 1992 (C(96)0417 — C4-0259/96) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Mulder
(A4-0043/97)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa à igualdade de oportunidades para pessoas com deficiências (COM(96)0406 — C4-0582/96) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Schmidbauer
(A4-0044/97)

— Relatório sobre o Livro Verde sobre Viver e trabalhar na Sociedade da Informação: Prioridade à dimensão humana (COM(96)0389 — C4-0522/96) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relator: Wim van Velzen
(A4-0045/97)

— * Relatório sobre uma proposta alterada de regulamento (Euratom, CECA, CE) que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades, em matéria de igualdade de tratamento entre homens e mulheres (COM(96)0077 — C4-0565/96 — 00/0904(CNS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relatora: Lindholm
(A4-0046/97)

f) da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação:

— Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, sobre uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (C4-0058/97 — 00/0471(COD))

Relator: Janssen van Raay
(A4-0047/97)

g) dos seguintes Deputados:

ga) as seguintes perguntas orais (art. 40º do Regimento):

— Kenneth D. Collins, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, à

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

Comissão: Posição da Comissão Europeia sobre a legislação relativa a armadilhas de mandíbulas (B4-0002/97);

- Breyer e Lannoye, em nome do Grupo V, à Comissão: Comercialização de milho geneticamente modificado (B4-0003/97);
- de Villiers, em nome do Grupo I-EDN, à Comissão: BSE
- Comissão de inquérito — risco de transmissão da BSE através de determinados produtos farmacêuticos (B4-0004/97);
- des Places, em nome do Grupo I-EDN, à Comissão: OGM
- Comercialização de milho geneticamente modificado (B4-0005/97);
- Martens e Böge, em nome do Grupo PPE; à Comissão: Relatório da comissão de inquérito sobre alegadas infracções ao Direito Comunitário e irregularidades na aplicação do mesmo no contexto da BSE (B4-0006/97);
- Green, em nome do Grupo PSE, à Comissão: Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE (B4-0007/97);
- Barthet-Mayer e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, à Comissão: Relatório da Comissão de Inquérito em matéria de BSE (B4-0008/97);
- Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, à Comissão: Relatório da Comissão de Inquérito em matéria de BSE (B4-0009/97);
- Santini, Rosado Fernandes, Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE, à Comissão: Recomendações em matéria de BSE (B4-0010/97);
- Kofoed, em nome do Grupo ELDR, à Comissão: Conclusões da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE (B4-0011/97);
- Pasty, em nome do Grupo UPE, à Comissão: Os organismos geneticamente modificados (B4-0012/97);
- González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão: Pedido de moratória à entrada de milho transgénico na UE (B4-0013/97);

— Barthet-Mayer e Kouchner, em nome do Grupo ARE, à Comissão: Comercialização de milho geneticamente modificado (B4-0014/97);

— Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE, à Comissão: Comercialização de milho geneticamente modificado; processo de autorização (B4-0015/97);

— Grossetête, em nome do Grupo PPE; à Comissão: Comercialização de milho geneticamente modificado (B4-0016/97);

gb) perguntas orais dos seguintes autores, para o período de perguntas (B4-0001/97) (art. 41.º do Regimento):

— David, Camisón Asensio, Papayannakis, McIntosh, Lambraki, Caccavale, Sjöstedt, Watts, Medina Ortega, Holm, Kaklamanis, Torres Couto, Megahy, Crowley, Theonas, Lomas, Stewart-Clark, Sindal, Andersson, Ahern, Morris, Smith, Ahlqvist, Alavanos, Desama, Wibe, Lindqvist, Pettinari, Newens, Kirsten M. Jensen, Klironomos, Howitt, Izquierdo

Rojo, Posselt, Ghilardotti, Pollack, Riis-Jørgensen, Oddy, Sanz Fernández, Gerard Collins, Gallagher, Ephremidis, Papakyriazis, Titley, Stenmarck, Kirsten M. Jensen, Sturdy, Gallagher, Watts, Torres Couto, Ahern, Wijsenbeek, Wibe, Lindqvist, Svensson, Holm, Billingham, Ahlqvist, Vallvé, Pirker, Kestelijn-Sierens, Posselt, Izquierdo Rojo, Kerr, Theonas, Jackson, Donnelly, Hautala, Kinnoek, Alavanos, García Arias, Colom i Naval, Sjöstedt, Gahrton, Plooi-j-van Gorsel, Andrews, Pérez Royo, Lambraki, Hatzidakis, Teverson, Gillis, McCarthy, Killilea, Cassidy, Dybkjær, Baldarelli, Cars, Ferrer, Megahy, Coates, Blak, Girão Pereira, Evans, Vecchi, Monfils, Andersson, Morris, Smith, Oddy, McMahon, Papayannakis, Virgin, Añoveros Trias de Bes, Medina Ortega, Bowe, Thors, Tongue, Graenitz, Eisma, Spaak, Otila, Howitt, Malone, Riis-Jørgensen, Gerard Collins, Fitzsimons, Hyland, Sichrovsky, McIntosh e Ephremidis.

gc) o seguinte documento:

— moção de censura à Comissão das Comunidades Europeias apresentada pelos Deputados: Happart, Jové Peres, Pailler, Barthet-Mayer, Rosado Fernandes, Campos, Bébear, Dury, Berthu, Goldsmith, de Villiers, Bonde, Souchet, des Places, Fabre-Aubrespy, Striby, Seillier, Grossetête, Vandemeulebroucke, Hory, Lalumière, Novo Belenguer, Leperre-Vernier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, González, Trivino, Fourçans, de Gaulle, Jean-Pierre, Decourrière, Bernard-Reymond, Verwaerde, Dary, Castagnède, Stasi, Sandbæk, Moreau, Piquet, Wurtz, Papayannakis, Puerta, González Álvarez, Miranda, Elmalan, Ainardi, Theonas, Eriksson, Sjöstedt, Seppänen, Ojala, Novo, Pettinari, Castellina, Ribeiro, Marset Campos, Herzog, Sierra González, Sornosa Martínez, Mohamed Ali, Carnero González, Gutiérrez Díaz, Vinci, Manisco, Bertinotti, Ephremidis, Svensson, Alavanos, Soltwedel-Schäfer, Philippe Armand, Martin Laignel e Fouque, pela sua atitude na gestão da BSE (B4-0056/97/rev2)

8. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Conselho transmitiu ao Parlamento cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo de cooperação entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos Mexicanos para o controlo de precursores e substâncias químicas frequentemente utilizadas no fabrico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

— Acordo sobre as relações em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Estónia;

— Acordo sobre as relações em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Lituânia e Protocolo que fixa as condições aplicáveis às associações temporárias de empresas e às sociedades mistas previstas pelo Acordo;

— Acordo sobre as relações em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Letónia;

— Acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia, o Reino da Noruega e a Confederação Helvética, sobre a alteração da Convenção de 20 de Maio de 1987 relativa a um regime de trânsito comum.

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

9. Petições

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

21 de Janeiro de 1997

Stephen Mason (nº 0054/97);
 Quentin Williams (nº 0055/97);
 Quentin Williams (nº 0056/97);
 William Trent (nº 0057/97);
 Carol Ann Barclay (com 2 assinaturas) (nº 0058/97);
 H. Hindle (nº 0059/97);
 Jens Löhnert (nº 0060/97);
 H. Spengler (Aktionsgruppe Windenergie M/V) (nº 0061/97);
 Georg Jerzy Klingsport (nº 0062/97);
 Reinhard Ulmar (nº 0063/97);
 Gianni Tamino (com 3.556 outras assinaturas) (nº 0064/97);
 Petra Deusing (nº 0065/97);
 R. Wilke (nº 0066/97);
 Heinrich Lenz (nº 0067/97);
 Hermann-Josef Meyer (nº 0068/97);
 Bernhard Völk (Initiative Bessere Zukunft) (nº 0069/97);
 Carl Gert Wolfrum (nº 0070/97);
 Ioannis Ntinos (nº 0071/97);
 Nikolaos Zantiotis (nº 0072/97);
 Vlahogiannis (Association Héliénique d'Ingénieurs Technologues) (nº 0073/97);
 R. Ioakeimidis (Open Line) (nº 0074/97);
 A. L. Vrionakis (nº 0075/97);
 Adenried Weichert (nº 0076/97);
 Charles Solomon (nº 0077/97);
 Willi Waldau (nº 0078/97);
 Robbert Maris (nº 0079/97);
 Ahmed Amri (nº 0080/97);
 Henri Deschaume (nº 0081/97);
 François Ramade (Société Nationale de Protection de la Nature) (nº 0082/97);
 C. Amand (KPMG Tiberghien & Co s.c.) (com 2 assinaturas) (nº 0083/97);
 Virginia Matagne (nº 0084/97);
 Josiane Dumas (com 5 outras assinaturas) (nº 0085/97);
 Marylene Adiny (nº 0086/97);
 Amanda Esposito (nº 0087/97);
 Maria Eugénia Teixeira Rebelo Costa Ferreira (nº 0088/97);
 Rosario Gaité Canton (nº 0089/97);
 Bruno Possio (nº 0090/97);
 Flavio Cimardi (nº 0091/97);
 Roberto G. Aloisio (com 2 assinaturas) (nº 0092/97);

31 de Janeiro de 1997

Françoise Jöet (Association Liberté Information Santé) (com 70 outras assinaturas) (nº 93/97);
 Manos Ioannis (nº 94/97);
 Pierre Faoro (Association Nationale pour la Défense des Biens Patrimoniaux Français en Tunisie) (nº 95/97);
 Maria José de No Sanchez de Leon (nº 96/97);
 José César López Goiriz (Viajes Rivercar S.A.) (nº 97/97);
 Juan Alarcón Alarcón (Grupo Ecologista Sierra Mijas) (nº 98/97);
 Ramón Bermejo Abalde (nº 99/97);
 Matteo La Cara (nº 100/97);
 Gino di Candeloro (nº 101/97);
 Leonardo Lombardi (com 120 outras assinaturas) (nº 102/97);
 Mario Murabito (nº 103/97);
 Roberto G. Aloisio (com 2 assinaturas) (nº 104/97);
 Marinha Marie-Nelly (nº 105/97);
 Consejería de Educación y Ciencia — Junta de Andalucía (com 402 assinaturas) (nº 106/97);
 Jussi Hyvärinen (nº 107/97);
 Massimo Maltoni (nº 108/97);
 Horst Maiwald (nº 109/97);
 Günter Bergmann (nº 110/97);
 Horst Pfeiffer (nº 111/97);
 Günter Krause (nº 112/97);
 Rudi Gose (nº 113/97);
 Horst Scholz (nº 114/97);
 Arthur Schumann (nº 115/97);
 Stanka Possidente (nº 116/97);
 Fahim Ahmad (com 52 outras assinaturas) (nº 117/97);
 Patrick McNamara (Kill Residents Group) (com 19 assinaturas) (nº 118/97);
 Peter Antoon Duckers (Lëtzebuerger Rentner an Invalide Verband a.s.b.l., Sektouen Norden) (nº 119/97);
 F. Waldhausen (Evangelische Kirchengemeinde Hiesfeld) (nº 120/97);
 Peter Inden (Aktionsgemeinschaft der Bürgerinitiativen gegen die Verlegung der Autobahn 4) (com 19 outras assinaturas) (nº 121/97);
 Volker Totzeck (nº 122/97);
 Hans-Dieter Zillmann (com 11 outras assinaturas) (nº 123/97);
 Stefan Faulstroch (EuroGames IV) (nº 124/97);
 Gemeindeamt Ludesch (nº 125/97);
 Marie Luise Camp (nº 126/97);
 F.-H. Symann (nº 127/97);
 Kongo Ntinu (nº 128/97);
 Bernhard Völk (Initiative Bessere Zukunft) (nº 129/97);
 Edelhard Amenda (Naturschutzbund Deutschland — Gruppe Kassel e.V.) (nº 130/97);
 Hermann Hahne (nº 131/97);

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

Johanna Finkbeiner (nº 132/97);
 Gabriele Drinkmann (nº 133/97);
 Elisabeth Daheim-Küsters (nº 134/97);
 Henry Dudek (nº 135/97);
 Jeremy Gosselin (nº 136/97);
 Elisabeth Dravec (For Animals) (nº 137/97);
 N.J. Nokes (nº 138/97);
 A.P. Lang (nº 139/97);
 Peter Brown (nº 140/97);
 Colum Donnelly (nº 141/97);
 S. Narendrasingam (nº 142/97);
 D. Waterhouse (nº 143/97);
 John O'Connor (nº 144/97);
 David de Meist-Gordon (nº 145/97);
 Amjid Jameel Qureshi (nº 146/97);
 Spyros Criticos (nº 147/97);
 Ann Pearce (nº 148/97);
 Ann Pearce (nº 149/97);
 Hellmut Krahl (nº 150/97);
 Hubert Ankarcrona (Skyddsvakt Hubert Ankarcrona AB) (nº 151/97);
 Manfred Lenz (nº 152/97);
 Maria e Panagiotis Ploumakis (com 36 outras assinaturas) (nº 153/97);
 Lotfi Zitoun (nº 154/97);
 Harry Casey (nº 155/97);
 Wolfgang Schwanitz (nº 156/97);
 Barbro Magnusson (com 3 outras assinaturas) (nº 157/97);

13 de Fevereiro de 1997

Kristiina Avonius (nº 158/97);
 Veronique Hourdequin (nº 159/97);
 Alain Simard (nº 160/97);
 Georges Beix (nº 161/97);
 Richard Caiati (nº 162/97);
 Daniel Kerbirou (nº 163/97);
 André Dufour (nº 164/97);
 Júlio Magalhães (nº 165/97);
 Fabienne-Marcelle Kessler Cavolo (nº 166/97);
 René Steichen (Arendt & Medernach) (nº 167/97);
 Hélène Arapinis (Association des Parents d'Elèves — Section française) (com 10 outras assinaturas) (nº 168/97);
 Marcel Cornet (nº 169/97);
 Jena-Pierre Lafay (nº 170/97);
 Orlando Valladares dos Santos (Associação Medicina Natural e Bioterapêuticas) (com 2 assinaturas) (nº 171/97);
 Maria Aragão (Grupo de Intervenção para a Defesa dos Animais) (nº 172/97);
 Maria Aragão (Grupo de Intervenção para a Defesa dos Animais) (nº 173/97);
 Daniel Alonso (nº 174/97);

Itaca — Asociacion para la Defensa de la Naturaleza y el Medio Ambiente (com 2 outras assinaturas) (nº 175/97);
 Luis Alberto Nin Arigon (nº 176/97);
 Jaume Lopez i Puigbo (Geganters de Vallgorguina) (nº 177/97);
 Giuseppe Mangiafico (nº 178/97);
 Giovanni Murgia et Angelica Rampogna (nº 179/97);
 Constantino Grillo (nº 180/97);
 Antonina Mazzara (nº 181/97);
 Fortunato Di Noto (Parrocchia Madonna del Carmine) (com 6 outras assinaturas) (nº 182/97);
 Giovanni Campano (nº 183/97);
 Antonio Fari (nº 184/97);
 David Vitz (Vlaamse Volksbeweging vzw — VVB) (nº 185/97);
 Gisela Pereira (nº 186/97);
 Antonio Hermanns (nº 187/97);
 Joachim Peters (nº 188/97);
 Felice Di Caro (nº 189/97);
 Loni Schneider (nº 190/97);
 M^a del Carmen González Orejón (nº 191/97);
 Walter Rickbenbach (nº 192/97);
 Pavel Lami (nº 193/97);
 Maureen Randa (nº 194/97);
 Rudy Kennedy (Claims for Jewish Slave-Labour Compensation) (nº 195/97).

10. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

Intervenção do Deputado Andrews, que, referindo-se a uma intervenção que fez durante a sessão de 9 de Dezembro de 1996 (Final do ponto 9) sobre as condições de detenção numa prisão inglesa de uma irlandesa grávida, Róisín McAliskey, observa que a mesma continua detida nas mesmas condições e constata a existência de uma desinteligência entre as autoridades britânicas e alemãs, já que estas, segundo o orador, não levantam qualquer objecção a que a referida senhora seja libertada sob caução (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra, fundamentando-se em que este ponto não consta da ordem do dia, mas esclarecendo que as necessárias providências serão tomadas).

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia das sessões plenárias de Fevereiro de 1997 (PE 166.604), ao qual foram propostas alterações (artigo 96^o do Regimento).

O Senhor Presidente comunica, a propósito do relatório Izquierdo Rojo, elaborado em nome da Comissão das Pescas sobre a proposta de regulamento do Conselho que prevê certas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (COM(96)0296 — C4-0388/96 — 96/0160(CNS)) (A4-0409/96), que tinha sido reenviado em comissão, nos termos do nº 3 do artigo 59^o do Regimento, na sessão de 13 de Dezembro de 1996 (Parte I, ponto 8b) da acta dessa data), que a Comissão

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

das Pescas nomeou um novo relator, o Deputado Adam, e decidiu requerer novamente o reenvio em comissão, ao abrigo do disposto no artigo 129º do Regimento.

Intervenção da Deputada Fraga Estévez, que, em nome da Comissão das Pescas, confirma estas afirmações.

O Parlamento aprova o pedido de reenvio em comissão.

Segunda-feira, 17, e terça-feira, 18 de Fevereiro:

- não foram propostas alterações
- o Senhor Presidente recorda no entanto ter recebido, nos termos do artigo 34º do Regimento, de 72 deputados uma moção de censura à Comissão pela actuação desta no tratamento da crise da BSE (B4-0056/97/rev2.), moção que foi transmitida à Comissão.

Conforme se indica no projecto definitivo de ordem do dia, o debate terá lugar na terça-feira, às 15H00, e a votação na quinta-feira, às 15H00, nos termos do nº 5 do citado artigo 34º do Regimento.

Intervenção da Deputada Green, que, em nome do Grupo PSE, solicita que o prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução comum, fixado para terça-feira, às 16H00, seja prorrogado para as 20H30, após o encerramento do debate.

O Senhor Presidente decide manter o prazo para as 16H00, mas comunica que as eventuais alterações à proposta de resolução comum poderão ser apresentadas até às 20H30.

Quarta-feira, 19, e quinta-feira, 20 de Fevereiro:

- o Grupo ARE solicita que a votação das propostas de resolução apresentadas na sequência das perguntas orais sobre a BSE tenha lugar na quinta-feira, às 15H00, após a votação da moção de censura.

Intervenções sobre este pedido dos Deputados Barthet-Mayer, que, em nome do Grupo ARE, o fundamenta, Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, dos signatários da moção, e do Deputado Martens, em nome do Grupo PPE.

Por VN (PPE), o Parlamento rejeita o pedido:

votantes:	316
a favor:	44
contra:	268
abstenções:	4

Sexta-feira, 21 de Fevereiro:

- não foram propostas alterações.

Pedido de aplicação do processo de urgência (artigo 97º do Regimento) do Conselho e da Comissão:

- a uma proposta de regulamento do Conselho que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia — Programa SYNERGY (nova consulta) (SN 1160/97 — C4-0065/97 — 95/0126(CNS))

Fundamentação da urgência: O actual projecto de regulamento constitui a base jurídica necessária para a utilização em

1997 da dotação orçamental já inscrita. A fim de não se perderem as dotações que constam do Orçamento para 1997, o Conselho deve estatuir o mais rapidamente possível.

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre este pedido de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

*
* *
*

A ordem dos trabalhos está assim fixada.

11. Tempo de uso da palavra

O tempo de uso da palavra previsto para os debates inscritos na ordem do dia das sessões de 17 a 21 de Fevereiro de 1997 é repartido de acordo com o artigo 106º do Regimento (ver documento «Ordem do dia»).

12. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos cinco assuntos seguintes na ordem do dia do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes que se realizará na quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997:

- Região dos Grandes Lagos africanos
- Albânia
- Direitos do Homem
- Ex-Jugoslávia e desrespeito dos acordos de Dayton
- Exportação de carne de bovino para a África austral

13. Carta da energia *** (debate)

A Deputada Matikainen-Kallström apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia relativo à eficiência energética e aos aspectos ambientais associados (COM(95)0440 — 12046/96 — C4-0664/96 — 95/0237(AVC)) (A4-0041/96).

Intervenções dos Deputados Stockmann, em nome do Grupo PSE, Estevan Bolea, em nome do Grupo PPE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Plooi-j-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Bloch von Blotnitz, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, McNally, Porto, Fitzsimons, Ahern, da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão, e Plooi-j-van Gorsel, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Srª Wulf-Mathies responde.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 18.2.1997.

14. Problemas de desenvolvimento em Itália (debate)

O Deputado Podestà apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional sobre os problemas de desenvolvimento e as intervenções estruturais em Itália (C4-0050/96, C4-0051/96 e C4-0052/96) (A4-0405/96).

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

Intervenções dos Deputados Speciale, em nome do Grupo PSE, Viola, em nome do Grupo PPE, Azzolini, em nome do Grupo UPE, e Moretti, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, Orlando, em nome do Grupo V, Cellai (Não-inscritos), Bontempi, Baggioni e Vallvé, e da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 18.2.1997.

15. Problemas de desenvolvimento na Alemanha (debate)

O Deputado Botz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, sobre os problemas de desenvolvimento e as intervenções estruturais na Alemanha no período de programação 1994-1999 (C4-0047/96, C4-0048/96, C4-0049/96, C4-0673/96, C4-0674/96) (A4-0002/97).

Intervenções dos Deputados Walter, em nome do Grupo PSE, e Berend, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Valvé, em nome do Grupo ELDR, Schroedter, em nome do Grupo V, Schiedermeier e Klab, e da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 18.2.1997.

16. Política de coesão e ambiente (debate)

O Deputado Hatzidakis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, sobre a comunicação da Comissão sobre política de coesão e ambiente (COM(95)0509 — C4-0141/96) (A4-0360/96).

Intervenções dos Deputados Papayannakis, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Bösch, em nome do Grupo PSE, Arias Cañete, Presidente da Comissão da Política Re-

gional, que intervém igualmente em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Klironomos, Varela Suanzes-Carpegna, Novo, Frutos Gama, Fernández Martín, Sjöstedt, Izquierdo Collado, Imaz San Miguel, Myller, Vaz da Silva, Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE, e da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 16, da acta de 18.2.1997.

17. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13H00, das 15H00 às 19H30 e das 21 às 24H00:

das 9 às 9H15:

- debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas)
- decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência

das 9H15 às 12H00 e das 22H30 às 24H00:

- relatório Oomen-Ruijten sobre os regimes de segurança social *
- relatório Weiler sobre a protecção social
- recomendação para segunda leitura Oomen-Ruijten sobre a indicação dos preços dos produtos ***II
- recomendação para segunda leitura Tamino sobre auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II
- relatório Janssen van Raay sobre sistemas de indemnização dos investidores ***III

às 12H00:

- período de votação
- debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

das 15H00 às 19H30:

- discussão conjunta de um relatório, sete perguntas orais e uma moção de censura sobre a BSE

das 21H00 às 22H30:

- período de perguntas (perguntas à Comissão)

(A sessão é suspensa às 20H10.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Renzo IMBENI,
Vice-Presidente

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

LISTA DE PRESENÇAS**17 de Fevereiro de 1997**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Ahern, Ainardi, Alber, Aldo, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Bardong, Barros Moura, Barthelet-Mayer, Barton, Bazin, Bébéar, Belleré, Berend, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bianco, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burenstam Linder, Cabezón Alonso, Caccavale, Camisón Asensio, Campos, Cardona, Carlotti, Carrère d'Encausse, Cars, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Colajanni, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Cot, Cox, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, Daskalaki, De Clercq, De Coene, De Giovanni, Dell'Alba, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dupuis, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Fantuzzi, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Fontaine, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, de Gaulle, Giansily, Gillis, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Janssen van Raay, Jean-Pierre, Jensen Lis, Jöns, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijns-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Gallou, Lehne, Leopardi, Leperre-Verrier, Liese, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Lööw, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McNally, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Marinho, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Monfils, Moniz, Moorhouse, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pailler, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Piecyk, Piha, Pimenta, Piquet, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poggiolini, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Provan, Puerta, van Putten, Rack, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Riis-Jørgensen, Robles Piquer, Rosado Fernandes, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Ryynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seppänen, Simpson, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Swoboda, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Trakatellis, Trizza, Truscott, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Modificação da ordem do dia

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Sainjon, Saint-Pierre

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, De Clercq, Kestelijn-Sierens, Vallvé

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Seppänen, Sjöstedt, Svensson, Theonas

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Striby

NI: Dillen, Hager, Raschhofer, Vanhecke

PPE: Grossetête, Pimenta, Verwaerde

PSE: Campos, Carlotti, De Giovanni, Laignel, Van Lancker

UPE: Rosado Fernandes

(-)

ELDR: Anttila, Brinkhorst, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Frischenschlager, Haarder, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Wiebenga

I-EDN: Blokland, van der Waal

PPE: Alber, Añoberos Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Berend, Böge, de Brémond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Cunha, De Melo, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, Malangré, Martens, Matikainen-Kallström, Mendonça, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Perry, Piha, Plumb, Poggiolini, Porto, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Crawley, Cunningham, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Etl, Evans, Fantuzzi, Frutos Gama, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hindley, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Löow, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pons Grau, van Putten, Rehder, Roth-Behrendt, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Vecchi, Waddington, Waidelich, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Arroni, Azzolini, Baldi, Carrère d'Encausse, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Malerba, Pasty, Podestà, Santini

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Mamère, Müller, Orlando, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1997

(O)

I-EDN: Sandbæk

PPE: Argyros, Colombo Svevo

PSE: Mendiluce Pereiro

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1997

(97/C 85/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9 horas.)

O Senhor Presidente condena o novo atentado que teve lugar ontem em Bilbao, no qual foi morto um agente da polícia.

O Senhor Presidente apresenta as condolências do Parlamento à família da vítima e garante ao governo espanhol o apoio da Assembleia.

1. Aprovação da acta

Intervenções dos Deputados:

— McMahon, que, referindo-se ao ponto 7, alínea gb) («perguntas orais dos seguintes autores, para o período de perguntas»), salienta que dirigiu ao Comissário Kinnock uma pergunta sobre a directiva sobre o tempo de trabalho; ora, ao que parece, esta pergunta, no documento *ad hoc*, tem o número 100, isto é, não consta das perguntas às quais o Comissário Kinnock irá responder; deseja saber qual é o motivo subjacente a esta decisão e solicita que este lapso, caso se trate de um lapso, seja corrigido (O Senhor Presidente responde que espera que o lapso assinalado pelo orador possa ser corrigido);

— Smith, que assinala encontrar-se numa situação semelhante à invocada pelo orador anterior (o Senhor Presidente responde que não compete ao Parlamento decidir que comissário irá responder às perguntas e que, caso tenha havido um lapso, este será corrigido);

— Ahern, que assinala, por seu lado, que uma pergunta que dirigiu ao Comissário Kinnock foi inscrita, tal como previsto, nas perguntas às quais este comissário irá responder (o Senhor Presidente responde que estas observações serão transmitidas à Comissão).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) *das comissões parlamentares, os seguintes relatórios e recomendações:*

— Relatório sobre o Livro Verde da Comissão «Serviços financeiros: dar resposta às expectativas dos consumidores»

(COM(96)0209 (C4-0339/96) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Deputada Marinucci
(A4-0048/97)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial (COM(96)0419 — C4-581/96 — 96/0226(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Read
(A4-0049/97)

— ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma abordagem coordenada em matéria de autorizações no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (C4-0634/96 — 95/0274(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Hoppenstedt
(A4-0050/97)

— ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (C4-0634/96 — 95/0274 (COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado W.G. van Velzen
(A4-0051/97)

b) *dos Deputados adiante indicados, as seguintes propostas de resolução (art. 45.º do Regimento):*

— Muscardini, sobre a promoção de acções positivas em favor das mulheres (B4-0047/97)

enviada
fundo: MULH
parecer: EMPR

— Fernández-Albor, sobre um símbolo de identificação para os estabelecimentos que não vendem peixes juvenis (B4-0048/97)

enviada
fundo: PESC

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

— Muscardini, sobre a interdição do comércio de peles de animais de companhia (B4-0049/97)

enviada

fundo: AMBI

— Musumeci, sobre as medidas em favor de Port-Empédocle (B4-0050/97)

enviada

fundo: PREG

— Musumeci, sobre a criação de uma zona franca em Port-Empédocle (B4-0051/97)

enviada

fundo: ECON

— Musumeci, sobre as ajudas ao sector dos citrinos na Sicília (B4-0052/97)

enviada

fundo: AGRÍ

parecer: CONT

— Muscardini, Belleré e Musumeci, sobre a ponte que atravessa o Estreito de Messina (B4-0053/97)

enviada

fundo: TRAN

parecer: PREG

3. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres e resoluções aprovados pelo Parlamento no decurso do período de sessões de Setembro de 1996 (documento SP(96)3462).

4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— André-Léonard, Bertens e Vallvé, em nome do Grupo ELDR, sobre as violações dos direitos humanos no Chade (B4-0057/97);

— Bertens, André-Léonard e Vallvé, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na região dos Grandes Lagos (B4-0058/97);

— Cars, em nome do Grupo ELDR, sobre o Irão (B4-0059/97);

— Watson, Bertens e De Clercq, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Hong Kong (B4-0060/97);

— Cars, De Vries e Wiebenga, em nome do Grupo ELDR, sobre a abolição da pena de morte (B4-0062/97);

— Bertens e Larive, em nome do Grupo ELDR, sobre a China e a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (B4-0063/97);

— Kirsten M. Jensen, Blak e Sindal, em nome do Grupo PSE, sobre a condenação à morte de Thomas J. Miller-El nos Estados Unidos (B4-0064/97);

— Pollack, em nome do Grupo PSE, sobre a violação dos direitos dos indígenas e a destruição das florestas tropicais na ilha de Yamdena, na Indonésia (B4-0065/97);

— d'Ancona, em nome do Grupo PSE, sobre as exportações de carne de bovino para a África Austral (B4-0066/97);

— Ford, em nome do Grupo PSE, sobre a ajuda social aos migrantes (B4-0068/97);

— Ford, Kirsten M. Jensen e Andersson, em nome do Grupo PSE, sobre racismo, xenofobia e anti-semitismo (B4-0069/97);

— Crampton, Howitt, McCarthy, Walter, Coates, White, Morris, Morgan, Murphy, Kerr, Waddington, Wim van Velzen, Truscott, Van Lancker, Wynn, Whitehead, Tomlinson, Thomas, Tappin, Watts, Bowe, Simpson, Newens, Harrison, Hardstaff, Megahy, Barton, Smith, McMahon e McNally, em nome do Grupo PSE, sobre a continuação da detenção em regime de isolamento de Mordechai Vanunu (B4-0070/97);

— Newens, em nome do Grupo PSE, sobre as violações dos direitos humanos no Bahrein (B4-0071/97);

— Hardstaff, Harrison, Hallam, Happart, Kenneth D. Collins, Oddy, Cunningham, Waddington, Barton, Berger, David W. Martin, Haug, Smith, Falconer, Seal, Megahy, McNally, Spiers, Stockmann, Murphy, Elliott, Bowe, McCarthy, Crawley, Needle, Miller e McMahon, em nome do Grupo PSE, sobre a República Democrática Popular do Laos (B4-0072/97);

— Newman, Colom i Naval, Ford e Papakyriazis, em nome do Grupo PSE, sobre a extradição e o julgamento de A. Brunner (B4-0073/97);

— Krehl, Paasilinna, Hoff e Truscott, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Chechénia (B4-0074/97);

— García Arias, Díez de Rivera Icaza e Barros Moura, em nome do Grupo PSE, sobre o Irão (B4-0075/97);

— Sauquillo Pérez del Arco e Pons Grau, em nome do Grupo PSE, sobre o assassínio de cooperantes no Ruanda (B4-0076/97);

— Barros Moura, Schulz, Imbeni, Titley e Howitt, em nome do Grupo PSE, sobre a 53ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (B4-0077/97);

— Bertens, Cars e La Malfa, em nome do Grupo ELDR, sobre a crise na Albânia (B4-0082/97);

— Cars, Bertens, La Malfa e Frischenschlager, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na ex-Jugoslávia (B4-0087/97);

— Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre as inundações que atingiram toda a região da Campânia, e com especial intensidade a cidade de Nápoles e a península de Sorrento (B4-0088/97);

— Pasty, Azzolini e Daskalaki, em nome do Grupo UPE, sobre a situação na Albânia (B4-0089/97);

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

- Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre a situação na ex-Jugoslávia (B4-0090/97);
- Pasty, Azzolini e Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre a 53ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (B4-0091/97);
- Pasty, Azzolini, Andrews e Aldo, em nome do Grupo UPE, sobre a situação no Leste do Zaire (B4-0092/97);
- Dupuis e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a situação na Albânia (B4-0093/97);
- Dupuis e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre a resolução China/Tibete na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a posição dos países da União Europeia (B4-0094/97);
- Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a disseminação do recurso à pena de morte em numerosos países do Mundo (B4-0095/97);
- Dupuis e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre as graves violações dos direitos humanos no Turquestão Oriental (Xinjiang) (B4-0098/97);
- Vandemeulebroucke, Dell'Alba e Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre a situação política na Sérvia (B4-0099/97);
- Hory, Lalumière, Kouchner, Dell'Alba, Dupuis, Leperre-Verrier, Barthet-Mayer, Taubira-Delanon, Castagnède, Dary, Pradier, Sainjon e Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE, sobre o reforço da extrema direita na União Europeia, especialmente em França (B4-0100/97);
- Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a situação no Leste do Zaire (B4-0101/97);
- Correia, Barros Moura, Marinho, Apolinário, Moniz, Lage, Candal, Campos, Torres Couto e Torres Marques, em nome do Grupo PSE, sobre as intempéries nos Açores (B4-0102/97);
- Dury, Happart e Desama, em nome do Grupo PSE, sobre as perdas de postos de trabalho na União Europeia, ilustrados nomeadamente pelo caso de Clabeck (B4-0103/97);
- Wiersma, Hoff e Titley, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em Mostar e na Eslavónia Oriental (B4-0104/97);
- Roubatis, Swoboda, Imbeni, Hoff, Colajanni e Wiersma, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Albânia (B4-0105/97);
- Daskalaki, Kaklamanis e Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE, sobre a inculpação pelos turcos do metropolitano Iakovos, arcebispo de Laodiceia, por ter celebrado um serviço de Páscoa (B4-0106/97);
- Gerard Collins, Andrews, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Killilea, Azzolini, Carrère d'Encausse, Van Bladel e Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, sobre o assassinio do missionário franciscano irlandês Larry Timmons no Quênia (B4-0107/97);
- Lenz, Maij-Weggen, Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o escritor e editor iraniano Sr. Sarkouhi (B4-0108/97);
- Costa Neves, De Melo, Capucho, Cunha, Lucas Pires, Pimenta, Porto, Vaz da Silva e Mendonça, em nome do Grupo PPE, sobre as intempéries nos Açores (B4-0109/97);
- Arias Cañete, Valverde López, Galeote Quecedo e Hernandez Mollar, em nome do Grupo PPE, sobre as inundações e catástrofes que assolaram recentemente a Andaluzia devido às intempéries (B4-0110/97);
- Lenz, Moorhouse, Soulier, Oostlander e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a 53ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (B4-0111/97);
- Stenzel, Rübzig, Habsburg-Lothringen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a Bulgária (B4-0112/97);
- Pack, Bianco, Castagnetti, Filippi e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a Albânia (B4-0113/97);
- Fernández Martín, Tindemans e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na região dos Grandes Lagos (B4-0114/97);
- Gillis, McCartin, Banotti, Cushnahan e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o assassinio do Irmão Larry Timmons pela polícia queniana (B4-0115/97);
- Carnero González e Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na região dos Grandes Lagos, nomeadamente no Leste do Zaire (B4-0116/97);
- Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre ameaças à liberdade de expressão e de criação (B4-0117/97);
- Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre violações dos direitos humanos no Chade (B4-0118/97);
- Vinci e Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos no Irão (B4-0119/97);
- Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a inculpação pelos turcos do metropolitano Iakovos, arcebispo de Laodiceia, por ter celebrado um serviço de Páscoa (B4-0120/97);
- Papayannakis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a extradição e julgamento de A. Brunner (B4-0121/97);
- Puerta, Sornosa Martínez e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos na Argentina (B4-0122/97);
- Carnero González, Manisco e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os Direitos do Homem — Genebra (B4-0123/97);
- Carnero González, Manisco, Ephremidis e Svensson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a abolição da pena de morte (B4-0124/97);
- Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as exportações de carne de bovino para a África Austral (B4-0125/97);
- Alavanos, Manisco, Pettinari, Marsset Campos, Theonas, Piquet e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na Albânia (B4-0126/97);
- Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na ex-Jugoslávia (B4-0127/97);

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

- González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a ameaça de encerramento da siderurgia de Clabecq (B4-0128/97);
- Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a região dos Grandes Lagos (B4-0129/97);
- Hautala e McKenna, em nome do Grupo V, sobre a violação dos direitos dos indígenas e a destruição das florestas tropicais na ilha de Yamdena, na Indonésia (B4-0130/97);
- Roth, Cohn-Bendit e Mamère, em nome do Grupo V, sobre o ressurgimento do racismo e do neo-fascismo na Europa (B4-0131/97);
- Roth e Orlando, em nome do Grupo V, sobre o desaparecimento de candidatos a refugiados no Mediterrâneo (B4-0132/97);
- Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, sobre a situação dos Índios Mapuches na província de Neuquen, na Argentina (B4-0133/97);
- Aglietta, Ripa di Meana, Orlando e Müller, em nome do Grupo V, sobre a pena de morte (B4-0134/97);
- Roth, Aelvoet, Lannoye e Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, sobre as violações dos direitos humanos perpetradas pela firma Eurogold na cidade de Pergamon, na Turquia, e a ameaça de catástrofe ecológica devida à utilização de produtos químicos que contêm cianeto na exploração de minas de ouro (B4-0135/97);
- Roth, Cohn-Bendit e Ullmann, em nome do Grupo V, sobre a introdução da obrigatoriedade de visto para os membros menores de famílias imigrantes na República Federal da Alemanha (B4-0136/97);
- Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre as exportações de carne de bovino para a África Austral (B4-0137/97);
- Aelvoet, Cohn-Bendit, Gahrton e Tamino, em nome do Grupo V, sobre a situação na Albânia (B4-0138/97);
- Aelvoet, Cohn-Bendit, Müller e Tamino, em nome do Grupo V, sobre a situação na Bósnia-Herzegovina e na Eslovénia Oriental (B4-0139/97);
- Bloch von Blottnitz e Ahern, em nome do Grupo V, sobre a segurança nuclear na Ucrânia (B4-0140/97);
- McKenna, Ahern, Roth, Ullmann e Orlando, em nome do Grupo V, sobre Róisín McAliskey, irlandesa detida em Inglaterra a pedido das autoridades alemãs, que está grávida de mais de seis meses e gravemente doente (B4-0141/97);
- Müller, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana e Aglietta, em nome do Grupo V, sobre a 53ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (B4-0142/97);
- Roth, Aglietta e Gahrton, em nome do Grupo V, sobre o desaparecimento do editor iraniano Faraj Sarkouhi, de seu irmão Ismail Sarkouhi e da sua assistente Parvin Ardalan (B4-0143/97);

- Telkämper, Ullmann, McKenna e Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a continuação da detenção em regime de isolamento de Mordechai Vanunu (B4-0144/97).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, a Presidência informará o Parlamento, antes da suspensão da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997, das 15 às 18 horas.

5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa à aplicação do processo de urgência a:

- uma proposta alterada de regulamento do Conselho que adopta um programa destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia — Programa SYNERGY (nova consulta) (SN 1160/97 — C4-0065/97 — 95/0126(CNS))*

Intervenção do Deputado Lange.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

* *
* *

Intervenção da Deputada Green, que, referindo-se ao documento intitulado «Session news» (elaborado diariamente pela DG3 e destinado à imprensa), assinala que neste documento se afirma que solicitou, no início da sessão de ontem, «o adiamento da votação das propostas de resolução previstas para quarta-feira, às 12 horas»; afirma que esta afirmação é falsa e, em nome do Grupo PSE, pede ao Senhor Presidente que solicite a retirada imediata deste documento (o Senhor Presidente responde que a sua intervenção faz fé e que toma nota da observação que contém).

6. Regimes de segurança social * (debate)

A Deputada Oomen-Ruijten apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, a favor dos trabalhadores desempregados, o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(95)0734 — C4-0116/96 — 96/0004(CNS) (A4-0018/97).

Intervenções dos Deputados Imaz San Miguel, em nome do Grupo PPE, Pompidou, em substituição da Deputada Hermange, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

7. Protecção social (debate)

A Deputada Weiler apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre a Comunicação da Comissão «O Futuro da Protecção Social: Quadro para um Debate Europeu» e o relatório da Comissão «A Protecção Social na Europa — 1995» (COM(95)0466 — C4-0524/95 e COM(95)0457 — C4-0518/95) (A4-0016/97).

Intervenções dos Srs. Melkert, Presidente em exercício do Conselho, e Flynn, Membro da Comissão, e dos Deputados Wim van Velzen, em nome do Grupo PSE, Hatzidakis, em nome do Grupo PPE, Hermange, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Ojala, em nome do Grupo GUE/NGL, Schörling, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, Lis Jensen, em nome do Grupo I-EDN, Carl Lang (Não-inscritos), Theonas, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, e Cabezon Alonso.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Hernandez Mollar, Podestà, Lindqvist, Ribeiro, Sainjon, Berthu, Belleré, Van Lancker, Schiedermeier, Vanhecke, Andersson, González Álvarez, Ghilardotti, Morris e Rocard e do Sr. Melkert.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, por motivos de ordem técnica, as alterações não estão disponíveis em todas as línguas e que, consequentemente, a votação terá lugar amanhã, às 12 horas.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 19.2.1997.

8. Indicação dos preços dos produtos ***II (debate)

A Deputada Oomen-Ruijten apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (C4-0530/96 — 95/0148(COD)) (A4-0015/97).

Intervenções dos Deputados Whitehead, em nome do Grupo PSE, Jackson, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Fitzsimons, Oomen-Ruijten, esta última sobre as alterações, Riis-Jørgensen, sobre esta intervenção, Oomen-Ruijten, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, Oomen-Ruijten, e do Sr. Flynn.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11.

(A sessão, suspensa às 11 h 55, enquanto se aguarda a hora marcada para o período de votação, é reiniciada às 12 horas.)

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,

Vice-Presidente

9. Comunicação de posições comuns do Conselho

A Senhora Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE sobre a coordenação dos procedimentos de abertura dos concursos públicos de serviços, dos concursos públicos de fornecimentos e dos concursos públicos de trabalhos respectivamente (C4-0038/97 — 95/0079(COD))

enviada

fundo: ECON

parecer: ORÇM, JURI, RELA

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE, Art. 066 CE, Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/38/CEE, relativa à coordenação dos procedimentos de abertura de concursos públicos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (C4-0039/97 — 95/0080(COD))

enviada

fundo: ECON

parecer: ENER, JURI, RELA, TRAN

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE, Art. 066 CE, Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 1254/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que fixa um conjunto de orientações relativas às redes transeuropeias no sector da energia (C4-0040/97 — 96/0203(COD))

enviada

fundo: ENER

parecer: ORÇM, TRAN

base jurídica: Art. 129 D, nº 1 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segunda adaptação da Decisão 1110/94/CE, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 616/96/CEE, relativa ao quarto programa-quadro para as acções de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (C4-0041/97 — 96/0034(COD))

enviada

fundo: ENER

parecer: ORÇM, ECON, AMBI, CULT, TRAN

base jurídica: Art. 130 I, nºs 1 e 2 CE

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre medidas contra as emissões de gases e de partículas poluentes provenientes de motores de combustão interna destinados aos engenhos móveis não-rodoviários (C4-0072/97 — 95/0209(COD))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM, ECON, TRAN

base jurídica: Art. 100 A CE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

A Senhora Presidente procede a uma votação electrónica para verificação das presenças no hemiciclo (votaram 291 Deputados).

Dado que o número de Deputados presentes não é suficiente para a aprovação das recomendações para segunda leitura, a Senhora Presidente decide pôr à votação em primeiro lugar o relatório Oomen-Ruijten (A4-0018/97).

10. Regimes de segurança social * (votação)

Relatório Oomen-Ruijten — A4-0018/97

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0734 — C4-0116/96 — 96/0004(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2 e 3 em bloco

Alterações rejeitadas: 4

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*)

* * *

A Senhora Presidente procede a uma nova votação electrónica de verificação das presenças no hemiciclo (votaram 374 Deputados).

11. Indicação dos preços dos produtos ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Oomen-Ruijten — A4-0015/97

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0530/96 — 95/0148(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco; 5; 6; 7 por VE (354 a favor, 69 contra, 0 abstenções); 8 a 10 em bloco; 11 (primeira parte); 11 (segunda parte); 12; 13; 14; 24; 15, 16, 18 e 21 em bloco; 17; 19; 20; 22.

Alterações rejeitadas: 23 por VE (195 a favor, 230 contra, 5 abstenções)

Alterações caducas: 25

Alterações não postas à votação (art. 125º, nº 1, alínea e) do Regimento): 4

Intervenções:

— do relator, antes da votação da alteração 15, para assinalar que se deve substituir o termo «deverão» pelo termo «poderão» (A Senhora Presidente constata que não há oposição a que se ponha à votação a alteração 15 assim alterada);

Votações em separado: alterações 5, 7, 13, 17, 19, 20, 22 (UPE)

Votações por partes:

Alteração 11 (UPE):

1ª parte: até «unidade de produto»

2ª parte: restante texto

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

12. OCM no sector das bananas * (votação final)

Relatório Santini — A4-0337/96

Nos termos do artigo 129º do Regimento, o relatório tinha sido reenviado em comissão em 13 de Dezembro de 1996 (Parte I, ponto 12, da acta dessa data).

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0082 — C4-0233/96 — 96/0080(CNS):

Alterações aprovadas: 14 e 16 de compromisso em bloco; 15 de compromisso

Votações em separado: alteração 15 (Deputada Barthet-Mayer)

Intervenções:

— do relator, antes do início da votação, sobre as três alterações de compromisso;

— da Deputada Barthet-Mayer, antes do início da votação, para solicitar a votação em separado da alteração 15 (A Senhora Presidente aceita este pedido).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

13. Carta da Energia *** (votação)

Recomendação Matikainen-Kallström — A4-0041/97

PROJECTO DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão e dá assim o seu parecer favorável (*Parte II, ponto 4*).

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

14. Problemas de desenvolvimento em Itália (votação)

Relatório Podestà — A4-0405/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 3; 4; 5 por VE (248 a favor, 203 contra, 11 abstenções); 6; 1 por VE (241 a favor, 213 contra, 2 abstenções)

Alterações rejeitadas: 7; 2 por VN

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o considerando F e o nº 4 alterados oralmente).

Intervenções:

— antes da votação do considerando F:

— do relator, para propor uma alteração oral a este considerando com que se pretende alterar o final do texto como se segue: «... de forma alarmante, na taxa de desemprego, que atinge 21,3% no Sul do país contra 7,1% nas regiões do Norte e 10,2% nas regiões do Centro da Itália, quando a média nacional é de 12,2% (dados fornecidos pelo ISTAT em Dezembro de 1996) e a média comunitária é de 10,8% (dados fornecidos pelo EUROSTAT em Setembro de 1996)»,

— da Deputada Schroedter, para solicitar que, quer a tradução alemã desta alteração, quer a exactidão das percentagens citadas na mesma, sejam verificadas (A Senhora Presidente responde que se irá proceder nesse sentido);

— da Deputada McCarthy, para solicitar que as percentagens referidas na alteração sejam as mais recentes (A Senhora Presidente responde que é precisamente este o objectivo da alteração oral proposta);

(A Senhora Presidente constata que não há oposição a que se ponha à votação o considerando F alterado oralmente pelo relator).

— antes da votação do nº 4, do relator, para propor uma alteração oral a este número, que consiste em suprimir a parte final, após os termos «regiões menos desenvolvidas de Itália».

(A Senhora Presidente constata que não há oposição a que se ponha a votação o nº 4 alterado oralmente pelo relator).

— antes da votação da alteração 7:

— do relator, para solicitar ao Deputado Dell'Alba que retire a sua alteração 7, exceptuando a última frase, que viria a acrescentar-se, por sua vez, ao texto do nº 6;

— do Deputado Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, autor da alteração, que, nestas condições, declara preferir que a sua alteração seja votada por partes;

— da Deputada McCarthy, para assinalar que não dispõe do texto da alteração 7 (A Senhora Presidente indica que o texto foi distribuído; no entanto, por forma a evitar qualquer confusão durante a votação, solicita ao Deputado Dell'Alba que opte entre a alteração oral proposta pelo Deputado Podestà em vez da alteração 7 e a alteração 7 tal como tinha sido apresentada);

— do Deputado Dell'Alba, que aceita que se submeta à votação a alteração 7 alterada oralmente pelo relator;

— do relator, para explicar novamente em que consiste a sua alteração oral;

— da Deputada Napoletano, para solicitar que se proceda à leitura ao texto alterado da alteração 7;

(Por forma a evitar qualquer tipo de confusão, a Senhora Presidente decide finalmente pôr à votação a alteração 7 tal como tinha sido apresentada).

Resultados das votações nominais:

Alteração 2 (V):

votantes:	464
a favor:	62
contra:	399
abstenções:	3

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 5*).

15. Problemas de desenvolvimento na Alemanha (votação)

Relatório Botz — A4-0002/97

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (252 a favor, 188 contra, 15 abstenções); 2 (1ª parte) por VE (248 a favor, 199 contra, 1 abstenção)

Alterações rejeitadas: 2 (2ª parte)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações por partes:

Alteração 2 (relator):

1ª parte: até «princípios dos Fundos Estruturais»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 6*).

16. Política de coesão e ambiente (votação)

Relatório Hatzidakis — A4-0360/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1

Alterações rejeitadas: 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— da Deputada Schroedter, antes do início da votação, para solicitar que as traduções das alterações sejam verificadas.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

Votações em separado: nºs 18 (PPE), 24 (V)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 7*).

*
* *

Declarações de voto:

Relatório Oomen-Ruijten — A4-0018/97

— *escritas:* Deputados Caudron; Blak, Iversen, Kirsten M. Jensen e Sindal

Recomendação para segunda leitura Oomen-Ruijten — A4-0015/97

— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Gahrton, Lindholm, Holm, Schörling

Relatório Santini — A4-0337/96

— *orais:* Deputado Martinez

— *escritas:* Deputados Souchet; Sjöstedt, Svensson, Eriksson; Lindqvist; Wibe, Andersson, Waidelech, Hulthén e Theorin,

Recomendação Matikainen-Kallström — A4-0041/97

— *escritas:* Deputados Holm, Gahrton, Lindholm e Schörling,

Relatório Podestà — A4-0405/96

— *orais:* Deputado Dell'Alba, em nome do Grupo ARE

— *escritas:* Deputado Wibe

Relatório Botz — A4-0002/97

— *escritas:* Deputado Wibe

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

17. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na próxima quinta-feira.

Esta lista compreende 48 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. REGIÃO DOS GRANDES LAGOS

B4-0058/97 do Grupo ELDR
B4-0076/97 do Grupo PSE
B4-0092/97 do Grupo UPE
B4-0101/97 do Grupo ARE
B4-0114/97 do Grupo PPE
B4-0116/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0129/97 do Grupo V

II. ALBÂNIA

B4-0082/97 do Grupo ELDR
B4-0089/97 do Grupo UPE
B4-0093/97 do Grupo ARE
B4-0105/97 do Grupo PSE
B4-0113/97 do Grupo PPE
B4-0126/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0138/97 do Grupo V

III. DIREITOS DO HOMEM

53ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas

B4-0063/97 do Grupo ELDR
B4-0077/97 do Grupo PSE
B4-0091/97 do Grupo UPE
B4-0094/97 do Grupo ARE
B4-0111/97 do Grupo PPE
B4-0123/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0142/97 do Grupo V

B4-0062/97 do Grupo ELDR
B4-0095/97 do Grupo ARE
B4-0124/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0134/97 do Grupo V
B4-0098/97 do Grupo ARE

Irão

B4-0059/97 do Grupo ELDR
B4-0075/97 do Grupo PSE
B4-0108/97 do Grupo PPE
B4-0119/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0143/97 do Grupo V

Mordechai Vanunu

B4-0070/97 do Grupo PSE
B4-0144/97 do Grupo V

Chade

B4-0057/97 do Grupo ELDR
B4-0118/97 do Grupo GUE/NGL

Povos indígenas da Indonésia

B4-0065/97 do Grupo PSE
B4-0130/97 do Grupo V

IV. EX-JUGOSLÁVIA E DESRESPEITO DOS ACORDOS DE DAYTON

B4-0087/97 do Grupo ELDR
B4-0090/97 do Grupo UPE
B4-0099/97 do Grupo ARE
B4-0104/97 do Grupo PSE
B4-0127/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0139/97 do Grupo V

V. RACISMO E XENOFOBIA

B4-0069/97 do Grupo PSE
B4-0100/97 do Grupo ARE
B4-0117/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0131/97 do Grupo dos Verdes
B4-0136/97 do Grupo V

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo alteração da lista:

para um dos autores:	1 minuto
Deputados:	60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

político ou por um mínimo de 29 Deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20 horas, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 12 h 45, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Presidente

18. BSE (debate)

Segue-se na ordem do dia, em discussão conjunta:

— o relatório elaborado pelo Deputado Medina Ortega, em nome da Comissão de Inquérito «BSE», sobre as alegações de infracção ou de má administração na aplicação do Direito Comunitário em matéria de BSE (A4-0020/97);

— a pergunta oral do Deputado de Villiers, em nome do Grupo I-EDN, sobre a Comissão Temporária de Inquérito «BSE» — risco de transmissão da BSE através de determinados produtos farmacêuticos (B4-0004/97);

— a pergunta oral dos Deputados Martens e Böge, em nome do Grupo PPE, sobre o relatório da Comissão de Inquérito BSE sobre alegadas infracções ao Direito Comunitário e irregularidades na aplicação do mesmo no contexto da BSE (B4-0006/97);

— a pergunta oral da Deputada Green, em nome do Grupo PSE, sobre a Comissão Temporária de Inquérito em Matéria de BSE (B4-0007/97);

— a pergunta oral dos Deputados Barthet-Mayer e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre o relatório da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE (B4-0008/97);

— a pergunta oral do Deputado Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, sobre o relatório da Comissão de Inquérito em matéria de BSE (B4-0009/97);

— a pergunta oral dos Deputados Santini, Rosado Fernandes, Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre as recomendações em matéria de BSE (B4-0010/97);

— a pergunta oral do Deputado Kofoed, em nome do Grupo ELDR, sobre as conclusões da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE (B4-0011/97);

— a moção de censura dos Deputados Happart, Jové Peres, Pailler, Barthet-Mayer, Rosado Fernandes, Campos, Bébéar, Dury, Berthu, Goldsmith, de Villiers, Bonde, Souchet, des Places, Fabre-Aubrespy, Striby, Seillier, Grossetête, Vandemeulebroucke, Hory, Lalumière, Novo Belenguer, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, González Triviño, Fourçons, de Gaulle, Jean-Pierre, Decourrière, Bernard-Reymond, Verwaerde, Dary, Castagnède, Stasi, Sandbæk, Moreau, Piquet, Wurtz, Papayannakis, Puerta, González Álvarez, Miranda, Elmalan, Ainardi, Theonas, Eriksson, Sjöstedt, Seppänen, Ojala, Novo, Pettinari, Castellina, Ribeiro, Marsset Campos, Herzog, Sierra González, Sornosa Martinez, Mohamed Ali, Carnero González, Gutiérrez Díaz, Vinci, Manisco, Bertinotti, Ephremidis, Svensson, Alavanos, Soltwedel-Schäfer, Philippe-Armand Martin, Laignel e Fouque, à Comissão, pela sua atitude na gestão da crise da BSE (B4-0056/97/rev. 2).

Intervenções dos Deputados Medina Ortega, que apresenta o seu relatório, Böge, Presidente da Comissão Temporária de Inquérito, Lalumière, que deplora a ausência do Conselho, que contrasta com a larga representação da Comissão (O Senhor Presidente responde-lhe que o Conselho, contactado pela Presidência, considerou que «não estava em condições nem julgava oportuno» estar presente hoje), Happart, primeiro signatário da moção de censura, e do Sr. Santer, Presidente da Comissão.

Intervenções dos Deputados Green, em nome do Grupo PSE, Martens, em nome do Grupo PPE, e Pasty, em nome do Grupo UPE.

PRESIDÊNCIA DA SR.ª PERY,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Kofoed, em nome do Grupo ELDR, Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, Lalumière, em nome do Grupo ARE, Nicholson, em nome do Grupo I-EDN, e Martinez (Não-inscritos).

A Senhora Presidente comunica ter recebido dos Deputados a seguir indicados as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Regimento:

— Graefe zu Baringdorf, Voggenhuber, Aelvoet e Roth, em nome do Grupo V, sobre o relatório da Comissão de Inquérito em matéria de BSE (B4-0078/97);

— Green, em nome do Grupo PSE, sobre as conclusões da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE (B4-0079/97);

— Martens, Böge, Viola, Redondo Jiménez, Goepel, Trakattellis, Funk, Thyssen e Gillis, em nome do Grupo PPE, sobre os resultados da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE (B4-0080/97);

— de Villiers, em nome do Grupo I-EDN, sobre a responsabilidade da Comissão nos atentados à saúde dos europeus, nomeadamente no contexto da epidemia da BSE (B4-0081/97);

— Santini, Rosado Fernandes, Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre as recomendações em matéria de encefalopatia espongiiforme bovina (B4-0083/97);

— Lalumière, Barthet-Mayer, Castagnède, Hory, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke e Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE, sobre a BSE (B4-0084/97);

— Jové Peres, Pailler, Novo, Ephremidis, Papayannakis e Svensson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a encefalopatia espongiiforme bovina (B4-0085/97);

— De Vries, em nome do Grupo ELDR, sobre os resultados dos trabalhos da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE (B4-0096/97).

Intervenções, na continuação do debate, dos Deputados Fayot, Viola, Santini, Teverson, Jové Peres, Green, que refere que esta tarde, perante a Câmara dos Comuns, o Primeiro-Ministro britânico, John Major, classificou de «uma série de tolices» o relatório da Comissão de Inquérito, Böge, sobre esta intervenção, Voggenhuber, Barthet-Mayer, des Places, Parigi, Fantuzzi.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIERREZ DIAZ,

Vice-Presidente

Intervenções, na continuação do debate, dos Deputados Lord Plumb, Hyland, Mulder, Pailler, Graefe zu Baringdorf, Vandemeulebroucke, Van der Waal, Raschhofer, Roth-Behrendt, Redondo Jiménez, Rosado Fernandes, Goerens, Novo, Macartney, Whitehead, Bébéar, que se insurge contra a decisão de pôr à votação a moção de censura apenas na quinta-feira (O Senhor Presidente recorda-lhe o disposto no nº 5 do art. 34º do Regimento), Brinkhorst, Svensson, Féret, David, Trakatellis, Frischenschlager, Görlach, Gillis, Anttila, Guigou, Goepel, Kirsten M. Jensen, Thyssen, Myller, Funk, Colino Salamanca, Stenzel, Graenitz, Böge, Lambraki, Paisley, do Sr. Fischler, Membro da Comissão, da Srª Bonino, Membro da Comissão, e do Sr. Santer.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: propostas de resolução: Parte I, ponto 9, da acta de 19.2.1997;

moção de censura: Parte I, ponto 15, da acta de 20.2.1997.

(A sessão, suspensa às 19 h 45, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

*Vice-Presidente***19. Período de perguntas (perguntas à Comissão)**

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0001/97).

Primeira parte

Pergunta 44 de Titley: Incapacidade dos Estados-membros para reconhecerem mutuamente habilitações académicas e profissionais.

O Sr. Monti, Membro da Comissão, responde às perguntas, bem como às perguntas complementares dos Deputados Titley e Spiers.

Pergunta 45 de Stenmarck: Vendas isentas de impostos no interior da UE

O Sr. Monti responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Stenmarck, Andersson, Sjöstedt e Watts.

Pergunta 46 de Kirsten M. Jensen: Processo de autorização de comercialização de milho geneticamente modificado

Dado que este assunto já figura na ordem do dia do presente período de sessões, esta pergunta não é chamada.

As perguntas 47 de Sturdy e **48** de Gallagher caducam, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Intervenção do Deputado Imaz San Miguel, que manifesta o desejo de retomar e fazer sua uma pergunta feita por um Deputado que se encontra ausente (O Senhor Presidente responde-lhe pela negativa, dado que o Regimento não o permite).

Segunda parte

Pergunta 49 de Watts: Segurança no Túnel da Mancha

O Sr. Kinnock, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Watts.

A pergunta 50 de Torres Couto caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta 51 de Ahern: Segurança das comunidades costeiras em caso de transporte marítimo de materiais radioactivos.

O Deputado Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Ahern.

A Deputada Ahern faz ainda uma pergunta complementar, à qual o Sr. Kinnock promete dar resposta escrita.

Pergunta 52 de Wijsenbeek: Ajuda a uma empresa de transportes da Valónia

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Wijsenbeek.

Pergunta 53 de Wibe: Construção da linha da Bótnia no Norte da Suécia

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Wibe.

Pergunta 54 de Lindqvist: O «Scandinavian Express Loop»

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Lindqvist e Wijsenbeek.

As perguntas 55 de Svensson, **56** de Holm e **57** de Billingham caducam, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta 58 de Ahlqvist: Aprender na Sociedade da Informação — Plano de acção para uma iniciativa europeia na educação

A Srª Cresson, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Lööw, em substituição do autor.

Pergunta 59 de Vallvé: Aplicação do Programa Sócrates

A Srª Cresson responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Vallvé e Posselt.

Pergunta 60 de Pirker: Programa LEONARDO

A Srª Cresson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Pirker.

Pergunta 61 de Kestelijn-Sierens: Importância da investigação médica a nível europeu com vista à definição de uma estratégia terapêutica.

A Srª Cresson responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Kestelijn-Sierens.

As perguntas 62 a 64 serão objecto de resposta escrita, visto que o tempo reservado a esta parte se esgotou.

Pergunta 65 de Theonas: Regressão constante do sector metalúrgico na Grécia.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

O Sr. Bangemann, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Theonas.

Pergunta 66 da Deputada Jackson: aditivos utilizados nos géneros alimentícios e informação pública

O Sr. Bangemann responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Jackson.

Pergunta 67 de Alan J. Donnelly: Organizações representantes de fornecedores de serviços Internet

O Sr. Bangemann responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Alan J. Donnelly.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas à Comissão.

20. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II (debate)

O Deputado Tamino apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes rodoviários, ferroviários e por via navegável (C4-0584/96 — 95/0204(SYN)(A4-0011/96).

Intervenções dos Deputados Castricum, em nome do Grupo PSE, McIntosh, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, Sindal, Jarzembowski, Stenmarck, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, e Wijsenbeek, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Kinnock responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 19.2.1997.

21. Sistemas de indemnização dos investidores ***III (debate)

O Deputado Janssen van Raay apresenta o relatório elaborado pela Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação sobre uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (C4-0058/97 — 00/0471(COD)) (A4-0047/97)

Intervenções dos Deputados Oddy, em nome do Grupo PSE, Mosiek-Urbahn, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, Ullmann, em nome do Grupo V, e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 19.2.1997.

22. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13, das 15 às 19 e das 21 às 24 horas

das 9 às 9 h 15:

— debate sobre questões actuais (recursos)

das 9 h 15 às 12, das 15 às 16 h 30 e das 21 às 24 horas:

— discussão conjunta de três relatórios (Papayannakis, Olsson e Mayer) sobre a carne de bovino, os controlos veterinários e o registo de bovinos *

— relatório Kenneth D. Collins sobre os resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos *

— relatório Whitehead sobre as prioridades da política dos consumidores (1996 -1998)

— relatório Marinucci sobre o Livro Verde sobre serviços financeiros

— discussão conjunta de dois relatórios (Mosiek-Urbahn e Caccavale) sobre o crédito ao consumo ***I

— relatório Gebhardt sobre o reconhecimento de diplomas ***I

— relatório Lindholm sobre o Estatuto dos Funcionários das CE (igualdade de tratamento entre homens e mulheres) *

às 12 horas:

— período de votação

das 16 h 30 às 17 h 30:

— declaração do Conselho sobre a política da União relativa à Argélia (declaração seguida de debate)

das 17 h 30 às 19 horas:

— período de perguntas (perguntas ao Conselho)

(A sessão é suspensa às 23 h 20.)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Regimes de segurança social *

A4-0018/97

Proposta de regulamento do Conselho que altera, a favor dos trabalhadores desempregados, o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(95)0734 – C4-0116/96 – 96/0004(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO ⁽¹⁾	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
ARTIGO 1º, NÚMERO 6	
<i>Artigo 69º (Regulamento (CEE) nº 1408/71)</i>	
O trabalhador assalariado ou não assalariado em situação de desemprego completo que preencher as condições exigidas pela legislação de um Estado-membro para ter direito às prestações, tendo em conta, se for caso disso, o disposto no artigo 67º, e que se desloque a outro ou outros Estados-membros para aí procurar emprego, mantém o direito a essas prestações, nas condições enunciadas no artigo 69º-A e nos limites determinados pelo artigo 69º-B.	O trabalhador assalariado ou não assalariado em situação de desemprego completo que preencher as condições exigidas pela legislação de um Estado-membro para ter direito às prestações, tendo em conta, se for caso disso, o disposto no artigo 67º, e que se desloque a outro ou outros Estados-membros para aí procurar emprego ou que participe numa acção de formação , mantém o direito a essas prestações, nas condições enunciadas no artigo 69º-A e nos limites determinados pelo artigo 69º-B.
(Alteração 2)	
ARTIGO 1º, NÚMERO 7	
<i>Artigo 69º-B, nº 7 (Regulamento (CEE) nº 1408/71)</i>	
<i>No caso de o Estado competente ser a Bélgica, o desempregado que regressar a este país após invocar o disposto nos artigos 69º a 69º-B só recuperará o direito às prestações desse país depois de nele ter exercido um emprego durante, pelo menos, três meses.</i>	Suprimido
(Alteração 3)	
ARTIGO 1º, NÚMERO 9	
<i>Artigo 71º, nº 1, alínea b), primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 1408/71)</i>	
b) O trabalhador assalariado em situação de desemprego completo que se coloca à disposição dos serviços de emprego no território do Estado competente beneficiará das prestações em conformidade com o disposto na legislação deste Estado, como se residisse no território do mesmo; tais prestações serão concedidas pela instituição competente. Se o Estado competente for o Luxemburgo, a instituição do lugar de residência reembolsará à instituição deste Estado, durante um período transitório de 10 anos após a entrada em vigor do presente número, metade do montante das prestações concedidas ao trabalhador fron-	b) O trabalhador assalariado em situação de desemprego completo que se coloca à disposição dos serviços de emprego no território do Estado competente beneficiará das prestações em conformidade com o disposto na legislação deste Estado, como se residisse no território do mesmo; tais prestações serão concedidas pela instituição competente. Se o Estado competente for o Luxemburgo, a instituição do lugar de residência reembolsará à instituição deste Estado, durante um período transitório de 5 anos após a entrada em vigor do presente número, metade do montante das prestações concedidas ao trabalhador fron-

⁽¹⁾ JO C 68 de 6.3.1996, p. 11.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

teiriço na acepção do artigo 1º, alínea b), até ao limite do montante ao qual o desempregado teria tido direito se tivesse estado à disposição dos serviços de emprego do Estado de residência.

dor fronteiriço na acepção do artigo 1º, alínea b), até ao limite do montante ao qual o desempregado teria tido direito se tivesse estado à disposição dos serviços de emprego do Estado de residência.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, a favor dos trabalhadores desempregados, o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(95)0734 – C4-0116/96 – 96/0004(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0734 – 96/0004(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 235º e 51º do Tratado (C4-0116/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0018/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 68 de 6.3.1996, p. 11.

2. Indicação dos preços dos produtos ***II

A4-0015/97

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (C4-0530/96 – 95/0148(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0530/96 – 95/0148(COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0276 ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 141 de 13.5.1996, p. 191.

⁽²⁾ JO C 260 de 5.10.1995, p. 5.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(96)0264 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0015/97),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando - 1 (novo)

- 1. **Considerando que um funcionamento transparente do mercado e uma informação correcta favorecem a protecção do consumidor e uma concorrência sã entre as empresas e os produtos;**

(Alteração 2)

Considerando 1

1. Considerando que se deve assegurar aos consumidores um nível elevado de protecção; que a Comunidade deve contribuir nesse sentido mediante acções específicas que apoiem e complementem a política seguida pelos Estados-membros em matéria de informação *adequada* dos consumidores sobre os preços dos produtos que lhes são oferecidos;

1. Considerando que se deve assegurar aos consumidores um nível elevado de protecção; que a Comunidade deve contribuir nesse sentido mediante acções específicas que apoiem e complementem a política seguida pelos Estados-membros em matéria de informação **precisa, transparente e inequívoca** dos consumidores sobre os preços dos produtos que lhes são oferecidos;

(Alteração 3)

Considerando 5

5. Considerando que a obrigação de indicar o preço de venda e o preço *unitário* contribui significativamente para melhorar a informação dos consumidores, *sobretudo no momento da aquisição*, pois é esta a forma mais simples de dar aos consumidores as melhores possibilidades de avaliarem e compararem o preço dos produtos, permitindo-lhes, por conseguinte, fazer escolhas esclarecidas com base em comparações simples;

5. Considerando que a obrigação de indicar o preço de venda e o preço **por unidade de medida** contribui significativamente para melhorar a informação dos consumidores, pois é esta a forma mais simples de dar aos consumidores as melhores possibilidades de avaliarem e compararem o preço dos produtos, permitindo-lhes, por conseguinte, fazer escolhas esclarecidas com base em comparações simples;

(Alteração 5)

Considerando 7

7. *Considerando que os Estados-membros podem decidir não aplicar a referida obrigação aos produtos fornecidos por ocasião da prestação de serviços e às vendas em leilão e vendas de objectos de arte e antiguidades;*

Suprimido

⁽¹⁾ JO C 249 de 27.8.1996, p. 2.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Considerando 8

8. *Considerando que é necessário atender ao facto de determinados produtos serem habitualmente vendidos em quantidades diferentes de um quilo, um litro, um metro, um metro quadrado ou um metro cúbico; que é, portanto oportuno permitir que os Estados-membros autorizem que o preço unitário se refira a um múltiplo ou a um submúltiplo decimal daquelas quantidades ou a um valor único de quantidade diferente, atendendo à natureza do produto e às quantidades em que é habitualmente vendido nos Estados-membros;*

Suprimido

(Alteração 7)

Considerando 9

9. *Considerando que a obrigação de indicar o preço unitário pode em determinadas circunstâncias implicar encargos excessivos para certos pequenos retalhistas e que nesses casos os Estados-membros deverão, portanto, dispor da possibilidade de não aplicar essa obrigação;*

Suprimido

(Alteração 8)

Considerando 10

10. *Considerando que se deve manter igualmente a possibilidade de os Estados-membros dispensarem da obrigação geral de indicação do preço unitário os produtos para os quais essa indicação não seja significativa ou seja susceptível de criar confusões, por exemplo, quando a indicação da quantidade não constituir uma informação pertinente para a comparação dos preços ou quando produtos diferentes forem comercializados numa mesma embalagem;*

10. *Considerando que se deve manter igualmente a possibilidade de os Estados-membros dispensarem da obrigação geral de indicação do preço **por unidade de medida** os produtos para os quais essa indicação não **tenha qualquer significado** ou seja susceptível de criar confusões, por exemplo, quando a indicação da quantidade não constituir uma informação pertinente para a comparação dos preços ou quando produtos diferentes forem comercializados numa mesma embalagem;*

(Alteração 9)

Considerando 12 bis (novo)

12 bis. Considerando que, após a introdução da moeda única, no período de transição durante o qual os preços deverão ser indicados quer nas moedas nacionais quer na moeda única, serão indicados, no máximo, três preços por produto;

(Alteração 10)

Considerando 13

13. *Considerando que deve ser prestada especial atenção aos pequenos retalhistas; que, para esse efeito, a Comissão deverá, no relatório sobre a aplicação da directiva a apresentar o mais tardar cinco anos após a sua publicação no Jornal Oficial, tomar particularmente em consideração a experiência registada na aplicação da directiva pelos pequenos retalhistas, nomeadamente em matéria de tendências e desenvolvimento tecnológico dos métodos de venda;*

13. *Considerando que deve ser prestada especial atenção **as adaptações a operar nos** pequenos retalhistas, **tendo em conta, nomeadamente, a evolução tecnológica e o calendário previsto para a introdução da moeda única;** que, para esse efeito, a Comissão **apresentará um relatório de avaliação da situação, um ano antes da expiração do prazo previsto para a aplicação generalizada do dispositivo;***

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 2º, alínea a)

- | | |
|--|---|
| a) «Preço de venda», o preço para uma unidade do produto ou uma determinada quantidade do produto; | a) «Preço de venda», o preço final válido para uma unidade do produto, incluindo o IVA, todos os outros impostos e os custos suportados pelo consumidor pela prestação de serviços; |
|--|---|

(Alteração 12)

Artigo 2º, alínea b)

- | | |
|---|--|
| b) «Preço <i>unitário</i> », o preço para um quilograma, um litro, um metro, um metro quadrado ou um metro cúbico do produto; | b) «Preço por unidade de medida », o preço final, incluindo o IVA, todos os outros impostos e os custos suportados pelo consumidor pela prestação de serviços, válido para um quilograma, um litro, um metro, um metro quadrado, um metro cúbico do produto ou uma unidade única de medida que seja utilizada de modo generalizado e habitual, nos Estados-membros, na comercialização de produtos específicos; |
|---|--|

(Alteração 13)

Artigo 3º, nº 2, parágrafo único bis (novo)

Os Estados-membros poderão decidir não aplicar a obrigação de indicar o preço por unidade de medida a:

- produtos vendidos em distribuidores automáticos;
- vendedores ambulantes e vendas personalizadas a domicílio;
- géneros alimentícios vendidos em hotéis, cafés, restaurantes, bares, cinemas e teatros, estabelecimentos de ensino, instalações recreativas, economatos instalados no local de trabalho, hospitais, cantinas e estabelecimentos similares.

(Alteração 14)

Artigo 4º, nº 2

2. *O preço de venda e o preço unitário referir-se-ão ao preço final do produto nas condições definidas pelos Estados-membros.*

Suprimido

(Alteração 24)

Artigo 5º

Os Estados-membros fixarão as normas de execução (por exemplo, a marcação ou rotulagem) relativas à indicação dos preços.

O preço de venda e o preço por unidade de medida devem ser indicados, de forma claramente legível para o consumidor, no produto à venda ou no expositor em que este se encontra. Nos pequenos estabelecimentos de venda a retalho, os preços podem igualmente ser indicados numa lista de preços afixada num local bem visível do estabelecimento.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

No decurso do período de transição subsequente à introdução da moeda única, poderão ser indicados os três preços seguintes:

- preço de venda na moeda nacional;
- preço de venda na moeda única;
- preço por unidade de medida na moeda única.

(Alteração 16)

*Artigo 5º ter (novo)***Artigo 5º ter**

Quando o ponto de venda propuser para um ou mais produtos uma oferta especial temporária ou uma promoção, bastará indicar os três preços já previstos na directiva. A indicação de outros preços informativos será, nesse caso, facultativa.

(Alteração 17)

*Artigo 6º**Artigo 6º*

Os Estados-membros podem estipular que o preço unitário faça referência a um múltiplo ou submúltiplo decimal das quantidades referidas na alínea b) do artigo 2º ou a um valor único de quantidade, diferente das quantidades referidas nessa disposição, atendendo à natureza do produto e às quantidades em que é habitualmente vendido nos Estados-membros.

Suprimido

(Alteração 18)

Artigo 7º, nº 1

1. Os Estados-membros podem dispensar da obrigação de indicar o preço unitário os produtos para os quais tal indicação não seja significativa, dada a sua natureza ou destino, ou seja susceptível de gerar confusões.

1. Os Estados-membros podem dispensar da obrigação de indicar o preço **por unidade de medida** os produtos para os quais tal indicação não **tenha qualquer significado**, dada a sua natureza ou destino, ou seja susceptível de gerar confusões.

(Alteração 19)

Artigo 7º, nº 2

2. *Os Estados-membros podem dispensar da obrigação de indicar o preço unitário os produtos para os quais a indicação do comprimento, da massa, da superfície ou do volume não seja exigida pelas disposições nacionais ou comunitárias. Esta faculdade aplica-se especialmente aos produtos vendidos à peça ou à unidade.*

Suprimido

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Artigo 8º

Os Estados-membros podem determinar que a obrigação de indicar o preço *unitário* de produtos que não sejam vendidos a granel, e que sejam vendidos em certos pequenos estabelecimentos de comércio a retalho, *não* seja aplicável, *sob reserva do artigo 13º*, se a obrigação de indicar o preço *unitário* constituir um encargo excessivo para esses estabelecimentos *devido ao número de produtos à venda, à área de venda, à natureza do local de venda, a condições específicas de venda em que o produto não esteja directamente acessível ao consumidor, ou a determinadas formas de comércio, tais como certos tipos de comércio ambulante.*

Os Estados-membros podem determinar que a obrigação de indicar o preço **por unidade de medida** de produtos que não sejam vendidos a granel e que sejam vendidos em certos pequenos estabelecimentos de comércio a retalho, seja aplicável **até seis anos após a publicação da presente directiva**, se a obrigação de indicar o preço **por unidade de medida a contar da data prevista no nº 1 do artigo 12º** constituir um encargo excessivo para esses estabelecimentos.

(Alteração 21)

*Artigo 8º bis (novo)***Artigo 8º bis**

Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para informar os retalhistas da transposição da presente directiva para o direito nacional. Em particular, os Estados-membros cooperarão com as organizações profissionais para fornecer as informações necessárias a que os pequenos retalhistas sejam concretamente informados das disposições da presente directiva.

(Alteração 22)

Artigo 12º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Os Estados-membros notificarão o regime de sanções previsto no artigo 9º, bem como qualquer modificação ulterior.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

3. OCM no sector das bananas *

A4-0337/96

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 404/93, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (COM(96)0082 – C4-0233/96 – 96/0080(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações aprovadas na sessão de 13.12.1996 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações de compromisso:

TEXTOS
DA COMISSÃO ⁽²⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração de compromisso 14) *

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 19º, nº 1 bis (novo)
(Regulamento (CEE) nº 404/93)

1 bis. Se, por razões de força maior, entendendo-se por tal situações de grave crise política, económica, social ou institucional interna, de guerra civil endémica e/ou de ausência de governo, um país ACP, tal como indicado no Anexo ao Regulamento (CEE) nº 404/93, não puder exportar integralmente para a União Europeia a quantidade tradicional que lhe é atribuída pelo Anexo ao Regulamento (CEE) nº 404/93, e até a situação nesse país ACP ter readquirido a sua plena normalidade, a quantidade de referência utilizada para determinar a atribuição de certificados de importação de países terceiros e ACP não tradicionais aos operadores da categoria B será aferida pela operacionalidade potencial de cada importador nos últimos três anos. A operacionalidade potencial corresponde à média das importações efectivamente realizadas por cada operador nos últimos três anos, a que se acrescentará a diferença, expressa em relação percentual, entre o quantitativo dessas importações e a quantidade tradicional.

* (Esta alteração substitui a alteração 8 aprovada na sessão de 13.12.1996.)

(Alteração de compromisso 15) *

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 19º, nº 1 ter (novo)
(Regulamento (CEE) nº 404/93)

1 ter. Enquanto um país ACP, tal como indicado no Anexo ao Regulamento (CEE) nº 404/93, não puder, por razões de força maior, entendendo-se por tal situações de grave crise política, económica, social e institucional interna, de guerra civil endémica e/ou de ausência de governo, exportar para a União Europeia a integralidade da quota tradicional que lhe tenha sido atribuída por força do Anexo do Regulamento (CEE) nº 404/93, o contingente pautal aberto para as importações de bananas de países terceiros e de bananas não tradicionais ACP será acrescido, no final de cada ano, de uma quantidade correspondente à diferença entre o quantitativo em referência e as exportações que o país ACP em causa tenha podido concretamente efectuar durante o ano em apreço.

* (Esta alteração substitui a alteração 9 aprovada na sessão de 13.12.1996.)

⁽¹⁾ Cf. acta desta data, Parte II, ponto 8.

⁽²⁾ JO C 121 de 25.4.1996, p. 15.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O suplemento do contingente pautal será atribuído aos importadores de bananas dos países ACP em causa, a fim de suprir a diferença entre as bananas efectivamente importadas nesse ano do país ACP e a operacionalidade potencial dos importadores, relativamente a essas bananas, determinada em conformidade com o disposto no número precedente. As importações de bananas de países terceiros ou de bananas não tradicionais ACP efectuadas a título do presente número não entrarão no cômputo da quantidade de referência, sendo calculadas em conformidade com o disposto no número precedente.

(Alteração de compromisso 16) *

ARTIGO 1º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 19º bis (novo)
(Regulamento (CEE) nº 404/93)

2 bis. Após o artigo 19º, é aditado o seguinte artigo 19º bis, novo:

«Artigo 19º bis

A Comissão garantirá, mediante acções de informação e de promoção adequadas, que os pequenos produtores de todos os países que produzam em condições particularmente exemplares do ponto de vista ecológico e social (denominados produtores *fair trade*) obtenham um melhor acesso ao mercado da União».

* (Esta alteração substitui a alteração 12 aprovada na sessão de 13.12.1996.)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 404/93 que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (COM(96)0082 – C4-0233/96 – 96/0080(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0082 – 96/0080(CNS) (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0233/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0337/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 121 de 25.4.1996, p. 15.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

4. Carta da energia ***

A4-0041/97

Decisão sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia relativo à eficiência energética e aos aspectos ambientais associados (COM(95)0440 – 12046/96 – C4-0664/96 – 95/0237(AVC))

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho e da Comissão (COM(95)0440 – 95/0237(AVC)),
- Tendo em conta a Decisão 94/998/CE do Conselho de 15 de Dezembro de 1994 relativa à aplicação a título provisório do Tratado da Carta da Energia pela Comunidade Europeia e a Acta Final da Conferência da Carta Europeia da Energia ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (12046/96 -C4-0664/96),
- Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e o parecer da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0041/97),

1. Dá parecer favorável à celebração do Tratado e do Protocolo acima referidos;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 380 de 31.12.1994, p. 1.

5. Problemas de desenvolvimento em Itália

A4-0405/96

Resolução sobre os problemas de desenvolvimento e as intervenções estruturais em Itália

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Decisão de 29 de Julho de 1994 da Comissão sobre a criação do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões italianas abrangidas pelo Objectivo 1, a saber: Abruzos, Basilicata, Calábria, Campânia, Molise, Apúlia, Sardenha e Sicília (C4-0050/96) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as Decisões de 14 e 16 de Dezembro de 1994 da Comissão que aprovam os Documentos Únicos de Programação (DOCUP) para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões abrangidas pelo Objectivo 2 em Itália (C4-0051/96, C4-0052/96) ⁽²⁾,
- Tendo em conta os Documentos Únicos de Programação (DOCUP) para as intervenções estruturais comunitárias a título do Objectivo 5b,

⁽¹⁾ JO L 250 de 26.9.1994, p. 21.

⁽²⁾ JO L 382 de 31.12.1994.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

- Tendo em conta o acordo concluído em 26 de Julho de 1995 entre a Comissão e o Governo italiano que prevê, nomeadamente, prorrogações para a utilização dos Fundos Estruturais contra compromissos precisos por parte do Estado relativamente à gestão eficaz dos Fundos,
 - Tendo em conta as conclusões da reunião dos Ministros encarregados da Política Regional e do Ordenamento do Território, que teve lugar em Veneza, em 3 e 4 de Março de 1996,
 - Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pela Deputada Muscardini sobre o encerramento do estabelecimento da Falck de Sesto S. Giovanni (B4-0592/95),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0405/96),
- A. Considerando que os fundos estruturais constituem um importante instrumento para obter uma redução das disparidades mais graves que existem entre as diversas zonas da União e no interior de cada um dos Estados,
- B. Considerando que a política de coesão económica e social, de cooperação e de solidariedade entre as regiões constitui um dos principais objectivos da União,
- C. Considerando que a prossecução desta política exige, nomeadamente, uma capacidade adequada de programação e de coordenação das intervenções a financiar,
- D. Considerando o interesse e os notáveis resultados alcançados com a utilização dos financiamentos previstos no artigo 10º do FEDER, bem como o facto de até 1% dos recursos financeiros para o período 1994-1999 — num montante de 141 mil milhões de ecus (preços de 1992) — poder ser destinado ao estudo de medidas inovadoras e a projectos-piloto,
- E. Considerando que a concretização da coesão económica e social não deverá processar-se à custa do ambiente, já que tal seria contrário ao objectivo visado pela União de obter um desenvolvimento sustentável,
- F. Considerando que a Itália se caracteriza pela persistência, no seu território, de importantes disparidades em termos de desenvolvimento das regiões, muito superiores às verificadas nos outros Estados-membros, como atesta o facto de o PIB por habitante das zonas do Objectivo 1 representar apenas 60% do PIB correspondente das regiões do Centro e Norte; considerando que estas disparidades se reflectem de forma alarmante na taxa de desemprego, que atinge 21,3% no Sul do país contra 7,1% nas regiões do Norte e 10,2% nas regiões do Centro da Itália, quando a média nacional é de 12,2% (dados fornecidos pelo ISTAT em Dezembro de 1996) e a média comunitária é de 10,8% (dados fornecidos pelo EUROSTAT em Setembro de 1996);
- G. Considerando que os recursos dos Fundos Estruturais destinados a Itália se elevam a 21.680,2 milhões de ecus para o período 1994-1999, 14.860 dos quais para o Objectivo 1,
- H. Considerando que, não obstante os problemas de utilização, o Quadro Comunitário de Apoio (QCA) do Objectivo 1 (1989-1993) teve resultados positivos, como o aumento do valor acrescentado de 1.670.000 milhões de liras por ano, o que representa uma contribuição de 0,5% para o valor acrescentado total produzido anualmente no Sul de Itália e um fluxo adicional de emprego de 40.000 unidades de trabalho a tempo inteiro — neste período de cinco anos —, sendo a contribuição para o valor total do emprego no Sul de Itália de 0,6%,
- I. Considerando que, no período compreendido entre 1989 e 1993, a utilização dos Fundos Estruturais deparou com obstáculos consideráveis, que determinaram atrasos na utilização e, sobretudo, a perda de recursos comunitários destinados a Itália; que, no período 1994-1999, apenas 21,9% das dotações atribuídas ao Objectivo 1 foi objecto de autorizações, não tendo o índice de pagamentos excedido 10,5%, e que a situação é igualmente preocupante no que respeita aos Objectivos 2 e 5b (respectivamente, para o objectivo 2: 26, 2% e 7,6%; e, para o objectivo 5b: 8,6% e 2,1% (dados de 30.9.1996)),
- J. Considerando que, no período compreendido entre 1994 e 1999, a mobilização dos recursos dos Fundos Estruturais nas regiões italianas se processará num contexto de reduções orçamentais imputáveis aos esforços de convergência exigidos para respeitar os critérios previstos para a Moeda Única, e que, consequentemente, em muitos casos e independentemente das dotações que foram objecto de autorização a título de co-financiamento nacional, estes fundos poderão constituir os principais recursos disponíveis para reduzir as disparidades interregionais, pelo que é mais do que nunca indispensável utilizá-los integralmente nessas regiões,

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

- K. Considerando a existência do FSE e a sua considerável sub-utilização (na União, no que respeita a 1995, não foram utilizadas 24% das dotações e 19% das autorizações) na maioria dos Estados-membros,
- L. Considerando que o desemprego e, em particular, o desemprego dos jovens constitui, mesmo a longo prazo, o problema mais grave para a economia das regiões italianas abrangidas pelo Objectivo 1,
- M. Considerando que há a lamentar em vastas áreas do país, que incluem as regiões do Norte, mais desenvolvidas, situações de grave declínio industrial que poderão comprometer as actividades económicas, hoje florescentes, de pequenas e médias empresas, nomeadamente no domínio da sub-contratação industrial; considerando que estas pequenas e médias empresas devem ser incentivadas a operar de forma sustentável,
- N. Considerando a especificidade geográfica das regiões abrangidas pelo Objectivo 1, cuja localização é periférica relativamente às regiões europeias economicamente mais desenvolvidas, mas central no que respeita às regiões ribeirinhas do Mediterrâneo, e cujo potencial de cooperação para o desenvolvimento infelizmente ainda tem sido pouco valorizado,
- O. Atendendo às lacunas em matéria de infra-estruturas que se verificam em todo o país, devido, entre outros factores, às suas especificidades geográficas e orográficas, lacunas estas que se revestem de particular gravidade nas regiões abrangidas pelo Objectivo 1,
- P. Considerando as insuficiências das estruturas administrativas nacionais e regionais italianas, a pluralidade dos centros de decisão, a complexidade dos procedimentos nacionais que vêm acrescentar-se aos procedimentos comunitários e, por último, a existência de uma legislação superabundante, e, por vezes, contraditória,
- Q. Considerando que o prazo para os pagamentos relativos ao período 1989-1993 expirará em 31 de Dezembro de 1997, com excepção de determinadas formas de intervenção cujo prazo expirou em 31 de Dezembro de 1996,
- R. Considerando que a cessação da intervenção especial no Sul de Itália e a supressão da respectiva Agência puseram termo a um sistema que se tornara ineficaz, sem todavia coincidir com uma melhoria das condições socioeconómicas que os tinham justificado,
- S. Considerando que a acção cultural e ambiental e a valorização do património cultural, ambiental e paisagístico devem ser parte integrante da estratégia dos programas de desenvolvimento, cuja vocação reside não só em assegurar o crescimento nestas regiões mas também em obter uma melhor qualidade de vida,
- T. Considerando que, no respeito pelo princípio da subsidiariedade, importa melhorar o nível da descentralização, tendo igualmente em vista conferir maior transparência à utilização dos recursos comunitários,
- U. Considerando a relevância que assume a participação permanente dos parceiros económicos e sociais na programação, avaliação e controlo da utilização dos Fundos Estruturais,
- V. Considerando o debate realizado por ocasião da audição pública sobre a utilização dos Fundos Estruturais em Itália, numa iniciativa da sua Comissão da Política Regional que contou com a intervenção de representantes das administrações nacionais, regionais e locais e dos parceiros económicos e sociais,
- W. Considerando que a silvicultura desempenha uma importante função ambiental, económica e social nas zonas rurais da União Europeia, nomeadamente nas zonas periféricas,
1. Recorda que a situação sócioeconómica das regiões italianas e, sobretudo, das regiões abrangidas pelo Objectivo 1 continua a exigir a intervenção dos instrumentos estruturais comunitários e que precisamente as dificuldades encontradas na utilização destes instrumentos constituem uma prova adicional das debilidades estruturais e infra-estruturais destas regiões;
 2. Manifesta a sua preocupação e lamenta profundamente os atrasos com que alguns países, nomeadamente a Itália, utilizam os recursos estruturais postos à sua disposição, e, por outro lado, considera indispensável que seja tomada em conta a situação socioeconómica particularmente complexa das regiões do Objectivo 1, a qual requer uma acção simultaneamente mais enérgica, ainda que flexível;

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

3. Convida as autoridades responsáveis a empenharem-se em promover a realização de pactos territoriais para o emprego, lançando políticas inovadoras, como se sugere na Estratégia Europeia para as iniciativas locais de desenvolvimento e emprego elaborada pela Comissão;
4. Apoia a resolução do Comité de Acompanhamento do QCA, Objectivo 1, de 19 de Julho de 1996, que estabelece um mecanismo de reprogramação susceptível de facilitar a transferência dos recursos afectados a programas em que se registem atrasos de execução para intervenções em curso ou a realizar, mais concretamente, passíveis de execução dentro dos prazos previstos, a fim de evitar que, face a programas caracterizados por graves atrasos na execução, se percam os recursos atribuídos às regiões menos desenvolvidas de Itália;
5. Verifica que o nível de eficácia na aplicação das políticas estruturais varia igualmente de forma considerável de região para região, pelo que é não só possível mas também necessário verificar-se uma melhoria igualmente nas regiões menos dinâmicas;
6. Considerando intoleráveis, na actual situação socioeconómica, novas perdas por não utilização de financiamentos comunitários, insta as autoridades comunitárias, nacionais, regionais e locais a intervirem oportunamente nos programas operacionais multi-regionais e regionais, por forma a introduzir-lhes, se necessário, alterações no sentido de reforçar a dotação dos programas que conhecem maior êxito; considera ainda que, em casos graves de persistente sub-utilização, o governo central deverá identificar entidades públicas alternativas, as quais deverão ser incumbidas de executar os programas; atribui grande importância ao papel desempenhado actualmente pelo Ministério do Orçamento no âmbito dos Fundos Estruturais e preconiza um aumento dos poderes do governo central neste domínio;
7. Considera que, no exercício de 1998, a Comissão deve proceder a uma correcta avaliação da utilização prática dos fundos inscritos no orçamento, estudando também possíveis medidas alternativas a financiar por verbas que, de outro modo, ficariam por utilizar;
8. Considera prioritário acelerar e simplificar os procedimentos, pelo que solicita a adopção de medidas destinadas a acelerar o processo de decisão e de execução dos programas, sem descuidar o impacto socioambiental dos mesmos, e manifesta o desejo de que o governo se empenhe em dar prioridade aos processos administrativos relativos à utilização dos fundos comunitários, no pressuposto de que uma maior eficácia na utilização dos Fundos Estruturais reforçará o princípio da coesão económica e social;
9. Considera indispensável reforçar a coordenação horizontal entre os diversos sectores das administrações nacionais e regionais, bem como a coordenação vertical entre o governo, as regiões, os órgãos locais e os interlocutores sociais; neste sentido, manifesta o desejo de que a criação da Direcção Nacional (*Cabina di Regia nazionale*) e de direcções regionais permita reforçar a coordenação e melhorar a execução das formas de intervenção co-financiadas pela União Europeia;
10. Realça as carências das estruturas administrativas nacionais e regionais, frequentemente responsáveis por lacunas a nível da programação e, consequentemente, por uma aplicação ineficaz dos Fundos, e solicita que seja atribuído um papel mais relevante aos programas e projectos especificamente destinados à formação dos quadros públicos — organismos e administrações locais inclusive — e que se recorra à assistência técnica, enquanto instrumento que deve ser utilizado em todas as suas potencialidades para apoiar as administrações públicas;
11. Manifesta o desejo de que a cessação da intervenção especial no Sul de Itália e a supressão da respectiva Agência sejam, quanto antes, acompanhadas da execução de uma nova política de desenvolvimento regional, no respeito pelo princípio da adicionalidade, e salienta, neste contexto, que os Fundos Estruturais constituem, igualmente sob o ponto de vista metodológico, um dos poucos instrumentos existentes para realizar uma política coerente de desenvolvimento susceptível de resolver os problemas das regiões desfavorecidas do Sul;
12. Recomenda à Comissão que, à luz do precedente que constitui a região dos Abruzos, preveja medidas de compensação transitórias a fim de tornar menos drástica a suspensão dos financiamentos às regiões, zonas ou áreas cujo desenvolvimento socioeconómico recente determinará a sua exclusão das ajudas estruturais no final do período de programação;
13. Considera que o insuficiente desenvolvimento da política mediterrânica da UE tem repercussões negativas no desenvolvimento do Sul de Itália, solicitando que, no âmbito da aplicação do MEDA, esta região — bem como as restantes regiões meridionais da União Europeia — seja devidamente tomada em conta, sobretudo através de uma cooperação interregional entre as duas costas do Mediterrâneo;

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

14. Entende que o apoio e a promoção de actividades e de infra-estruturas culturais e, nomeadamente, a afectação de recursos à formação profissional nos domínios da cultura, por um lado, e do turismo e das PME que operam neste âmbito, por outro, constituem um importante instrumento de desenvolvimento socioeconómico e de criação de postos de trabalho; por conseguinte, considera adequado aumentar as possibilidades de intervenção dos Fundos Estruturais no domínio da cultura;
15. Atribui a maior importância a uma melhoria qualitativa da programação, pelo que reputa necessário associar previamente os agentes públicos e privados interessados; entende ser igualmente indispensável reforçar o princípio da parceria com os interlocutores sociais, de modo a integrar os agentes económicos e sociais no processo de execução das intervenções comunitárias desde a fase da programação; considera igualmente importante melhorar a elaboração de projectos relativos a obras que serão co-financiadas pelos Fundos Estruturais;
16. Lamenta as dificuldades manifestadas pelos agentes económicos e sociais, bem como pelas autoridades locais, em participar na programação comunitária a nível da informação e a nível operacional;
17. Sugere às regiões que considerem a possibilidade de criar junto da União Europeia gabinetes de representação, os quais poderão recolher as informações necessárias para que os organismos públicos e privados das regiões interessadas possam utilizar de forma mais adequada os programas estruturais;
18. Sugere uma maior e mais profícua utilização dos recursos disponíveis, tanto no que respeita à informação dos potenciais utilizadores dos recursos comunitários como no atinente à iniciação dos sujeitos, públicos e privados, bem como profissionais, às normas e procedimentos comunitários, nacionais e locais, tudo isto a fim de suprir carências evidentes neste sector fundamental;
19. Salienta a necessidade de proceder a um reforço da solidariedade, entendida como princípio inspirador da coesão económica e social, mediante uma coordenação mais adequada na utilização dos Fundos Estruturais, e recorda que este deverá constituir o princípio director da concepção, programação e execução de todas as políticas comunitárias;
20. Considera ser necessário, nomeadamente no que respeita ao Objectivo 2, prestar particular atenção ao reforço do desenvolvimento local, sobretudo através das intervenções que têm em vista apoiar as pequenas e médias empresas; salienta, além disso, a importância da criação de postos de trabalho, da investigação e do desenvolvimento que visem a inovação e a mão-de-obra qualificada, do ambiente e do desenvolvimento sustentável e ainda da igualdade de oportunidades;
21. Considera desejável, a fim de melhorar a utilização do FSE, promover uma maior flexibilidade no planeamento, uma integração mais profícua entre as medidas do FSE e do FEDER, e, conseqüentemente, uma melhor coordenação entre a DG V e a DG XVI da Comissão a fim de facilitar a aprovação dos documentos;
22. Salienta a necessidade de atribuir maior importância ao desenvolvimento dos recursos humanos, atendendo a que o crescimento das competências técnico-profissionais, sobretudo nos sectores inovadores e tecnológicos, constitui condição *sine qua non* para reduzir a taxa de desemprego, extremamente elevada em muitas regiões do país;
23. Chama a atenção para os problemas específicos das zonas abrangidas pelo Objectivo 5b, particularmente no que respeita ao abandono das regiões de montanha, com os prejuízos daí decorrentes para o ordenamento hidrogeológico, para o ambiente em geral e para os valores culturais destas mesmas regiões;
24. Realça a necessidade de promover o desenvolvimento da silvicultura sustentável, igualmente a nível das empresas agrícolas, a fim de melhorar os rendimentos agrícolas, salvaguardar o índice populacional nas zonas rurais e/ou periféricas e contribuir para a aplicação de uma política respeitadora do ambiente;
25. Apoiava a prossecução e o incremento de actividades financeiras ao abrigo do artigo 10º do Regulamento do FEDER, o reforço do papel desempenhado pelos organismos locais e regionais e a promoção de intercâmbios de experiências a nível regional, a fim de permitir a divulgação dos trabalhos, experiências, competências e informações, de modo a corrigir algumas das principais deficiências verificadas em algumas regiões e que, noutras, foram ultrapassadas com êxito na lógica da parceria;

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

26. Entende que situações como a italiana constituem o melhor comprovativo da necessidade inadiável de simplificar consideravelmente os procedimentos previstos nos regulamentos comunitários sobre os Fundos Estruturais;

27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao governo italiano, às duas câmaras do Parlamento italiano e às Juntas das Regiões e das Províncias italianas autónomas.

6. Problemas de desenvolvimento na Alemanha

A4-0002/97

Resolução sobre os problemas de desenvolvimento e as intervenções estruturais na Alemanha, no período de programação 1994-1999

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a decisão da Comissão relativa ao estabelecimento do Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões alemãs abrangidas pelo Objectivo 1, ou seja, Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental, Brandeburgo, Saxónia-Anhalt, Saxónia, Turíngia e Berlim Leste (C4-0047/96) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a decisão da Comissão relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões alemãs abrangidas pelo Objectivo 2 (C4-0048/96, C4-0049/96, C4-0673/96) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões alemãs abrangidas pelo Objectivo 5b (C4-0674/96),
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 15 de Julho de 1993 sobre a resposta da Comunidade ao problema da reestruturação na Alemanha de Leste e a crise económica e social ⁽³⁾ e sobre o Quadro Comunitário de Apoio para os cinco novos Estados federados da República Federal da Alemanha ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as comunicações da Comissão intituladas «Intervenções estruturais comunitárias e emprego» (COM(96)0109 — C4-0230/96) e «Uma estratégia europeia de incentivo às iniciativas locais de desenvolvimento e de emprego» (COM(95)0273 — C4-0289/95),
 - Tendo em conta os resultados da audição pública sobre os problemas de desenvolvimento relacionados com as intervenções estruturais no âmbito dos Objectivos 1, 2 e 5b na Alemanha, realizada em 28.10.1996,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0002/97),
- A. Considerando que os desafios com que se depara a política estrutural e regional na Alemanha unificada aumentaram consideravelmente devido à particularidade do processo de transformação económica e social que se vive nos novos *Länder* alemães e ao agravamento das condições económicas gerais na UE,
- B. Considerando que a unidade interna da Alemanha se reveste de grande importância para a posterior integração europeia e que a sua concretização está a apresentar dificuldades inesperadas,

⁽¹⁾ JO L 250 de 26.9.1994, p. 18.

⁽²⁾ JO L 384 de 31.12.1994, pp. 26, 30, 33, 37, 50, 54, 57, 60 e 64.

⁽³⁾ JO C 255 de 20.9.1993, p. 195.

⁽⁴⁾ JO C 255 de 20.9.1993, p. 193.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

- C. Considerando que o desemprego crescente representa o maior problema social com que se depara a Alemanha unificada (novos *Länder* 16%, *Länder* ocidentais 9,7%) e que o desemprego real, sobretudo nos novos *Länder*, é muito mais elevado do que o indicado nas estatísticas, em especial devido às medidas temporárias de criação de emprego, de reconversão profissional, de qualificação e de formação complementar,
- D. Considerando que entre 1994 e 1999 os novos *Länder* alemães abrangidos pelo Objectivo 1 receberam 13,64 mil milhões de ecus ao abrigo dos Fundos Estruturais europeus por fazerem parte das regiões mais pobres da UE e terem de enfrentar um colapso estrutural total e sem precedentes, que atinge todos os domínios económicos e sociais,
- E. Considerando que no período de programação 1994-1996 as regiões alemãs do Objectivo 2 tiveram à sua disposição 733 milhões de ecus e, no período de 1997-1999, 854 milhões de ecus para combater os problemas específicos das regiões cuja produção industrial se encontrava em declínio,
- F. Considerando que, no período de programação 1994-1999, as regiões rurais da Alemanha incluídas no Objectivo 5b das acções estruturais europeias receberam ajudas no montante de 1,229 mil milhões de ecus, destinadas ao seu desenvolvimento e adaptação estrutural,
- G. Tendo em conta os resultados das duas reformas de Fundos Estruturais de 1988 e 1993 e os princípios nelas consagrados de protecção do ambiente e de igualdade de oportunidades, de inclusão dos níveis locais e regionais e de participação directa dos parceiros sociais,
- H. Considerando que algumas iniciativas comunitárias se destinam ao financiamento de medidas equivalentes, como o apoio a título dos objectivos e, em particular, que as mesmas são criticadas pelos Ministérios federais encarregados da sua aplicação devido ao elevado dispêndio administrativo das mesmas,
- I. Considerando que o instrumento alemão de apoio intitulado «Tarefa Comum de Melhoramento da Estrutura Económica Regional» limitou fortemente o leque de possibilidades de intervenção dos fundos estruturais europeus, em especial nos domínios do ambiente, de I&D e das PME, mas constitui, para alguns dos novos *Länder*, a única possibilidade de co-financiamento,
- J. Ciente do elevado grau de concertação necessário entre os serviços alemães e europeus, resultante inclusivamente da estrutura federal da Alemanha,
- K. Considerando que apenas 1% dos recursos dos Fundos Estruturais se destina a projectos-piloto, o que se afigura totalmente desadequado a tais projectos, que implicam um processo longo, oneroso e trabalhoso de apresentação de pedidos à Comissão,
1. Reconhece e enaltece expressamente os esforços comuns despendidos pela Alemanha e pela UE no sentido do relançamento económico das regiões alemãs do Objectivo 1 (novos *Länder* alemães), bem como o contributo positivo dos Fundos Estruturais europeus para a melhoria da situação nas regiões alemãs dos Objectivos 2 e 5b, e considera que os mesmos são e continuarão a ser expressão indispensável da solidariedade europeia para com as regiões desfavorecidas da Alemanha;
 2. Entende que, para além da ajuda a regiões com atrasos de desenvolvimento e da redução das disparidades nos Fundos Estruturais europeus, a criação e manutenção de postos de trabalho constitui uma tarefa muito importante, e chama a atenção, neste contexto, para a grande importância da formação profissional e contínua;
 3. Considera que o reforço das ajudas às pequenas e médias empresas constitui uma importante oportunidade de contribuir para a melhoria da situação nas regiões alemãs dos Objectivos 1, 2 e 5b e criar postos de trabalho; pede que seja dada maior atenção ao facto de as PME carecerem de capital próprio e recomenda que se aproveitem as possibilidades de participação na mobilização do chamado capital de risco já existentes no âmbito dos Fundos Estruturais;
 4. Solicita a eliminação das carências em matéria de aconselhamento e serviços para as PME para aproveitar as possibilidades de desenvolvimento existentes, e recomenda que, para esse efeito, o se faça maior uso da assistência técnica, uma vez que os novos *Länder* alemães ainda apresentam grandes lacunas em matéria de comercialização e gestão; recomenda que de futuro se tenham em conta experiências positivas realizadas noutros Estados-membros;

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

5. Considera inadmissíveis os atrasos registados durante a fase de aprovação do QCA e dos DOCUP, em particular no que se refere aos Objectivos 2 e 5b, exigindo por isso que a União Europeia, o Governo Federal da Alemanha e os Governos dos *Länder* incrementem a sua cooperação e, no âmbito de um diálogo conclusivo, juntamente com os tribunais de contas envolvidos, encontrem soluções para os seguintes problemas, que afectam a gestão e o pagamento dos fundos:
- a coordenação deficiente entre os diferentes fundos devido à diversidade das regulamentações administrativas e a falta de cooperação entre as direcções-gerais competentes,
 - perda de tempo exagerada na difícil apreciação da compatibilidade com a regulamentação em matéria de ajudas, que pode conduzir a atrasos na autorização do programa operacional, bem como nas autorizações nos termos da regulamentação relevante,
 - processo de pagamento de fundos demasiado complicado, que obriga as regiões, designadamente, a procederem a pagamentos intercalares,
 - falta de transparência persistente no âmbito do apoio estrutural europeu;
6. Manifesta a sua preocupação face aos atrasos nas transferências de verbas ao abrigo dos Fundos Estruturais destinadas à Alemanha, e solicita aos Ministérios responsáveis dos *Länder* e à Comissão que zelem por que tais transferências se processem dentro dos prazos previstos;
7. Insiste em que é necessário desenvolver, o mais rapidamente possível, critérios de avaliação mais conclusivos e praticáveis, que possam contribuir para uma melhoria qualitativa da avaliação prévia, da avaliação de acompanhamento e da avaliação final, tão necessárias ao controlo dos resultados das intervenções ao abrigo dos Fundos Estruturais, devendo ter-se em conta a necessidade de os projectos de desenvolvimento respeitarem os princípios do desenvolvimento sustentável;
8. Propõe que, de futuro, se proceda a uma maior concentração em termos de conteúdos das iniciativas comunitárias executadas na Alemanha, e considera que algumas das iniciativas comunitárias deveriam ser objecto de uma maior integração nas ajudas da UE a título dos objectivos;
9. Chama a atenção para a grande importância de que se revestem os comités de acompanhamento na aplicação dos QCA; chama a atenção daqueles para as possibilidades de que dispõem de procederem a revisões do QCA dentro das condições referidas no regulamento-quadro e exorta-os a fazerem um maior uso das mesmas, no interesse das regiões;
10. Salieta a grande importância da participação dos parceiros económicos e sociais na actividade dos comités de acompanhamento enquanto elemento imprescindível da parceria;
11. Expressa o desejo de que as propostas das autarquias locais e regionais sejam tidas em maior conta aquando da elaboração e aplicação dos documentos de programação, chamando, neste contexto, a atenção para as experiências positivas da Renânia do Norte-Vestefália com as conferências regionais;
12. Assinala que a selecção prévia dos projectos-piloto nas regiões permitirá não apenas reduzir a carga de trabalho da Comissão como também garantir uma participação adequada dos Estados-membros;
13. Reitera o pedido que apresentou às autoridades alemãs no sentido de cumprirem a obrigação, que sobre elas impende nos termos do artigo 32º do Regulamento (CEE) nº 2082/93, de 20 de Julho de 1993, que altera o regulamento (CEE) nº 4253/88, o qual estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que se refere à coordenação das actividades dos diferentes Fundos Estruturais entre si e com as operações do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos financeiros em vigor ⁽¹⁾, de divulgarem a participação dos Fundos Estruturais europeus em projectos e medidas, bem como de prestarem um contributo mais activo que reflecta o montante das ajudas financeiras concedidas ao abrigo dos Fundos da UE;
14. Regista com preocupação crescente a difícil situação económica nos novos *Länder* alemães, que se traduz na desaceleração notória do crescimento económico e na persistência de um elevado desemprego; solicita por isso ao Governo Federal que utilize as possibilidades de intervenção estrutural a favor do emprego e, sobretudo, que suprima rapidamente todos os obstáculos às iniciativas locais em matéria de emprego e de desenvolvimento;
15. Regista os primeiros resultados positivos de uma recuperação económica a nível regional, que permitem crer num futuro relançamento económico auto-sustentável, mas confia em que estas «zonas de esperança» emergentes, que mais tarde deverão suceder aos núcleos industriais anteriores, não sejam postas em causa por uma reintegração demasiado prematura das taxas de fomento;

(¹) JO L 193 de 31.7.1993, p. 20.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

16. Considera preocupante que, seis anos após a conclusão da unificação, a não clarificação de certos títulos de propriedade nos novos *Länder* alemães esteja a dificultar a realização de investimentos necessários, e exige a redução dos prazos, demasiado longos, de apreciação dos pedidos de restituição;

17. Saúda expressamente a desvinculação parcial das ajudas a título do FEDER relativamente à «tarefa comum» alemã como passo importante no sentido da flexibilização das ajudas aos novos *Länder* alemães, uma vez que tal desvinculação permite aproveitar o amplo espectro de ajudas ao abrigo do FEDER (por exemplo, no caso do financiamento de instalações de saneamento básico), e exorta expressamente o Governo federal a examinar em colaboração com os *Länder* e, eventualmente, a substituir os instrumentos de co-financiamento, configurando-os com uma flexibilidade tal que permita fazer uso pleno dos objectivos e princípios dos fundos estruturais;

18. Receia que os investimentos já realizados a título do FEOGA-Orientação possam ser postos em causa por uma alteração ulterior das condições regulamentares gerais no sector agrícola (4ª alteração à lei sobre a adaptação da agricultura);

19. Chama uma vez mais a atenção da Comissão e do Conselho para o facto de que considera demasiado curto o período de programação de três anos, previsto para as ajudas às regiões do Objectivo 2, tendo em vista a resolução duradoura dos problemas das regiões em situação de declínio industrial;

20. Recorda à Comissão que, na apreciação periódica e actual da implementação dos Fundos Estruturais, deverá dedicar especial atenção à aplicação plena do regulamento relativo aos Fundos Estruturais europeus — no que diz respeito, designadamente, à protecção ambiental, à igualdade de oportunidades e à parceria — e, se necessário, intervir na medida das suas possibilidades e responsabilidades, a fim de assegurar a referida aplicação;

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo Federal e aos Governos dos *Länder*, bem como aos parlamentos alemães.

7. Política de coesão e ambiente

A4-0360/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «A Política de Coesão e o Ambiente» (COM(95)0509 — C4-0141/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(95)0509 — C4-0141/96),
- Tendo em conta o artigo 2º, as alíneas j) e k) do artigo 3º e os artigos 130º-A 130º-E e 130º-R a 130º-T do Tratado CE,
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2081/93 de 20 de Julho de 1993 que altera o Regulamento (CEE) nº 2052/88 relativo às missões dos Fundos Estruturais e à sua eficácia e à coordenação das suas actividades entre si e com as operações efectuadas pelo Banco Europeu de Investimento e os restantes instrumentos financeiros existentes ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Decisão de 13 de Novembro de 1996 sobre a posição comum estabelecida pelo Conselho com vista à adopção de uma directiva do Conselho que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993, p. 5.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽³⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 4).

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

- Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Abril de 1995 sobre as orientações relativas ao processo orçamental de 1996, Secção III — Comissão e, em especial, o seu nº 8 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a Comunicação da Comissão,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0360/96),
- A. Considerando que a implementação das medidas estruturais comunitárias deve contribuir para a defesa do desenvolvimento sustentado e obviar à deterioração do ambiente,
 - B. Considerando que a legislação comunitária na matéria é, em muitos aspectos, incompleta, sobretudo no que diz respeito à avaliação do impacto ambiental, do que resulta uma falta de protecção adequada do ambiente,
 - C. Considerando que o funcionamento do Fundo de Coesão, que se destina em parte a apoiar acções no domínio do ambiente, não é inteiramente satisfatório do ponto de vista ambiental, apresentando uma série de problemas que revelam a necessidade de algumas correcções,
 - D. Considerando que é necessária uma melhoria no que respeita ao modo de funcionamento dos comités que controlam a aplicação dos programas dos fundos estruturais, devendo ser dada mais importância à protecção e à promoção do ambiente,
 - E. Considerando que as medidas estruturais comunitárias não devem ser tomadas em detrimento do ambiente ou que, em todos os casos, tais medidas deveriam ser aplicadas de forma a garantir o mínimo prejuízo possível para o mesmo,
 - F. Considerando a inexistência de iniciativas comunitárias especificamente voltadas para o ambiente e de acções inovadoras,
 - G. Considerando que os objectivos do desenvolvimento e da protecção do ambiente podem, em larga medida, harmonizar-se entre si e que o objectivo principal deve ser a realização do desenvolvimento sustentável,
 - H. Considerando que as regiões que disponham de boas condições ambientais terão certamente maiores possibilidades de atrair investimentos e, conseqüentemente, de se desenvolverem do que as regiões mais degradadas do ponto de vista ambiental,
 - I. Considerando que a transferência de recursos e de tecnologia das regiões mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas da União através dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão pode produzir efeitos secundários positivos para o ambiente nas regiões menos desenvolvidas, na condição de que esses recursos e essa tecnologia sejam utilizados de maneira adequada,
 - J. Considerando a declaração de intenções transmitida pela Comissão ao Parlamento em 8 de Dezembro de 1995 no âmbito do processo orçamental relativo ao exercício de 1996, e segundo a qual a Comissão se compromete, por um lado, a dotar de uma cláusula referente ao respeito pelo ambiente os projectos de obras cujo custo seja superior a 50 milhões de ecus e que não tenham ainda sido executados, e, por outro, a diligenciar no sentido de, no âmbito dos recursos disponíveis, os serviços interessados terem a possibilidade de, com o apoio da organização competente e de pessoal formado para o efeito satisfazerem as condições supramencionadas mediante operações de controlo, de supervisão e de avaliação das incidências das medidas estruturais no ambiente,
 - K. Considerando que as medidas e acções directamente relacionadas com o sector do ambiente contribuem de modo considerável para a criação de novos empregos e/ou para a manutenção dos empregos existentes e, por conseguinte, para o desenvolvimento,
 - L. Considerando que as empresas que operam no sector do ambiente (*eco-business*), muitas das quais são pequenas ou médias empresas, além de outras actividades similares, como o turismo ecológico, contribuem de modo significativo para alcançar o objectivo da sustentabilidade, para a criação de empregos e, ao mesmo tempo, para a protecção do ambiente,

⁽¹⁾ JO C 109 de 1.5.1995, p. 46.

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

1. É de opinião que é indispensável, regra geral, que seja dada uma importância mais significativa à dimensão ambiental na elaboração e aplicação, a todos os níveis, das políticas de coesão da União, e que o objectivo de um desenvolvimento sustentável seja tomado em conta em todas as actividades em que intervenham os fundos estruturais e o Fundo de Coesão; considera que a atribuição de fundos deveria depender da implementação e do controlo da aplicação da legislação comunitária na matéria, pertinente para os programas e projectos;
2. Insiste em que uma maior proporção do financiamento deverá ser destinada à preservação da natureza por forma a proteger os biótopos e os habitats das espécies ameaçadas da fauna e da flora em geral, entre outros meios através da construção dos chamados «cervidutos» (passagens para animais selvagens); no que respeita ao Fundo de Coesão, solicita à Comissão que garanta o equilíbrio entre os projectos de infra-estruturas de transporte e os projectos no domínio do ambiente;
3. Solicita aos Estados-membros e à Comissão que tomem as medidas necessárias a uma aplicação consequente do princípio da compensação, entendendo-se por este conceito o princípio de que os efeitos negativos de obras de infra-estrutura ou de outras modificações da paisagem, da natureza, das florestas ou das possibilidades de recreio devem ser neutralizados ou compensados;
4. Entende que deverão ser envidados esforços no sentido de promover a integração da política de coesão com a política agrícola, com vista à consecução dos objectivos ambientais;
5. Considera que os critérios específicos de financiamento de cada Fundo (incluindo o Fundo de Coesão) deverão ser revistos por forma a assegurar que os Fundos sejam passíveis de apoiar na prática toda a gama de actividades necessárias à obtenção de um desenvolvimento sustentável do ambiente;
6. Lamenta o facto de que, em virtude do critério segundo o qual os projectos susceptíveis de beneficiarem da assistência do Fundo de Coesão têm de ter uma dimensão mínima de 10 milhões de ecus, muitos projectos no domínio do ambiente não possam ser financiados pelo Fundo, dada a sua pequena dimensão financeira; solicita, por conseguinte, à Comissão que crie a possibilidade de associação entre diferentes projectos ambientais para que estes possam, assim agrupados, satisfazer o critério da dimensão financeira mínima;
7. Julga necessário analisar com a maior atenção a possibilidade de uma diferenciação preferencial, em termos ambientais, de coeficientes da ajuda comunitária, tendo em vista a promoção de investimentos sustentáveis do ponto de vista do ambiente, bem como projectos que demonstrem uma maior preocupação com o ambiente;
8. Atribui uma importância crucial ao aumento das dotações e à melhoria dos programas no domínio das acções directamente relacionadas com o ambiente e pensa que o maior realce que é preciso dar à dimensão ambiental poderia traduzir-se na instauração de uma iniciativa comunitária de ordem puramente ambiental, assim como no apoio a acções especificamente destinadas à protecção do ambiente, no âmbito das acções inovadoras (artigo 10º do Regulamento do FEDER); salienta que estas acções directa e exclusivamente ambientais devem incluir medidas de preservação da natureza e da biodiversidade, bem como de gestão sustentada do património natural;
9. Está convencido de que seria particularmente oportuno elaborar um regulamento nos termos do qual, entre várias acções ou propostas de acções alternativas, fosse dada preferência às mais benéficas para o ambiente ou que lhe fossem, em todo o caso, menos nocivas;
10. Entende que, no caso de as incidências ambientais de um projecto, pela sua amplitude ou natureza, darem margem a discussão, será conveniente privilegiar o respeito do princípio da acção preventiva (nº 2 do artigo 130º-R do Tratado CE);
11. Considera necessário, no que diz respeito à utilização do Fundo de Coesão, que se concentrem esforços, no futuro, para observar escrupulosamente um critério de repartição de 50%-50% para as acções que beneficiem de apoio nos sectores dos transportes e do ambiente, e que, além disso, seja dada maior importância à promoção de acções exclusivamente voltadas para o ambiente, bem como de meios de transporte que assegurem um maior respeito pelo mesmo;
12. Chama a atenção para a necessidade de proceder a uma revisão da avaliação do impacto ambiental (AIA), que constitui um aspecto de particular importância, além de uma melhoria da sua aplicação concreta, por forma a aumentar a sua eficácia no que respeita à protecção do ambiente; salienta, em especial, que a AIA deve, de qualquer forma, ser efectuada antes da adopção dos projectos e confiada a peritos que não sejam os autores dos planos e/ou os construtores das obras e, sobretudo, que há que zelar por assegurar a natureza imperativa, com efeitos jurídicos, das conclusões da AIA;

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

13. Insta a Comissão a concluir, sem demora, a sua proposta de revisão da Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente;
14. Insta a Comissão a empreender acções no sentido de assegurar a elaboração de estudos que permitam definir métodos plenamente fiáveis para determinar e avaliar com precisão o eventual impacto ambiental de projectos ou acções que beneficiem do apoio da União;
15. Observa, de modo geral, que é necessário melhorar o funcionamento dos comités de acompanhamento e, em particular, que tal melhoria poderia ser obtida, por um lado, mediante um reforço da função da Comissão, dentro do respeito pelo princípio da subsidiariedade, o que seria possível graças a um diálogo e cooperação mais estreitos entre a Comissão e os Estados-membros, assim como as suas autoridades locais e regionais e, por outro lado, mediante uma revalorização do papel desempenhado no âmbito destas últimas pelos órgãos e instâncias competentes em matéria ambiental, sem esquecer, igualmente, uma maior participação das organizações não governamentais ligadas às questões ambientais;
16. Realça que as autoridades locais e regionais eleitas deverão ser envolvidas nas fases de planificação, acompanhamento e avaliação dos programas financiados a título dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão;
17. Manifesta o seu firme apoio à intenção da Comissão de envolver as ONG do domínio do ambiente num diálogo regular e num intercâmbio de informações e experiências; a Comissão deverá encorajar as autoridades regionais e nacionais a permitirem o acesso das ONG à informação (documentos, mapas, fotografias, etc) bem como aos comités de acompanhamento e a outros órgãos de decisão;
18. Solicita à Comissão que confira uma atenção particular ao aumento da avaliação e do controlo, incluindo as necessárias visitas de inspecção, bem como à concessão de mais amplos poderes aos comités de acompanhamento no que respeita à selecção de projectos e à gestão dos recursos financeiros;
19. É de opinião que uma medida particularmente importante seria a criação, a nível comunitário ou nacional, de um corpo de inspectores do ambiente, ao qual caberia não somente actuar durante a fase de execução das obras, mas sobretudo proceder a uma avaliação *a posteriori*, com a finalidade de controlar o cumprimento dos termos do contrato celebrado, verificar a existência de eventuais infracções e aplicar as sanções correspondentes (multas, adopção de medidas compensatórias, etc.); estas operações de controlo teriam lugar por amostragem ou na sequência de uma denúncia expressa, que não se afigure manifestamente destituída de fundamento;
20. Exorta a Comissão a criar um «Grupo de trabalho em matéria de desenvolvimento regional e desenvolvimento sustentado em termos ambientais», constituído por representantes das Direcções-Gerais XVI, XI e VI, a fim de integrar preocupações de natureza ambiental e assegurar uma melhor coordenação entre as diferentes Direcções-Gerais;
21. Exorta a Comissão e os Estados-membros a promoverem iniciativas de formação no domínio das orientações políticas e das boas práticas no que respeita ao desenvolvimento regional sustentado, iniciativas essas destinadas aos funcionários regionais e nacionais, bem como aos agentes sociais e económicos responsáveis pela planificação, a implementação e o acompanhamento das acções da UE no domínio da política regional;
22. Solicita à Comissão que faça mais uso das suas competências para obrigar os Estados-membros a respeitarem a legislação ambiental, incluindo a suspensão ou o cancelamento do financiamento ou a imposição de sanções pecuniárias (em conformidade com o artigo 171º do Tratado CE) e que, se necessário, apresente propostas no sentido do alargamento das suas competências;
23. É de opinião que as chamadas «empresas ecológicas», pequenas e médias empresas, na maior parte dos casos, devem beneficiar de um apoio da União, apoio este que, ao mesmo tempo, deve ser extensivo a outras actividades caracterizadas por uma preocupação com o aspecto ambiental, tal como o turismo ecológico, por exemplo;
24. Considera que as políticas prosseguidas pela União Europeia no domínio do ambiente não devem converter-se em instrumento de política industrial anti-coesão, nem servir de álibi a interesses comerciais que se disputam a conquista de mercados, devendo, sim, constituir um quadro de acção gradual e cada vez mais exigente que viabilize a adaptação do tecido industrial e comercial europeu;
25. Solicita à Comissão que se comprometa a:
 - a) comunicar, sem demora, as medidas tomadas quanto à organização dos serviços e dos processos para a aplicação das disposições que constam da carta de intenções dos Comissários Wulf-Mathies e Liikanen;

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

- b) fornecer à Autoridade Orçamental os elementos necessários a uma avaliação do custo/eficácia das acções empreendidas no âmbito da operação de *greening* dos Fundos Estruturais (inclusivamente a título dos Objectivos 3, 4 e 5a) e do Fundo de Coesão;
 - c) assegurar que esta avaliação possa ser feita com base numa lista dos grandes projectos acompanhada de uma ficha quantitativa e qualitativa de impacto que inclua os parâmetros de coesão e durabilidade, devendo esta ficha ser transmitida ao Parlamento antes da primeira leitura do orçamento por este último;
26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.
-

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

LISTA DE PRESENCAS

18 de Fevereiro de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Aldo, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Boulanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Cardona, Carlotti, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferri, Filippi, Fini, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gölfnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Híndley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leppe-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Marselet Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Paillet, Paisley, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Piquet, Pirker, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Roving, Rübig, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroeder, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Swoboda, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber,

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenções

1. Relatório Podestà A4-0405/96

Alteração 2

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Kouchner, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke

ELDR: Dybkjær, Eisma, Kofoed

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Manisco, Miranda, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Blokland, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal

NI: Hager, Raschhofer

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Müller, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Frischenschlager, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Pettinari

I-EDN: Fabre-Aubrespy, Seillier, Souchet

NI: Bellere', Blot, Cellai, Dillen, Fini, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Muscardini, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Casini Pierferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfé, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crawley, Cunningham, David, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr,

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997

Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Bazin, van Bladel, Caccavale, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Kaklamanis, Killilea, Leopardi, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Viceconte

(O)

ELDR: Boogerd-Quaak

I-EDN: Berthu, de Gaulle

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1997

(97/C 85/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR.^a HOFF,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 09H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Corrie comunica que se encontrava presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— McMahon, que, voltando à intervenção que fez no início da sessão (Parte I, ponto 1), pergunta se a Presidência pode fornecer-lhe esclarecimentos acerca do problema que levantou na referida intervenção (A Senhora Presidente observa ao orador que é a Comissão, enquanto colégio, que decide qual o Comissário que deverá responder a uma dada pergunta); retomando a palavra, o orador esclarece ter dirigido a sua pergunta ao Comissário responsável pelo pelouro dos transportes, ou seja, o Sr. Kinnoek, e não a outro, e pergunta se, caso tenha havido lapso, este foi cometido pelos serviços do Parlamento ou pelos da Comissão (A Senhora Presidente repete a resposta anteriormente dada e refere que transmitirá à Comissão as observações do orador);

— Gutiérrez Díaz, sobre o ponto 18;

— Cornelissen, presidente da Comissão dos Transportes e do Turismo, que, após recordar a penosa situação provocada pela continuação da greve dos camionistas no Norte de Espanha, onde se encontram imobilizados há semanas muitos camiões estrangeiros, solicita ao Presidente do Parlamento que intervenha junto das autoridades espanholas a fim de tentar encontrar uma solução para o problema, sublinhando que aquelas autoridades têm a obrigação de garantir a liberdade de circulação de pessoas e bens (Após observar que não se trata de uma intervenção sobre a acta, a Senhora Presidente declara que, apesar disso, irá transmitir o pedido ao Presidente do Parlamento);

— Smith, que volta ao problema referido pelo Deputado McMahon (A Senhora Presidente, após recordar a resposta que dera antes, declara que submeterá o problema à Comissão e pedirá que o Comissário Kinnoek responda às perguntas em causa).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras e procedimentos comuns aplicáveis às transferências

de determinados tipos de resíduos para certos países não membros da OCDE (COM(94)0678 — C4-0048/97 — 95/0029(ACC))

enviada
fundo: AMBI
parecer: RELA, JURI, DESE

base jurídica: Art. 113º CE

— Projectos de Actos do Conselho que estabelecem a Convenção relativa à Citação e à Notificação dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial nos Estados-Membros da União Europeia e que estabelecem o Protocolo relativo à interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção relativa à Citação e à Notificação dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial nos Estados-Membros da União Europeia (5317/97 — C4-0062/97 — 97/0901(CNS))

enviada
fundo: LIBE
parecer: JURI

base jurídica: Art. K.3, nº 2 TUE, Art. K.6, segundo parágrafo TUE

— Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 93/113/CE, relativa à utilização e à comercialização das enzimas, dos microrganismos e dos seus preparados na alimentação para animais (COM(96)0715 — C4-0064/97 — 97/0014(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ECON, AMBI

base jurídica: Art. 043º CE

— Proposta de regulamento do Conselho que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia — Programa SYNERGY (Nova consulta) (1160/97 — C4-0065/97 — 95/0126(CNS))

enviada
fundo: ENER
parecer: ORÇM, RELA, DESE

base jurídica: Art. 235º CE

— Proposta de directiva do Conselho relativa ao controlo de «Pseudomonas solanacearum (Smith) Smith» (COM(97)0015 — C4-0066/97 — 97/0025(CNS))

enviada
fundo: AGRI

base jurídica: Art. 043º CE

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

— Proposta de regulamento (Euratom, CECA, CE) do Conselho que determina os poderes e deveres dos agentes mandatados pela Comissão nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 18.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 (COM(96)0717 — C4-0067/97 — 97/0016(CNS))

enviada
fundo: CONT

base jurídica: Art. 209 CE, Art. 183 EURATOM, Art. 078 CECA, Art. 008, n.º 2 EURATOM

— Proposta de directiva do Conselho relativa a equipamentos sob pressão transportáveis (COM(96)0674 — C4-0068/97 — 97/0011(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON, AMBI

base jurídica: Art. 075.º, n.º 1 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à promoção de uma mobilidade sustentável e segura (COM(96)0654 — C4-0069/97 — 96/0306(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ORÇM, ECON, RELA, EMPR, PREG, AMBI

base jurídica: Art. 075.º CE, Art. 084.º CE, Art. 129.º D, n.º 3 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (COM(96)0615 — C4-0070/97 — 96/0298(CNS))

enviada
fundo: LIBE
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 235 CE

— Proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-membros a continuarem a aplicar a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenção do imposto especial de consumo, em conformidade com o procedimento previsto no n.º 4 do Artigo 8.º da Directiva 92/81/CEE (COM(96)0549 — C4-0071/97 — 96/0263(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: TRAN

— Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-Quadro de Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (COM(96)0141 — C4-0073/97 — 96/0098(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: EXTE, TRAN e comissões interessadas

base jurídica: Art. 073.º, alínea c) CE, Art. 075.º CE, Art. 084.º, n.º 2 CE, Art. 113.º CE, Art. 235.º CE, Art. 228.º, n.ºs 2 e 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 91/116/CEE do Conselho, que institui o Comité Consultivo

Europeu da Informação Estatística nos domínios económico e social (COM(96)0439 — C4-0075/97 — 96/0223(CNS))

enviada
fundo: ORÇM
parecer: ECON, EMPR

base jurídica: Art. 169.º AA A/FIN/SUE/1994

*b) da Comissão:**ba) as seguintes propostas de transferência de dotações:*

— Proposta de transferência de dotações n.º 01/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 (SEC(97)0271 — C4-0061/97)

enviada
fundo: ORÇM

bb) os seguintes documentos:

— Relatório geral sobre a actividade da União Europeia 1996 (C4-0060/97)

base jurídica: Art. 156.º CE, Art. 017.º CECA, Art. 125.º EURATOM

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações (COM(97)0032 — C4-0074/97 — 95/0280(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, JURI, TRAN

base jurídica: Art. 100.º-A CE

c) do Tribunal de Contas:

— Relatório especial n.º 1/97 do Tribunal de Contas Europeu sobre as decisões da Comissão de 10.04.1996 e de 20.11.1996, relativas ao apuramento das contas do exercício de 1992, bem como a certas despesas do exercício de 1993 (acompanhado das respostas da Comissão) (C4-0063/97)

enviada
fundo: CONT

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 47.º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

I. «Região dos Grandes Lagos»

— recurso do Grupo PSE tendente, por um lado, a substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Perdas de postos de trabalho», englobando as propostas de resolução B4-0103/97 do Grupo PSE e B4-0128/97 do Grupo GUE/NGL, e, por outro, a transformar o ponto «Região dos Grandes Lagos» num primeiro sub-ponto do ponto III «Direitos do Homem».

Por VN (PSE), este recurso é rejeitado.

votantes:	351
a favor:	149
contra:	198
abstenções:	4

III. «Direitos do Homem»

— recurso do Grupo PPE tendente a substituir o sub-ponto «Mordechai Vanunu» por um novo sub-ponto, intitulado «Extradição de Alois Brunner», englobando as propostas de resolução B4-0073/97 do Grupo PSE e B4-0121/97 do Grupo GUE/NGL.

Intervenção da Deputada d'Ancona, em nome do Grupo PSE, que requer que o sub-ponto «Extradição de Alois Brunner» não substitua o sub-ponto «Mordechai Vanunu», mas seja inscrito como um novo sub-ponto; solicita em seguida ao Grupo V que retire o seu recurso tendente a inscrever neste ponto um novo sub-ponto intitulado «Róisín McAliskey» (ver segundo travessão infra) (A Senhora Presidente, referindo-se ao primeiro ponto levantado pela oradora, observa que o objecto do recurso não pode ser alterado, dado que o prazo para a respectiva entrega já expirou).

Por VE (176 a favor, 179 contra, 10 abstenções), este recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo UPE tendente a substituir o sub-ponto «Chade» por um novo sub-ponto, intitulado «Inculpação pelo Tribunal de Istambul do metropolitano Iakovos», englobando as propostas de resolução B4-0106/97 do Grupo UPE e B4-0120/97 do Grupo GUE/NGL.

Este recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo V tendente a inserir neste ponto um novo sub-ponto, intitulado «Róisín McAliskey», englobando a proposta de resolução B4-0141/97 do Grupo V.

Intervenção da Deputada McKenna, em nome do Grupo V, que, voltando à intervenção da Deputada d'Ancona, comunica que o Grupo V não retira o seu recurso.

Por VN (V), este recurso é rejeitado.

votantes:	366
a favor;	81
contra:	275
abstenções:	10

(Os Deputados Skinner, Carrère d'Encausse, Schaffner, Guinebertière, Pasty, Donnay, Baggioni, d'Aboville e Giansily pretenderam votar contra, e não a favor).

— recurso do Grupo V tendente a inserir neste ponto um novo sub-ponto, intitulado «Desaparecimento de refugiados no Mediterrâneo», englobando as propostas de resolução B4-0068/97 do Grupo PSE e B4-0132/97 do Grupo V.

Este recurso é rejeitado.

V. «Racismo e xenofobia»

— recurso do Grupo PSE tendente a transformar este ponto num novo sub-ponto do ponto III «Direitos do Homem» e a substituí-lo por um novo ponto V, intitulado «Exportação de carne de bovino para a África Austral», englobando as propostas de resolução B4-0066/97 do Grupo PSE, B4-0125/97 do Grupo GUE/NGL e B4-0137/97 do Grupo V.

Por VN (PSE), este recurso é rejeitado.

votantes:	369
a favor:	172
contra:	196
abstenções:	1

— recurso do Grupo PPE tendente a substituir este ponto por um novo ponto, intitulado «Bulgária», englobando a proposta de resolução B4-0112/97 do Grupo PPE.

Por VN (PSE), este recurso é rejeitado.

votantes:	364
a favor:	159
contra:	201
abstenções:	4

(O Deputado D'Andrea pretendeu votar a favor, a Deputada Zimmermann pretendeu votar contra e o Deputado Berthu pretendeu votar a favor, e não abster-se).

4. Carne de bovino — Controlos veterinários — Registo de bovinos * (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios.

O Deputado Papayannakis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (COM(96)0460 — C4-0546/96 — 96/0229(CNS)) (A4-0037/97).

O Deputado Olsson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre I. a proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0334/96 — 96/0109(CNS)) e II. a proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0335/96 — 96/0110(CNS)) (A4-0033/97).

O Deputado Mayer apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 — C4-0545/96 — 96/0228(CNS)) (A4-0022/97); usa da palavra também enquanto relator do parecer da Comissão da Agricultura sobre a proposta COM(96)0460 (relatório A4-0037/97).

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Intervenções dos Deputados Kindermann, relator do parecer da Comissão da Agricultura, sobre a proposta COM(96)0170 (relatório A4-0033/97), McCartin, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a proposta COM(96)0460 (relatório A4-0022/97), Papayannakis, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente sobre a proposta COM(96)0460 (A4-0022/97), Fantuzzi, em nome do Grupo PSE, Schnelhardt, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Watson, em nome do Grupo ELDR, Tamino, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, Bellerè (Não-inscritos), Hardstaff, Schierhuber, Guinebertière, Anttila e Barthet-Mayer

PRESIDÊNCIA DA SR^a FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Graefe zu Baringdorf, Happart, Keppelhoff-Wiechert, Hyland, Virrankoski, Stirbois, Thomas, Goepel, Whitehead, Cunha, Hallam, Rosado Fernandes, do Sr. Fischler, Membro da Comissão, Lannoye, que dirige uma pergunta à Comissão, Olson, relator, e Papayannakis, relator, que dirigem igualmente perguntas à Comissão, às quais o Sr. Fischler responde.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 3.

5. Votos de boas-vindas

A Senhora Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação da República do Iémen, chefiada por Mohamed Abdo Saïd, Presidente da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que toma lugar na tribuna oficial.

6. Resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos * (debate)

O Deputado Kenneth D. Collins apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2377/90, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(96)0584 — C4-0683/96 — 96/0279(CNS)) (A4-0035/97).

Intervenções do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, e dos Deputados Trakatellis, em nome do Grupo PPE, Cabrol, em nome do Grupo UPE, Lannoye, em nome do Grupo V, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, Kenneth D. Collins, relator, e do Sr. Bangemann.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Intervenção do relator, Deputado Kenneth D. Collins, que solicita o adiamento da votação do seu relatório para o período de votação de amanhã.

A Senhora Presidente submete este pedido à Assembleia, que concorda.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 20.2.1997.

7. Prioridades da política dos consumidores (1996 — 1998) (debate)

O Deputado Whitehead apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a Comunicação da Comissão — Prioridades da política dos consumidores — (1996 — 1998) (COM(95)0519 — C4-0501/95) (A4-0317/96).

Tendo chegado a hora do período de votação, o debate é interrompido neste ponto, e será retomado às 15H00 (Parte I, ponto 14).

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Presidente

8. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento, a uma delegação do Centro Internacional para a Paz no Médio Oriente, composta por representantes do Knesset e do Conselho Legislativo Palestino, bem como ao Sr. Moratinos, enviado especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente, que tomaram lugar na tribuna oficial.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervenções dos Deputados:

— Tamino, que, assinalando uma contradição entre as declarações feitas por Sr. Santer e as produzidas pelo Sr. Fischler sobre etiquetagem de carne de bovino, pergunta qual é a posição oficial da Comissão sobre o assunto;

— do Sr. Fischler, Membro da Comissão, que recorda que esta é favorável à obrigatoriedade da etiquetagem, mas que é necessário um período de transição para que sejam reunidas todas as condições para a respectiva implementação;

— Evans, que observa que o Parlamento fez prova de uma certa falta de cortesia para com o Deputado Whitehead quando este apresentou o seu relatório, dado que a Presidente de sessão não conseguiu impor o silêncio no hemiciclo;

— Cohn-Bendit, que pergunta ao Sr. Fischler quanto tempo durará o período transitório de que falou na sua intervenção anterior (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra);

— Fontaine, que presidia à sessão quando o Deputado Whitehead apresentou o seu relatório, que esclarece, na sequência da intervenção do Deputado Evans, que o Deputado Whitehead beneficiou de um tratamento de favor quando lhe foi dada a possibilidade de apresentar o seu relatório, dado que era chegada a hora do período de perguntas e os deputados já tomavam os seus lugares para participar no mesmo.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

9. BSE (votação)

Propostas de resolução (B4-0078, 0079, 0080, 0081, 0083, 0084, 0085 e 0096/97)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0078, 0079, 0080, 0083 e 0096/97:

— Proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Green, em nome do Grupo PSE,
Martens, Böge, Viola, Redondo Jiménez, Goepel, Trakattellis, Funk, Thyssen e Gillis, em nome do Grupo PPE,
Azzolini, Pasty e Santini, em nome do Grupo UPE,
De Vries, em nome do Grupo ELDR,
Aelvoet e Roth, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 7

Alterações rejeitadas: 5; 10; 2 por VN; 6; 1; 3; 8 por VN; 9; 11; 12; 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 por VN).

Intervenções:

— do Deputado Hory, antes da votação final, que protesta, em nome do Grupo ARE, invocando os artigos 127º, 122º e 34º do Regimento, contra o facto de a votação da proposta de resolução comum sobre a BSE ter lugar antes da votação da moção de censura (O Senhor Presidente responde-lhe que esse problema já foi resolvido na segunda-feira, e retira-lhe a palavra).

Resultados das votações nominais:

Alteração 2 (I-EDN):

votantes:	497
a favor:	78
contra:	386
abstenções:	33

Alteração 8 (ARE):

votantes:	509
a favor:	73
contra:	376
abstenções:	60

Nº. 7 (PPE):

votantes:	505
a favor:	422
contra:	38
abstenções:	45

Por VN (PSE, PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes:	519
a favor:	422
contra:	49
abstenções:	48

(*Parte II, ponto 1*).

(As propostas de resolução B4-0081, 0084 e 0085/97 caducam).

10. Auxílio aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Tamino — A4-0011/97

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0584/96 — 95/0204(SYN):

Alterações rejeitadas: 1; 2

Votações em separado: artº. 1º, nº 2 (V): mantém-se o texto.

O Senhor Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 2*).

11. Sistemas de indemnização dos investidores *III (votação)**

Relatório da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação (relator: Deputado Janssen van Raay) A4-0047/97

PROJECTO COMUM C4-0058/97 — 00/0471(COD)

O Parlamento aprova o projecto comum (*Parte II, ponto 3*).

12. Protecção social (votação)

Relatório Weiler — A4-0016/97

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 11 (1ª parte) (como aditamento); 32; 33 por VE (242 a favor, 241 contra, 4 abstenções); 35 (como aditamento); 12 (como aditamento); 15; 25 (1ª parte) por VE (250 a favor, 231 contra, 4 abstenções); 19/rev.; 13; 37 (como aditamento); 39; 29; 16

Alterações rejeitadas: 31; 11 (2ª parte); 34 por VE (237 a favor, 261 contra, 9 abstenções); 17; 1 por VE (185 a favor, 279 contra, 15 abstenções); 24; 25 (2ª parte); 2; 18; 26; 3; 36 por VE (197 a favor, 274 contra, 4 abstenções); 20; 27 (1ª parte); 28; 4; 21; 22; 38; 5 por VE (211 a favor, 272 contra, 2 abstenções); 6; 7; 10; 30

Alterações retiradas: 8

Alterações caducas: 9; 27 (2ª parte); 14; 23

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (a 1ª parte do nº 12 por VE (292 a favor, 162 contra, 10 abstenções)).

Intervenções:

— do relator, antes da votação das alterações 11, 35, 12 e 37, para requerer que estas sejam consideradas como aditamentos, com o que o Deputado Pronk, autor das alterações, concorda;

— do Deputado Wolf, após a votação da alteração 15, para recordar que tinha sido entregue um pedido de votação por partes do nº 5 (O Senhor Presidente responde-lhe que o mesmo caducou por força da aprovação da alteração 15);

— do relator, antes da votação da alteração 5, para recomendar ao seu grupo que vote a favor da alteração 39.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997*Votações por partes:*

Alteração 11 (PSE):

1ª parte: até «sociais»

2ª parte: restante texto

Nº 2 (V):

1ª parte: até «colectivas»

2ª parte: restante texto

Alteração 25 (PSE):

1ª parte: texto sem os termos «— como acontece com a vigilância multilateral —»

2ª parte: estes termos

Alteração 27 (UPE):

1ª parte: texto sem os termos «e reduzindo»

2ª parte: estes termos

Nº 12 (PSE):

1ª parte: até «apropriada»

2ª parte: até «gerações»

3ª parte: restante texto

Por VN (GUE/NGL, I-EDN), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	495
a favor:	418
contra:	37
abstenções:	40

*(Parte II, ponto 4).***13. Carne de bovino — Controlos veterinários — Registo de bovinos * (votação)**

Relatórios Papayannakis (A4-0037/97), Olsson (A4-0033/97) e Mayer (A4-0022/97)

a) A4-0037/97:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0460 — C4-0546/96 — 96/0229(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (base jurídica); 2; 3 por VE (278 a favor, 139 contra, 0 abstenções); 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11 por VE (286 a favor, 139 contra, 0 abstenções); 12; 13 a 15 em bloco; 16; 17; 18 a 21 em bloco

Alterações rejeitadas: 22; 23; 24; 25; 27; 28; 29; 30; 32; 31; 34 por VE (195 a favor, 209 contra, 1 abstenção); 33

Alterações caducas: 26*Intervenções:*

— do relator, antes da votação, para referir, em primeiro lugar, que a Comissão já concordou com a alteração da base jurídica proposta (alteração 1), e em seguida sobre as alterações; por fim, solicita que a Comissão aceite as alterações referentes à etiquetagem de carne de bovino, prevendo uma cláusula que estabelecerá um período transitório; o Sr. Fischler, Membro da Comissão, propõe-se voltar a este problema aquando do exame em segunda leitura;

— após as intervenções do relator, que havia proposto que o terceiro travessão da alteração 32 fosse considerado como aditamento, e do Deputado Schnellhardt, autor da alteração, que tinha requerido a votação por partes da mesma alteração, o Senhor Presidente, considerando que este pedido configura uma oposição à proposta do relator, põe à votação a alteração por inteiro.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 a*)).

b) A4-0033/97:

I. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0170 — C4-0334/96 — 96/0109(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (base jurídica); 2 a 18 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 b*)).

II. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0170 — C4-0335/96 — 96/0110(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 b*)).

* * *

Intervenção do Deputado Graefe zu Baringdorf sobre a versão alemã do nº 7 da resolução sobre a BSE.

c) A4-0022/97:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0460 — C4-0545/96 — 96/0228(CNS):

(O texto da alteração 17 do relatório está englobado na alteração 16 apresentada para votação)

Alterações aprovadas: 2 a 16, 18 a 27 e 29 a 34 em bloco*Alterações retiradas:* 35

Alterações não postas à votação (artº. 125º, nº 1 e) do Regulamento); 1; 28

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Intervenções:

— do relator, que recorda a proposta que fez esta manhã, durante o debate, de alterar, também para o seu relatório, a base jurídica da consulta, devendo considerar-se como aplicável o artigo 100º-A do Tratado CE em vez do artigo 43º do mesmo Tratado (O Senhor Presidente toma nota desta posição, recusando dar-lhe seguimento uma vez que não foi entregue formalmente qualquer alteração nesse sentido); do Deputado Goepel, que pretende conhecer a posição da Comissão sobre esta proposta; do Sr. Fischler, Membro da Comissão, que declara poder apoiar a referida proposta.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 c*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 c*).

* * *

O Senhor Presidente saúda a presença em Estrasburgo de Wole Soyinka, laureado com o Prémio Nobel da Literatura.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

*Declarações de voto:***BSE:**

— *orais:* Deputados Provan, em nome do Grupo PPE, e Le Gallou

— *escritas:* Deputados Killilea, em nome do Grupo UPE; Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL; Mamère, em nome do Grupo V; Hory, em nome do Grupo ARE; Pery, Philippe-Armand Martin; Poisson; Cox, Kreissl-Dörfler; Crowley; Gallagher; Lulling; Schlechter; Pimenta; Méndez de Vigo; Ewing; Berthu; Deprez; Souchet; Ferrer; Valverde López; Wibe, Theorin; Dury

Recomendação para segunda leitura (A4-0011/97):

— *escritas:* Deputado Donnay

Relatório Weiler (A4-0016/97):

— *escritas:* Deputados Caudron; Berthu; Wolf; Skinner; Elmalan; Carlotti, Rocard; Souchet; Boogerd-Quaak; Eriksson, Sjöstedt, Svensson; Holm, Olsson, Lindholm, Gahrton; Kirsten M. Jensen, Sindal, Iversen, Blak

Relatório Papayannakis (A4-0037/97):

— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Schörling, Holm, Lindholm, Gahrton

Relatório: Mayer (A4-0022/97):

— *escritas:* Deputados Schörling, Holm, Lindholm, Gahrton; Wibe, Theorin

* * *

*Rectificações/intenções de voto comunicadas***BSE:**

Alteração 2:

— a Deputada Dybkjær pretendeu votar contra, e não abster-se

Alteração 8:

— o Deputado Fitzsimons pretendeu votar contra

Nº 7:

— O Deputado Stasi pretendeu votar a favor, e não contra

— A Deputada Haug pretendeu votar a favor

Votação da proposta no seu conjunto:

— Os Deputados Schaffner e Pomés Ruiz pretenderam votar a favor, e não contra

— Os Deputados Philippe-Armand Martin e Poisson pretenderam votar contra, e não a favor

— os Deputados Hume e Fitzsimons pretenderam votar a favor

Relatório Weiler (A4-0016/97):

Votação da proposta no seu conjunto:

— o Deputado Posselt pretendeu abster-se, e não votar a favor

— o Deputado Barros Moura pretendeu votar a favor

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(*A sessão, suspensa às 13H20, é reiniciada às 15H00.*)

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

14. Prioridades da política dos consumidores (1996 – 1998) (continuação do debate)

Intervenções, na continuação do debate, dos Deputados Año-veros Triás de Bes, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Kuhn, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Hautala, em nome do Grupo V, Sandbæk, em nome do Grupo I-EDN, Garosci, em nome do Grupo UPE, Musumeci (Não-inscritos), Malone, Jackson, Alavanos, Blokland, Schiedermeier, este sobre um problema de interpretação em língua alemã, Pimenta, da Srª Bonino, Membro da Comissão, Whitehead, relator, que dirige perguntas à Comissão, Kuhn, sobre a intervenção da Comissão, e da Srª Bonino, que responde às perguntas do relator.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 20.2.1997.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

PRESIDÊNCIA DA SR^a SCHLEICHER,
Vice-Presidente

15. Livro Verde sobre os serviços financeiros (debate)

A Deputada Marinucci apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre o Livro Verde da Comissão relativo a serviços financeiros: dar resposta às expectativas dos consumidores (COM(96)0209 — C4-0339/96) (A4-0048/97).

Intervenções dos Deputados Kestelijn-Sierens, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, que usa da palavra também em nome do Grupo ELDR, Florio, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Whitehead, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, Howitt, do Sr. Monti, Membro da Comissão, Oomen-Ruijten, Marinucci e do Sr. Monti.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 20.2.1997.

16. Política da UE relativa à Argélia (declaração seguida de debate)

O Sr. Patijn, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre a política da UE relativa à Argélia.

Intervenções dos Deputados Wiersma, em nome do Grupo PSE, von Habsburg, em nome do Grupo PPE, Guinebertière, em nome do Grupo UPE, André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, Pradier, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo I-EDN, Antony (Não-inscritos), Newens, Hernández Mollar, Carnero González, Stasi, Izquierdo Rojo e do Sr. Patijn.

A Senhora Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— André-Léonard e Spaak, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Argélia (B4-0061/97);

— Colajanni, Titley, Fouque e Napoletano, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Argélia (B4-0067/97);

— Saint-Pierre, Hory e González Triviño, em nome do Grupo ARE, sobre a situação na Argélia (B4-0086/97);

— Cohn-Bendit e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a política da União em relação à Argélia (B4-0097/97);

— Piquet, Carnero González, Manisco, Pettinari, Miranda e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na Argélia (B4-0145/97);

— von Habsburg, Hernández Mollar, Fabra Vallés e De Melo, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Argélia (B4-0146/97).

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 20.2.1997.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,
Vice-Presidente

17. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B4-0001/97).

Pergunta 1 do Deputado David: Tratamento infligido pela polícia a Sonia Esmeralda Gómez Guevara e Carmen Velásquez

O Sr. Patijn, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado David.

Pergunta 2 do Deputado Camisón Asensio: Serviços multilíngues informatizados

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Camisón Asensio.

Pergunta 3 do Deputado Papayannakis: Critérios de convergência e despesas militares

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Papayannakis.

Pergunta 4 da Deputada McIntosh: Acções da União Europeia para combater a pedofilia

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares da Deputada McIntosh e de Sir Jack Stewart-Clark.

Pergunta 5 da Deputada Lambraki: Financiamento da acção comunitária para fazer face a situações de emergência

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Lambraki.

A pergunta 6 do Deputado Caccavale caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 7 do Deputado Sjöstedt: Consequências da integração de Schengen no Tratado para a Noruega e a Islândia

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sjöstedt, Posselt e Lindqvist.

A pergunta 8 do Deputado Watts caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 9 do Deputado Medina Ortega: Ilustração das notas «euro»; e

Pergunta 10 do Deputado Holm: Concepção do euro

O Sr. Patijn responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Medina Ortega e Holm.

Pergunta 11 do Deputado Kaklamanis: Ameaças da Sr^a. Çiller a um Estado-membro

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Kaklamanis.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

A **pergunta 12** do Deputado Torres Couto caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 13 do Deputado Megahy: Aplicação de limites de idade no recrutamento de pessoal das instituições da UE: anúncios publicados na Irlanda; e

Pergunta 14 do Deputado Crowley: Limites de idade discriminatórios

O Sr. Patijn responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Megahy, Crowley, Smith e Seal.

Pergunta 15 do Deputado Theonas: Ameaças da Turquia contra a instalação de mísseis em Chipre

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Theonas.

Pergunta 16 do Deputado Lomas: Reféns em Caxemira

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Lomas e Truscott.

Pergunta 17 de Sir Jack Stewart-Clark: Papel do CEIDT no programa da Presidência neerlandesa

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Sir Jack Stewart-Clark.

Pergunta 18 do Deputado Sindal: Ratificação dos acordos europeus

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sindal e Cars.

Pergunta 19 do Deputado Andersson: Iniciativas contra a procura de estupefacientes

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Andersson.

Pergunta 20 da Deputada Ahern: Notificação prévia dos transportes marítimos de materiais radioactivos aos países situados ao longo do itinerário percorrido

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Ahern.

Intervenção do Deputado Posselt, que deplora a qualidade da resposta do Conselho à sua pergunta nº 7.

A **pergunta 21** do Deputado Morris caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 22 do Deputado Smith: Instalações de reprocessamento de materiais nucleares e leucemia

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares do Deputado Smith e da Deputada Ahern.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas 23 a 43 receberão resposta por escrito.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H15, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

18. Crédito ao consumo ***I (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos.

A Deputada Mosiek-Urbahn apresenta o seu relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 87/102 (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88), relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (COM(96)0079 — C4-0243/96 — 96/0055(COD)) (A4-0345/96).

O Deputado Caccavale apresenta o seu relatório sobre o relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 87/102/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativos ao crédito ao consumo (COM(95)0117 — C4-0185/95) (A4-0010/97).

Intervenções dos Deputados Kuhn, relatora do parecer da Comissão do Meio Ambiente, sobre o COM (95)0117 (relatório Caccavale), Añoberos Trias de Bes, em nome do Grupo PPE, Thors, em nome do Grupo ELDR, Ullmann, em nome do Grupo V, Oddy, e da Srª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 4, da acta de 20.2.1997.

19. Reconhecimento de diplomas ***I (debate)

A Deputada Gebhardt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento de diplomas (COM(96)0022 — C4-0123/96 — 96/0031(COD)) (A4-0003/97).

Intervenções dos Deputados Heinisch, em nome do Grupo PPE, Van Bladel, em nome do Grupo UPE, Ryyänen, em nome do Grupo ELDR, Zimmermann, e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 20.2.1997.

20. Estatuto dos funcionários das CE (igualdade de tratamento entre homens e mulheres) * (debate)

A Deputada Lindholm apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta alterada de regulamento (EURATOM, CECA, CEE) do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades, em matéria de igualdade de tratamento entre homens e mulheres (COM(96)0077 — C4-0565/96 — 00/0904(CNS)) (A4-0046/97).

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Intervenções dos Deputados Sornosa Martínez, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Zimmermann, em nome do Grupo PSE, Carlo Casini, em nome do Grupo PPE, Thors, em nome do Grupo ELDR, e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL.

- discussão conjunta de duas recomendações para segunda leitura (W.G. van Velzen e Hoppenstedt) sobre as telecomunicações e os serviços de comunicações pessoais por satélite ***II

às 12H00

- período de votação

PRESIDÊNCIA DO SR. HAARDER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Ullmann, em nome do Grupo V, Hory, em nome do Grupo ARE, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN, Falconer, Pex, Eriksson, Gebhardt, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, e Pex, este para dirigir perguntas à Comissão, às quais o Sr. Liikanen responde.

das 15 às 18H00

- votação da moção de censura
- debate sobre questões actuais

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 20.2.1997.

das 18 às 20H00

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

- relatório Baldi sobre os trabalhos da Assembleia Paritária ACP/UE em 1996
- relatório McGowan sobre a política de cooperação para o desenvolvimento
- relatório Fassa sobre as operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento

das 10 às 13H00 e das 15 às 20H00

das 10 às 12H00

- relatório Read sobre a ORA e o serviço universal de telecomunicações ***I

(A sessão é suspensa às 23H00.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

António CAPUCHO,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. BSE

B4-0078, 0079, 0080, 0083 e 0096/97

Resolução sobre as conclusões da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, em particular, o seu artigo 138º-C,
 - Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 19 de Abril de 1995, sobre as formas de exercício do direito de inquérito do Parlamento Europeu (1),
 - Tendo em conta os artigos 37º, 40º e 136º do Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) (A4-0020/97),
- A. Considerando que as medidas adoptadas para erradicação da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) conduziram a um debate sobre questões essenciais da segurança dos produtos alimentares, da protecção do consumidor e da política de saúde pública na UE,
- B. Considerando ser imperativo garantir o esclarecimento exaustivo de todas as questões relativas à protecção do consumidor e a total transparência das decisões tomadas na UE e nos Estados-membros relativamente à BSE, no intuito de reconquistar a confiança dos consumidores e de estabilizar o mercado da carne de bovino na UE,
- C. Lamentando a ausência de representantes do Conselho durante o seu debate em sessão plenária consagrado aos resultados das actividades da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE,
1. Aprova o relatório da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE e requer que a Comissão, o Conselho e os governos dos Estados-membros adoptem as medidas adequadas à implementação das suas recomendações;
 2. Condena a atitude assumida pelo Governo do Reino Unido e a forma errada como enfrentou a crise relativa à BSE e deplora que o ministro britânico da Agricultura se tenha recusado a comparecer perante a comissão de inquérito e a prestar declarações, apesar de todos os Estados-membros terem acordado cooperar incondicionalmente com a mesma;
 3. Denuncia o apoio tácito do Conselho à inacção e falta de transparência manifestadas pelo Governo do Reino Unido;
 4. Reconhece que a falta de transparência e a manipulação dos comités que se ocupam de questões veterinárias e sanitárias foram factores que contribuíram essencialmente para a crise;
 5. Apela à Comissão para que, face aos resultados do inquérito, que provam a sua responsabilidade, tome medidas imediatas e eficazes, tendentes ao cumprimento das recomendações constantes do respectivo relatório;
 6. Exorta a Comissão a ter em conta as recomendações formuladas no relatório da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE, a pôr imediatamente em prática as medidas correspondentes no domínio da legislação, da organização do trabalho e dos recursos humanos e a apresentar ao Parlamento Europeu um relatório sobre essa matéria;

(1) JO L 113 de 19.5.1995, p. 2.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

7. Encarrega o seu Presidente, nos termos do nº 11 do artigo 136º do Regimento, de incumbir a ou as comissões competentes de verificarem as acções levadas a efeito pela Comissão com base nas recomendações da Comissão de Inquérito e de apresentarem ao Parlamento um relatório sobre esta matéria; anuncia que, caso as recomendações não tenham sido aplicadas num prazo judicioso, o mais tardar até Novembro de 1997, será apresentada uma moção de censura, nos termos do artigo 144º do Tratado CE e do artigo 34º do Regimento;

8. Solicita uma reapreciação da Decisão de 19 de Abril de 1995 acima citada, tendo em vista a inclusão de um mecanismo de sanção dos Estados-membros ou instituições que recusem cooperar nas actividades de inquérito;

9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório completo da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE ao Conselho, à Conferência Intergovernamental, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

2. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II

A4-0011/97

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes rodoviários, ferroviários e por via navegável (C4-0584/96 – 95/0204(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0584/96 – 95/0204(SYN)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0377) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0381) ⁽³⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0011/97),

1. Aprova a posição comum;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 78 de 18.3.1996, p. 24.

⁽²⁾ JO C 253 de 29.9.1995, p. 22.

⁽³⁾ JO C 273 de 19.9.1996, p. 9.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

3. Sistemas de indemnização dos investidores · ***III

A4-0047/97

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (C4-0058/97 – 00/0471(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (C4-0058/97 – 00/0471(COD)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(93)0381) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(96)0169 – C4-0279/96),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0047/97),
1. Aprova o projecto comum;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 85.

⁽²⁾ JO C 321 de 27.11.1993, p. 15.

⁽³⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 28.

4. Protecção social

A4-0016/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão «O Futuro da Protecção Social: Quadro para um Debate Europeu» e o relatório da Comissão «A Protecção Social na Europa – 1995» (COM(95)0466 – C4-0524/95 e COM(95)0457 – C4-0518/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 2º, 3º, 117º e 118º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o acordo relativo à política social celebrado entre os Estados-membros da Comunidade Europeia com excepção do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, nomeadamente os seus artigos 1º e 2º,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre o Futuro da Protecção Social (COM(95)0466 – C4-0524/95) e o relatório da Comissão sobre a Protecção Social na Europa – 1995 (COM(95)0457 – C4-0518/95),

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

- Tendo em conta a proposta de resolução do Deputado Ferry sobre os sistemas de previdência na Comunidade (B4-0458/94),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho 92/441/CEE, de 24 de Junho de 1992, relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social, e a Recomendação do Conselho 92/442/CEE, de 27 de Julho de 1992, relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 13 de Julho de 1995 sobre uma estratégia de emprego coerente para a União Europeia ⁽²⁾, de 29 de Novembro de 1995 sobre o relatório anual da Comissão sobre «O Emprego na Europa-1995» ⁽³⁾, e de 16 de Janeiro de 1996 sobre um programa de acção social a médio prazo 1995-1997 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0016/97),
- A. Considerando que o modelo europeu de protecção social assente na solidariedade se reveste de uma importância crucial para a manutenção da paz social; considerando que estes sistemas necessitam de reforma, mas que esta não deve pôr em causa os princípios fundamentais que lhes servem de base, sobretudo o princípio da solidariedade social,
- B. Considerando que os sistemas de protecção social são com demasiada frequência considerados uma sobrecarga para as economias europeias quando deveriam ser encarados como bens inestimáveis e como a pedra angular do modelo social europeu,
- C. Considerando que os sistemas de protecção social contribuem para estabelecer o consenso social, o qual constitui um pré-requisito importante para o desenvolvimento económico sustentável,
- D. Considerando que os sistemas de protecção social sustentam o princípio da cidadania social que garante o reconhecimento e a integração do trabalho remunerado e do trabalho de solidariedade social, e contribuem para combater a exclusão social que constitui a negação deste princípio;
- E. Considerando que a protecção social à escala europeia compreende a totalidade dos sistemas colectivos de transferência de prestações destinadas ao seguro solidário contra riscos sociais,
- F. Considerando que a reforma dos sistemas de protecção social deve prioritariamente fazer com que estes favoreçam, tanto quanto possível, o emprego, sobretudo porque o elevado nível de desemprego constitui a principal razão pela qual os sistemas de protecção social se defrontam com tantas dificuldades financeiras,
- G. Considerando que o artigo 117º do Tratado CE prevê a equiparação das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores «a caminho do progresso»,
- H. Considerando que o modelo europeu de protecção social é apenas um elemento de um conjunto mais vasto de políticas que é necessário examinar à luz das novas condições que caracterizam a cena económica e política internacional e, nomeadamente, das tentações inerentes à internacionalização do mercado mundial e da exigência de uma forte competitividade,
- I. Considerando que a crise actual dos sistemas de protecção social se deve em grande parte à insuficiência dos meios financeiros, mas igualmente aos problemas estruturais com que se defrontam os sistemas de protecção social nos Estados-membros,
- J. Considerando que os problemas com que se debatem os sistemas de protecção social constituem desafios comuns aos Estados-membros e à União Europeia, devendo, por consequência, ser resolvidos através da colaboração entre os Estados-membros e a Comunidade, de molde a evitar criar problemas aos trabalhadores que desejem gozar o seu direito à livre circulação no mercado interno; que a União Europeia já dispõe de importantes competências neste domínio, nomeadamente devido ao facto de ser responsável pela garantia da livre circulação e da livre prestação de serviços,

⁽¹⁾ JO L 245 de 26.8.1992, pp. 46 e 49.

⁽²⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 143.

⁽³⁾ JO C 339 de 18.12.1995, p. 28.

⁽⁴⁾ JO C 32 de 5.2.1996, p. 24.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

1. Congratula-se com a Comunicação da Comissão na medida em que esta constituiu um contributo construtivo para o debate sobre a reforma dos sistemas europeus de protecção social, e, tendo em conta a necessidade de proceder a uma profunda análise destes sistemas, partilha inteiramente o parecer da Comissão no sentido de que é necessário que esse debate seja organizado a nível europeu;
2. Considera que a noção de «protecção social» deve englobar não apenas a segurança social, isto é, uma segurança proporcionada à colectividade, mas igualmente a protecção social assegurada pelo governo, bem como os regimes resultantes de negociações colectivas e das contribuições privadas;
3. Considera, no entanto, que o papel da União Europeia em matéria de protecção social deve ser mais activo, tendo em conta as diferenças existentes entre os diversos sistemas de segurança social em cada um dos Estados-membros, e incluir acções neste domínio organizadas juntamente com os Estados-membros e as organizações não governamentais que neles operem no domínio social, bem como com as associações voluntárias, por exemplo, sob a forma de uma comissão de inquérito ou de uma comissão temporária ou de um comité directivo; considera que as recomendações pré-citadas do Conselho de 1992 sobre a convergência dos objectivos e políticas de protecção social e sobre os critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social, deverão ser consolidadas nas políticas dos Estados-membros e continuar a concretizar-se através de instrumentos comunitários;
4. Entende portanto que, embora respeitando as prerrogativas dos Estados-membros no que respeita à organização e concessão das prestações de protecção social, a União Europeia deve intervir no sentido de: garantir que os Estados-membros respeitem o compromisso de um «elevado nível de protecção social», tal como previsto no artigo 2º do Tratado; contribuir para a convergência gradual dos sistemas de protecção social dos Estados-membros, fixando um certo número de critérios em matéria de convergência social, nomeadamente como meio de evitar, a nível do mercado único, uma concorrência nociva baseada na degradação da protecção social; ajudar a definir um consenso sobre a reforma dos sistemas de protecção social de modo a fazer com que estes fiquem mais bem adaptados às actuais realidades económicas e sociais; conseguir uma maior coordenação entre os sistemas nacionais de protecção social de modo a suprimir os obstáculos à livre circulação existentes;
5. Considera, por conseguinte, que o papel da União Europeia em matéria de protecção social consiste em harmonizar as diversas condições de atribuição de prestações;
6. Considera que a União Europeia deveria dispor de instrumentos adequados à realização dos objectivos acima referidos e insiste na necessidade urgente de incorporar o Protocolo Social no texto do Tratado no contexto da CIG e de aplicar o processo de votação por maioria qualificada às questões relacionadas com o referido Protocolo;
7. Considera que o facto de conferir à UEM uma dimensão social e de controlar os efeitos negativos das políticas de redução das despesas, impostas pelos critérios de convergência, a nível da protecção social, bem como as pressões exercidas sobre o financiamento dos sistemas de segurança social, constitui uma condição essencial para a salvaguarda do modelo europeu de protecção social no futuro;
8. Está convicto de que os sistemas de protecção social devem ser adaptados e alargados às novas condições do mercado de trabalho, uma vez que os indivíduos não trocarão a segurança das prestações proporcionadas por condições de trabalho tradicionais pela insegurança e fraca protecção oferecida pelo trabalho «atípico»; chama a atenção para o facto de, actualmente, o trabalho atípico e o baixo nível de protecção social a ele associado afectarem sobretudo as mulheres; espera que a adopção, pendente, da directiva relativa às condições de trabalho atípicas assegure a necessária protecção social, bem como uma flexibilidade adequada no mercado de trabalho; exorta a Comissão a apresentar propostas que determinem o modo como se poderá garantir a segurança e a protecção social dos trabalhadores no âmbito de contratos de trabalho «atípicos»;
9. Considera que determinados elementos da protecção social poderão tornar-se mais compatíveis com a promoção do emprego se utilizados conjuntamente com políticas activas em matéria de mercado de trabalho mediante: a consideração das transferências não apenas como uma eventual fonte de rendimento para os beneficiários, mas também como um investimento da sociedade na promoção do potencial de emprego e da formação dos indivíduos; o reforço da cooperação entre os organismos responsáveis pelo pagamento dos subsídios, as agências de emprego e as agências de formação; o aumento dos incentivos às entidades empregadoras no sentido de uma participação na formação, na reciclagem e na oferta de experiência profissional; a supressão do estigma do desemprego através do alargamento destas oportunidades àqueles que trabalham (licenças sabáticas, dotações para reciclagem, novas experiências profissionais);

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

10. Recorda a importância dos incentivos à formação e à aprendizagem ao longo a vida durante o período de benefício de prestações, preferíveis a uma mera ajuda no desemprego sem qualquer possibilidade de formação;
11. Congratula-se com a tendência da redução das contribuições a cargo dos empregadores e dos trabalhadores, nomeadamente no que respeita aos salários mais baixos, mas considera que os Estados-membros devem empenhar-se seriamente em diversificar as suas fontes de financiamento, a fim de garantir o financiamento da segurança social, nomeadamente deslocando os encargos fiscais do trabalho para outros factores como consumo da energia nocivo para o ambiente através, por exemplo, do imposto sobre o CO₂; outra possibilidade seria o imposto sobre as actividades económicas; recorda a sua sugestão contida no Livro Branco sobre Crescimento, Concorrência e Emprego no sentido de desenvolver um quadro europeu nesta matéria;
12. Salienta que o aumento da taxa de emprego contribuiria significativamente para estabilizar financeiramente os sistemas de protecção social;
13. Considera que, se os Estados-membros encorajarem os cidadãos a tomarem as suas próprias disposições complementares em matéria de cobertura dos riscos sociais, se deverá proceder paralelamente a uma análise dos efeitos que essa medida terá no nível de protecção social, mas que isso não deverá conduzir à criação de diferentes níveis de protecção social e ao enfraquecimento do sistema de solidariedade já existente; além disso, entende que o princípio da solidariedade deve continuar a constituir a base da segurança social e que é necessário assegurar e, eventualmente, melhorar o regime geral de pensões; neste domínio, considera que a manutenção e, se necessário, o alargamento do regime geral de pensões deve continuar a constituir uma preocupação central e que o desenvolvimento dos regimes de pensões complementares não deverá ser utilizado para justificar cortes e o enfraquecimento do regime geral de pensões; adverte ainda contra a privatização dos riscos sociais, em particular no sector da saúde; espera que sejam postas em prática acções nacionais e europeias destinadas a sensibilizar os jovens para o valor dos sistemas de solidariedade, nomeadamente em matéria de segurança social para os idosos;
14. Entende que a redução da taxa de desemprego e o aumento da taxa de participação dos trabalhadores irão aumentar as receitas provenientes das contribuições para os sistemas de protecção social e ajudar a aliviar as pressões financeiras com que actualmente se defrontam os regimes de pensões públicos assentes no sistema de repartição e assinala que existe uma tendência a nível dos Estados-membros no sentido de encorajar uma cobertura complementar assente no sistema de capitalização, podendo esta evolução ser apoiada, mas não se for utilizada para justificar cortes e a degradação dos regimes de pensões públicos ou substituir os actuais sistemas por processos de capitalização, uma vez que dessa forma a população actualmente no activo seria duplamente tributada, pois teria de contribuir para a constituição da sua própria reforma e para a concretização do contrato entre gerações; solicita que os sistemas de protecção social tomem em consideração as novas formas de riscos sociais resultantes destas tendências demográficas, nomeadamente no que diz respeito à assistência a longo prazo dos idosos; chama a atenção para a necessidade de a sociedade tirar proveito dos conhecimentos e experiências dos idosos, devendo, para isso, criar as necessárias condições;
15. Salienta que as alterações nas estruturas familiares, tal como o envelhecimento da população, constituem uma tendência importante e reitera o seu parecer de longa data no sentido de que a protecção social necessita de orientar-se para sistemas independentes para os homens e as mulheres, se quiser ter devidamente em conta estas tendências, mas que, paralelamente, é necessário proteger a família;
16. Reconhece que a livre circulação de pessoas é um dos objectivos económicos e sociais fundamentais da União Europeia; considera que existe uma verdadeira exigência por parte dos cidadãos europeus no sentido de exercerem os seus direitos em matéria de livre circulação, mas que por vezes é difícil satisfazer essa exigência, nomeadamente devido às barreiras criadas por uma coordenação e convergência insuficientes entre os sistemas nacionais de protecção social, que podem contribuir para proteger da concorrência europeia determinados sectores do mercado do trabalho, por exemplo, através do estatuto de funcionário público; solicita que a Comissão estabeleça um plano de acção que defina que medidas deverão ser adoptadas no sector da protecção social para promover a livre circulação, incluindo os trabalhadores provenientes de países terceiros legalmente estabelecidos;
17. Considera que o equilíbrio entre a oferta e a procura nos mercados do trabalho exige um prolongamento do prazo de três meses durante o qual o desempregado pode procurar trabalho noutro Estado-membro continuando a beneficiar do subsídio de desemprego do seu próprio Estado-membro;
18. Considera que a concessão de um subsídio de desemprego às pessoas desempregadas que procurem trabalho noutro Estado-membro deve ser acompanhada de medidas tendentes a facilitar o mais possível o seu acesso às informações necessárias;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

19. Observa que os trabalhadores fronteiriços são os mais expostos a práticas discriminatórias provocadas pela falta de coordenação entre os sistemas fiscais e de previdência de Estados vizinhos e solicita à Comissão que utilize todos os instrumentos à sua disposição para eliminar todas as formas de discriminação neste domínio; recorda à Comissão a sua intenção de publicar um estudo relativo à aplicação da sua recomendação 94/79/CE de 21 de Dezembro de 1993 sobre o tratamento fiscal de determinados rendimentos dos trabalhadores fronteiriços adquiridos num Estado-membro que não o da sua residência⁽¹⁾; é de opinião que as alterações apresentadas pela Comissão devem fazer face aos problemas dos trabalhadores fronteiriços imputáveis à fiscalização de determinadas contribuições para a segurança social; solicita que qualquer alteração dos mecanismos financeiros da segurança social seja previamente examinada quanto às respectivas consequências para os direitos dos trabalhadores migrantes e dos trabalhadores fronteiriços em particular (Teste Europa);

20. Manifesta-se preocupado com o número persistentemente elevado de pessoas vítimas de exclusão social na União Europeia, situação que afecta muito seriamente alguns grupos como os menores de 16 anos; neste sentido, solicita à Comissão que apresente propostas que determinem o modo como se poderá garantir a cada cidadão um nível de vida adequado;

21. Considera que, para garantir a eficácia das medidas de apoio ao modelo europeu de protecção social no contexto da mundialização da economia, a Comissão deverá, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, assumir uma posição de vanguarda na luta para conseguir que se aplique a cláusula da nação mais favorecida e que sejam incluídas nos acordos multilaterais cláusulas ambientais e sociais que sigam o modelo da Organização Internacional do Trabalho;

22. Dá o seu apoio a que a Declaração nº 23 seja incluída no Tratado (CE) no âmbito da Conferência Intergovernamental;

23. Convida a Comissão a proceder a um estudo urgente da evolução demográfica e da sua incidência sobre os sistemas de protecção social, a fim de prevenir as consequências sociais e económicas do crescente envelhecimento da população da União Europeia;

24. Considera necessário estudar imediatamente a evolução da produção nos próximos anos, a evolução do emprego e do tempo de trabalho e como será transformado em bem económico o tempo livre que, mais tarde ou mais cedo, aumentará;

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social e aos parceiros sociais europeus.

(1) JO L 39 de 10.2.1994, p. 22.

5. Carne de bovino — Controlos veterinários — Registo de bovinos *

a) A4-0037/97

Proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (COM(96)0460 — C4-0546/96 — 96/0229(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Preâmbulo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º-A,

(1) JO C 349 de 20.11.1996, p.14.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

(Alteração 2)

Primeiro considerando

Considerando que, para melhorar as informações aos consumidores sobre aspectos relevantes para estes quanto à carne de bovino e aos produtos à base de carne de bovino, deve ser estabelecido, no sector da carne de bovino, um sistema específico de rotulagem; que se entende por carne de bovino e por produtos à base de carne de bovino certos produtos referidos no Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino; que os Estados-membros *podem decidir alargar o sistema* de rotulagem a outros produtos transformados que contenham carne de bovino;

Considerando que, para melhorar as informações aos consumidores sobre aspectos relevantes para estes quanto à carne de bovino e aos produtos à base de carne de bovino, deve ser estabelecido, **para evitar enganar o consumidor e proteger a saúde pública** um sistema específico de rotulagem no sector da carne de bovino; que se entende por carne de bovino e por produtos à base de carne de bovino certos produtos referidos no Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino; que os Estados-membros **deverão harmonizar, num prazo razoável, o alargamento do sistema** de rotulagem a outros produtos transformados que contenham carne de bovino;

(Alteração 3)

Segundo considerando

Considerando que esse sistema de rotulagem deve ser *facultativo* para os operadores e organizações que comercializam carne de bovino e produtos à base de carne de bovino, *que deverão, quando desejem efectuar a rotulagem, proceder em conformidade com o presente regulamento;*

Considerando que esse sistema de rotulagem deve ser **obrigatório** para os operadores e organizações que comercializam carne de bovino e produtos à base de carne de bovino, **e que esta obrigação se fará em conformidade com o presente regulamento;**

(Alteração 4)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que um sistema de rotulagem deve obedecer a requisitos mínimos que correspondam às expectativas dos consumidores e que possam ser aplicáveis nos pontos de venda; que os Estados-membros podem fixar outros requisitos em matéria de rotulagem para além daqueles que as disposições do presente regulamento prevêm;

(Alteração 5)

Sexto considerando

Considerando que os operadores e organizações que importam carne de bovino ou produtos à base de carne de bovino de países terceiros para a Comunidade *podem* também *pretender* rotular os seus produtos em conformidade com o presente regulamento; que devem ser previstas disposições para incluir a carne de bovino importada no sistema de rotulagem; que essas disposições devem garantir que as medidas relativas à rotulagem da carne de bovino ou dos produtos à base de carne de bovino sejam tão fiáveis quanto as estabelecidas para a carne de bovino da Comunidade;

Considerando que os operadores e organizações que importam carne de bovino ou produtos à base de carne de bovino de países terceiros para a Comunidade **devem** também rotular os seus produtos em conformidade com o presente regulamento; que devem ser previstas disposições para incluir a carne de bovino importada no sistema de rotulagem; que essas disposições devem garantir que as medidas relativas à rotulagem da carne de bovino ou dos produtos à base de carne de bovino sejam tão fiáveis quanto as estabelecidas para a carne de bovino da Comunidade;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Artigo 1º, nº 1

1. Sempre que um operador ou uma organização, conforme definida no artigo 2º, pretender que a carne de bovino ou os produtos à base de carne de bovino disponham no ponto de venda de uma rotulagem pormenorizada, deve proceder em conformidade com o presente regulamento.

1. Os operadores ou organizações, conforme definidos no artigo 2º, que vendam carne de bovino ou produtos à base de carne de bovino, procederão, nos termos do presente regulamento, à rotulagem pormenorizada no ponto de venda.

(Alteração 7)

Artigo 2º, primeiro parágrafo, segundo travessão

— «rótulo «, um rótulo aposto numa peça ou peças de carne ou no material com que são embaladas, bem como as informações prestadas ao consumidor no ponto de venda.

— «rótulo «, um rótulo aposto numa peça ou peças de carne ou no material com que são embaladas, bem como as informações prestadas ao consumidor no ponto de venda; **quando o rótulo não figurar numa ou em várias peças de carne nem na respectiva embalagem, deve assegurar-se que no ponto de venda a informação seja bem visível para o consumidor,**

(Alteração 8)

Artigo 2º, segundo parágrafo

Os Estados-membros podem decidir alargar o sistema aos produtos transformados que contenham produtos referidos no primeiro travessão, incluindo os produtos cosméticos e farmacêuticos.

Um ano após a entrada em vigor do presente regulamento, o sistema e o conteúdo da rotulagem previsto no presente regulamento será alargado, através dos meios adequados, aos produtos transformados que contenham carne de bovino e à base de carne de bovino.

(Alteração 9)

Artigo 3º, nº 1, terceiro travessão

— o sistema de controlo a aplicar em todas as fases de produção e venda, incluindo os controlos a efectuar por um organismo independente a nomear pelo operador ou pela organização,

— o sistema de controlo a aplicar em todas as fases de produção e venda, incluindo os controlos a efectuar por um organismo independente a nomear pelo operador ou pela organização, **com base numa lista de organismos aprovada pela supracitada autoridade pública,**

(Alteração 10)

Artigo 3º, nº 4, primeiro parágrafo

4. Se as autoridades competentes de todos os Estados-membros em causa aprovarem a especificação apresentada, o operador ou organização em questão terão o direito de rotular a carne e os produtos à base de carne, desde que o seu nome ou logotipo conste do rótulo.

4. Se as autoridades competentes de todos os Estados-membros em causa aprovarem a especificação apresentada, o operador ou organização em questão terão de rotular a carne e os produtos à base de carne, desde que o seu nome ou logotipo conste do rótulo.

(Alteração 11)

Artigo 4º, nº 1

1. Sempre que, na totalidade ou em parte, a produção de carne de bovino ou de produtos à base de carne de bovino se realizar num país terceiro, os operadores e organizações apenas têm o direito de rotular a carne de bovino e os produtos à base de carne de bovino em conformidade com o presente regulamento se, além da observância das exigências previstas no artigo 3º, tiverem obtido a aprovação dos seus cadernos de especificações pelas autoridades competentes designadas para o efeito por cada um dos países terceiros em causa.

1. Sempre que, na totalidade ou em parte, a produção de carne de bovino ou de produtos à base de carne de bovino se realizar num país terceiro, os operadores e organizações têm de rotular a carne de bovino e os produtos à base de carne de bovino em conformidade com o presente regulamento, **para além da observância das exigências previstas no artigo 3º, deverão obter** a aprovação dos seus cadernos de especificações pelas autoridades competentes designadas para o efeito por cada um dos países terceiros em causa.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 12)	
<i>Artigo 5º, nº 1, primeiro travessão</i>	
— Estado-membro, região do Estado-membro ou país terceiro de nascimento, sexo do animal,	— Estado-membro, região do Estado-membro ou país terceiro de nascimento, sexo, raça e modalidades de reprodução do animal,
(Alteração 13)	
<i>Artigo 5º, nº 1, primeiro travessão bis (novo)</i>	
	— eventuais manipulações do embrião ou origem transgénica do animal,
(Alteração 14)	
<i>Artigo 5º, nº 1, terceiro travessão bis (novo)</i>	
	— outras informações sobre antibióticos e estimulantes que lhe tenham sido administrados,
(Alteração 15)	
<i>Artigo 5º, nº 1, quarto travessão</i>	
— Estados-membros, regiões dos Estados-membros ou países terceiros onde foi efectuada a <i>totalidade ou, pelo menos, 80% da</i> engorda,	— Estados-membros, regiões dos Estados-membros ou países terceiros onde foi efectuada a engorda,
(Alteração 16)	
<i>Artigo 5º, nº 1 bis (novo)</i>	
	1 bis. Os pontos de venda que comercializem carne de bovino de diversas proveniências devem inserir nos respectivos rótulos informações que permitam identificar a origem da mesma.
(Alteração 17)	
<i>Artigo 5º, nº 2</i>	
2. Quando a carne de bovino e os produtos à base de carne de bovino que contenham carne de diferentes animais sejam misturados, o rótulo deve conter <i>apenas</i> informações em conformidade com o nº 1, comuns a toda essa carne.	2. Quando a carne de bovino e os produtos à base de carne de bovino que contenham carne de diferentes animais sejam misturados, o rótulo deve conter informações em conformidade com o nº 1, comuns a toda essa carne.
(Alteração 18)	
<i>Artigo 6º bis (novo)</i>	
	Artigo 6º bis
	Os Estados-membros aplicarão sanções administrativas e financeiras a todos quantos não cumprirem as obrigações decorrentes do presente regulamento ou não efectuarem do modo apropriado os controlos previstos dos processos e do conteúdo da rotulagem.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 19)

*Artigo 7º bis (novo)***Artigo 7º bis****Cada Estado-membro apresentará, anualmente, à Comissão e pela primeira vez até 1 de Julho de 1998, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento.**

(Alteração 20)

Artigo 8º

A Comissão adoptará as regras de execução do presente regulamento em conformidade com o processo previsto no artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 805/68. As regras de execução devem abranger nomeadamente as informações que podem constar dos rótulos em conformidade com o artigo 5º.

A Comissão adoptará, **o mais tardar até 1 de Abril de 1997**, as regras de execução do presente regulamento em conformidade com o processo previsto no artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 805/68. As regras de execução devem abranger nomeadamente as informações que podem constar dos rótulos em conformidade com o artigo 5º.

(Alteração 21)

Artigo 9º, segundo parágrafo

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1997.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (COM(96)0460 – C4-0546/96 – 96/0229(CNS))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0460 – 96/0229(CNS)) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0546/96),
- Julgando não ser pertinente a base jurídica proposta pela Comissão e entendendo que se justifica fundar a proposta nos artigos 189º-B e 100º-A do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, bem como da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0037/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

(1) JO C 349 de 20.11.1996, p. 14.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) A4-0033/97

I.

Proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0334/96 – 96/0109(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO ⁽¹⁾	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Preâmbulo</i>	
O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,	O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43 ^o ,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100^o-A ,
Tendo em conta a proposta da Comissão,	Tendo em conta a proposta da Comissão,
<i>Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,</i>	
Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,	Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,
(Alteração 2)	
<i>Sexto considerando</i>	
Considerando que, de acordo com o novo sistema de controlos veterinários, <i>apenas</i> devem ser efectuados um controlo documental e um controlo físico; que, por essa razão, <i>o controlo</i> de identidade <i>deveria</i> ser <i>suprimido</i> ;	Considerando que, de acordo com o novo sistema de controlos veterinários, devem ser efectuados um controlo documental e um controlo físico; que, por essa razão, os controlos de identidade separados deveriam ser suprimidos, pois são efectuados durante o controlo físico ;
(Alteração 3)	
<i>Artigo 5^o, nº 1</i>	
1. Após a realização dos controlos veterinários necessários, o veterinário oficial emitirá, em relação à remessa de produtos em causa, um certificado comprovativo dos controlos efectuados e do qual conste o local de destino previsto.	1. Após a realização dos controlos veterinários necessários, o veterinário oficial emitirá, em relação à remessa de produtos em causa, um certificado comprovativo dos resultados dos controlos efectuados e do qual conste o local de destino previsto.

⁽¹⁾ JO C 245 de 23.8.1996, p. 9.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 5º, nº 2, primeiro travessão

- enquanto esta permanecer sob controlo aduaneiro, ou
- enquanto esta permanecer sob controlo aduaneiro, **e, nesse caso, remeterá para o documento aduaneiro de transporte regulamentar**, ou

(Alteração 5)

Artigo 9º, nº 1, alínea a)

- a) Caso a remessa não seja descarregada, a autoridade competente pode efectuar controlos documentais aleatórios dos produtos, com base no certificado ou documento veterinário original ou noutro documento, ou numa cópia autenticada destes. Caso tenha sido efectuado um controlo documental, a autoridade competente deve emitir o certificado referido no nº 1 do artigo 5º que ateste os resultados desse controlo às autoridades *aduaneiras* do porto ou aeroporto de destino;
- a) Caso a remessa não seja descarregada, a autoridade competente pode efectuar controlos documentais aleatórios dos produtos, com base no certificado ou documento veterinário original ou noutro documento, ou numa cópia autenticada destes. Caso tenha sido efectuado um controlo documental, a autoridade competente deve emitir o certificado referido no nº 1 do artigo 5º que ateste os resultados desse controlo às autoridades **do posto de controlo fronteiriço** do porto ou aeroporto de destino;

(Alteração 6)

Artigo 9º, nº 1, alínea c)

- c) Caso a remessa seja descarregada e armazenada temporariamente sob controlo da autoridade competente na zona da alfândega do porto ou aeroporto para posterior envio para outro Estado-membro por transporte marítimo ou aéreo, a autoridade competente realizará um controlo documental dos produtos com base nos documentos referidos na alínea a); em casos excepcionais que possam constituir um risco para a saúde pública ou para a sanidade animal, ou quando existam suspeitas de irregularidades, pode ser efectuado um controlo físico.
- c) Caso a remessa seja descarregada e armazenada temporariamente sob controlo da autoridade competente na zona da alfândega do porto ou aeroporto para posterior envio para outro Estado-membro por transporte marítimo ou aéreo, a autoridade competente realizará um controlo documental dos produtos com base nos documentos referidos na alínea a); em casos excepcionais que possam constituir um risco para a saúde pública ou para a sanidade animal, ou quando existam suspeitas de irregularidades, pode ser efectuado um controlo físico, **o qual deverá, porém, ser efectuado num posto de inspecção fronteiriço aprovado.**

(Alteração 7)

Artigo 12º, nº 1

1. As remessas de produtos provenientes de um país terceiro destinadas a uma zona franca, entreposto franco ou entreposto aduaneiro serão submetidas, no posto de inspecção fronteiriço referido no nº 2 do artigo 3º, a um controlo documental e físico, a fim de assegurar a conformidade desses produtos com as condições de importação.
1. As remessas de produtos provenientes de um país terceiro destinadas a uma zona franca, entreposto franco ou entreposto aduaneiro serão submetidas, no posto de inspecção fronteiriço referido no nº 2 do artigo 3º, a um controlo documental e físico, a fim de assegurar a conformidade desses produtos com as condições de importação. **Neste caso, as autoridades alfandegárias e as autoridades veterinárias responsáveis pelo posto fronteiriço de inspecção deverão autorizar a admissão na zona franca, entreposto franco ou entreposto aduaneiro em causa.**

(Alteração 8)

Artigo 12º, nº 3, terceiro travessão bis (novo)

- **no armazenamento das remessas, os produtos devem ser separados em remessas que satisfazem as exigências comunitárias e remessas que as não satisfazem, e correspondentemente etiquetados;**

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Artigo 12º, nº 4, alínea a bis) (nova)

a bis) Só poderão colocar em entreposto aduaneiro produtos que não satisfazem as exigências comunitárias quando estiver garantida a segurança processual característica do entreposto de tipo C, tal como definido no terceiro travessão do nº 1 do artigo 54º do Regulamento (CEE) nº 2454/93, que fixa determinadas disposições de aplicação do Código Aduaneiro Comunitário;

(Alteração 10)

Artigo 12º, nº 4, alínea c)

c) Deverão comunicar a chegada e expedição de produtos a ou de uma das zonas ou entrepostos referidos no nº 2;

c) Deverão comunicar a chegada e expedição de produtos a ou de uma das zonas ou entrepostos referidos no nº 2; **esta comunicação substitui as medidas de segurança mencionadas no nº 2;**

(Alteração 11)

Artigo 16º, nº 4, segundo parágrafo

Além disso, sempre que seja detectada uma irregularidade resultante de uma negligência ou acção deliberada, *a autoridade competente imporá* ao declarante uma sanção financeira de, pelo menos, 20% do valor aduaneiro do produto.

Sempre que seja detectada uma irregularidade resultante de negligência ou acção deliberada, **será imposta** ao declarante uma sanção financeira de, pelo menos, 20% do valor aduaneiro do produto.

(Alteração 12)

Capítulo IV, artigo 24º bis (novo)

Artigo 24º bis

A Comissão será assistida pelo Comité Veterinário Permanente criado pela Decisão 68/361/CEE do Conselho. Este comité, de carácter consultivo, será composto por um representante de cada Estado-membro e presidido por um representante da Comissão.

O representante da Comissão apresentará ao comité um projecto de medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre tal projecto em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário mediante votação.

O parecer será exarado em acta; além disso, cada Estado-membro terá o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão terá na melhor conta o parecer emitido pelo comité e informá-lo-á da forma como o tiver feito.

(Alteração 13)

Artigo 25º

Nos casos em que se faça referência ao processo definido no presente artigo, o Comité Veterinário Permanente, criado pela Decisão 68/361/CEE do Conselho, *deliberará* nos termos das regras estabelecidas no artigo 17º da Directiva 89/662/CEE.

Nos casos em que se faça referência ao processo definido no presente artigo, o Comité Veterinário Permanente criado pela Decisão 68/361/CEE do Conselho **emitirá o seu parecer** nos termos das regras estabelecidas no artigo 24º bis da presente directiva.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

*Artigo 25º bis (novo)***Artigo 25º bis**

As reuniões do comité serão, em princípio, públicas, salvo decisão específica em contrário devidamente fundamentada e tornada pública em tempo oportuno. O comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes de cada reunião, e publicará igualmente as actas das suas reuniões. O comité manterá um registo público das declarações de interesses dos seus membros. O Parlamento Europeu será informado de todas as decisões tomadas.

(Alteração 15)

Artigo 26º

Nos casos em que se faça referência ao processo definido no presente artigo, o Comité Veterinário Permanente *deliberará* em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 18º da Directiva 89/662/CEE.

Nos casos em que se faça referência ao processo definido no presente artigo, o Comité Veterinário Permanente **emitirá o seu parecer** em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 24º bis da presente directiva.

(Alteração 16)

*Artigo 29º bis (novo)***Artigo 29º bis**

A Comissão fará uma relação dos acordos bilaterais ainda em vigor entre cada um dos Estados-membros e países terceiros e fixará um período de transição para a harmonização das condições de importação de produtos de origem animal para a Comunidade.

(Alteração 17)

Artigo 30º, primeiro parágrafo

A Directiva 90/675/CEE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

A Directiva 90/675/CEE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de **1998**.

(Alteração 18)

Artigo 31º, nº 1, primeiro e segundo parágrafos

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de 1997. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros aplicarão aquelas disposições a partir de 1 de Janeiro de 1997.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de **1998**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros aplicarão aquelas disposições a partir de 1 de Janeiro de **1998**.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0334/96 – 96/0109(CNS))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0170 – 96/0109(CNS)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0334/96),
 - Julgando não ser pertinente a base jurídica proposta pela Comissão, e entendendo que se justifica fundar a proposta nos artigos 189º-B e 100º-A do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0033/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 245 de 23.8.1996, p. 9.

II.

Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0335/96 – 96/0110(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0335/96 – 96/0110(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0170 – 96/0110(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho; nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0335/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0033/97),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 245 de 23.8.1996, p. 24.

c) A4-0022/97

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 – C4-0545/96 – 96/0228(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que é necessário um regulamento sobre a identificação dos bovinos que restabeleça a confiança dos consumidores na carne de bovino e nos produtos de carne, profundamente abalada em virtude da epizootia BSE; que a esse regulamento deve ser conferida uma formulação que atribua à protecção do consumidor a devida importância;

(Alteração 3)

Sexto considerando

Considerando que, para um conhecimento rápido e preciso dos antecedentes dos animais por razões sanitárias e para controlo dos regimes de ajudas comunitários, cada Estado-membro deve criar uma base de dados informatizada para registo da identidade dos animais de todas as explorações no seu território e da circulação dos animais;

Considerando que, para um conhecimento rápido e preciso dos antecedentes dos animais por razões sanitárias, **para a verificação exaustiva da sua origem, para permitir que seja reconstituído até à origem o trajecto dos transportes de animais, para uso dos criadores** e para controlo dos regimes de ajudas comunitários, cada Estado-membro deve criar uma base de dados informatizada para registo da identidade dos animais de todas as explorações no seu território e da circulação dos animais;

⁽¹⁾ JO C 349 de 20.11.1996, p. 10.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTOS
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que, para que o sistema de identificação e registo seja eficaz em toda a União Europeia e de acordo com os objectivos do presente regulamento, é necessário que as infra-estruturas técnicas (bancos de dados, etc.) se encontrem ao mesmo nível em todos os Estados-membros;

(Alteração 5)

Sexto considerando ter (novo)

Considerando que, para que o novo sistema de identificação a introduzir tenha aceitação, é indispensável que não se verifique uma sobrecarga dos produtores em termos de obrigações burocráticas; e que se deve ter igualmente em conta que os respectivos custos por animal terão que ser baixos;

(Alteração 6)

Sexto considerando quater (novo)

Considerando que se deve garantir, além disso, a criação das condições técnicas indispensáveis para assegurar uma comunicação perfeita dos produtores com a base de dados, bem como uma cobertura abrangente das bases de dados; que, simultaneamente, se deve garantir que, ao proceder-se à inscrição de dados na base, não seja ultrapassada uma determinada margem de erro; e que a instituição da base de dados só será adequada nestas condições;

(Alteração 7)

Sexto considerando quinquies (novo)

Considerando que será permitido aos Estados-membros, numa fase de transição, prescindir ainda da dupla inscrição de dados na base informatizada, por um lado, e no passaporte dos animais, por outro, exceptuando todavia os dados relativos ao nascimento e ao abate; que os Estados-membros poderão simultaneamente renunciar à emissão dos passaportes dos animais, desde que seja garantida a inscrição de todos os movimentos dos mesmos numa base de dados central, o que, todavia, não se aplica na fase de transição;

(Alteração 8)

Sexto considerando sexies (novo)

Considerando que, quanto ao acesso às bases de dados informatizadas, deve ser garantida aos produtores uma protecção dos dados suficiente; que, no quadro da protecção de dados em vigor, deve ser tida em conta a particular importância das organizações nacionais de defesa dos consumidores;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Sétimo considerando

Considerando que, para permitir conhecer os anteriores movimentos dos bovinos, os animais devem ser identificados por uma marca auricular aplicada a cada orelha *e ser acompanhados de um passaporte* quando se desloquem; que a forma da marca e as indicações dela constantes, bem como as exigências relativas ao passaporte, devem ser determinadas numa base comunitária; que deve ser emitido um passaporte para cada animal a que tenha sido atribuída uma marca auricular;

Considerando que, para permitir conhecer os anteriores movimentos dos bovinos, os animais devem ser identificados por uma marca auricular aplicada a cada orelha quando se desloquem; que a forma da marca e as indicações dela constantes, bem como as exigências relativas ao passaporte, devem ser determinadas numa base comunitária; que, **sempre que um Estado-membro estabeleça um passaporte dos bovinos**, devem ser emitidos passaportes para todos os animais a que tenham sido atribuídas marcas auriculares, **as quais acompanharão os animais sempre que estes se desloquem**;

(Alteração 10)

Oitavo considerando

Considerando que deve ser aplicada uma nova marca aos animais cuja marca auricular se tenha tornado ilegível ou se tenha perdido; que a marca de substituição deve ter o mesmo *código* que a marca auricular inicial;

Considerando que devem ser aplicadas novas marcas aos animais cujas marcas auriculares se tenham tornado ilegíveis ou se tenham perdido; e que as marcas de substituição devem ter o mesmo **número** que as marcas auriculares iniciais;

(Alteração 11)

Artigo 2º, segundo travessão

— «detentor», qualquer pessoa singular ou colectiva responsável pelos animais, numa base permanente ou temporária, incluindo durante o transporte *ou num mercado*;

— «detentor», qualquer pessoa singular ou colectiva responsável pelos animais, numa base permanente ou temporária, incluindo durante o transporte **ou comercialização**;

(Alteração 12)

Artigo 3º, primeiro parágrafo bis (novo)

Os Estados-membros utilizarão estes elementos de acordo com as disposições do presente regulamento. Os Estados-membros poderão prescindir da emissão dos passaportes dos animais, desde que seja garantida a inscrição de todos os movimentos dos animais numa base de dados central, o que, todavia, não se aplica na fase de transição prevista no artigo 5º;

(Alteração 13)

Artigo 3º, segundo parágrafo

A comissão e as autoridades competentes do Estado-membro em causa terão acesso a todas as informações previstas no presente regulamento. Adoptarão as medidas necessárias para assegurar o acesso adequado de todas as partes envolvidas a esses dados, *nomeadamente o das organizações de consumidores com um interesse específico reconhecido pelo Estado-membro*, bem como para garantir a protecção da confidencialidade dos mesmos.

A comissão e as autoridades competentes do Estado-membro em causa terão acesso a todas as informações previstas no presente regulamento. Adoptarão as medidas necessárias para assegurar o acesso adequado de todas as partes envolvidas a esses dados, bem como para garantir a protecção da confidencialidade dos mesmos. **As organizações de consumidores terão acesso a estas informações em casos particularmente fundamentados e reconhecidos pelas autoridades nacionais.**

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Artigo 4º, nº 1

1. Todos os animais de uma exploração devem ser identificados por uma marca auricular aprovada pelas autoridades competentes, aplicada a cada orelha. As marcas auriculares terão o mesmo código de identificação único. As duas primeiras posições devem identificar o Estado-membro em que se situa a exploração onde o animal é identificado pela primeira vez, em conformidade com o código alfa relativo ao país estabelecido pela Decisão 93/317/CEE, seguido de um código numérico com um máximo de 12 caracteres, que torne possível a identificação de cada animal individualmente, bem como da exploração em que nasceu.

1. Todos os animais de uma exploração devem ser identificados por marcas auriculares **de modelo normalizado** aprovadas pelas autoridades competentes, **que não possam ser falsificadas e que sejam legíveis durante toda a vida dos animais**. As marcas auriculares terão um código de identificação único. As duas primeiras posições devem identificar o Estado-membro em que se situa a exploração onde o animal é identificado pela primeira vez, em conformidade com o código alfa relativo ao país estabelecido pela Decisão 93/317/CEE, seguido de um código numérico com um máximo de 12 caracteres, que torne possível a identificação individual de cada animal, bem como da exploração em que nasceu.

(Alteração 15)

Artigo 4º, nº 2, primeiro parágrafo

2. A marca auricular será aplicada num prazo de 14 dias seguintes ao nascimento do animal e, em qualquer caso, antes de este deixar a exploração em que nasceu.

2. As marcas auriculares serão aplicadas num prazo de **30 dias a contar do** nascimento do animal e, em qualquer caso, antes de este deixar a exploração em que nasceu.

(Alteração 16)

Artigo 4º, nº 3, primeiro parágrafo

3. Qualquer animal importado de um país terceiro que tenha sido submetido aos controlos estabelecidos pela Directiva 91/496/CEE e que permaneça em território comunitário *deve ser identificado na exploração de destino por uma marca auricular que satisfaça as disposições do presente artigo num prazo de 14 dias seguintes à realização dos controlos referidos, e, em qualquer caso, antes de deixar a exploração. No entanto, não é necessário identificar o animal se a exploração de destino for um matadouro situado no Estado-membro onde esses controlos são efectuados e se o animal for efectivamente abatido no prazo de 14 dias referido.*

3. Qualquer animal importado de um país terceiro que tenha sido submetido aos controlos estabelecidos pela Directiva 91/496/CEE e que permaneça em território comunitário **será oficialmente identificado, à entrada da Comunidade, após a realização dos referidos controlos. Aquando dessa identificação, estabelecer-se-á uma relação entre a marca do país terceiro e a marca que lhe é atribuída pelo Estado-membro de destino.** Se a exploração de destino for um matadouro situado no Estado-membro onde esses controlos são efectuados, **o animal será identificado dentro de 72 horas.**

(Alteração 18)

Artigo 4º, nº 5

5. Nenhuma marca auricular pode ser retirada ou substituída sem a autorização das autoridades competentes. Quando uma marca auricular se tenha tornado ilegível ou se tenha perdido, será aplicada, em conformidade com o presente artigo, uma marca de substituição com o mesmo código.

5. Nenhuma marca auricular pode ser retirada ou substituída sem a autorização das autoridades competentes. Quando uma marca auricular se tenha tornado ilegível ou se tenha perdido, será aplicada, em conformidade com o presente artigo, uma marca de substituição com, **pelo menos, o mesmo número. As marcas auriculares que se tenham tornado ilegíveis ou se tenham perdido serão repostas ou reescritas de um modo legível e indelével pelas autoridades competentes.**

(Alteração 19)

Artigo 4º, nº 6 bis (novo)

6 bis. As explorações podem obter, uma vez por ano, um número de marcas auriculares baseado no número de marcas utilizadas no ano anterior;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Artigo 4º, nº 7

7. *As marcas auriculares que não satisfaçam as exigências fixadas no presente artigo serão substituídas em 31 de Dezembro de 1997, o mais tardar.*

7. O mais tardar a partir de 1 de Julho de 1997, só poderão ser utilizadas, para os animais então nascidos, marcas auriculares que cumpram os requisitos do presente artigo.

(Alteração 21)

Artigo 5º, primeiro parágrafo, ponto 1, sétimo travessão

— os números de identificação de todas as explorações onde o animal foi mantido,

— os números de identificação **da primeira e** de todas as explorações onde o animal tiver sido mantido,

(Alteração 22)

Artigo 5º, primeiro parágrafo, ponto 2, primeiro travessão

— o número de identificação constituído por um código com um máximo de *12* caracteres,

— o número de identificação constituído por um código com um máximo de **14** caracteres,

(Alteração 23)

Artigo 5º, terceiro parágrafo

A base de dados estará plenamente operacional *e disporá de todos os dados relevantes em 31 de Dezembro de 1997, o mais tardar.*

A base de dados estará plenamente operacional **até 31 de Dezembro de 1997 e incluirá, o mais tardar a partir dessa data, os dados sobre o nascimento e o abate. Todos os restantes dados serão registados a partir de 31 de Dezembro de 1998, o mais tardar.**

(Alteração 24)

Artigo 5º, terceiro parágrafo bis (novo)

Desde que esteja garantida a inclusão nas bases de dados de todos os dados referidos no artigo 5º, os Estados-membros poderão prescindir do estabelecimento dos passaportes para os animais.

(Alteração 25)

Artigo 5º, terceiro parágrafo ter (novo)

A comunicação dos dados à base de dados será efectuada, o mais tardar, num prazo de 30 dias, mas, em qualquer caso, antes de o animal deixar a exploração;

(Alteração 26)

Artigo 5º, terceiro parágrafo quater (novo)

No caso de animais importados de países terceiros, os dados necessários serão transmitidos à base de dados à entrada na Comunidade, independentemente de o respectivo Estado-membro ter ou não instituído um passaporte para os animais;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 27)

Artigo 6º, nº 1

1. As autoridades competentes emitirão um *passaporte para cada animal a que tenha sido atribuída uma marca auricular num prazo de 7 dias seguintes à notificação do seu nascimento ou, no caso de animais importados de países terceiros, da notificação da sua reidentificação pelo Estado-membro em causa, conforme previsto no nº 3 do artigo 4º.* As autoridades competentes podem emitir um passaporte para animais de outro Estado-membro nas mesmas condições. Nesses casos, o passaporte que acompanha o animal à sua chegada deve ser entregue às autoridades competentes, que o devolverão ao Estado-membro emissor.

1. **Nos Estados-membros que tenham instituído os passaportes para os animais, cada criador receberá, juntamente com as marcas auriculares, o número correspondente de passaportes para animais. Aos criadores incumbirá a obrigação de, após a inserção das marcas auriculares, activarem o correspondente passaporte para o animal. Aos animais importados de países terceiros será atribuído, ao entrarem na Comunidade, o passaporte correspondente às marcas auriculares.** As autoridades competentes podem emitir um passaporte para animais de outro Estado-membro nas mesmas condições. Nesses casos, o passaporte que acompanha o animal à sua chegada deverá ser entregue às autoridades competentes, que o devolverão ao Estado-membro emissor.

(Alteração 29)

Artigo 7º, nº 1, segundo travessão

— comunicar às autoridades competentes todas as movimentações para a exploração e a partir desta e todos os nascimentos e mortes de animais na exploração, bem como as datas dessas ocorrências, num prazo de 3 dias úteis a seguir à sua verificação.

— comunicar às autoridades competentes todas as movimentações para a exploração e a partir desta e todos os nascimentos e mortes de animais na exploração, bem como as datas dessas ocorrências, num prazo de **30 dias** úteis a seguir à sua verificação.

(Alteração 30)

Artigo 9º, frase introdutória

A Comissão adoptará regras de execução do presente regulamento em conformidade com o processo previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 729/70. Essas regras de execução devem nomeadamente abranger:

A Comissão adoptará, **o mais tardar até 1 de Abril de 1997**, regras de execução do presente regulamento em conformidade com o processo previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 729/70. Essas regras de execução devem abranger, nomeadamente:

(Alteração 31)

Artigo 10º, segundo parágrafo

Quaisquer sanções impostas pelo Estado-membro aos detentores serão proporcionais à gravidade da infracção. As sanções podem implicar, quando tal se justifique, uma restrição da circulação dos animais destinados ao detentor em causa ou em proveniência da sua exploração.

As sanções impostas pelo Estado-membro aos detentores serão proporcionais à gravidade da infracção. As sanções poderão implicar, quando tal se justifique, uma restrição da circulação dos animais destinados ao detentor em causa ou provenientes da sua exploração, **bem como a sua exclusão parcial ou total, conforme o caso, do regime de ajudas comunitárias.**

(Alteração 32)

Artigo 10º bis (novo)

Artigo 10º bis

A Comissão zelarà, através de financiamentos *ad hoc*, pela harmonização das infra-estruturas técnicas para permitir o completo desenvolvimento e funcionamento dos bancos de dados nos Estados-membros, em particular naqueles que não disponham de tais infra-estruturas ou cujas infra-estruturas não correspondam às necessidades do presente regulamento.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 33)

*Artigo 10º ter (novo)***Artigo 10º ter**

Cada Estado-membro apresentará anualmente à Comissão, e pela primeira vez até 1 de Julho de 1998, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento. A Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu um relatório global.

(Alteração 34)

Artigo 12º, segundo parágrafo

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 1997.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 – C4-0545/96 – 96/0228(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0460 – 96/0228(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0545/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0022/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 349 de 20.11.1996, p. 10.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

LISTA DE PRESENCAS

19 de Fevereiro de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blotnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Cardona, Carlotti, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fini, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Gillis, Glante, Glase, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Klauf, Klironomos, Koch, Kofoed, Korkkola, Konrad, Kouchner, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCardin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Marsset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Musumeci, Myller, Napolitano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Paisley, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Pieczyk, Piha, Pimenta, Piquet, Pirkker, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothley, Roubatis, Roving, Rübig, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjøstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusi, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin,

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Virrankoski, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Urgências

Recurso I – Perdas de postos de trabalho

(+)

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjøstedt, Sornosa Martínez, Theonas

PPE: Deprez

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Crawley, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Manzella, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Napoletano, Needle, Nencini, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pery, Peter, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn, Zimmermann

(-)

ARE: Dell'Alba, Hory, Kouchner, Lalumière, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, van der Waal

NI: Hager, Lukas

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Glase, Goepel, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Fitzsimons, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Pasty, Santini, Schaffner, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

(O)

I-EDN: Berthu, de Villiers**NI:** Dillen, Martinez*2. Urgências**Recurso III – Roisin Mc Aliskey*

(+)

ARE: Ewing, Macartney**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas**I-EDN:** Berthu, Sandbæk**PPE:** Banotti, Burtone, Flemming, Gillis, Imaz San Miguel**PSE:** Klironomos, Lomas, Malone, Miller, Morris, Ruffolo, Schmid, Seal, Skinner, Smith, Van Lancker**UPE:** d' Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Fitzsimons, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Janssen van Raay, Killilea, Leopardi, Ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Mamère, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(–)

ARE: Dell'Alba, Hory, Kouchner, Lalumière, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke**ELDR:** André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wijsenbeek**I-EDN:** Blokland, Seillier, Souchet, van der Waal**NI:** Hager, Lukas**PPE:** Alber, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crawley, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Peter, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Vecchi, Waddington, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

(O)

ELDR: Cox

I-EDN: des Places

NI: Dillen, Martinez, Vanhecke

PPE: Bianco

PSE: Crampton, Kuhne, Napoletano

UPE: Cabrol

3. Urgências

Recurso V – Carne de bovino

(+)

ARE: Ewing, Macartney

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas

PPE: Berend

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Crawley, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Manzella, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Murphy, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pery, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscotte, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Mamère, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(-)

ARE: Dell'Alba, Hory, Kouchner, Lalumière, Pradier, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Moretti, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wijsenbeek

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Souchet, de Villiers, van der Waal

NI: Dillen, Hager, Lukas, Martinez, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Pex, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi,

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Leopardi, Ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini

(O)

PSE: Ford

4. Urgências

Recurso V – Bulgária

(+)

ELDR: Nordmann**I-EDN:** Blokland, Seillier, Souchet, van der Waal**NI:** Dillen, Hager, Lukas, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Pex, Pimenta, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Guinebertière, Hermange, Jacob, Janssen van Raay, Leopardi, Ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini

(–)

ARE: Dell'Alba, Ewing, Hory, Kouchner, Lalumière, Macartney, Pradier, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Lindqvist, Moretti, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Sandbæk**PPE:** D'Andrea

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Bontempi, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Crawley, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Manzella, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

de Lage, Morán López, Morgan, Murphy, Napoletano, Needle, Newman, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pery, Peter, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn,

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Mamère, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(O)

ELDR: Cars**I-EDN:** Berthu**NI:** Martinez**PSE:** Botz**5. RC – BSE***Alteração 2*

(+)

ARE: Weber**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Eisma**I-EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal**NI:** Dillen, Hager, Kronberger, Le Pen, Linser, Lukas, Raschhofer**PPE:** Baudis, Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Decourrière, Grossetête, Herman, Soulier**PSE:** Campos, Laignel**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Martin Philippe, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Macartney, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke**ELDR:** Anttila, Bertens, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Farassino, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga**I-EDN:** Nicholson**NI:** Amadeo, Bellere', Féret, Muscardini, Musumeci, Paisley, Parigi**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Oomen-Ruijten,

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Boniperti, Danesin, Florio, Janssen van Raay, Ligabue, Malerba, Podestà, Santini, Scapagnini, Todini

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

NI: Lang Carl, Le Rachinel, Vanhecke

PPE: Dimitrakopoulos, Fourçans

PSE: Happart

6. RC – BSE

Alteração 8

(+)

ARE: Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga

NI: Amadeo, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Raschhofer

PPE: Bourlanges, Deprez, Imaz San Miguel, Viola

PSE: Campos, Happart, Terrón i Cusi, Thomas

UPE: Baldi, Boniperti, Danesin, Di Prima, Florio, Malerba, Marin, Podestà, Santini, Todini

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

(—)

ELDR: Anttila, Ryyänen, Virrankoski, Väyrynen

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

NI: Paisley

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterrie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lenz, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Røvsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Speciale, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Janssen van Raay, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Martin Philippe, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

ELDR: Thors

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailier, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

NI: Dillen, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Vanhecke

PPE: Dimitrakopoulos, Fourçans

PSE: Bontempi, Laignel, Spiers

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

7. RC — BSE

Nº 7

(+)

ARE: Ewing, Macartney, Weber**ELDR:** Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelij-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga**NI:** Amadeo, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Raschhofer**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baggioni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Di Prima, Florio, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Jacob, Janssen van Raay, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ELDR: Monfils, Olsson**I-EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

NI: Blot, Le Pen, Paisley

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Mather, Méndez de Vigo, Moorhouse, Perry, Plumb, Provan, Spencer, Stasi, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Haug

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

NI: Antony, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Vanhecke

PPE: Dimitrakopoulos, Fourçans

PSE: Happart

8. RC – BSE

Conjunto

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Macartney, Weber

ELDR: Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga

NI: Amadeo, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Raschhofer

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zuco, Capucho, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Baggioni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Di Prima, Florio, Gallagher, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Santini, Scapagnini, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lannoye, Lindholm, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Monfils

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers

NI: Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Chevallier, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Paisley, Vanhecke

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Mather, Moorhouse, Perry, Plumb, Pomés Ruiz, Provan, Spencer, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Campos, Laignel

UPE: Chesa, Guinebertière, Jacob, Schaffner

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

ARE: Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailier, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Blokland, des Places, van der Waal

PPE: Cunha, Decourrière, Dimitrakopoulos, Fourçans, Grossetête, Méndez de Vigo, Soulier

PSE: Dury, Happort

UPE: Cardona, Kaklamanis, Killilea, Rosado Fernandes

9. Alteração Weiler A4-0016/97

Resolução

(+))

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

ELDR: Vallvé, Virrankoski, Väyrynen

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Bellere', Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Musumeci, Raschhofer

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Arroni, Baggioni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Cabrol, Caccavale, Cardona, Carrère d'Encasse, Chesa, Crowley, Danesin, Di Prima, Donnay, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Janssen van Raay, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, des Places, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

NI: Paisley

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Mather, Moorhouse, Perry, Plumb, Provan, Spencer, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Barros-Moura

V: Holm, Lindholm

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

(O)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

NI: Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke

V: Gahrton, Schörling

20: +, o

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1997

(97/C 85/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 10H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Goepel comunica que participou na sessão de ontem, embora o seu nome não conste da lista de presenças.

O Deputado Marinho comunica que pretendeu votar a favor do conjunto da proposta de resolução sobre a BSE (Parte I, ponto 9).

Intervenção do Deputado Sakellariou, sobre o ponto 16 da Parte I.

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *

Intervenções dos Deputados:

— Andrews, que, após ter recordado que já interveio sobre o assunto (cf. acta da sessão de 17 de Fevereiro de 1997, ponto 10), solicita à Presidência que peça ao Presidente do Parlamento que tome as providências necessárias para que Róisín McAliskey, grávida de 7 meses e detida numa prisão britânica, seja libertada imediatamente;

— Oomen-Ruijten, que recorda, a este respeito, que a Assembleia rejeitou ontem um recurso do Grupo V com que se pretendia inscrever este assunto como subponto do ponto III «Direitos do Homem» no debate sobre questões actuais, previsto para esta tarde (cf. acta da sessão anterior, Parte I, ponto 3).

2. ORA e serviço universal de telecomunicações ***I (debate)

A Deputada Read apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial, que substitui a Directiva 95/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(96)0419 — C4-0581/96 — 96/0226(COD)) (A4-0049/97).

Intervenções dos Deputados Ettl, em nome do Grupo PSE, W. G. van Velzen, em nome do Grupo PPE, Lindqvist, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Muscardini (Não-inscritos), Thors, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Herman, do Sr. Bangemann,

Membro da Comissão, e Read, relatora, que pede que lhe seja dada a garantia de que a votação do seu relatório terá lugar durante o período de votação das 12 horas, alterando eventualmente a ordem prevista para a apreciação dos documentos (O Senhor Presidente responde que transmitirá este pedido aos serviços competentes).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7.

3. Telecomunicações — Serviços de comunicações pessoais por satélite ***II (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, duas recomendações para segunda leitura elaboradas pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

O Deputado W.G. van Velzen apresenta a recomendação para segunda leitura relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (C4-0633/96 — 95/0282(COD)) (A4-0051/97).

O Deputado Hoppenstedt apresenta a recomendação para segunda leitura relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma abordagem coordenada em matéria de autorizações no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (C4-0634/96 — 95/0274 (COD)) (A4-0050/97).

PRESIDÊNCIA DO SR. PODESTÁ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Read, em nome do Grupo PSE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Frischenschlager, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, Glante, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, W.G. van Velzen, que dirige ainda uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Bangemann responde, e Hoppenstedt.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 5.

(A sessão, suspensa às 11 h 50, enquanto se aguarda a votação, é reiniciada às 12 horas.)

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

Intervenção do Deputado Gollnisch, que se insurge contra um folheto que está em circulação nas instalações do Parlamento e que convoca para uma manifestação contra a organização do congresso do seu partido, a Frente Nacional francesa, em Estrasburgo.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

O Senhor Presidente decide, tendo em conta o número de presenças no hemiciclo, pôr à votação em primeiro lugar o relatório Mosiek-Urbahn (A4-0345/96), que não exige maioria qualificada.

4. Crédito ao consumo * I (votação)**

Relatório Mosiek-Urbahn — A4-0345/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0079 — C4-0243/96 — 96/0055(COD):

Alterações aprovadas: 1, 3 a 6, 8 em bloco; 2 por VE (161 a favor, 118 contra, 5 abstenções); 7 por VE (176 a favor, 142 contra, 0 abstenções)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

5. Telecomunicações — Serviços de comunicações pessoais por satélite *II (votação)**

Recomendações para segunda leitura W.G. van Velzen (A4-0051/97) e Hoppenstedt (A4-0050/97)

a) A4-0051/97:

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0633/96 — 95/0282(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 6 em bloco

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 2 a*).

b) A4-0050/97:

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0634/96 — 95/0274 (COD)

Alterações aprovadas: 1

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 2 b*).

6. Reconhecimento de diplomas *I (votação)**

Relatório Gebhardt — A4-0003/97

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0022 — C4-0123/96 — 96/0031(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 3 e 7 a 11 em bloco

Alterações não postas à votação: (art. 125.º, n.º 1, alínea e) do Regimento): 4, 5, 6

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

7. ORA e serviço universal de telecomunicações *I (votação)**

Relatório Read — A4-0049/97

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0419 — C4-0581/96 — 96/0226(COD):

Alterações aprovadas: 1; 2; 3 por VE (252 a favor, 163 contra, 4 abstenções); 41 por VN; 5; 6 por VE (253 a favor, 164 contra, 5 abstenções); 7; 8; 9 (sem «móvel»); 10; 44; 12; 13; 14 (rectificada); 45 por VE (215 a favor, 208 contra, 3 abstenções); 15 (1.ª parte) (sem «móvel»); 46 (2.ª parte) por VE (229 a favor, 189 contra, 6 abstenções); 16 (sem «móvel»); 17; 18 por VE (205 a favor, 199 contra, 17 abstenções); 47 por VE (217 a favor, 194 contra, 4 abstenções); 38 (1.ª parte) (sem «móvel»); 19 por VE (265 a favor, 154 contra, 10 abstenções); 20 por VE (270 a favor, 151 contra, 8 abstenções); 21 (1.ª parte) (sem «móvel»); 50 por VN; 22 a 24 em bloco; 23 sem «móvel»; 25; 26 (sem «móvel») por VE (243 a favor, 167 contra, 20 abstenções); 51 por VE (216 a favor, 196 contra, 16 abstenções); 52 por VE (222 a favor, 203 contra, 2 abstenções); 28 e 30 a 33 em bloco; 29 (sem «móvel») por VE (267 a favor, 165 contra, 6 abstenções); 35; 36 (1.ª parte) por VE (261 a favor, 172 contra, 6 abstenções); 36 (2.ª parte); 37 (sem «móvel»)

Alterações rejeitadas: 15 (2.ª parte); 38 (2.ª parte); 21 (2.ª parte); 34 por VE (185 a favor, 240 contra, 12 abstenções)

Alterações caducas: 11; 27;

Alterações retiradas: 39, 40, 53, 42, 43, 46 (1.ª parte), 48; 49

Alterações não postas à votação: (art. 125.º, n.º 1, alínea e) do Regimento): 4

Intervenções:

— do Deputado W.G. van Velzen, que, no início da votação, retira a alteração 53, de que era co-autor, e, em seguida, solicita a votação em separado das alterações 25 e 29;

— do Deputado von Wogau, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, para solicitar que se esclareça a votação em separado do termo «móvel» que figura nas alterações 9, 15, 16, 38, 21, 23, 26, 29 e 37; a relatora esclarece em seguida a votação;

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

— do Senhor Presidente, para assinalar um erro na alteração 14, onde há que substituir, na última frase, os termos «a Comissão» por «o Parlamento Europeu»;

— da Deputada Oomen-Ruijten, para requerer a votação em separado das alterações 25 e 26.

Votações em separado: do termo «móvel» que figura nas alterações 9, 15, 16, 38, 21, 23, 26, 29 e 37 (PPE); alterações 25, 26 (PPE); alterações 29, 34 (PSE)

Votações por partes:

Alteração 15 (PSE) (versão corr):

1ª parte: texto sem os termos «fixo ou móvel»
2ª parte: estes termos

Alteração 38 (PSE) (versão corr):

1ª parte: texto sem os termos «fixo ou móvel»
2ª parte: estes termos

Alteração 21 (PSE) (versão corr):

1ª parte: texto sem os termos «fixo ou móvel»
2ª parte: estes termos

Alteração 36 (PPE):

1ª parte: até «exequível»
2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Alterações 9, 15, 16, 38, 21, 23, 26, 29 e 37: «móvel» (PPE):

votantes:	425
a favor:	204
contra:	216
abstenções:	5

Alteração 41 (PSE):

votantes:	406
a favor:	220
contra:	172
abstenções:	14

Alteração 50 (PSE):

votantes:	430
a favor:	234
contra:	193
abstenções:	3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (¹) (*Parte II, ponto 4*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (¹) (*Parte II, ponto 4*).

(¹) Algumas alterações foram, por motivos de coerência, objecto de adaptação, com a anuência da comissão responsável.

8. Resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos * (votação)

Relatório Kenneth D. Collins — A4-0035/97

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0584 — C4-0683/96 — 96/0279(CNS):

Intervenções:

— do relator, para explicar o procedimento a seguir na votação, na sequência do pedido de aplicação do processo de urgência apresentado pelo Conselho e que se refere apenas ao alargamento do prazo fixado no artigo 14º da proposta de regulamento (alteração 8), assinala que uma votação por parte do Parlamento sobre este alargamento não equivale de forma alguma à emissão de um parecer sobre a proposta de regulamento e que existe um novo projecto de resolução legislativa — subscrito pelos grupos políticos — adaptado à situação; acrescenta que só se deve pôr à votação a alteração 8 e o projecto de resolução legislativa revisto;

— do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, que confirma que o Conselho solicitou a aplicação do processo de urgência apenas ao artigo 14º por forma a evitar um vazio jurídico, e que, conseqüentemente, o parecer do Parlamento, no plano estritamente jurídico, só se pode referir a este ponto. Assinala que o Conselho se comprometeu por escrito a só se pronunciar sobre o conjunto do texto quando o Parlamento, que ainda não foi consultado quanto à proposta de regulamento, desse o seu parecer sobre a matéria de fundo desta questão. Acrescenta que caso, contra todas as expectativas, o Conselho se pronuncie ou pretenda fazê-lo, a Comissão se compromete a retirar a sua proposta.

Alterações aprovadas: 8

Alterações não postas à votação: 1 a 6; (a alteração 7 foi anulada)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Senhor Presidente procede à leitura do projecto revisto de resolução legislativa.

O Parlamento aprova esta resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

9. Estatuto dos Funcionários das CE (igualdade de tratamento entre homens e mulheres) * (votação)

Relatório Lindholm — A4-0046/97

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0077 — C4-0565/96 — 00/0904(CNS):

O Senhor Presidente assinala que o Grupo V solicitou uma alteração de ordem linguística à versão neerlandesa da proposta.

Intervenções sobre esta questão dos Deputados Blokland, Van Dijk e Maij-Weggen.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

Alterações aprovadas: 1; 2;3 por VN; 4; 5 por VN; 6 (1ª parte); 6 (2ª parte) por VE (249 a favor, 150 contra, 2 abstenções); 7; 8 por VN; 9; 10 por VN; 11; 16; 18 por VE (201 a favor, 199 contra, 4 abstenções); 12; 13; 15; 14; 17

Intervenções:

— da Deputada Zimmermann, antes da votação das alterações 8 e 17, para solicitar uma alteração da versão alemã de cada uma destas alterações (O Senhor Presidente responde que os serviços linguísticos examinarão o assunto).

Votações por partes:

Alteração 6 (PPE):

1ª parte: texto sem os termos «não são aplicáveis... Estado-membro»

2ª parte: estes termos

Resultados das votações nominais:

Alteração 3 (PSE, PPE, I-EDN):

votantes:	416
a favor:	263
contra:	139
abstenções:	14

Alteração 5 (PSE):

votantes:	391
a favor:	341
contra:	46
abstenções:	4

Alteração 8 (PPE):

votantes:	415
a favor:	263
contra:	141
abstenções:	11

Alteração 10 (PPE, I-EDN):

votantes:	396
a favor:	252
contra:	130
abstenções:	14

Alteração 11 (PSE, PPE, I-EDN):

votantes:	383
a favor:	348
contra:	121
abstenções:	14

Intervenção do Deputado Fabre-Aubrespy, que requer, em nome do Grupo I-EDN, o reenvio em comissão do relatório, nos termos do nº 1 do artigo 129º do Regimento.

Intervenções sobre este pedido dos Deputados Cot, em nome do Grupo PSE, Florio e da relatora.

Por VE (152 a favor, 247 contra, 10 abstenções), o Parlamento rejeita este pedido.

Por VN (PPE, I-EDN), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	407
a favor:	253
contra:	139
abstenções:	15

(Parte II, ponto 6).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PSE, V, I-EDN), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes:	400
a favor:	247
contra:	140
abstenções:	13

(Parte II, ponto 6).

*
* * *

Intervenção do Deputado Caccavale, para solicitar que o seu relatório seja posto à votação ainda esta manhã (O Senhor Presidente responde que espera que isso seja possível).

10. Prioridades da política dos consumidores (1996 — 1998) (votação)

Relatório Whitehead — A4-0317/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações em separado: nºs 13, 19 (GUE/NGL)

Votações por partes:

Nº 14 (ELDR):

1ª parte: frase introdutória e 1º travessão

2ª parte: 2º travessão

3ª parte: 3º travessão

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 7).

11. Livro Verde sobre serviços financeiros (votação)

Relatório Marinucci — A4-0048/97

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações rejeitadas: 1; 2; 3; 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações por partes:

Nº 37 (ELDR):

1ª parte: 1ª secção, frase introdutória e quatro primeiros travessões (até «intermediários»)

2ª parte: 5º travessão (até «moderna»)

3ª parte: 6º travessão (até «consumidores»)

4ª parte: 2ª secção, frase introdutória e 1º travessão (até «serviços»)

5ª parte: último travessão

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 8).

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

12. Política da União relativa à Argélia (votação)

Propostas de resolução (B4-0061, 0067, 0086, 0097, 0145 e 0146/97)

O Senhor Presidente declara ter recebido um pedido de adiamento por dois meses da votação das propostas de resolução, pedido este apresentado pelo Deputado Robles Piquer e outros vinte e oito signatários.

Intervenções dos Deputados Robles Piquer e Cohn-Bendit.

A Assembleia rejeita este pedido.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0061, 0067, 0086, 0097 e 0146/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Colajanni, Titley, Fouque, Wiersma e Napoletano, em nome do Grupo PSE,
von Habsburg, Hernandez Mollar e Fabra Vallés, em nome do Grupo PPE,
André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Cohn-Bendit e Aelvoet, em nome do Grupo V,
Saint-Pierre, Pradier, Kouchner, Hory e González Triviño, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

(O Deputado Sakellariou retirou a sua assinatura da proposta de resolução B4-0067/97)

Alterações aprovadas: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, com excepção da primeira parte do nº 8, rejeitada por VN (a 2ª parte caducou).

Votações em separado: nº 9 (UPE, PSE)

Votações por partes:

Nº 8 (V):

1ª parte: até «conflito»
2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Nº 8 (1ª parte) (GUE/NGL):

votantes:	308
a favor:	131
contra:	172
abstenções:	5

Por VE (152 a favor, 160 contra, 8 abstenções), o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0061/97

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0067/97

Por VE (137 a favor, 153 contra, 15 abstenções), o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0086/97

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0097/97

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0145/97

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0146/97

Por VE (118 a favor, 181 contra, 4 abstenções), o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

O Senhor Presidente constata que a Assembleia não deseja prolongar o período de votação por forma a poder ainda votar o relatório Caccavale (A4-0010/97).

*
* * *

Declarações de voto:

Recomendação W.G. van Velzen (A4-0051/97)

— *escritas:* Deputado Kellett-Bowman

Relatório Whitehead (A4-0317/96)

— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza, Caudron; Lindqvist, Holm, Gahrton, Lindholm; Svensson, Eriksson

Relatório Read (A4-0049/97)

— *escritas:* Deputados Caudron; Roth; Svensson, Eriksson; Kirsten M. Jensen, Iversen, Sindal, Blak

Relatório Kenneth D. Collins (A4-0035/97)

— *escritas:* Deputados Breyer, em nome do Grupo V; Marinucci e Lindqvist

Relatório Gebhardt (A4-0003/97)

— *escritas:* Deputados Caudron; Mezzaroma; Titley

Relatório Lindholm (A4-0046/97)

— *orais:* Deputado Gollnisch

— *escritas:* Deputados Van Dijk, em nome do Grupo V, Wijzenbeek; Roth; Caudron; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Holm, Gahrton, Lindholm, Schörling

Relatório Marinucci (A4-0048/97)

— *escritas:* Lindqvist

*
* * *

Rectificações/intenções de voto anunciadas

Relatório Lindholm (A4-0046/97)

Alteração 5: O Deputado Hallam pretendeu votar a favor, e não abster-se;

Alteração 10: O Deputado Robles Piquer pretendeu votar contra.

Argélia:

Votação final: o Deputado Puerta pretendeu votar contra.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO*(A sessão, suspensa às 13 h 25, é reiniciada às 15 horas.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Intervenções dos Deputados:

— Caccavale, que lamenta o facto de o seu relatório A4-0010/97, cuja votação estava prevista para o período de votação das 12 horas, não ter sido submetido à votação e que solicita que o seja imediatamente após a votação da moção de censura, ou então que seja adiado para o próximo período de sessões (O Senhor Presidente toma nota da sua proposta de adiamento da votação para o próximo período de sessões);

— Kenneth D. Collins, que observa que convém verificar se o Conselho tenciona inscrever entretanto este ponto na sua ordem do dia (O Senhor Presidente responde que isso será verificado);

— Green, que não vê o motivo pelo qual este relatório não pode ainda ser votado antes do final da semana (O Senhor Presidente responde que tomou nota do pedido de adiamento da votação por forma a não interromper o desenrolar da ordem do dia).

13. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Congresso dos Estados Unidos, chefiada por Benjamin Gilman, presidente da Comissão das Relações Internacionais da Câmara dos Representantes, que tomou lugar na tribuna oficial.

14. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que as autoridades francesas competentes lhe comunicaram que o Sr. Michel Scarbonchi foi designado Deputado ao Parlamento Europeu, em substituição do Deputado Tapie, com efeitos a contar de 5 de Fevereiro de 1997.

Dá as boas-vindas a este novo colega e recorda o disposto no nº 4 do artigo 7º do Regimento.

15. BSE (moção de censura) (votação)

Moção de censura à Comissão apresentada pelo Deputado Happart e outros (B4-0056/97/rev2).

(A Deputada Fouque é igualmente signatária da moção de censura).

Intervenção do Deputado Happart (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra, invocando o facto de o debate já ter tido lugar).

Nos termos do nº 5 do artigo 34º do Regimento e do primeiro parágrafo do artigo 144º do Tratado CE, a votação será nominal.

O Parlamento rejeita a moção de censura:

votantes:	459
a favor:	118
contra:	326
abstenções:	15

*
* *

Declarações de voto:

— *orais:* Deputados Hory, em nome do Grupo ARE, Cot, Fontaine, Fabre-Aubrespy, Bourlanges, Paisley, Nordmann e Bonde,

— *escritas:* Deputados Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Pery, de Brémond d'Ars, Díez de Rivera Icaza, Vaz da Silva, Ferrer, Souchet, Bernard-Reymond, Bébéar, Cars, Papayannakis, Soulier, Grossetête, Ford, Lindqvist, Berthu; Lucas Pires; Carlotti; McCartin; Ryyänänen, Anttila, Virrankoski; Caudron; Schlechter.

PRESIDÊNCIA DA SRª HOFF,
Vice-Presidente

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos e autores das propostas de resolução, ver acta de 18.2.1997, Parte I, ponto 4*).

16. Região dos Grandes Lagos (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, sete propostas de resolução (B4-0058, 0076, 0092, 0101, 0114, 0116 e 0129/97).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Dury, van Bladel, Hory, Tindemans, Pettinari e Telkämper.

Intervenções dos Deputados Günther, em nome do Grupo PPE, Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, e Telkämper.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 21.

17. Albânia (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, sete propostas de resolução (B4-0082, 0089, 0093, 0105, 0113, 0126 e 0138/97).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Baldi, Dupuis, Titley, Pack, Papayannakis e Tamino.

Intervenções dos Deputados Lambrias, em nome do Grupo PPE, e do Sr. de Silguy, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 22.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

18. Direitos do Homem (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, vinte e três propostas de resolução (B4-0063, 0077, 0091, 0094, 0111, 0123, 0142, 0062, 0095, 0124, 0134, 0098, 0059, 0075, 0108, 0119, 0143, 0070, 0144, 0057, 0118, 0065 e 0130/97).

53ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Schulz, Van Bladel, Dupuis, Lenz, Pettinari, Kreissl-Dörfler, Cars, Dell'Alba e Gahrton, presidente da Delegação para as relações com a República Popular da China.

Intervenção do Deputado Macartney, em nome do Grupo ARE.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,
Vice-Presidente

Irão

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Cars, Newens, Lenz, Pettinari e Roth.

Mordechai Vanunu

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Crampton e Telkämper.

Intervenções dos Deputados Van Bladel, em nome do Grupo UPE, e Bertens, em nome do Grupo ELDR.

Chade

Intervenção da Deputada André-Léonard, para apresentar a proposta de resolução B4-0057/97.

Intervenções dos Deputados McGowan, em nome do Grupo PSE (saúda igualmente a presença na tribuna oficial do Primeiro-Ministro da República do Chade).

Povos indígenas na Indonésia

Intervenção da Deputada Hautala, para apresentar a proposta de resolução B4-0130/97.

Intervenções sobre o conjunto do ponto «Direitos do Homem» do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, Do Deputado Hory e do Sr. de Silguy.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 23.

19. Ex-Jugoslávia e desrespeito dos Acordos de Dayton (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, sete propostas de resolução (B4-0087, 0090, 0099, 0104, 0127, 0139 e 0156/97).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Cars, Macartney, Titley, Pettinari, Tamino e Pack.

Intervenções do Deputado Habsburg-Lothringen, em nome do Grupo PPE, e do Sr. de Silguy, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 24.

20. Racismo e xenofobia (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, cinco propostas de resolução (B4-0069, 0100, 0117, 0131 e 0136/97).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Ford, Hory, Pailler e Roth.

Intervenções dos Deputados Fontaine, Rocard, sobre a intervenção da Deputada Fontaine, e Lindeperg, em nome do Grupo PSE.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Schaffner, em nome do Grupo UPE, Goerens, em nome do Grupo ELDR, Mohamed Alí, em nome do Grupo GUE/NGL, Berthu, em nome do Grupo I-EDN, Vanhecke (Não-inscritos), d'Ancona, Nordmann, Amadeo, Schulz, Berthu, sobre esta última intervenção, Vanhecke, para um assunto de natureza pessoal na sequência da intervenção do Deputado Schulz, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, Roth-Behrendt, para dirigir uma pergunta à Comissão, a qual o Sr. de Silguy se compromete a transmitir à Srª Gradin para que esta lhe dê resposta escrita, Fabre-Aubrespy, para um assunto de natureza pessoal e em nome do seu Grupo, na sequência da intervenção do Deputado Schulz, e Schulz, sobre esta última intervenção.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 25.

VOTAÇÃO

21. Região dos Grandes Lagos (votação)

Propostas de resolução (B4-0058, 0076, 0092, 0101, 0114, 0116 e 0129/97)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0058/97:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0076, 0092, 0114, 0116 e 0129/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Pons Grau e Sauquillo Pérez del Arco, em nome do Grupo PSE,
Fernández Martín e Tindemans, em nome do Grupo PPE,
Andrews e van Bladel, em nome do Grupo UPE,
Carnero González e Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 1

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

(A proposta de resolução B4-0101/97 caduca).

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

22. Albânia (votação)

Propostas de resolução (B4-0082, 0089, 0093, 0105, 0113, 0126 e 0138/97).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0082, 0093, 0105, 0113, 0126 e 0138/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Roubatis, Swoboda, Imbeni, Hoff, Colajanni, Wiersma e Titley, em nome do Grupo PSE,
Pack, Castagnède e Stewart-Clark, em nome do Grupo PPE,
Bertens, Cars e La Malfa, em nome do Grupo ELDR,
Alavanos, Theonas, Pettinari, Marset Campos e Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet, Cohn-Bendit, Gahrton e Tamino, em nome do Grupo V,
Dupuis, em nome do Grupo ARE,
Caccavale,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Votações em separado: Considerando C (PPE)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o considerando C por VE (113 a favor, 76 contra, 5 abstenções)).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

(A proposta de resolução B4-0089/97 caduca).

23. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B4-0063, 0077, 0091, 0094, 0111, 0123, 0142, 0062, 0095, 0124, 0134, 0098, 0059, 0075, 0108, 0119, 0143, 0070, 0144, 0057, 0118, 0065 e 0130/97).

53ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0062, 0063, 0077, 0091, 0094, 0095, 0098, 0111, 0123, 0124, 0134 e 0142/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Barros Moura e Imbeni, em nome do Grupo PSE,
Lenz, Moorhouse e Soulier, em nome do Grupo PPE,
Van Bladel e Caccavale, em nome do Grupo UPE,
Bertens e Larive, em nome do Grupo ELDR,
Sjöstedt e Sornosa Martinez, em nome do Grupo GUE/NGL,
Müller, Ripa di Meana, Aglietta e Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V,
Dupuis, Dell'Alba e Macartney, em nome do Grupo ARE,
- que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1/rev. por VE (118 a favor, 81 contra, 1 abstenção)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 a*)).

Irão

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0059, 0075, 0108, 0119 e 0143/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
García Arias, em nome do Grupo PSE,
Lenz, em nome do Grupo PPE,
Van Bladel e Caccavale, em nome do Grupo UPE,
Cars, em nome do Grupo ELDR,
Vinci, Pettinari e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,
Roth, Aglietta e Gahrton, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, Dupuis e Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE,
- que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 3; 1; 4; 2 por VE (100 a favor, 92 contra, 17 abstenções)

Alterações rejeitadas: 5; 6; 7

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 b*)).

Mordechai Vanunu

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0070 e 0144/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Coates, Pollack, Morris e Crampton, em nome do Grupo PSE,
Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Manisco, Sierra González e Marset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL,
Telkämper, Ullmann, McKenna e Lannoye, em nome do Grupo V,
Dupuis, em nome do Grupo ARE,
- que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Senhor Presidente comunica que todos os grupos políticos signatários da proposta de resolução comum manifestaram o seu acordo relativamente à supressão do nº 4.

Votações em separado: nº 2 (ELDR)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o nº 3 por VE (120 a favor, 85 contra, 4 abstenções) (com excepção do nº 2, rejeitado por VE (28 a favor, 176 contra, 1 abstenção)).

Por VN (), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	212
a favor:	121
contra:	85
abstenções:	6

(*Parte II, ponto 11 c*))

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

Chade

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0057 e 0118/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Vecchi, em nome do Grupo PSE,
André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Votações em separado: Considerando D, nº 5 (UPE)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os considerandos A a C por VE (108 a favor, 90 contra, 8 abstenções) e o nº 5 por VE (112 a favor, 87 contra, 6 abstenções).

Intervenção do Deputado McGowan para solicitar que, na sequência das declarações feitas pelo Primeiro-Ministro do Chade em visita a Estrasburgo, os autores da proposta de resolução adiem por um mês a respectiva votação final (O Senhor Presidente constatando que a proposta de resolução não foi retirada, recusa-se a aceder a este pedido).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 d*)

Povos indígenas da Indonésia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0065 e 0130/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Pollack, em nome do Grupo PSE,
van Bladel, em nome do Grupo UPE,
Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Ribeiro e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL,
Hautala, McKenna, Telkämper e van Dijk, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 e*)).

24. Ex-Jugoslávia e desrespeito dos Acordos de Dayton (votação)

Propostas de resolução (B4-0087, 0090, 0099, 0104, 0127, 0139 e 0156/97).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0087, 0099, 0104, 0127, 0139 e 0156/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Wiersma, Hoff e Titley, em nome do Grupo PSE,
Oostlander, Castagnède, Sir Jack Stewart-Clark e Pack, em nome do Grupo PPE,

Cars, Bertens, La Malfa e Frischenschlager, em nome do Grupo ELDR,
Carnero González e Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet, Cohn-Bendit, Müller e Tamino, em nome do Grupo V,
Dupuis, Vandemeulebroucke e Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12*).

(A proposta de resolução B4-0090/97 caduca).

25. Racismo e xenofobia (votação)

Propostas de resolução (B4-0069, 0100, 0117, 0131 e 0136/97).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0069, 0100, 0117, 0131 e 0136/97:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Ford, Guigou, Carlotti, Bernardi, Lindeperg, Dury, Imbeni e Barros Moura, em nome do Grupo PSE,
Goerens e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Pailler e Mohamed Alí, em nome do Grupo GUE/NGL,
Roth, Cohn-Bendit, Mamère e Ullmann, em nome do Grupo V,
Hory, Lalumière, Dell'Alba e Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1 por VE (105 a favor, 104 contra, 0 abstenções); 2 (1ª parte) por VE (167 a favor, 30 contra, 7 abstenções); 2 (2ª parte) por VE (106 a favor, 101 contra, 2 abstenções)

Votações em separado: Considerando C, 1ª e 2ª travessões; Considerando C, do 3º ao 5º travessão; Considerando D; Considerando E; Considerandos G e H; nº 1, nº 2; nº 3; nº 5 (PPE); nº 6 (ARE, PPE); nº 7 (PPE)

Votações por partes:

Alteração 2 (PPE):

1ª parte: até «xenofobia»
2ª parte: restante texto

Votações nominais:

Nº 1 (PPE):

votantes:	206
a favor:	200
contra:	5
abstenções:	1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o considerando C, do 3º ao 5º travessão, por VE (180 a favor, 85 contra, 2 abstenções).

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

Por VN (PPE/PSE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes:	213
a favor:	118
contra:	86
abstenções:	9

(Parte II, ponto 13).

* * *

Rectificações/intenções de voto anunciadas

Racismo e xenofobia

Nº 1: Deputados Berthu, Souchet, e Fabre-Aubrespy, pretendem votar a favor e não contra.

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

26. Trabalhos da Assembleia Paritária ACP/UE em 1996 (debate)

A Deputada Baldi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-UE em 1996 (A4-0019/97).

Intervenções dos Deputados Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, Nordmann, em nome do Grupo ELDR, Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, Telkämper, em nome do Grupo V, Souchet, em nome do Grupo I-EDN e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 21.2.1997.

27. Política de cooperação para o desenvolvimento (debate)

O Deputado McGowan apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a complementaridade entre a política comunitária de cooperação para o desenvolvimento e as políticas dos Estados-membros (COM(95)0160 — C4-0178/95) (A4-0028/97).

Intervenção do Deputado Howitt, em nome do Grupo PSE.

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Telkämper, em nome do Grupo V, Hory, em nome do Grupo ARE e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 21.2.1997.

28. Operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (debate)

O Deputado Fassa apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a ajuda humanitária da União Europeia e o papel do ECHO, bem como sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre interligação das operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (COM(96)0153 — C4-0265/96) (A4-0021/97).

Intervenções dos Deputados Dupuis, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Torres Couto, em nome do Grupo PSE, Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, Sandbæk, em nome do Grupo I-EDN, Amadeo (Não-inscritos), Smith, Günther e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 21.2.1997.

29. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

às 9 horas

- processos sem relatório
- votação dos textos cujo debate tenha sido dado por encerrado
- relatório Mulder sobre o apuramento das contas do FEOGA ⁽¹⁾
- relatório Lulling sobre os cônjuges auxiliares dos trabalhadores independentes ⁽¹⁾
- pergunta oral do Deputado Kenneth Collins sobre armadilhas de mandíbulas ⁽¹⁾
- discussão conjunta de sete perguntas orais sobre o milho geneticamente alterado ⁽¹⁾

(A sessão é suspensa às 20 h 05.)

⁽¹⁾ Os textos serão votados após o encerramento do debate.

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Nicole PERY,
Vice-Presidente

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Crédito ao consumo ***I

A4-0345/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 87/102/CEE (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88/CEE) relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (COM(96)0079 – C4-0243/96 – 96/0055(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO ⁽¹⁾	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Terceiro considerando bis (novo)</i>	
	Considerando que a comparação das ofertas de crédito exige, para além da harmonização do método de cálculo da «taxa anual de encargos», a adopção de uma definição homogénea das respectivas componentes, a fim de não se incorrer no risco de criar uma falsa transparência das ofertas em questão;
(Alteração 2)	
<i>Oitavo considerando</i>	
<i>Considerando que é necessário o arredondamento à segunda casa decimal e que se impõe utilizar o ano de 365 ou 366 dias;</i>	Considerando que é necessário calcular a taxa anual de encargos com base num método de cálculo uniforme que radique num ano de 365 dias;
(Alteração 3)	
<i>ARTIGO 1º</i>	
<i>Artigo 1º</i>	Suprimido
<i>Sempre que a expressão «taxa anual de encargos», ou o termo equivalente noutra língua comunitária, for usada por força da Directiva 87/102/CEE, será acompanhada do seguinte símbolo:</i>	
<i>(Símbolo)</i>	
(Alteração 4)	
<i>ARTIGO 5º</i>	
<i>Artigo 3º (Directiva 87/102/CEE com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88/CEE)</i>	
<i>Sem prejuízo do disposto na Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa, com a</i>	Sem prejuízo do disposto na Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa, com a

⁽¹⁾ JO C 235 de 13.8.1996, p. 8.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

redacção que lhe foi dada pela Directiva.../96 de... 1996 relativa à publicidade comparativa e das regras e princípios aplicáveis à publicidade desleal, qualquer publicidade ou oferta exibida em estabelecimentos comerciais, através da qual uma pessoa oferece crédito ou se oferece como intermediário para estabelecer um contrato de crédito e na qual seja indicada a taxa de juro ou quaisquer valores relacionados com o custo do crédito, deve também indicar a taxa anual de encargos, acompanhada do símbolo referido no artigo 1º da presente directiva, através de um exemplo representativo quando não for possível outro meio.

redacção que lhe foi dada pela Directiva.../96 de... 1996 relativa à publicidade comparativa e das regras e princípios aplicáveis à publicidade desleal, qualquer publicidade ou oferta exibida em estabelecimentos comerciais, através da qual uma pessoa oferece crédito ou se oferece como intermediário para estabelecer um contrato de crédito e na qual seja indicada a taxa de juro ou quaisquer valores relacionados com o custo do crédito, deve também indicar a taxa anual de encargos.

(Alteração 5)

ARTIGO 6º

Artigo 4º, nº 2, alínea a)

(Directiva 87/102/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88/CEE)

O nº 2, alínea a) do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção: **Suprimido**

«a) A indicação da taxa anual de encargos, acompanhada do símbolo mencionado no artigo 1º da presente directiva;».

(Alteração 6)

ARTIGO 9º, Nº 1, PRIMEIRO PARÁGRAFO

1. Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até *31 de Dezembro de 1996*. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até **1 de Janeiro de 1999**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

(Alteração 7)

ANEXO I

Anexo II, Observações, alínea c)

(Directiva, 87/102/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88/CEE)

c) O intervalo entre as datas utilizadas nos cálculos é expresso em anos ou fracções de anos. *Um ano é suposto ter 365 ou 366 dias.*

c) O intervalo entre as datas utilizadas nos cálculos é expresso em anos ou fracções de anos. **Um cálculo uniforme desta índole (365 dias: 12 meses = 30,41666 dias) deverá basear-se num ano de 365 dias.**

(Alteração 8)

ANEXO I

Anexo II, Observações, alínea d)

(Directiva 87/102/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88/CEE)

d) *Os cálculos serão arredondados à segunda casa decimal. Se o número constante da terceira casa decimal for superior ou igual a 5, a segunda casa decimal será acrescida de 1.*

Suprimida

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 87/102/CEE (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88/CEE) relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (COM(96)0079 – C4-0243/96 – 96/0055(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

Ó Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(96)0079 – 96/0055(COD)) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o artigo 100º-A do Tratado CE, nos termos do qual a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0243/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0345/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 235 de 13.8.1996, p. 8.

2. Telecomunicações – Serviços de comunicações pessoais por satélite *II**

a) A4-0051/97

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (C4-0633/96 – 95/0282(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0633/96 – 95/0282 (COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0545) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0342) ⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO C 166 de 10.6.1996, p. 78.

⁽²⁾ JO C 90 de 27.3.1996, p. 5.

⁽³⁾ JO C 291 de 4.10.1996, p. 12.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0051/97),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 3

3. Considerando que deverá ser estabelecido um quadro comum para as autorizações gerais e as licenças individuais concedidas pelos Estados-membros no domínio dos serviços de telecomunicações; que, nos termos do direito comunitário e, em especial, da Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações, a entrada no mercado apenas deverá ser limitada com base em critérios de selecção objectivos, não discriminatórios, proporcionais e transparentes ligados à disponibilidade dos recursos escassos, ou com base na aplicação de procedimentos de concessão objectivos, não discriminatórios e transparentes pelas autoridades reguladoras nacionais; que a Directiva 93/388/CEE estabelece ainda princípios aplicáveis, «inter alia», às taxas e aos direitos de passagem; que estas normas devem ser completadas e ampliadas pela presente directiva, com vista à determinação daquele quadro comum;

3. Considerando que deverá ser estabelecido um quadro comum para as autorizações gerais e as licenças individuais concedidas pelos Estados-membros no domínio dos serviços de telecomunicações; que, nos termos do direito comunitário e, em especial, da Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações, a entrada no mercado apenas deverá ser limitada com base em critérios de selecção objectivos, não discriminatórios, proporcionais e transparentes ligados à disponibilidade dos recursos escassos, ou com base na aplicação de procedimentos de concessão objectivos, não discriminatórios e transparentes pelas autoridades reguladoras nacionais; que a Directiva 93/388/CEE estabelece ainda princípios aplicáveis, «inter alia», às taxas, **aos números** e aos direitos de passagem; que estas normas devem ser completadas e ampliadas pela presente directiva, com vista à determinação daquele quadro comum;

(Alteração 2)

Considerando 18 bis (novo)

18 bis. Considerando que a presente directiva já prevê uma certa harmonização de procedimentos; que poderá ser desejável uma maior harmonização, tendente a conseguir um mercado das telecomunicações mais integrado; que esta possibilidade deveria ser analisada no quadro do relatório a elaborar pela Comissão;

(Alteração 3)

Artigo 7º, nº 1, alíneas c) e d), e nº 2

c) Impor ao titular da licença obrigações e requisitos respeitantes à obrigatoriedade de prestação de serviços de telecomunicações acessíveis ao público e/ou de oferta de redes públicas de telecomunicações, incluindo obrigações decorrentes da legislação em matéria de oferta de rede aberta e/ou que exijam do titular a prestação de serviço universal;

c) Impor ao titular da licença obrigações e requisitos respeitantes à obrigatoriedade de prestação de serviços de telecomunicações acessíveis ao público e/ou de oferta de redes públicas de telecomunicações, incluindo obrigações que exijam do titular a prestação de serviço universal, **bem como outras obrigações** decorrentes da legislação em matéria de oferta de rede aberta;

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

- d) Impor obrigações específicas, em conformidade com as regras comunitárias da concorrência, caso o titular da licença possua um poder significativo de mercado, na acepção do nº 3 do artigo 4º da directiva relativa à interconexão, no que respeita à oferta de redes públicas de telecomunicações e à prestação de serviços de telecomunicações acessíveis ao público.
2. Não obstante o nº 1, a prestação de serviços de telefonia vocal, o estabelecimento e o fornecimento de redes públicas de telecomunicações e de outras redes que necessitem da utilização de radiofrequências podem estar sujeitos a licenças individuais.

(Alteração 4)

Artigo 19º

Sem prejuízo das Secções II e III, sempre que a prestação de determinado serviço de telecomunicações não se encontrar ainda abrangida por uma autorização geral e que esse serviço e/ou rede não possa ser oferecido sem autorização, os Estados-membros deverão no prazo máximo de seis semanas a contar da recepção do correspondente requerimento, adoptar condições provisórias ou indeferir o requerimento e informar a empresa em causa das razões do indeferimento. Posteriormente, logo que possível, os Estados-membros devem adoptar condições definitivas ou consentir na oferta desse serviço e/ou rede sem autorização, ou dar a conhecer as razões por que se recusam a tanto.

(Alteração 5)

Artigo 23º

Antes de 1 de Janeiro de 2000, a Comissão deve *elaborar* um relatório a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório deve incluir uma avaliação, com base na experiência adquirida, da necessidade de desenvolver mais as estruturas regulamentares no que respeita às autorizações, nomeadamente no âmbito das licenças individuais, da harmonização e dos serviços e redes transeuropeus. As alterações necessárias para adaptar o conteúdo do Anexo ao progresso técnico e os procedimentos práticos adequados, bem como o nº 2 do artigo 7º, devem ser igualmente considerados no referido relatório.

(Alteração 6)

Anexo, último parágrafo, primeiro travessão

— quaisquer outras condições que não sejam específicas do sector das telecomunicações,

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- d) Impor obrigações específicas, em conformidade com as regras comunitárias da concorrência, caso o titular da licença possua um poder significativo de mercado, na acepção do nº 3 do artigo 4º da directiva relativa à interconexão, no que respeita à oferta de redes públicas de telecomunicações e à prestação de serviços de telecomunicações acessíveis ao público.
2. Não obstante o disposto no nº 1, a prestação de serviços de telefonia vocal **acessíveis ao público**, o estabelecimento e o fornecimento de redes públicas de telecomunicações e de outras redes que necessitem da utilização de radiofrequências poderão ser sujeitos a licenças individuais.

Sem prejuízo das Secções II e III, sempre que a prestação de determinado serviço de telecomunicações não se encontrar ainda abrangida por uma autorização geral e que esse serviço e/ou rede não possa ser oferecido sem autorização, os Estados-membros deverão, no prazo máximo de seis semanas a contar da recepção do correspondente requerimento, adoptar condições provisórias **que permitam à empresa iniciar a prestação do serviço** ou indeferir o requerimento e informar a empresa em causa das razões do indeferimento. Posteriormente, logo que possível, os Estados-membros devem adoptar condições definitivas ou consentir na oferta desse serviço e/ou rede sem autorização, ou dar a conhecer as razões por que se recusam a tanto. **Os Estados-membros deverão estabelecer um procedimento adequado de recurso, para uma instituição independente da autoridade regulamentadora nacional, das recusas de adoptar as referidas condições provisórias ou definitivas, dos indeferimentos dos requerimentos ou das recusas de consentir na oferta do serviço em questão sem autorização.**

Até 1 de Janeiro de 2000, a Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório **acompanhado, sempre que necessário, de novas propostas legislativas**. Esse relatório deverá incluir uma avaliação, com base na experiência adquirida, da necessidade de desenvolver mais as estruturas regulamentares no que respeita às autorizações, nomeadamente no **que se refere à harmonização dos procedimentos e ao âmbito das licenças individuais, a outros aspectos** da harmonização e aos serviços e redes transeuropeus. **O relatório incluirá também propostas tendentes a reagrupar os vários comités previstos pela legislação comunitária em matéria de telecomunicações.** As alterações necessárias para adaptar o conteúdo do Anexo ao progresso técnico e os procedimentos práticos adequados, bem como o nº 2 do artigo 7º, devem ser igualmente considerados no referido relatório.

— quaisquer outras condições **jurídicas** que não sejam específicas do sector das telecomunicações,

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

b) A4-0050/97

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma abordagem coordenada em matéria de autorizações no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (C4-0634/96 – 95/0274(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0634/96 – 95/0274(COD),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0529 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(96)0467 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0050/97),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Anexo II, Calendário

1997		1997	
<i>Março/Abril</i>	Trabalhos relativos aos mandatos para a harmonização das bandas de frequência de 1,6/2,4 GHz e de 1,9/2,1 GHz.	Julho	Trabalhos relativos aos mandatos para a harmonização das bandas de frequência de 1,6/2,4 GHz e de 1,9/2,1 GHz.
<i>Março</i>	Procedimento de balcão único para os serviços que pretendem operar nas bandas de frequência de 1,6/2,4 GHz e de 1,9/2,1 GHz.	Julho	Procedimento de balcão único para os serviços que pretendem operar nas bandas de frequência de 1,6/2,4 GHz e de 1,9/2,1 GHz.
<i>Março</i>	Determinação de se a escassez de frequências nas bandas de frequência de 1,6/2,4 GHz e de 1,9/2,1 GHz constitui uma limitação para o número de serviços de comunicações pessoais via satélite que podem ser prestados nestas bandas na Comunidade.	Julho	Determinação de se a escassez de frequências nas bandas de frequência de 1,6/2,4 GHz e de 1,9/2,1 GHz constitui uma limitação para o número de serviços de comunicações pessoais via satélite que podem ser prestados nestas bandas na Comunidade.
<i>Julho</i>	Harmonização dos processos de autorização para os sistemas que pretendem operar nas bandas de frequência de 1,6/2,4 GHz e de 1,9/2,1 GHz.	Setembro	Harmonização dos processos de autorização para os sistemas que pretendem operar nas bandas de frequência de 1,6/2,4 GHz e de 1,9/2,1 GHz.

⁽¹⁾ JO C 198 de 8.7.1996, p. 93.⁽²⁾ JO C 15 de 20.1.1996, p. 6.⁽³⁾ JO C 350 de 21.11.1996, p. 14.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

3. Reconhecimento de diplomas ***I

A4-0003/97

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e de medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento de diplomas (COM(96)0022 – C4-0123/96 – 96/0031(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO ⁽¹⁾	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Considerando 5</i>	
(5) Considerando que é necessário introduzir procedimentos adequados para actualizar as <i>categorias de experiência profissional</i> e as listas das actividades profissionais a que se referem;	(5) Considerando que é necessário introduzir procedimentos adequados para actualizar as listas das actividades profissionais;
(Alteração 2)	
<i>Considerando 6</i>	
(6) Considerando que a Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos e a Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/43/CE da Comissão não se aplicam a determinadas actividades profissionais abrangidas pelas directivas em anexo à presente directiva; que, portanto, convém prever um mecanismo de reconhecimento dos diplomas aplicável às actividades profissionais não abrangidas pelas Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE;	(6) Considerando que a Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, e a Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/43/CE da Comissão, não se aplicam a determinadas actividades profissionais abrangidas pelas directivas em anexo à presente directiva (Anexo A, primeira parte, da presente directiva); que, portanto, convém prever um mecanismo de reconhecimento dos diplomas aplicável às actividades profissionais não abrangidas pelas Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE; que às actividades incluídas na segunda parte do Anexo A da presente directiva se aplica, no que diz respeito ao reconhecimento dos diplomas, a Directiva 92/51/CEE;
(Alteração 3)	
<i>Artigo 3º, nº 1</i>	
1. Sem prejuízo do artigo 4º, um Estado-membro não pode recusar a um nacional de um Estado-membro, por falta de	1. Sem prejuízo do artigo 4º, um Estado-membro não pode recusar a um nacional de um Estado-membro, por falta de

⁽¹⁾ JO C 115 de 19.4.1996, p. 16.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

 TEXTO
DA COMISSÃO

qualificações, o acesso a uma das actividades incluídas na primeira parte do Anexo A, ou o seu exercício, nas mesmas condições que os nacionais, sem ter procedido a um exame comparativo entre as competências atestadas pelos diplomas, certificados e outros títulos que o interessado tenha adquirido com o objectivo de exercer a mesma actividade noutra parte da Comunidade e as exigidas pelas regras nacionais. Se através do exame comparativo dos diplomas se verificar que os conhecimentos e qualificações certificadas por um diploma emitido por outro Estado-membro correspondem aos exigidos pelas disposições nacionais, o Estado-membro não pode recusar ao seu titular o direito de exercer a actividade em questão. Se, pelo contrário, da comparação apenas resultar uma correspondência parcial entre estes conhecimentos e qualificações, o Estado-membro deve oferecer ao requerente a possibilidade de demonstrar que adquiriu os conhecimentos e qualificações em falta.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

qualificações, o acesso a uma das actividades incluídas na primeira parte do Anexo A, ou o seu exercício, nas mesmas condições que os nacionais, sem ter procedido a um exame comparativo entre as competências atestadas pelos diplomas, certificados e outros títulos que o interessado tenha adquirido com o objectivo de exercer a mesma actividade noutra parte da Comunidade e as exigidas pelas regras nacionais. Se através do exame comparativo dos diplomas se verificar que os conhecimentos e qualificações certificadas por um diploma emitido por outro Estado-membro correspondem aos exigidos pelas disposições nacionais, o Estado-membro não pode recusar ao seu titular o direito de exercer a actividade em questão. Se, pelo contrário, da comparação apenas resultar uma correspondência parcial entre estes conhecimentos e qualificações, o Estado-membro deve oferecer ao requerente a possibilidade de demonstrar que adquiriu os conhecimentos e qualificações em falta, **particularmente sob a forma de um curso de adaptação ou de um exame de aptidão, nos termos das Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE.**

(Alteração 7)

Artigo 5º, frase introdutória

Considera-se que exerceu uma actividade de dirigente de empresa, para efeitos do artigo 4º, qualquer pessoa que tenha exercido *num estabelecimento industrial ou comercial* do ramo profissional correspondente:

Considera-se que exerceu uma actividade de dirigente de empresa, para efeitos do artigo 4º, qualquer pessoa que tenha exercido **numa empresa** do ramo profissional correspondente:

(Alteração 8)

Artigo 6º

A prova do preenchimento das condições previstas no artigo 4º, que deve consistir num atestado emitido pela autoridade ou organismo competente do Estado-membro de origem ou de proveniência, deve ser apresentada pelo interessado juntamente com o seu pedido de autorização para exercer no Estado-membro de acolhimento a ou as actividades em causa.

A prova do preenchimento das condições previstas no artigo 4º, que deve consistir num atestado **relativo à natureza e à duração da actividade** emitido pela autoridade ou organismo competente do Estado-membro de origem ou de proveniência, deve ser apresentada pelo interessado juntamente com o seu pedido de autorização para exercer no Estado-membro de acolhimento a ou as actividades em causa.

(Alteração 9)

Artigo 9º

As disposições do artigo 4º e as listas incluídas no anexo A podem ser alteradas segundo o processo previsto no artigo 10º.

As listas incluídas no anexo A podem ser alteradas segundo o processo previsto no artigo 10º.

(Alteração 10)

Artigo 11º, nº 2, segundo travessão

— coligir todas as informações úteis para a sua aplicação nos Estados-membros.

— coligir todas as informações úteis para a sua aplicação nos Estados-membros **e, em especial, coligir e comparar informações relativas às diferentes qualificações profissionais nos domínios de actividade que se inserem no âmbito de aplicação da presente directiva.**

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 13º bis (novo)

Artigo 13º bis

A Comissão informará o Parlamento Europeu e o Conselho, no prazo de cinco anos a contar da data prevista no artigo 14º, sobre a aplicação da presente directiva nos Estados-membros.

Após a realização de todas as audições necessárias, a Comissão apresentará as suas conclusões relativamente a eventuais alterações da regulamentação em vigor. Se necessário, a Comissão apresentará simultaneamente propostas de melhoramento da regulamentação existente, com o objectivo de facilitar a liberdade de circulação, a liberdade de estabelecimento e a livre prestação de serviços.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e de medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento de diplomas (COM(96)0022 – C4-0123/96 – 96/0031 (COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(96)0022 – 96/0031(COD))⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os artigos 189º-B, nº 2, 49º, 57º, nºs 1 e 2, primeira e terceira frases, e 66º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0123/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0003/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 115 de 19.4.1996, p. 16.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

4. ORA e serviço universal de telecomunicações *I**

A4-0049/97

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial, que substitui a Directiva 95/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(96)0419 – C4-581/96 – 96/226(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando (4)

(4) Considerando que o requisito básico do serviço universal consiste em oferecer aos utilizadores que o solicitem conexão à rede telefónica fixa pública num local fixo, a um preço acessível; que não devem ser impostos condicionalismos aos meios técnicos pelos quais é concedida a conexão, sendo possível o recurso a tecnologias com e sem fios; que a acessibilidade dos preços é uma questão a resolver a nível nacional, em função das condições específicas nacionais, incluindo os aspectos ligados ao ordenamento urbano e territorial; que a acessibilidade dos preços do serviço telefónico está relacionada com as informações que os utilizadores recebem acerca das despesas de utilização do telefone, bem como com o custo relativo da utilização do telefone face a outros serviços;

Considerando que o reequilíbrio tarifário está a conduzir ao abandono das tarifas uniformemente baixas e não orientadas para os custos; que, até ao estabelecimento efectivo da concorrência, podem ser necessárias salvaguardas para garantir que os aumentos de preços nas zonas remotas ou rurais não sejam utilizados para compensar eventuais perdas de receitas resultantes da descida dos preços noutras zonas; que poderá recorrer-se a sistemas de fixação de preços máximos e a sistemas semelhantes para garantir que o necessário reequilíbrio não tenha consequências negativas para os utilizadores e que as diferenças de preços entre zonas de custos elevados e zonas de baixos custos não ponham em risco a acessibilidade dos preços dos serviços telefónicos;

(4) Considerando que o requisito básico do serviço universal consiste em oferecer aos utilizadores que o solicitem conexão à rede telefónica fixa pública num local fixo, a um preço acessível e **sem discriminações**; que não devem ser impostos condicionalismos aos meios técnicos pelos quais é concedida a conexão, sendo possível o recurso a tecnologias com e sem fios; que a acessibilidade **deve ser determinada graças a directrizes elaboradas a nível europeu e que tenham em conta as diversas circunstâncias susceptíveis de funcionar como fio condutor para determinar exactamente a acessibilidade a nível nacional**; que o reequilíbrio tarifário está a conduzir ao abandono das tarifas uniformemente baixas e não orientadas para os custos; que, até ao estabelecimento efectivo da concorrência, podem ser necessárias salvaguardas para garantir que os aumentos de preços nas zonas remotas ou rurais não sejam utilizados para compensar eventuais perdas de receitas resultantes da descida dos preços noutras zonas;

Que o reequilíbrio tarifário constitui uma característica essencial de um mercado concorrencial; que, **porém, se** poderá recorrer a sistemas de fixação de preços máximos e a sistemas semelhantes para garantir que o necessário reequilíbrio não tenha consequências negativas para os utilizadores e que as diferenças de preços entre zonas de custos elevados e zonas de baixos custos não ponham em risco a acessibilidade dos preços dos serviços telefónicos;

(Alteração 3)

Considerando (5)

(5) Considerando que a enorme importância das redes e dos serviços telefónicos justifica a sua disponibilidade para os utilizadores que solicitem acesso aos mesmos em condições razoáveis; que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, cabe aos Estados-membros decidir quais as organizações responsáveis pela oferta dos vários elementos do serviço

(5) Considerando que a enorme importância das redes e dos serviços telefónicos justifica a sua disponibilidade para os utilizadores que solicitem acesso aos mesmos em condições razoáveis; que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, cabe aos Estados-membros decidir, **com base em critérios objectivos e não discriminatórios**, quais as organizações

⁽¹⁾ JO C 371 de 9.12.1996, p. 22.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

universal das telecomunicações, tal como definido na presente directiva; que as correspondentes obrigações podem ser incluídas como condições nas autorizações de prestação de serviços de telefonia vocal; que apenas o custo líquido das obrigações previstas na presente directiva deve ser partilhado no âmbito de um sistema de financiamento do serviço universal;

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

responsáveis pela oferta dos vários elementos do serviço universal das telecomunicações, tal como definido na presente directiva, **tendo em conta a capacidade de todos os operadores que pretendam proporcionar estes elementos, na totalidade ou em parte**; que as correspondentes obrigações podem ser incluídas como condições nas autorizações de prestação de serviços de telefonia vocal; que apenas o custo líquido das obrigações previstas na presente directiva deve ser partilhado no âmbito de um sistema de financiamento do serviço universal;

(Alteração 41)

Considerando (6 bis) (novo)

(6 bis) Considerando que é essencial garantir o livre acesso aos serviços de informações telefónicas às pessoas deficientes, nomeadamente aos cegos ou deficientes visuais, aos surdos ou às pessoas com deficiências da fala, assim como a outros grupos com necessidades sociais específicas, a fim de lhes garantir igualdade de acesso às informações colocadas à disposição do público em geral;

(Alteração 5)

Considerando (14)

(14) Considerando que, com vista à esperada convergência dos serviços telefónicos fixos e móveis, a aplicabilidade da directiva aos serviços móveis deve ser reexaminada quando a directiva for revista; que a data de revisão fixada em 31 de Dezembro de 1999 permitirá uma revisão coordenada de todas as directivas ORA à luz da experiência adquirida com a liberalização das redes telefónicas públicas e dos serviços de telefonia vocal;

(14) Considerando que, com vista à esperada convergência dos serviços telefónicos fixos e móveis, **o grau de aplicabilidade da directiva aos serviços móveis deve ser reexaminada quando a directiva for revista; que a data de revisão fixada em 31 de Dezembro de 1999 permitirá uma revisão coordenada de todas as directivas ORA à luz da experiência adquirida com a liberalização das redes telefónicas públicas e dos serviços de telefonia vocal;**

(Alteração 7)

Artigo 1º, nº 2, parágrafo único bis (novo)

A Comissão apurará ainda, regularmente, em que medida outras disposições da presente directiva poderão ser aplicadas à telefonia móvel, tendo em conta os progressos na integração das tecnologias de telecomunicações fixas e móveis.

(Alteração 8)

Artigo 2º, nº 2, sexto e sétimo travessões

— «serviço universal», um conjunto mínimo definido de serviços de qualidade especificada, que está ao dispor de todos os utilizadores independentemente da sua localização geográfica e, *à luz de condições nacionais específicas*, a um preço acessível,

— «serviço universal», um conjunto mínimo definido de serviços de qualidade especificada, que está ao dispor de todos os utilizadores **da União Europeia** independentemente da sua localização geográfica e, **mediante directrizes definidas a nível europeu**, a um preço acessível,

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

 TEXTO
DA COMISSÃO

- «entidade regulamentadora nacional», o ou os organismos de cada Estado-membro aos quais o Estado-membro atribui, entre outras, as funções de regulamentação previstas na presente directiva,

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- «entidade regulamentadora nacional», o ou os organismos de cada Estado-membro, **tal como definidos na Directiva 96/.../CE que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE sobre a aplicação da ORA às linhas de aluguer ⁽¹⁾ na perspectiva da adaptação ao contexto das telecomunicações, caracterizado pela concorrência**, aos quais o Estado-membro atribui, entre outras, as funções de regulamentação previstas na presente directiva,

(¹) JO L 165 de 19.6.1992, p. 27.

(Alteração 10)

Artigo 3º, segundo parágrafo

Caso esses serviços não possam ser oferecidos comercialmente com base nas condições estabelecidas pelo Estado-membro, os Estados-membros *podem criar regimes de serviço universal para o financiamento partilhado destes serviços*, em conformidade com a legislação comunitária.

Caso esses serviços não possam ser oferecidos comercialmente com base nas condições estabelecidas pelo Estado-membro, os Estados-membros **instituirão um regime de financiamento do serviço universal**, em conformidade com a legislação comunitária.

Os Estados-membros, podem, até certo ponto, impor requisitos suplementares à prestação de serviço universal. Esses requisitos suplementares não podem em caso algum ter consequências sobre a contabilização de custos da prestação de serviço universal, tal como determinada a nível da União Europeia, nem podem ser financiados a partir de contribuições obrigatórias dos operadores no mercado.

(Alteração 44)

Artigo 4º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Os Estados-membros garantirão, à luz das condições nacionais específicas, a acessibilidade dos preços dos serviços especificados no presente capítulo.

1. Os Estados-membros garantirão, à luz das condições nacionais específicas, a acessibilidade dos preços dos serviços especificados no presente capítulo, **com base nas orientações a serem fixadas pelo direito comunitário. A Comissão fará as propostas necessárias neste sentido, após consultar todas as partes interessadas.**

(Alteração 12)

Artigo 4º, nº 1, segundo parágrafo

Tendo em conta o progressivo ajustamento das tarifas em função dos custos, os Estados-membros manterão, em especial, a acessibilidade dos preços dos serviços especificados para os utilizadores das zonas rurais ou das zonas de custos elevados, tomando, se necessário, medidas para garantir que *os aumentos de preços nas zonas rurais não sejam utilizados para compensar perdas de receitas resultantes da descida dos preços noutras zonas*, e para grupos de utilizadores vulneráveis, como idosos, deficientes e utilizadores esporádicos do telefone.

Tendo em conta o progressivo ajustamento das tarifas em função dos custos, os Estados-membros manterão, em especial, a acessibilidade dos preços dos serviços especificados para os utilizadores das zonas rurais ou das zonas de custos elevados, tomando, se necessário, medidas para garantir que perdas de receitas resultantes da descida dos preços noutras zonas **não sejam compensadas por aumentos de preços nas zonas rurais**, e para grupos de utilizadores vulneráveis, como idosos, deficientes e utilizadores esporádicos do telefone.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Artigo 4º, nº 1, terceiro parágrafo

Para isso, os Estados-membros retirarão as obrigações que impeçam ou restrinjam a utilização de sistemas tarifários especiais ou específicos para a oferta dos serviços especificados na presente directiva e *podem*, em conformidade com o direito comunitário, *aplicar* sistemas de preços máximos ou outros sistemas semelhantes a alguns ou a todos os serviços especificados, por um período de tempo adequado.

Para isso, os Estados-membros retirarão as obrigações que impeçam ou restrinjam a utilização de sistemas tarifários especiais ou específicos para a oferta dos serviços especificados na presente directiva, **a não ser que tenham sido constituídos com base numa segmentação geográfica e**, em conformidade com o Direito Comunitário, **aplicarão** sistemas de preços máximos ou outros sistemas semelhantes a alguns ou a todos os serviços especificados, por um período de tempo adequado.

(Alteração 14)

Artigo 4º, nº 2

2. Os Estados-membros publicarão regularmente relatórios sobre a evolução das tarifas.

2. Os Estados-membros publicarão regularmente relatórios sobre a evolução das tarifas. **Os Estados-membros transmitirão esses dados à Comissão, que publicará regularmente uma sinopse da evolução das tarifas em toda a União Europeia. Os referidos relatórios deverão ser acessíveis ao Parlamento Europeu e a todos os consumidores e seus representantes.**

(Alteração 45)

Artigo 4º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão enunciará regras comuns que permitam assegurar o controlo das tarifas e fixará a periodicidade desses controlos pelos Estados-membros.

(Alteração 46)

Artigo 5º, nº 2, parágrafo único bis (novo)

No seu relatório sobre o serviço universal, a ser publicado até 1 de Janeiro de 1998, a Comissão devia analisar se — e em que medida — outros beneficiários do processo de liberalização no sector das telecomunicações podem contribuir para o financiamento do serviço univesrsal.

(Alteração 16)

Artigo 6º, nº 1, alínea a)

a) Os assinantes tenham o direito de figurar em listas postas à disposição do público e de verificar e, se necessário, pedir a correcção ou a exclusão dos dados que lhes dizem respeito;

a) Os assinantes tenham **gratuitamente** o direito de figurar em listas postas à disposição do público e de verificar e, se necessário, pedir a correcção ou a exclusão dos dados que lhes dizem respeito; **em caso de registo incorrecto de pormenores por culpa do operador ou editor, o assinante terá direito a uma indemnização;**

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 6º, nº 1, alínea b)

- | | |
|--|--|
| <p>b) As listas de todos os assinantes que <i>consentem</i> na inclusão de dados a si respeitantes, incluindo os números fixos e pessoais, sejam colocadas ao dispor dos utilizadores sob forma impressa e, se for caso disso, electrónica, e actualizadas regularmente;</p> | <p>b) As listas de todos os assinantes que não se tenham oposto à inclusão de dados a si respeitantes, incluindo os números fixos e pessoais, sejam colocadas ao dispor dos utilizadores sob forma impressa e, se for caso disso, electrónica, e actualizadas regularmente;</p> |
|--|--|

(Alterações 18 + 47)

Artigo 6º, nº 1, alínea b bis) (nova)

- b bis) Os assinantes tenham o direito de não autorizar a inclusão dos seus dados nas listas postas à disposição do público e de restringir a utilização dessas informações para fins comerciais sem qualquer ónus, e sejam devidamente informados sobre esses direitos; além disso, as informações que figuram nas listas só poderão ser utilizadas para fins comerciais com o consentimento do assinante. Este poderá rever o seu consentimento em qualquer altura.**

(Alteração 19)

Artigo 7º, nº 1

- | | |
|---|---|
| <p>1. Os Estados-membros garantirão a oferta de postos públicos de forma a satisfazer as necessidades razoáveis dos utilizadores, tanto em termos de quantidade como de distribuição geográfica. postos públicos de forma a satisfazer as necessidades razoáveis dos utilizadores, tanto em termos de quantidade como de distribuição geográfica.</p> | <p>1. Os Estados-membros garantirão a oferta de postos públicos de telefone e de fax de forma a satisfazer as necessidades razoáveis dos utilizadores, tanto em termos de quantidade como de distribuição geográfica. postos públicos de forma a satisfazer as necessidades razoáveis dos utilizadores, tanto em termos de quantidade como de distribuição geográfica.</p> |
|---|---|

(Alteração 20)

Artigo 7º, nº 2

- | | |
|--|---|
| <p>2. Os Estados-membros garantirão que seja possível efectuar chamadas de emergência de postos públicos utilizando o número de emergência único europeu «112» a que se refere a Decisão 91/396/CEE e outros números nacionais de emergência, gratuitamente.</p> | <p>2. Os Estados-membros garantirão que seja possível efectuar chamadas de emergência de postos públicos de telefone e de fax utilizando o número de emergência único europeu «112» a que se refere a Decisão 91/396/CEE e outros números nacionais de emergência, gratuitamente e sem ter de utilizar moedas ou cartões telefónicos.</p> |
|--|---|

(Alteração 50)

Artigo 8º

- | | |
|--|---|
| <p>Os Estados-membros tomarão, se necessário, medidas específicas que garantam aos utilizadores deficientes e aos utilizadores com necessidades especiais o acesso aos serviços telefónicos e a acessibilidade dos preços desses serviços.</p> | <p>Os Estados-membros tomarão, se necessário, medidas específicas que garantam aos utilizadores ou às áreas geográficas com necessidades especiais o acesso ao equipamento e serviços telefónicos e a acessibilidade dos preços desses serviços, especialmente em termos da disponibilidade de taxas sociais e sistemas flexíveis de pagamento destinados a consumidores de poucas posses e da previsão do acesso público a recursos relacionados com a sociedade da informação.</p> |
|--|---|

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 22)

Artigo 9º

Os Estados-membros garantirão a todos os utilizadores ligados à rede telefónica fixa pública o direito de:

- a) Conectarem e utilizarem os equipamentos terminais adequados à conexão fornecida, de acordo com a legislação nacional e comunitária;
- b) Acederem aos serviços com assistência de telefonista e aos serviços de consulta de listas, nos termos do artigo 6º;
- c) Acederem gratuitamente aos serviços de emergência através da marcação do código «112» ou de quaisquer outros códigos especificados pelas entidades regulamentadoras nacionais para utilização a nível nacional.

Todas as conexões com a rede telefónica fixa pública realizadas após 1 de Janeiro de 1998 devem ter qualidade que lhes permita suportar, para além da voz, comunicações de dados com débito adequado ao acesso aos serviços da informação em linha, ou seja, 14 400 bit/s ou superior.

Os Estados-membros garantirão a todos os utilizadores, **incluindo utilizadores deficientes**, ligados à rede telefónica fixa pública o direito de:

- a) Conectarem e utilizarem os equipamentos terminais adequados à conexão fornecida, de acordo com a legislação nacional e comunitária;
- b) Acederem aos serviços com assistência de telefonista e aos serviços de consulta de listas, nos termos do artigo 6º, **gratuitamente ou a um preço nominal**;
- c) Acederem gratuitamente aos serviços de emergência através da marcação do código «112» ou de quaisquer outros códigos especificados pelas entidades regulamentadoras nacionais para utilização a nível nacional.

Todas as conexões com a rede telefónica fixa pública realizadas após 1 de Janeiro de 1998 devem ter qualidade que lhes permita suportar, para além da voz, comunicações de dados com débito adequado ao acesso aos serviços da informação em linha, ou seja, 14 400 bit/s ou superior. **Os Estados-membros assegurarão que todos os pedidos razoáveis de conversão de um antiga conexão sejam satisfeitos.**

(Alteração 24)

Artigo 10º, nº 2, primeiro parágrafo

2. Sem prejuízo de outros direitos de recurso previstos pelas legislações nacionais, os Estados-membros garantirão que os utilizadores e, *quando previsto no direito nacional*, as organizações que representam os interesses dos utilizadores e/ou consumidores possam submeter à apreciação da entidade regulamentadora nacional os casos em que consideram insatisfatórias para os utilizadores as disposições relativas a indemnização e/ou reembolso.

2. Sem prejuízo de outros direitos de recurso previstos pelas legislações nacionais, os Estados-membros garantirão que os utilizadores e as organizações que representam os interesses dos utilizadores e/ou consumidores possam submeter à apreciação da entidade regulamentadora nacional os casos em que **exista incumprimento do contrato por parte do prestador de serviços, em conformidade com o disposto no artigo 26º**;

(Alteração 25)

Artigo 10º, nº 2, segundo e terceiro parágrafos (novos)

Só poderão ser solicitadas alterações com base em critérios previamente definidos.

A Comissão zelará no sentido de que as alterações solicitadas não provoquem qualquer distorção da concorrência leal.

(Alteração 51)

Artigo 11º, nº 2

2. As entidades regulamentadoras nacionais garantirão que as organizações que oferecem redes telefónicas fixas públicas lhes comuniquem pormenores das especificações técnicas relativas à interface de acesso à rede, enumerados no Anexo

2. As entidades regulamentadoras nacionais garantirão que as organizações que oferecem redes telefónicas fixas públicas lhes comuniquem pormenores das especificações técnicas relativas à interface de acesso à rede, enumerados no Anexo

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

II, parte 1, e a disponibilizar nos termos do nº 4. As alterações das especificações existentes relativas à interface com a rede e as informações relativas a novas especificações serão comunicadas à entidade regulamentadora nacional antes de serem introduzidas. A entidade regulamentadora nacional *pode fixar* um período adequado de aviso.

enumerados no Anexo II, parte 1, e a disponibilizar nos termos do nº 4. As alterações das especificações existentes relativas à interface com a rede e as informações relativas a novas especificações serão comunicadas à entidade regulamentadora nacional antes de serem introduzidas. A entidade regulamentadora nacional **fixará** um período adequado de aviso. **Além disso, a entidade regulamentadora nacional consultará as partes interessadas, e em especial os representantes dos utilizadores e dos consumidores, sobre as alterações das especificações existentes relativas à interface com a rede.**

(Alteração 52)

Artigo 12º, nº 3, primeiro parágrafo

3. Quando adequado, e nomeadamente como resultado das consultas às partes interessadas de acordo com o disposto no artigo 24º, as entidades regulamentadoras nacionais garantirão a publicação dos dados relativos ao desempenho referidos no nº 1, *podendo estabelecer*, caso ainda não existam, metas de desempenho para as organizações que oferecem redes telefónicas fixas públicas e/ou serviços telefónicos de acesso público, nos termos do nº 4 do artigo 11º.

3. Quando adequado, e nomeadamente como resultado das consultas às partes interessadas de acordo com o disposto no artigo 24º, as entidades regulamentadoras nacionais garantirão a publicação dos dados relativos ao desempenho referidos no nº 1 e **estabelecerão**, caso ainda não existam, metas de desempenho para as organizações que oferecem redes telefónicas fixas públicas e/ou serviços telefónicos de acesso público, nos termos do nº 4 do artigo 11º.

(Alteração 28)

Artigo 12º, nº 4, primeiro parágrafo

4. As entidades regulamentadoras nacionais têm o direito de exigir auditorias independentes aos dados de desempenho, por forma a garantir a exactidão e a possibilidade de comparação dos dados disponibilizados pelas organizações referidas no nº 1.

4. As entidades regulamentadoras nacionais têm o direito de exigir auditorias independentes aos dados de desempenho, por forma a garantir a exactidão e a possibilidade de comparação dos dados disponibilizados pelas organizações referidas no nº 1. **Estes controlos deverão ser realizados de forma confidencial pela respectiva organização e os elementos obtidos desta forma só poderão ser utilizados para a salvaguarda do respectivo nível de qualidade.**

(Alteração 29)

Artigo 14º, nº 1, primeiro parágrafo, segundo travessão

— facturação discriminada e barramento selectivo de chamadas, como opções disponíveis para os utilizadores que as solicitem.

— facturação discriminada e barramento selectivo de chamadas, como opções disponíveis para os utilizadores que as solicitem, **e em formatos alternativos para os invisuais e os portadores de deficiência visual parcial.**

(Alteração 30)

Artigo 15º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Nos casos em que a opção de reencaminhamento de chamadas, tal como referida no nº 5 do artigo 12º Directiva 97/.../CE relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial, ainda não esteja a ser aplicada, as autoridades regulamentadoras nacionais zelarão por que, sempre que o utilizador mude de

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

fornecedor, as chamadas para o seu anterior número possam ser para ele reencaminhadas mediante o pagamento de uma taxa razoável aprovada pela autoridade reguladora nacional, ou por que, durante um período razoável, seja fornecida à pessoa que efectua a chamada uma indicação sobre o novo número, sem que seja exigido qualquer pagamento por este serviço, seja à pessoa que efectua a chamada, seja ao utilizador.

(Alteração 31)

Artigo 16º, nº 1

1. As entidades regulamentadoras nacionais garantirão que as organizações com um poder de mercado significativo na oferta de redes telefónicas fixas públicas tenham em conta os pedidos razoáveis das organizações que oferecem serviços de telecomunicações no sentido de lhes ser concedido acesso à rede telefónica fixa pública em pontos terminais da rede distintos dos pontos terminais normais referidos na parte I do Anexo II.

1. As entidades regulamentadoras nacionais garantirão que as organizações com um poder de mercado significativo na oferta de redes telefónicas fixas públicas tenham em conta os pedidos razoáveis das organizações que oferecem serviços de telecomunicações no sentido de lhes ser concedido acesso à rede telefónica fixa pública em pontos terminais da rede distintos dos pontos terminais normais referidos na parte 1 do Anexo II. **Esta obrigação só poderá ser restringida caso existam alternativas viáveis do ponto de vista técnico e comercial ao acesso especial requerido e caso este seja inadequado em relação aos recursos disponíveis para satisfazer o pedido.**

(Alteração 32)

Artigo 16º, nº 4

4. As entidades regulamentadoras nacionais podem intervir por iniciativa própria *a qualquer momento* e intervirão a pedido de qualquer das partes para estabelecer condições não discriminatórias, equitativas e razoáveis para ambas as partes e que sejam as mais vantajosas para todos os utilizadores.

4. As entidades regulamentadoras nacionais podem intervir por iniciativa própria **em caso de fracasso das negociações comerciais** e intervirão a pedido de qualquer das partes para estabelecer condições não discriminatórias, equitativas e razoáveis para ambas as partes e que sejam as mais vantajosas para todos os utilizadores.

(Alteração 33)

Artigo 16º, nº 9

9. As informações de pormenor respeitantes aos acordos relativos ao acesso especial à rede devem ser postas à disposição da entidade regulamentadora nacional, a pedido desta.

9. As informações de pormenor respeitantes aos acordos relativos ao acesso especial à rede devem ser postas à disposição da entidade regulamentadora nacional, a pedido desta. **As autoridades regulamentadoras nacionais manterão estritamente confidenciais os elementos relativos à estratégia comercial das partes envolvidas, tal como estabelecido no nº 3.**

(Alteração 35)

Artigo 19º, primeiro parágrafo

Os Estados-membros garantirão que, caso uma organização tenha a obrigação de seguir, nas suas tarifas, o princípio da orientação para o custo em conformidade com o disposto no artigo 17º, os sistemas de descontos oferecidos aos utilizadores finais (consumidores incluídos) sejam totalmente transparentes e publicados e aplicados no respeito do princípio da não-discriminação.

Os Estados-membros garantirão que, caso uma organização tenha a obrigação de seguir, nas suas tarifas, o princípio da orientação para o custo em conformidade com o disposto no artigo 17º, os sistemas de descontos oferecidos aos utilizadores finais (consumidores incluídos) sejam totalmente transparentes e publicados e aplicados no respeito do princípio da não-discriminação. **A transparência de preços garantirá que os assinantes privados não venham a subsidiar os descontos concedidos aos clientes industriais. Além disso, os Estados-membros assegurarão que haja uma consulta antes da introdução dos diversos regimes de desconto.**

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 36)

Artigo 21º, segundo parágrafo

Exceptuando os casos de pagamento atrasado ou não-pagamento sistemático, essas medidas devem garantir, na medida em que tal seja tecnicamente exequível, que a eventual interrupção do serviço se restrinja ao serviço em causa e que o corte total apenas ocorra após um período declarado durante o qual são autorizadas as chamadas que não representam encargos para o assinante.

Exceptuando os casos de pagamento atrasado ou não-pagamento sistemático e, **no caso de consumidores, apesar de ter sido aplicado um regime de pagamento flexível**, essas medidas devem garantir, na medida em que tal seja tecnicamente exequível, que a eventual interrupção do serviço se restrinja ao serviço em causa e que o corte total apenas ocorra após um período declarado durante o qual **apenas** são autorizadas **a recepção de chamadas e a realização de chamadas para os serviços de emergência descritos na alínea c) do artigo 9º.**

(Alteração 37)

Artigo 26º, pontos 2 a 5

2. Qualquer utilizador ou organização pode, nos casos em que o litígio envolva organizações de dois ou mais Estados-membros, recorrer ao processo de *conciliação* previsto nos nºs. 3 e 4, **notificando por escrito a entidade regulamentadora nacional e a Comissão. Os Estados-membros podem igualmente autorizar as respectivas entidades regulamentadoras nacionais a recorrerem ao processo de conciliação.**

2. Qualquer utilizador ou organização pode, nos casos em que o litígio envolva organizações de dois ou mais Estados-membros, recorrer ao processo de **resolução de litígios** previsto nos nºs. 3 e 4, notificando por escrito a entidade regulamentadora nacional e a Comissão. Os Estados-membros podem igualmente autorizar as respectivas entidades regulamentadoras nacionais a recorrerem ao processo de **resolução de litígios. As autoridades regulamentadoras nacionais em causa coordenarão os seus esforços a fim de tornar possível a resolução do litígio e notificarão a Comissão.**

3. Caso a entidade regulamentadora nacional ou a Comissão considere que, na sequência de uma notificação baseada no nº 2, se justifica um exame mais aprofundado, pode apresentar o caso ao presidente do Comité ORA.

3. Caso **uma** entidade regulamentadora nacional ou a Comissão considere que, na sequência de uma notificação baseada no nº 2, se justifica um exame mais aprofundado, pode apresentar o caso ao presidente do Comité ORA.

4. Nas circunstâncias referidas no nº 3, o presidente do Comité ORA, se considerar que foram efectuadas todas as diligências razoáveis ao nível nacional, dará início ao processo a seguir descrito:

4. Nas circunstâncias referidas no nº 3, o presidente do Comité ORA, se considerar que foram efectuadas todas as diligências razoáveis ao nível nacional, dará início ao processo a seguir descrito:

a) O presidente do Comité ORA convoca, o mais rapidamente possível, um grupo de trabalho que inclua, no mínimo, dois membros do Comité ORA, um representante das entidades regulamentadoras nacionais em causa e o presidente do Comité ORA ou outro funcionário da Comissão por ele designado. O grupo de trabalho é presidido pelo representante da Comissão e reúne, em princípio, no prazo de dez dias após a convocação. O presidente do grupo pode decidir, sob proposta de qualquer membro do grupo,

a) O presidente do Comité ORA convoca, o mais rapidamente possível, um grupo de trabalho que inclua, no mínimo, dois membros do Comité ORA, um representante das entidades regulamentadoras nacionais em causa e o presidente do Comité ORA ou outro funcionário da Comissão por ele designado. O grupo de trabalho é presidido pelo representante da Comissão e reúne, em princípio, no prazo de dez dias após a convocação. O presidente do grupo pode decidir, sob proposta de qualquer membro do grupo,

b) O grupo de trabalho dará à parte que recorreu a este processo, às entidades regulamentadoras nacionais dos Estados-membros interessados e às organizações em causa a oportunidade de apresentarem, oralmente ou por escrito, as suas observações;

b) O grupo de trabalho dará à parte que recorreu a este processo, às entidades regulamentadoras nacionais dos Estados-membros interessados e às organizações em causa a oportunidade de apresentarem, oralmente ou por escrito, as suas observações;

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>c) O grupo deve empenhar-se na obtenção de um acordo entre as partes em litígio num prazo de três meses a contar da data de recepção da notificação referida no nº 2. O presidente do Comité ORA informará o Comité dos resultados do processo, para que este possa formular o seu parecer.</p>	<p>c) O grupo deve empenhar-se na obtenção de um acordo entre as partes em litígio ou definir a sua posição num prazo de três meses a contar da data de recepção da notificação referida no nº 2. O presidente do Comité ORA informará o Comité dos resultados do processo, para que este possa formular o seu parecer. A posição de consenso alcançada de acordo com este processo constituirá a base de uma solução a implementar de imediato à escala nacional. Caso não seja alcançada uma posição consensual ou caso uma posição consensual não seja aplicada dentro de um prazo razoável que não excederá os dois meses, excepto em casos justificados, a Comissão adoptará a solução adequada com efeitos vinculativos.</p>
<p>5. A parte que tiver recorrido a este processo suportará as despesas da sua participação no processo.</p>	<p>5. Sem prejuízo do direito dos utilizadores de requererem indemnização por perdas e danos no caso de se verificar que o comportamento da outra parte provocou perdas financeiras, a parte que tiver recorrido a este processo suportará as despesas da sua participação no processo.</p>

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação da oferta de rede aberta (ORA), à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações no ambiente concorrencial, que substitui a Directiva 95/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(96)0419- C4-581/96 – 96/226(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(96)0419 – 96/0226 (COD) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 189-Bº do Tratado CE (C4-0581/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0049/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 371 de 9.12.1996, p. 22.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

5. Resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos *

A4-0035/97

Proposta de alargamento do prazo limite estabelecido no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2377/90, do Conselho que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(96)0584 – C4-0683/96 – 96/0279(CNS))

A proposta é aprovada com a seguinte alteração:

TEXTO
DA COMISSÃO (¹)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, PONTO 8*Artigo 14º, segundo e terceiros parágrafos (Regulamento (CEE) nº 2377/90)*

No que respeita às substâncias cuja utilização estava autorizada nos medicamentos veterinários antes da data de entrada em vigor do presente regulamento e relativamente às quais os dossiers de pedido de estabelecimento de limites máximos de resíduos foram depositados junto da Comissão ou da Agência antes de 1 de Janeiro de 1996, o prazo indicado no parágrafo precedente é adiado para 1 de Janeiro de 1999. Num prazo de três meses a contar da adopção do presente regulamento, a Agência publicará a lista dessas substâncias.

A partir de 1 de Janeiro de 1997, os Estados-membros não permitirão que os géneros alimentícios destinados ao consumo humano provenham de animais que tenham sido submetidos a ensaios clínicos, a menos que a substância em causa figure no Anexo III-A.

No que respeita às substâncias cuja utilização estava autorizada nos medicamentos veterinários antes da data de entrada em vigor do presente regulamento e relativamente às quais os dossiers de pedido de estabelecimento de limites máximos de resíduos foram depositados junto da Comissão ou da Agência antes de 1 de Janeiro de 1996, o prazo indicado no parágrafo precedente é adiado para 1 de Janeiro de 1999, **na condição de as substâncias potencialmente mais perigosas, como os derivados da pirazolona, o nitroimidazole, o ácido arsanílico e a fenilbutazona se submeterem a uma avaliação até 31.12.1997. Se as referidas substâncias perigosas não forem submetidas a uma avaliação até esta data, ou se a referida avaliação estiver incompleta, será proibido o uso das mesmas na Comunidade a partir de 1.1.1998.** Num prazo de três meses a contar da adopção do presente regulamento, a Agência publicará **ambas as listas** dessas substâncias.

(¹) JO C 381 de 17.12.1996, p. 9.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de alargamento do prazo limite estabelecido no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2377/90 do Conselho que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(96)0584 – C4-0683/96 – 96/0279(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os pedidos apresentados pela Comissão e pelo Conselho em 11 de Fevereiro de 1997 no sentido da aplicação do processo de urgência unicamente ao alargamento do prazo limite de 1 de Janeiro de 1997 para a revisão das chamadas substâncias antigas (COM(96)0584 (Artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2377/90) – 96/0279(CNS)) (¹),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0683/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0035/97),

(¹) JO C 381 de 17.12.1996, p. 9.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

1. Aprova a proposta de alargamento do prazo limite de 1 de Janeiro de 1997 até 1 de Janeiro de 1999 para o estabelecimento de limites máximos de resíduos das chamadas substâncias antigas, nos termos do disposto no Artigo 14º, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida o Conselho a consultar o Parlamento, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Convida a Comissão a apresentar de novo a parte restante da sua proposta;
4. Convida o Conselho a consultar o Parlamento sobre esta nova proposta;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Estatuto dos Funcionários das CE (igualdade de tratamento entre homens e mulheres) *

A4-0046/97

Proposta alterada de regulamento (Euratom, CECA, CE) do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades, em matéria de igualdade de tratamento (COM(96)0077 – C4-0565/96 – 00/0904(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 2º da Directiva 76/207/CEE ⁽¹⁾, esta não constitui obstáculo às medidas que tenham em vista promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, em particular às que corrijam as desigualdades de facto que afectam as oportunidades das mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, incluindo a promoção, e à formação profissional, assim como no que se refere às condições de trabalho;

⁽¹⁾ JO L 39 de 14.2.1976, p. 40.

(Alteração 2)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando que as instituições comunitárias devem dar o exemplo, revelando uma determinação particular em aplicar os princípios e objectivos incluídos na Directiva 76/207/CEE, bem como as acções positivas referidas na Recomendação 84/635/CEE do Conselho ⁽¹⁾;

⁽¹⁾ JO C 144 de 16.5.1996, p. 14.

⁽¹⁾ JO L 331 de 19.12.1984, p. 34.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Primeiro considerando ter (novo)

Considerando que a Comunidade Europeia deveria levar em consideração que um número crescente de pessoas, sobretudo jovens, vivem em uniões de facto, sem contraírem matrimónio, e que, conseqüentemente, deveria modificar as disposições que regem as condições de emprego da função pública comunitária, adoptando o exemplo do Instituto Monetário Europeu;

(Alteração 4)

Segundo considerando

Considerando que é conveniente convidar as instituições a definir, de comum acordo, as acções positivas destinadas a promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos domínios abrangidos pelo Estatuto e pelo Regime Aplicável aos outros Agentes,

Considerando que se deve exigir às instituições que, no âmbito dos poderes que lhes são conferidos pelo Tratado que institui as Comunidades Europeias, definam as acções positivas destinadas a promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos domínios abrangidos pelo Estatuto e pelo Regime Aplicável aos outros Agentes;

(Alteração 5)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que a adopção de acções positivas, na acepção de acções tendentes a promover a igualdade factual de oportunidades, demonstrou ser, por si só, insuficiente para alcançar o objectivo de uma representação equilibrada de homens e mulheres na função pública comunitária; que, por conseguinte, há que obrigar as Instituições da Comunidade a contemplarem aquele objectivo aquando da selecção, formação profissional e promoção de funcionários e outros agentes, havendo que atender às circunstâncias específicas de cada caso, e, em particular, à situação pessoal dos/das visados/as;

(Alteração 6)

Segundo considerando ter (novo)

Considerando que há que declarar inadmissível o estabelecimento de limites de idade para o recrutamento de candidatos, atendendo a que tais limites não são imprescindíveis para obviar a atritos de natureza hierárquica, não são aplicáveis nos processos internos de selecção da Comunidade, são já expressamente proibidos na legislação de um Estado-membro e se encontram em flagrante contradição com um dos princípios fundamentais geralmente reconhecidos no quadro da actual política prosseguida pelos Estados-membros em matéria de mercado de trabalho, designadamente, facilitar a reintegração no processo laboral de cidadãos que tenham ficado no desemprego e valorizar a força de trabalho de cidadãos mais idosos;

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Segundo considerando quater (novo)

Considerando que, nas Instituições em que já existem, como na Comissão e no Parlamento Europeu, os comités para a igualdade de oportunidades, criados na base do voluntariado, comprovaram constituir um instrumento adequado de execução do princípio da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na realidade da função pública comunitária; que, assim sendo, há que prescrever a obrigatoriedade da sua constituição em todas as Instituições,

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, PONTO 1

Artigo 1ºA, nº 1, do Estatuto

1. Os funcionários têm direito, na aplicação do Estatuto, à igualdade de tratamento sem referência, directa ou indirecta, à raça, à convicção política, filosófica ou religiosa, ao sexo ou à orientação sexual, *sem prejuízo das disposições estatutárias pertinentes que exigem um determinado estado civil.*

1. Os funcionários têm direito, na aplicação do Estatuto, à igualdade de tratamento, sem referência, directa ou indirecta, a questões de raça, convicções políticas, filosóficas ou religiosas, sexo ou orientação sexual.

(Alteração 9)

ARTIGO 1º, PONTO 1

Artigo 1ºA, nº 2, do Estatuto

2. As Instituições definirão, *de comum acordo*, após parecer do Comité do Estatuto, as medidas e as acções destinadas a promover a igualdade de oportunidades entre funcionários dos sexos masculino e feminino nos domínios abrangidos pelo presente Estatuto e adoptarão as disposições adequadas, nomeadamente com vista a solucionar as desigualdades de facto que afectam as oportunidades das mulheres nos domínios abrangidos pelo Estatuto.

2. As Instituições, **no quadro dos poderes que lhes são cometidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia**, definirão, após parecer do Comité do Estatuto e do **Comité para a Igualdade de Oportunidades**, as medidas e as acções que contribuam para promover a igualdade de oportunidades entre os funcionários dos sexos masculino e feminino nos domínios abrangidos pelo presente Estatuto e adoptarão as disposições adequadas, nomeadamente com vista a solucionar as desigualdades de facto que afectam as oportunidades das mulheres nos domínios abrangidos pelo Estatuto, **em especial através de programas de acções positivas.**

(Alteração 10)

ARTIGO 1º, PONTO 1

Artigo 1ºA, nº 2 bis (novo), do Estatuto

2 bis. As disposições específicas respeitantes aos direitos adquiridos pelos funcionários em matéria de uniões de facto, os quais decorrem da aplicação do princípio de não discriminação citado no nº 1 serão definidas em regulamentação a adoptar, de comum acordo, pelas instituições, após parecer do Comité do Estatuto e do Comité para a Igualdade de Oportunidades.

(Alteração 11)

ARTIGO 1º, PONTO 1

Artigo 1ºA, nº 2 ter (novo), do Estatuto

2 ter. Quando, no Estatuto, se faça referência ao estado civil de casado como fundamento para que os funcionários

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

e outros agentes beneficiem de direitos, incluindo remunerações específicas e benefícios da segurança social, tal será igualmente aplicável a uma união de facto que, num Estado-membro, seja registada ou reconhecida como sendo de estatuto igual ao do casamento, para efeitos de segurança social e respectivas consequências jurídicas.»

(Alteração 16)

ARTIGO 1º, PONTO 1 bis (novo)

Artigo 9º, nº 1, alínea a), primeiro travessão bis (novo), do Estatuto

1 bis. Após o nº 1, alínea a), primeiro travessão, do artigo 9º, é inserido o seguinte travessão:

«— um Comité para a Igualdade de Oportunidades, instituído em benefício dos funcionários, ao qual caberá promover e vigiar a aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, bem como propor e elaborar programas de acções positivas neste domínio;»

(Alteração 18)

ARTIGO 1º, PONTO 1 ter (novo)

Artigo 26º, sétimo parágrafo bis (novo), do Estatuto

1 ter. Ao artigo 26º é aditado o seguinte parágrafo:

«A experiência de trabalho de um funcionário será todavia colocada à disposição dos Deputados do Parlamento Europeu ou dos representantes dos funcionários, caso o solicitem.»

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 27º, segundo parágrafo, do Estatuto

«Os funcionários são escolhidos sem distinção de raça, convicção política, filosófica ou religiosa, de sexo ou de orientação sexual e independentemente do seu estado civil ou da sua situação familiar.»

«Os funcionários são escolhidos sem distinção de raça, convicção política, filosófica ou religiosa, de sexo ou de orientação sexual e independentemente do seu estado civil ou da sua situação familiar. **No processo de selecção dos funcionários ter-se-á em conta o objectivo de alcançar uma representação tão equilibrada quanto possível de mulheres e homens no seio da Instituição em causa e no grau da respectiva categoria, havendo que atender às circunstâncias específicas de cada caso.**»

(Alteração 13)

ARTIGO 1º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 45º, nº 1, primeiro parágrafo, do Estatuto

2 bis. O primeiro parágrafo do nº 1 do artigo 45º passa a ter a seguinte redacção:

«1. A promoção é conferida pela entidade competente para proceder a nomeações. Implica a nomeação do funcionário no grau imediatamente superior da categoria ao do quadro a que pertence. A promoção faz-se

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

exclusivamente por escolha, de entre os funcionários que tenham completado um período mínimo de antiguidade no seu grau, após análise comparativa dos méritos dos funcionários susceptíveis de serem promovidos, assim como dos relatórios de que tiverem sido objecto. No processo de promoção dos funcionários ter-se-á em conta o objectivo de alcançar uma representação tão equilibrada quanto possível de mulheres e homens no seio da instituição em causa e no grau da respectiva categoria, havendo que atender às circunstâncias específicas de cada caso.»

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, PONTO 2 ter (novo)

Anexo III, artigo 1º, nº 1, terceiro parágrafo, alínea g), do Estatuto

2 ter. A alínea g) do terceiro parágrafo do nº 1 do artigo 1º do Anexo III do Estatuto é suprimida.

(Alteração 14)

ARTIGO 2º, PONTO 2

Artigo 12º, nº 1, segundo parágrafo, do Regime Aplicável aos outros Agentes

«Os agentes temporários são escolhidos sem distinção de raça, convicção política, filosófica ou religiosa, de sexo ou de orientação sexual e independentemente do seu estado civil ou da sua situação familiar.»

«Os agentes temporários são escolhidos sem distinção de raça, convicção política, filosófica ou religiosa, de sexo ou de orientação sexual e independentemente do seu estado civil ou da sua situação familiar. **No processo de selecção dos agentes temporários ter-se-á em conta o objectivo de alcançar uma representação tão equilibrada quanto possível de mulheres e homens no seio da instituição em causa e no grau da respectiva categoria, havendo que atender às circunstâncias específicas de cada caso.»**

(Alteração 17)

ARTIGO 2º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 47º, nº 2, alínea a), do Regime Aplicável aos outros Agentes

2 bis. A alínea a) do nº 2 do artigo 47º passa a ter a seguinte redacção:

«a) ao findar o período de pré-aviso previsto no contrato; este pré-aviso não pode ser inferior a dois dias por mês de serviço cumprido e deve ter um mínimo de quinze dias e um máximo de três meses. No que se refere ao agente referido na alínea d) do artigo 2º, o pré-aviso não pode ser inferior a um mês por ano de serviço cumprido e deve ter um mínimo de três meses e um máximo de dez meses. Todavia, o prazo de pré-aviso não pode começar a correr nem durante o período de licença de parto, nem de licença parental nem de uma licença por doença, contanto que esta última não ultrapasse um período de três meses. É, por outro lado, suspenso, dentro do limite acima referido, durante o período de gozo das licenças de parto ou por doença;

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta alterada de regulamento (Euratom, CECA, CE) do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades, em matéria de igualdade de tratamento (COM(96)0077 – C4-0565/96 – 00/0904(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão ao Conselho COM(96)0077 – 00/0904(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 24º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias (C4-0565/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0046/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 144 de 16.5.1996, p. 14.

7. Prioridades da política dos consumidores (1996-1998)

A4-0317/96

Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa às prioridades da política dos consumidores 1996-1998 (COM(95)0519 – C4-0501/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(95)0519 – C4-0501/95),
 - Tendo em conta o Artigo 129º-A do Tratado CE,
 - Tendo em conta o programa de trabalho da Comissão para 1996 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o segundo plano de acção trienal da Comissão sobre a política dos consumidores (1993 – 1995)(COM(93)0378),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0317/96),
1. Considera evidente que a defesa dos consumidores é uma das peças-chave da construção de um efectivo mercado interno;
 2. Regista com agrado a publicação desta Comunicação, embora lamente que não tenha sido realizada uma avaliação do período anterior e não sejam apresentados um calendário e propostas concretas para impulsionar a política dos consumidores;

⁽¹⁾ JO C 282 de 26.9.1996, p.4.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

3. Insta a Comissão a apresentar, o mais brevemente possível, um Plano de Acção detalhado, equivalente, em alcance, ao seu predecessor, e que apresente propostas às quais a Comissão tencione dar seguimento, bem como um calendário para a sua realização;

4. Constata que, em aplicação do princípio da subsidiariedade (segundo parágrafo do artigo 3º-B do Tratado CE), os objectivos e as medidas prioritários de uma política europeia dos consumidores, sobretudo devido às consequências do mercado interno para o consumidor, poderão ser melhor alcançados a nível comunitário do que a nível dos Estados-membros, e sublinha que o princípio da subsidiariedade não deve ser utilizado como pretexto para bloquear as acções em defesa dos interesses dos consumidores da Europa;

A. Conclusão das acções iniciadas no período precedente

5. Solicita à Comissão que garanta a rápida aprovação da directiva do Conselho sobre vendas à distância e da directiva do Conselho sobre publicidade comparativa e que apresente uma nova proposta de directiva sobre a garantia dos serviços;

6. Salaria que a criação do mercado único para os consumidores tem de ser impulsionada através da minuciosa implementação e execução pelos Estados-membros da legislação sobre a defesa dos consumidores, e exorta a Comissão a controlar este processo de implementação para garantir que os interesses dos consumidores sejam inteiramente tomados em consideração;

B. Novas prioridades

7. Exorta a Comissão a dar prioridade à acção nos seguintes domínios:

a) Simplificar o acesso à justiça

8. Exorta a Comissão a, de futuro, zelar ainda mais pela pronta transposição das directivas pelos Estados-membros, uma vez que só assim se poderá garantir que os consumidores gozem de um mínimo de protecção e possam também exigir essa protecção em toda a União;

9. Entende que, numa primeira fase, todos os Estados-membros devem aplicar efectivamente as convenções internacionais mencionadas na Comunicação da Comissão sobre um «Plano de acção relativo ao acesso dos consumidores à justiça e à resolução dos litígios de consumo no mercado interno» (COM(96)0013 – C4-0195/96);

10. Insta a Comissão a adoptar sem demora a directiva sobre «injunções» e a completar as medidas necessárias para garantir o acesso dos consumidores à justiça nos tribunais através de uma acção legislativa no sentido de:

- garantir o reconhecimento mútuo das condições de concessão de assistência judiciária,
- permitir que as organizações dos consumidores e os organismos públicos instaurem acções judiciais de alcance geral,
- estabelecer o direito de recurso à justiça em caso de infracção ao Direito Comunitário;

11. Solicita à Comissão que reduza os prazos previstos no Anexo I, que inclui um calendário indicativo das medidas a adoptar para a execução das iniciativas previstas no Plano de Acção relativo ao acesso dos consumidores à justiça, já que o prazo previsto para a observação da promoção dos procedimentos extrajudiciais é demasiado longo;

12. Convida a Comissão a debruçar-se sobre o conceito de seguro de despesas judiciais;

13. Exorta a Comissão a apresentar legislação destinada a assegurar a instituição de garantias jurídicas e comerciais em toda a União Europeia;

b) Representar os interesses financeiros dos consumidores

14. Insta a Comissão a apresentar legislação que:

- torne totalmente obrigatória as recomendações de 1988 sobre sistemas de pagamento,
- regule a venda de serviços financeiros à distância,
- estabeleça uma fórmula matemática única para o cálculo da TAEG (taxa anual efectiva global) em toda a UE;

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

15. Apela à Comissão para que dê seguimento ao Livro Verde sobre crédito hipotecário através de acções concretas que permitam a participação dos consumidores no mercado único europeu;

16. Acredita que o respeito dos prazos de pagamento das transacções comerciais é essencial para a efectiva realização de um mercado interno, pelo que solicita à Comissão que estude medidas tendentes ao reconhecimento do direito dos credores a juros de mora, aplicados de forma automática e funcionando como sanção pelo não-pagamento; estas medidas deverão fomentar o reconhecimento legal dos custos em que se incorra para a cobrança das dívidas, de acordo com tarifas a determinar pelas autoridades competentes;

17. Pensa que seria conveniente que a Comissão estudasse a possibilidade de harmonizar os procedimentos judiciais para a cobrança dos pagamentos em atraso e dos custos que representam;

18. Solicita à Comissão que dê seguimento ao seu relatório (COM(95)0117) sobre a aplicação da Directiva 87/102/CEE relativa ao crédito ao consumo ⁽¹⁾ alterando-a nomeadamente no que diz respeito ao seu âmbito e às disposições relativas à publicidade e à informação, aos tipos de contratos de crédito, ao período de reflexão e à melhoria das normas sobre incumprimento, usura, insolvência, protecção da privacidade e intermediários dos consumidores;

19. Congratula-se com a campanha de sensibilização que a Comissão e o Parlamento estão a levar a cabo sobre a introdução do euro e apoia a sua abordagem descentralizada, que torna possível adaptar a informação ao consumidor local;

c) Transformar a informação do consumidor em poder do consumidor

20. Solicita à Comissão a garantia de que a primeira campanha de informação dos cidadãos será marcadamente orientada para o consumidor e terá em consideração os ensinamentos retirados da avaliação da campanha de esclarecimento do consumidor realizada em 1995 nos meios de comunicação social;

21. Exorta a Comissão a basear a sua campanha de informação nas organizações constituídas pelos representantes dos consumidores e que forem da confiança destes;

22. Exorta a Comissão a desenvolver a rede de centros de informação transfronteiras que prestam gratuitamente apoio jurídico e informações aos consumidores;

23. Insta a Comissão a tomar medidas para melhorar a sistemática integração dos representantes dos consumidores nas estruturas de tomada de decisões e a zelar por que o processo decisório seja aberto e transparente;

24. Observa que é importante incentivar o aparecimento de associações de consumidores fortes nos países em vias de desenvolvimento, enquanto instrumento capaz de contribuir para a comercialização de produtos mais seguros e saudáveis e para um desenvolvimento mais sustentável;

25. Solicita à Comissão que apresente propostas para a criação de uma rede de segurança de produtos encarregada de coordenar a acção neste domínio;

26. Convida a Comissão a lançar campanhas concretas de sensibilização para promover a utilização de produtos duradouros e incentivar os consumidores a utilizar produtos compatíveis com o ambiente;

d) Promover uma política alimentar sustentável no interesse dos consumidores

27. Solicita à Comissão que apoie a criação de uma agência independente para a segurança alimentar a nível europeu;

28. Considera que é essencial impor um controlo mais rigoroso dos produtos europeus perigosos ou pouco seguros comercializados nos países em vias de desenvolvimento, a fim de se imporem progressivamente normas idênticas, em matéria de segurança, saúde e ambiente, às aplicadas aos produtos comercializados na União Europeia; solicita, a este respeito, que as legislações europeias que autorizam a aplicação de dois regimes diferentes sejam revogadas;

⁽¹⁾ JO L 42 de 12.2.1987, p. 48.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

29. Exorta a Comissão a tomar medidas concretas para desenvolver e promover produtos e serviços duradouros;

30. É de opinião que se devem promover relações comerciais equitativas entre os países em vias de desenvolvimento e a União Europeia, a fim de que os consumidores europeus tomem plena consciência dos novos métodos de produção e comercialização;

31. Exorta a Comissão a apresentar urgentemente o seu Livro Verde, há muito anunciado, sobre a futura legislação no domínio dos produtos alimentares, no qual as questões da defesa do consumidor deverão ter uma importância prioritária;

32. Convida a Comissão a, após uma avaliação circunstanciada, rever a legislação existente e criar nova legislação sobre rotulagem, tendo nomeadamente em conta o crescente número de cidadãos que sofrem de alergias e o facto de um só reduzido número de consumidores compreender o actual sistema de códigos E, bem como a circunstância de muitos consumidores manifestarem uma preocupação cada vez maior com as implicações éticas e ambientais e a origem daquilo que consomem, e tendo em conta as seguintes considerações:

- a Comissão tem a obrigação — que ainda não cumpriu até hoje — apesar de se encontrar claramente estipulada no artigo 8º da Directiva 94/36/CEE relativa aos corantes para utilização nos géneros alimentícios, de lançar uma campanha, em colaboração com o Parlamento Europeu, os ministérios nacionais, as indústrias alimentar e retalhista e as organizações de consumidores, a fim de informar os consumidores sobre os processos de avaliação e autorização dos corantes autorizados, assim como sobre o significado do sistema de códigos «E»;
- a informação no rótulo deverá, pelo menos, permitir ao consumidor escolher um determinado produto de forma consciente e bem fundamentada;
- o rótulo deverá prevenir o consumidor, de forma acessível e compreensível para todos, de quaisquer riscos que o produto possa apresentar em termos de saúde e de segurança;
- a quantidade de informação num rótulo não deve ser de tal ordem que as indicações realmente importantes para a segurança e a saúde do consumidor sejam difíceis de distinguir de dados de carácter meramente informativo e irrelevantes para o consumidor;

devia, para cada caso e para cada grupo de produtos, analisar-se e seleccionar-se a informação relevante à luz das considerações acima referidas, incluindo-a, conseqüentemente, no rótulo;

33. Salienta que a revisão e simplificação da legislação no domínio da rotulagem dos alimentos anunciada pela Comissão deve ter em plena consideração o princípio de um elevado nível de protecção do consumidor (artigo 129º-A do Tratado CE) e, portanto, proporcionar ao consumidor uma informação exaustiva;

34. Solicita à Comissão que apresente legislação para regulamentar as queixas em matéria de alimentação e ambiente e tome medidas promotoras da criação do rótulo ecológico;

e) Garantir o acesso do consumidor a um serviço universal

35. Insta a Comissão a aprovar urgentemente uma definição básica única de serviço universal, de modo a garantir o acesso a todos os consumidores, onde quer que se encontrem e a preços acessíveis;

36. Exorta a Comissão a, o mais urgentemente possível, criar disposições que responsabilizem os prestadores de serviços públicos — tanto as empresas públicas como as privadas — no caso de actuação incorrecta na execução do serviço público, de modo a garantir ao consumidor, que, em muitos casos, depende desse serviço, uma adequada protecção;

*
* *
*

37. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

8. Livro Verde sobre os Serviços Financeiros

A4-0048/97

Resolução referente ao Livro Verde da Comissão «Serviços financeiros: dar resposta às expectativas dos consumidores» (COM(96)0209 – C4-0339/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 129º-A do Tratado CE,
 - Tendo em conta o Livro Verde da Comissão «Serviços financeiros: dar resposta às expectativas dos consumidores» (COM(96)0209 – C4-0339/96),
 - Tendo em conta a Convenção de Roma, de 1980, relativa à lei aplicável às obrigações contratuais,
 - Tendo em conta a proposta de directiva relativa às vendas à distância (95/C 288/01),
 - Tendo em conta a Segunda Directiva Bancária (89/646/CEE),
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (CES 802/96),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0048/97),
- A. Considerando que o Livro Verde não pretende ser exaustivo nem cobrir todos os aspectos dos serviços financeiros, mas essencialmente lançar um debate geral sobre estes serviços, com a participação das organizações de consumidores, dos parceiros sociais, de outras instituições da UE e dos Estados-membros,
- B. Considerando que o carácter transfronteiriço dos serviços financeiros oferecidos aos consumidores deverá vir a desenvolver-se rapidamente,
- C. Considerando que, na perspectiva da moeda comum, o quadro legislativo comunitário que regulamenta os serviços financeiros tem que ser cuidadosamente examinado,
- D. Considerando que a existência de um mercado europeu eficaz no domínio dos serviços financeiros reforçará a liberdade de escolha dos consumidores e, conseqüentemente, a eficiência do mercado em geral,
- E. Considerando que a legislação relativa aos consumidores deverá ser elaborada em paralelo com a legislação relativa ao mercado interno,
- F. Considerando que a actual legislação da UE para o sector dos serviços financeiros tem servido prioritariamente a realização do mercado interno e tido apenas parcialmente em conta a defesa do consumidor; considerando, nomeadamente, que, na sequência dos novos desenvolvimentos tecnológicos, se verificou a existência de lacunas na legislação relativa à protecção dos consumidores,
- G. Considerando que a legislação comunitária deve ser avaliada e, se necessário, adaptada à luz da dinâmica do sector dos serviços financeiros, tendo em conta mais especificamente:
- a globalização dos mercados financeiros e a introdução de novas tecnologias, que geraram tanto novos produtos financeiros, como novas técnicas de promoção de vendas;
 - o impacto económico, social e cultural dessa evolução;
 - a introdução do euro, que virá a transformar radicalmente as condições de funcionamento do sector financeiro e tornará os serviços financeiros transfronteiriços mais acessíveis ao consumidor,
- H. Considerando que as actuais restrições e custos das transacções transfronteiriças impedem os consumidores de participar nos benefícios do mercado interno,
- I. Considerando que há exemplos de pessoas vulneráveis defraudadas ou mal orientadas por operadores financeiros sem escrúpulos, o que demonstra a necessidade de uma defesa do consumidor enérgica a nível europeu;

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

1. Reconhece a importância para o consumidor de um mercado interno de serviços financeiros finalizado e competitivo, susceptível de levar a preços inferiores, a uma maior escolha e a um elevado nível qualitativo de produtos e serviços;
2. Consta, porém, que o mercado interno de serviços financeiros e de seguros ainda não se encontra realizado e que, por conseguinte, o consumidor ainda não pode colher os frutos desse mercado;
3. Congratula-se, por conseguinte, com o Livro Verde da Comissão sobre «Serviços Financeiros: dar resposta às expectativas dos consumidores», considerando-o como uma iniciativa séria destinada a detectar e a colmatar as lacunas existentes na legislação;
4. Consta que o Livro Verde mostra claramente a existência de assimetrias e desequilíbrios no mercado dos serviços financeiros e que os consumidores — em geral — constituem a parte mais fraca desta relação contratual;
5. Considera, no entanto, que uma acção da Comissão centrada nas vendas à distância e nas novas possibilidades de pagamento electrónico seria insatisfatória, e que é urgente proceder a uma análise exaustiva da protecção dos consumidores nos domínios do Direito relativos ao sector bancário, aos títulos e aos seguros;
6. A legislação comunitária deverá ter como objectivo garantir uma maior concorrência a nível da oferta, uma efectiva liberdade de circulação, tanto a nível da oferta como da procura, uma adequada, verdadeira e efectiva informação do consumidor individual e uma maior transparência e fiabilidade dos contratos transfronteiriços;
7. Considera ser necessária uma abordagem global que tenha em conta, por um lado, a dinâmica do sector dos serviços financeiros e, por outro lado, as expectativas dos consumidores europeus;
8. Considera que a Comunidade deverá utilizar as competências que lhe são atribuídas pelos artigos 100º-A e 129º-A do Tratado para permitir que os consumidores europeus tirem pleno partido das vantagens do mercado interno dos serviços financeiros;
9. Verifica que o quadro jurídico que regulamenta os serviços financeiros é fragmentado e, por vezes mesmo, potencialmente contraditório, como o demonstram as regras relativas à tributação no domínio dos seguros;
10. Considera que as partes contratantes deverão poder optar, sempre que possível, pela aplicação das legislações nacionais, tendo em conta os princípios estabelecidos na jurisprudência do Tribunal de Justiça e na Convenção de Roma de 1980.
11. Verifica que a falta de harmonização fiscal constitui um grave obstáculo ao funcionamento do mercado interno no sector bancário e segurador e lamenta que alguns Estados-membros introduzam medidas fiscais nacionais motivadas por considerações proteccionistas;
12. Solicita por isso à Comissão que actue de forma mais rigorosa contra medidas fiscais (tais como a não dedutibilidade fiscal de contratos celebrados noutro Estado-membro, nomeadamente contratos de seguros ou empréstimos) que entrem o funcionamento do mercado interno e acolhe favoravelmente, a este propósito, o acórdão do Tribunal de Justiça no processo Wielockx ⁽¹⁾;
13. Verifica que o conceito de «interesse geral» não emana de uma definição comum não discriminatória, pelo que é susceptível de ser aplicado por forma a criar obstáculos à concorrência e à livre circulação de serviços;
14. Insta portanto a Comissão a dar seguimento à sua proposta de comunicação sobre a livre prestação de serviços e o interesse geral no sector bancário ⁽²⁾, solicitando aos Estados-membros que transmitam à Comissão, bem como aos operadores do mercado, uma lista de todas as regras de «interesse geral» aplicáveis ao sector bancário; solicita à Comissão que, por analogia com o sector bancário, estabeleça também directrizes para o sector dos seguros referentes à utilização da noção de «interesse geral»;

⁽¹⁾ Processo C-80/94, acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 11 de Agosto de 1995, G.H.E.J. Wielockx contra Inspeção dos Impostos Directos.

⁽²⁾ JO C 291 de 4.11.1995, p. 7.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

15. Exorta a Comissão a apresentar propostas relativas a uma definição da noção de interesse geral, por forma a evitar desvios desnecessários ao princípio do reconhecimento mútuo;
16. Verifica que a actividade de certos intermediários financeiros não regulamentados é nociva, tanto para os consumidores europeus como para o sector dos serviços financeiros, pelo que solicita à Comissão que apresente uma proposta de directiva relativa aos intermediários financeiros não regulamentados.
17. Solicita à Comissão que dê seguimento com urgência à resolução do Parlamento Europeu sobre a reparação de danos resultantes de acidentes sofridos fora do país de origem da vítima ⁽¹⁾;
18. Solicita à Comissão que actue, tendo em conta o princípio da liberdade de determinação de tarifas consignado na terceira directiva relativa aos seguros não-vida, contra os Estados-membros que, nas respectivas legislações nacionais, prevêem uma escala *bonus-malus* para os seguros do ramo automóvel como sistema uniforme e obrigatório;
19. Solicita à Comissão que apure, em cooperação com os sectores interessados e com vista a um melhor funcionamento do mercado interno, de que modo se poderá proceder à harmonização de normas gerais mínimas para os contratos de seguros, sem pôr em causa o actual leque de produtos de seguros;
20. Considera que os consumidores têm direito a iguais níveis de informação e educação sobre os seus direitos em toda a União Europeia;
21. Considera que o consumidor deve ser esclarecido com urgência sobre as possibilidades oferecidas por um mercado único de serviços financeiros e seguros; considera que a iniciativa «Cidadãos da Europa» é apropriada para dar resposta a essa necessidade;
22. Considera que a realização da União Económica e Monetária dará mais possibilidades ao consumidor de comparar entre si serviços financeiros em diversos países e, deste modo, tornará mais acessível a prestação de serviços financeiros transfronteiriços;
23. Considera que os consumidores devem ter iguais direitos de recurso em toda a União Europeia e que as desigualdades existentes em matéria de possibilidade de execução desses direitos devem, consequentemente, ser corrigidas;
24. Verifica que o conceito e o enquadramento regulamentar do Provedor de Justiça — e de outras instâncias de arbitragem análogas para o domínio dos serviços financeiros — diferem amplamente entre os Estados-membros;
25. Defende a instituição de órgãos de arbitragem e conciliação para o sector financeiro e segurador, na condição de se dispor de garantias suficientes em matéria de independência e de esses órgãos de arbitragem e conciliação serem compostos em partes iguais por representantes dos consumidores e das empresas; considera que o órgão de arbitragem e conciliação deveria apresentar relatório sobre as queixas recebidas e o tratamento das mesmas, e que essas informações deveriam ser objecto de ampla divulgação, tanto junto dos operadores como dos consumidores;
26. Manifesta o desejo de que o Provedor de Justiça tenha uma participação importante na elaboração, adopção e avaliação da legislação no domínio financeiro e segurador;
27. Solicita à Comissão Europeia que fiscalize com rigor a transposição e o cumprimento das directivas relacionadas com os serviços financeiros e os seguros por parte dos Estados-membros e que actue com mais rigor contra os Estados-membros que não apliquem a legislação comunitária existente;
28. Constata o baixo nível de cumprimento da recomendação relativa ao código de conduta europeu sobre sistemas de pagamento e cartões de pagamento;
29. Convida consequentemente a Comissão a realizar uma ampla e exaustiva análise da legislação existente, a fim de identificar a escala e as dimensões dos disfuncionamentos dos aspectos ligados ao consumidor da legislação que rege os serviços financeiros no sector dos pagamentos electrónicos e cartões de pagamento e que, com base nesse estudo, apresente uma proposta legislativa relativa a pagamentos electrónicos e cartões de crédito e de pagamento;

(1) JO C 308 de 20.11.1995, p. 108.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

30. Lamenta que o Livro Verde não tome em consideração as evoluções subsequentes à instauração do euro;
31. Considera que a Comissão deveria ter em conta as consequências da criação de um espaço monetário sem fronteiras a nível dos serviços financeiros;
32. Considera que é conveniente que os contratos transnacionais utilizem o euro como meio de base a partir do momento em que este adquira cotação legal;
33. Considera que a directiva sobre as transferências transfronteiriças deve ser modificada em virtude do desaparecimento das operações de câmbio que justificam as disposições actualmente em vigor;
34. Pede à Comissão que introduza o conceito de «eurocompatibilidade» em todas as suas medidas neste domínio, i.e., que tome em conta a introdução do euro em 1 de Janeiro de 1999 em todas as iniciativas que vier a tomar;
35. Pede à Comissão que incentive o diálogo entre as associações de consumidores e as organizações e organismos profissionais dos diferentes serviços financeiros, a fim de assegurar que possam ser identificadas todas as possibilidades de solução não legislativa com base em posições comuns;
36. Convida a Comissão a propor, dentro do mais breve prazo possível, legislação sobre as questões pendentes que exigem solução;
37. Sugere que essa legislação consista, em parte, num quadro regulamentar horizontal que abranja questões comuns a todos os serviços financeiros, entre as quais, especificamente:
- a informação aos consumidores e a transparência dos mercados e dos preços;
 - a protecção dos direitos contratuais da parte mais fraca, incluindo o direito de rescindir relações contratuais de longo prazo e o acesso ao recurso;
 - a qualidade e a segurança dos produtos financeiros;
 - a competência e a integridade dos intermediários;
 - o acesso a serviços básicos, i.e., o direito de não ser excluído do circuito financeiro da sociedade moderna;
 - o endividamento excessivo, sendo que, neste âmbito, se solicita à Comissão que estude também as possibilidades de se chegar a normas mínimas de registo de crédito positivo, através de organizações sem fins lucrativos, com o objectivo de evitar o endividamento excessivo dos consumidores;
- e, em parte, num conjunto de medidas verticais, a saber:
- outros aspectos tecnológicos, além dos cartões de crédito e cartões de pagamento, tais como a banca a domicílio, que exijam uma abordagem específica em matéria de serviços;
 - propriedade/crédito hipotecário, incluindo regimes de financiamento que visem grupos vulneráveis;
38. Solicita à Comissão que, em qualquer caso, formule dentro de um ano uma proposta de directiva relativa à venda à distância de produtos financeiros e contratos;
39. Pede à Comissão que informe regularmente o Parlamento sobre as conclusões dos diferentes estudos e análises realizados por conta da Comissão no domínio dos serviços financeiros;
40. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.
-

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

9. A região dos Grandes Lagos

B4-0076, 0092, 0114, 0116 e 0129/97

Resolução sobre a situação na região dos Grandes Lagos, nomeadamente no Leste do Zaire

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação no Leste do Zaire, em particular a de 12 de Dezembro de 1996 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho «Assuntos Gerais» de 20 de Janeiro de 1997,
 - Tendo em conta a recente missão da Comissão Bonino ao Zaire;
 - Tendo em conta a declaração do Conselho de Segurança da ONU de 7 de Fevereiro de 1997,
- A. Extremamente preocupado pela escalada do conflito no Leste do Zaire, pela presença de tropas e de mercenários estrangeiros na área e pelo grave risco de guerra aberta e generalizada entre os países da região,
- B. Profundamente alarmado pelo destino de centenas de milhar de refugiados e de deslocados provenientes do Ruanda, do Burundi e do Zaire, que erram no Leste do Zaire expostos à guerra civil,
- C. Deplorando as profundas divisões existentes no Conselho da UE, que, associadas à posição adoptada pelos EUA, levaram ao abandono dos refugiados ao seu destino e à renúncia ao lançamento de uma iniciativa diplomática de envergadura para encontrar uma solução para a crise regional e impediram efectivamente a intervenção da força multinacional que podia ter prevenido a escalada do conflito e salvo as vidas de muitos civis indefesos,
- D. Chocado com os recentes assassínios e ataques perpetrados no Ruanda ocidental contra estrangeiros e, especialmente, a morte em 19 de Janeiro de 1997, em Ruhengeri, de três espanhóis membros da organização «Médecins du Monde», de um padre canadiano, em 2 de Fevereiro de 1997, na mesma área, e de quatro elementos da ONU e do seu motorista, em Cyangugu, que constituem uma grave ameaça à reintegração dos refugiados e ao processo de reconciliação,
- E. Sublinhando as graves denúncias da Amnistia Internacional sobre as violações dos Direitos do Homem no Burundi, onde o exército é responsável por diversos massacres de civis, e considerando a situação de bloqueio político que o país vive actualmente apesar dos esforços de mediação do ex-presidente Nyerere e do enviado especial da UE, Sr. Ajello, e a prisão em Bujumbura de Augustin Nzojibwani, Secretário-Geral do FRODEBU,
- F. Convicto de que a solução dos problemas com os quais se confrontam os refugiados e os deslocados está intrinsecamente ligada às soluções políticas globais e duradouras a nível regional,
- G. Deplorando que o Tribunal Internacional da ONU para o Ruanda, sediado em Arusha, pareça, até ao momento, incapaz de executar o seu mandato,
1. Condena a escalada dos combates no Leste do Zaire, que constitui uma grave ameaça à estabilidade da região e põe em perigo as vidas de centenas de milhares de civis; expressa a sua profunda inquietação perante as consequências humanitárias da situação na região dos Grandes Lagos africanos e no Leste do Zaire, bem como perante as dificuldades com que se debatem as organizações internacionais para levar a assistência àqueles que dela necessitam;
 2. Exorta todos os beligerantes a cessarem as hostilidades e a assinarem imediatamente um cessar-fogo;
 3. Condena a presença de tropas estrangeiras e de mercenários no Leste do Zaire e apela a que se proceda ao desarmamento de todas as milícias presentes na região; apela a todos os governos estrangeiros presentemente envolvidos no conflito para que retirem as suas tropas, e reafirma o seu empenhamento no respeito da integridade territorial dos Estados da região e da inviolabilidade das suas fronteiras;

⁽¹⁾ Cf. acta de 12.12.1996 (Parte II, ponto 10).

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

4. Insiste em que sejam criados urgentemente corredores humanitários, sob a égide e a protecção das Nações Unidas, por forma a atingir os milhares de refugiados e deslocados que ainda não beneficiam de assistência humanitária;
5. Apoia firmemente a organização de uma «Conferência Regional para a Paz, a Segurança e a Estabilidade» prevista pela Comissão e o Conselho da União, e convida os governos da região a aproveitarem esta oportunidade; entende que esta Conferência, sob a égide da ONU e da OUA, deveria definir as condições para a paz, a reconciliação, e o relançamento do processo de democratização nestes países, a fim de pôr termo à propagação da violência na região dos Grandes Lagos africanos;
6. Lamenta profundamente a ausência de uma política europeia coerente e coordenada para a região dos Grandes Lagos, e considera urgente que o Conselho adopte uma acção comum nos termos do Tratado para promover a reconciliação nacional, primado do Direito e a democracia nos países da região, a fim de encontrar uma solução política para esta crise regional;
7. Apoia a decisão da Comissária Bonino de solicitar uma explicação da União Europeia e do Secretário-Geral da ONU para a resposta inadequada da comunidade internacional à crise dos refugiados no Leste do Zaire;
8. Solicita ao Secretário-Geral da ONU, ao Conselho e aos Estados-membros que desenvolvam todos os esforços necessários para que o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda possa funcionar correctamente e julgar os responsáveis pelo genocídio de 1994;
9. Exige do governo de Kigali o total respeito pela segurança dos refugiados que regressaram ao Ruanda, bem como pelo seu direito de recuperarem integralmente os bens que abandonaram em 1994;
10. Condena energicamente o assassinio no Ruanda, tanto da população local como de pessoal expatriado, e expressa as suas condolências aos familiares das vítimas e às organizações a que pertenciam;
11. Exige ao governo do Ruanda a criação de uma comissão *ad hoc* que investigue estes assassinios e leve os culpados a tribunal; solicita aos Estados-membros da União Europeia que auxiliem o governo do Ruanda na criação da citada comissão de investigação, promovam um acompanhamento exaustivo dos seus trabalhos até que todos os factos sejam esclarecidos de forma satisfatória;
12. Convida o governo do Burundi e as diferentes forças políticas deste país a empenharem-se sem hesitação num processo político de diálogo nacional, a fim de possibilitar uma transição institucional consensual capaz de pôr fim às violências no país; solicita a libertação imediata do Secretário-Geral do FRODEBU, Augustin Nzujibwani;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA e aos governos do Burundi, do Ruanda, do Zaire, do Quénia, do Uganda, da Tanzânia e dos Estados Unidos da América.

10. Albânia

B4-0082, 0093, 0105, 0113, 0126 e 0138/97

Resolução sobre a situação na Albânia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Albânia,
- A. Salientando, com grande apreensão, que a Albânia se encontra perante uma profunda crise financeira e económica na sequência da falência dos chamados «esquemas de investimento piramidais»,
- B. Salientando que a falência destes fundos de investimento colocou uma grande parte da população da Albânia numa situação dramática,

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

- C. Salientando que a reacção inadequada do Presidente Sali Berisha e do governo perante a situação das pessoas afectadas provocou grandes protestos em muitas cidades albanesas, os quais foram violentamente reprimidos pelas autoridades,
- D. Salientando que, desde o início dos protestos, já se registaram mortos e diversas centenas de feridos, e que muitos representantes da oposição e dos meios de comunicação social foram detidos,
- E. Salientando que uma prolongada desestabilização política e económica na Albânia pode ter graves repercussões em toda a região,
- F. Alarmado com os relatos sobre o envolvimento de redes internacionais de crime organizado nestas actividades e operações ilícitas,
1. Manifesta a sua profunda apreensão pela difícil situação económica em que se encontra a Albânia e pelas graves implicações que dela poderão advir para o futuro desenvolvimento económico do país;
 2. Manifesta, além disso, a sua profunda apreensão pela violência empregue para pôr termo aos protestos contra a forma como o governo tem actuado em relação à crise económica, e deplora que, no decurso dessas manifestações, algumas pessoas tenham sido mortas e muitas centenas feridas;
 3. Apela ao Presidente e ao governo da Albânia para que cessem a perseguição aos representantes da oposição e encetem com esta negociações sérias e profícuas, a fim de pôr termo à instabilidade económica e política que o país atravessa;
 4. Convida o governo albanês a reembolsar os fundos das instituições de poupança falidas aos depositantes mais afectados e a informar o público sobre os riscos que tais instituições representam;
 5. Insta o governo albanês a actuar rapidamente por forma a apoiar as comissões de inquérito recentemente nomeadas através da ajuda técnica das instituições financeiras internacionais;
 6. Solicita à Comissão que, no âmbito dos seus diferentes programas, preste ajuda técnica à reforma dos sectores financeiro e bancário;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como ao governo e ao parlamento da Albânia.

11. Direitos do Homem

- a) B4-0062, 0063, 0077, 0091, 0094, 0095, 0098, 0111, 0123 0124, 0134 e 0142/97

Resolução sobre a 53ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos J.1, nº 2 do Tratado da União Europeia e 130º-U do Tratado CE, que estabelecem a promoção dos direitos humanos como um dos objectivos da política externa e de segurança comum,
- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Dezembro de 1996 sobre os direitos humanos no mundo e sobre a política da União em matéria de Direitos do Homem ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 27 de Março de 1996 sobre a 52ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas ⁽²⁾,

⁽¹⁾ Cf. acta de 12.12.1996 (Parte II, ponto 14).

⁽²⁾ JO C 117 de 22.4.1996, p. 13.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções que se referem à abolição da pena de morte, em especial a Resolução de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental — a realização e o desenvolvimento da União ⁽¹⁾, na qual se afirma que deveria ser introduzido no Tratado um artigo referindo especificamente a proibição da pena de morte,
 - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a República Popular da China,
- A. Considerando que a Acta Final da Conferência de Viena sobre os Direitos do Homem (Julho de 1993) reiterou a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos,
- B. Considerando que alguns Estados-membros da União Europeia são actualmente membros da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas,
1. Apela ao Conselho e aos Estados-membros para que condenem firmemente todos os casos de violação de direitos humanos levantados em resoluções do Parlamento Europeu e, em especial, a situação dos Direitos do Homem na China, na Colômbia, na Indonésia, no Irão, no Iraque, em Myanmar, na Nigéria, no Sudão, em Timor-Leste e na Turquia;
 2. Exorta o Conselho e os Estados-membros a considerarem a situação na China como sua principal prioridade para a próxima sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, atendendo ao agravamento da situação em matéria de Direitos do Homem na China, e a oporem-se a qualquer tentativa de impedir a Comissão das Nações Unidas de discutir a situação na China, empreendendo simultaneamente todos os esforços no sentido de obter apoio para esta resolução por parte de outros membros da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas;
 3. Insta o Grupo de Trabalho da UE para os Direitos do Homem a elaborar de imediato uma proposta de resolução sobre a China, sugerindo que nela sejam incluídos os seguintes pontos: a libertação dos seus presos políticos, a garantia, por escrito, do acesso regular e confidencial das organizações humanitárias internacionais aos indivíduos detidos nas prisões chinesas, a abolição de detenções administrativas arbitrárias e a realização de julgamentos justos consentâneos com as normas internacionais, a revogação de leis sobre alegados crimes de «contra-revolução» e a assinatura da Convenção Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, bem como da Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
 4. Insta igualmente a União Europeia e os seus Estados-membros a utilizarem todos os meios políticos e diplomáticos para que a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas aprove uma resolução sobre a situação dos Direitos do Homem no Tibete ocupado, assim como na Mongólia interior e no Turquestão Oriental, que tenha em conta as resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu;
 5. Propõe que a União Europeia apresente um projecto de convenção internacional contra a impunidade na próxima reunião da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas;
 6. Apela à adopção de melhores normas jurídicas em matéria de protecção das crianças contra abusos sexuais, práticas laborais exploradoras e as consequências da guerra;
 7. Solicita a todos os Estados-membros que, durante a sessão de 1997 da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, dêem o seu apoio a uma resolução no sentido de uma moratória mundial das execuções, como primeiro passo no sentido da abolição da pena de morte para todos os crimes no ano 2000;
 8. Apela à adopção do projecto de declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas a nível da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, tal como foi acordado por todas as partes envolvidas, incluindo os povos indígenas;
 9. Apela ao Conselho e aos Estados-membros para que ajudem a melhorar a eficácia do Centro dos Direitos Humanos das Nações Unidas, tanto através do prosseguimento de reformas como da disponibilização dos necessários recursos financeiros;
 10. Solicita à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas que analise as alegações de violações dos direitos humanos perpetradas a mando de algumas companhias petrolíferas e de outras empresas transnacionais;
 11. Insta a Presidência do Conselho a informar por escrito o Parlamento sobre as actividades do Conselho por ocasião da próxima sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas;

⁽¹⁾ JO C 151 de 19.6.1995, p. 56.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Estados que são membros da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas.

b) **B4-0059, 0075, 0108, 0119 e 0143/97**

Resolução sobre o Irão

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando as suas anteriores resoluções nas quais condena as graves e sistemáticas violações dos direitos humanos no Irão e a utilização do terrorismo pela República Islâmica do Irão contra os seus opositores no exílio e suas famílias,
 - B. Sublinhando a importância da Declaração da Presidência do Conselho em nome da UE, de 13 de Fevereiro de 1997, sobre o oitavo aniversário da *fatwa* contra Salman Rushdie, que considera o Governo iraniano responsável pela *fatwa*,
 - C. Registando o último relatório (Outubro de 1996) do Representante Especial das Nações Unidas à Assembleia Geral, que afirma que a situação dos direitos humanos no Irão se deteriorou no ano transacto,
 - D. Profundamente preocupado com as recentes informações sobre a utilização de armas de fogo e o assassinio e detenção de pessoas durante as recentes manifestações ocorridas em todo o país,
 - E. Preocupado com o elevado número de execuções no Irão, as quais, de acordo com o relatório da Amnistia Internacional de Janeiro de 1997, no mínimo duplicaram em 1996,
 - F. Profundamente preocupado com as actividades terroristas do regime iraniano e com as ameaças proferidas contra os funcionários judiciais de um Estado-membro que acusou os dirigentes do regime iraniano de envolvimento directo nos assassinios de opositores iranianos no exílio,
 - G. Preocupado com o facto de uma fundação privada iraniana ter aumentado o prémio pela execução da *fatwa* contra Salman Rushdie de 2 milhões para 2 milhões e meio de dólares, oferta essa que foi agora alargada aos não-muçulmanos,
 - H. Deplorando a detenção, em 28 de Janeiro de 1997, do escritor e editor Faraj Sarkuhi, detenção que é a quarta em doze meses, não obstante a pressão exercida por organizações internacionais de defesa dos direitos humanos, e preocupado com a sua segurança,
 - I. Preocupado com a repressão contra os intelectuais que criticam o regime no Irão, em especial o caso das mortes não esclarecidas de alguns dos que subscreveram a «Declaração dos 134», também apoiada por Faraj Sarkouhi,
 - J. Profundamente preocupado com relatos sobre a intensificação da repressão exercida contra membros da comunidade Baha'i, especialmente com as sentenças de morte proferidas contra membros desta minoria religiosa que se encontram detidos,
 - K. Lamentando o recente ataque com morteiros cujo alvo era o gabinete da oposição Mojahedin em Bagdade, que teve como consequência a morte e o ferimento de civis,
 - L. Preocupado com a contínua discriminação e perseguição das mulheres que infringem o código moral, tal como o prova o caso de Sheyda Khoramzadesh Esfahani, recentemente condenada à morte,
1. Condena as repetidas violações dos direitos humanos no Irão e insta o regime iraniano a respeitar as normas internacionais em matéria de direitos humanos;
 2. Reafirma a sua condenação total da *fatwa* contra Salman Rushdie;
 3. Condena a detenção de Faraj Sarkuhi pelas autoridades iranianas e exige a sua imediata libertação;

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

4. Insta as autoridades judiciais do Irão a reexaminarem os processos dos presos iranianos membros da comunidade Baha'i que foram condenados à morte devido ao seu credo religioso;
5. Condena a persistente discriminação das mulheres no Irão, bem como a violação dos seus direitos;
6. Condena a proibição das organizações dos trabalhadores do sector petrolífero e a repressão da sua liberdade de associação mediante a detenção de trabalhadores do sector petrolífero;
7. Condena a utilização pelo regime iraniano de mísseis contra Bagdade como um acto de terrorismo extraterritorial;
8. Lamenta a recente vaga de detenções e a tortura de prisioneiros de consciência, bem como a difusão das chamadas confissões de presos políticos pelas estações de rádio de língua persa, em violação das convenções internacionais;
9. Solicita ao Conselho e aos Estados-membros que aumentem as pressões diplomáticas sobre o Irão no sentido de este país respeitar as normas internacionais em matéria de direitos humanos e debatam com o Parlamento Europeu a política de «diálogo crítico» com o Irão;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Presidente da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

c) **B4-0070 e 0144/97**

Resolução sobre a continuada prisão em regime de incomunicabilidade de Mordechai Vanunu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o caso de Mordechai Vanunu, em especial as de 14 de Junho de 1990 ⁽¹⁾, 22 de Novembro de 1990 ⁽²⁾ e 10 de Outubro de 1991 ⁽³⁾,
- A. Recordando que Mordechai Vanunu tem estado preso em regime de isolamento em Israel desde que foi raptado em Roma, a 30 de Setembro de 1986, e condenado a 18 anos de prisão,
 - B. Profundamente preocupado com o facto de este regime de detenção, que dura há mais de 10 anos, numa cela exígua poder causar danos psicológicos permanentes,
 - C. Consciente de que Mordechai Vanunu comunicou à imprensa tudo o que sabia acerca das armas nucleares de Israel há mais de 10 anos, pelo que não constitui actualmente um risco de segurança,
 - D. Registando que a Amnistia Internacional descreveu esta prisão prolongada em regime de isolamento como «um tratamento cruel, desumano e degradante», tendo apelado à sua libertação imediata «para remediar as violações de direitos humanos de que foi vítima»,
 1. Lamenta profundamente que não tenha havido qualquer manifestação de indulgência para com Mordechai Vanunu desde que aprovou as suas citadas resoluções;
 2. Apela às autoridades israelitas competentes para que se mostrem clementes para com Mordechai Vanunu, pondo termo ao seu isolamento e considerando a hipótese da sua rápida libertação;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos de Israel e da Itália.

⁽¹⁾ JO C 175 de 16.7.1990, p. 168.

⁽²⁾ JO C 324 de 24.12.1990, p. 211.

⁽³⁾ JO C 280 de 28.10.1990, p. 135.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

d) B4-0057 e 0118/97**Resolução sobre as violações dos Direitos do Homem no Chade***O Parlamento Europeu,*

- A. Alarmado com a persistência das violações dos direitos humanos no Chade, país onde os militares e a polícia procedem sistematicamente a execuções extrajudiciais de cidadãos suspeitos de pertencerem a grupos de oposição ou considerados delinquentes,
- B. Consternado com o facto de a violação se contar igualmente entre os meios usuais de repressão e de intimidação das vítimas, bem como com a banalização da tortura, de que certas formas tradicionais e particularmente cruéis, como o «arbatachar», são consideradas um acto perfeitamente normal pelas forças da ordem,
- C. Consternado com o telegrama de instruções às «unidades especializadas do exército», que legalizou a violência de Estado mais arbitrária, mandando proceder à eliminação física de todos os autores de furtos surpreendidos em flagrante delito,
- D. Considerando que alguns Estados-membros concederam apoio político, financeiro e sobretudo militar ao Governo do Chade, sem terem em conta as consequências de que se revestem, para as vítimas, as violações dos direitos humanos,
- E. Recordando as eleições em curso neste país e o facto de o Chade ter assinado a Convenção de Lomé, que impõe o pleno respeito dos Direitos do Homem,
 1. Condena todas as formas de violência actualmente perpetradas no Chade, tais como execuções, detenções arbitrárias, torturas e violações;
 2. Apela à libertação imediata e incondicional de todos os presos políticos, de todos os jornalistas e de todas as pessoas empenhadas na defesa dos direitos humanos;
 3. Apela às autoridades do Chade para que revoguem sem demora as instruções fornecidas às «unidades especializadas do exército» e defendam o primado do Direito e uma justiça baseada no respeito da dignidade humana;
 4. Salaria que é indispensável pôr termo às violações dos direitos humanos, julgar os responsáveis por estas violações e reorganizar o sistema judicial e as forças da ordem, e apela ao Conselho e à Comissão para que apoiem estas reformas, concedendo-lhes prioridade no quadro do Programa Indicativo para o Chade;
 5. Apela ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros para que assumam as suas responsabilidades face à situação no Chade, façam depender a sua cooperação do respeito dos direitos humanos por parte das autoridades daquele país e, nomeadamente, adoptem providências para que a ajuda militar não possa ser utilizada como pretexto para violar os direitos humanos;
 6. É de opinião que o estatuto do Chade enquanto país beneficiário da ajuda prevista na Convenção de Lomé deve ser revisto à luz dos progressos efectuados pelas futuras autoridades nacionais no domínio do respeito dos direitos humanos;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo do Chade, aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE, à Comissão dos Direitos Humanos da ONU e à OUA.

e) B4-0065 e 0130/97**Resolução sobre a violação dos direitos dos povos indígenas e a destruição das florestas tropicais na ilha de Yamdena, na Indonésia***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre povos indígenas,

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

- A. Tendo conhecimento das licenças concedidas pelo Governo da Indonésia às empresas Inhutani 1 e Mohtra Agung para procederem a operações de abate de árvores na ilha de Yamdena, no arquipélago das Molucas,
 - B. Consciente de que essas licenças autorizam as referidas empresas a abater um total de 164.000 hectares de floresta tropical húmida virgem, o que poderia levar à completa erosão da ilha,
 - C. Preocupado com o facto de estas concessões constituírem uma violação do Decreto do Director-Geral das Florestas de 1971 que considera Yamdena uma área natural protegida,
 - D. Verificando que os povos indígenas de Yamdena consideram toda a ilha parte do território colectivo tradicional, de que necessitam para a sua sobrevivência económica, física e cultural,
 - E. Constatando a inexistência de uma verdadeira participação da população rural nas consultas promovidas pelo governo sobre as operações de abate de árvores em Yamdena,
1. Congratula-se com a preocupação do Governo da Indonésia de pôr termo ao abate ilegal de árvores em Yamdena e nas outras ilhas do arquipélago das Molucas;
 2. Solicita ao governo indonésio que retire as concessões propostas;
 3. Apela ao governo da Indonésia para que dê início a um verdadeiro diálogo com os povos indígenas de Yamdena, com o objectivo de encontrar propostas socialmente aceitáveis para o desenvolvimento sustentável de Yamdena e do arquipélago das Molucas em geral;
 4. Considera que o reconhecimento dos direitos fundiários tradicionais dos povos de Yamdena constitui uma condição prévia para um desenvolvimento sustentável e insta, conseqüentemente, o governo da Indonésia a pôr em prática um processo que leve ao reconhecimento dos títulos de propriedade fundiária;
 5. Solicita à Comissão que apoie os programas rurais que visem um maior desenvolvimento dos povos indígenas do arquipélago das Molucas;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, ao governo da Indonésia e à Associação de Intelectuais Tanimbar.

12. Ex-Jugoslávia e desrespeito dos acordos de Dayton

B4-0087, 0099, 0104, 0127, 0139 e 0156/97

Resolução sobre a situação em Mostar e Brcko

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Bósnia-Herzegovina e, especialmente, em Mostar,
- A. Registando com grande preocupação que, desde a retirada da Administração da União Europeia de Mostar, em 1 de Janeiro de 1997, se registaram na cidade vários incidentes violentos,
 - B. Registando que estes incidentes visam reforçar ainda mais a segregação entre as partes croata e muçulmana da cidade,
 - C. Registando com preocupação que a Força de Intervenção da Polícia Internacional não dispõe de meios para actuar com eficácia contra estes actos de violência, que dão seguimento à depuração étnica, e que uma parte da polícia local parece até contribuir para a ocorrência destes incidentes,
 - D. Registando que estes actos de violência poderão destruir completamente os investimentos da União Europeia na reconstrução da cidade e os seus esforços para reedificar uma sociedade pluricultural, pluriétnica e interconfessional, tarefa que continua a constituir uma responsabilidade política e moral da União Europeia,

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

- E. Considerando que os croatas continuam a expulsar ilegalmente os muçulmanos que vivem na zona croata de Mostar, somando essas actuações já mais de cem casos,
- F. Considerando que se verificaram confrontos violentos em Mostar, designadamente em 10 de Fevereiro de 1997, quando muçulmanos que se dirigiam a um cemitério na zona croata da cidade foram atacados por croatas, daí resultando um morto e 22 feridos muçulmanos,
- G. Considerando que o estatuto da cidade de Brcko devia ter sido decidido por arbitragem vinculativa até 14 de Dezembro de 1996, nos termos do Anexo 2 do artigo V do acordo de Dayton,
- H. Considerando que os membros da comissão de arbitragem propuseram, em 14 de Fevereiro de 1997, que Brcko fosse colocada sob supervisão internacional durante cerca de um ano, adiando uma decisão sobre o seu estatuto definitivo até Março de 1998,

Sobre Mostar

- 1. Condena veementemente os recentes actos de violência em Mostar, destinados a reforçar a segregação existente na cidade e o processo de depuração étnica;
- 2. Salienta que uma nova escalada dos incidentes em Mostar porá em risco a prossecução do processo de paz em toda a Bósnia-Herzegovina;
- 3. Solicita ao Conselho e à Comissão que exerçam todas as pressões necessárias sobre o Governo da República da Croácia no sentido de exortar os dirigentes da parte ocidental de Mostar a absterem-se de todas as actividades ilegais que constituam uma ameaça para a implementação do acordo de Dayton;
- 4. Exorta a Comissão e o Conselho, e especialmente o Gabinete do Alto Representante na Bósnia-Herzegovina, a tomarem todas as medidas necessárias para pôr termo a estes incidentes com todos os meios necessários, bem como a garantirem a implementação do processo de paz em toda a Bósnia-Herzegovina;
- 5. Exorta o Conselho e a Comissão a reforçarem o papel, o mandato e as capacidades da Força de Intervenção da Polícia Internacional, cuja actuação se afigura crucial para qualquer evolução pacífica da situação na Bósnia-Herzegovina e, em especial, em Mostar;
- 6. Exorta a Comissão a suspender a ajuda a Mostar Ocidental enquanto não se puder garantir suficientemente a segurança, a propriedade e o direito de residência dos muçulmanos que vivem na região, bem como dos refugiados entretanto regressados; exorta igualmente a Comissão a aumentar a ajuda à reconstrução de Mostar Ocidental, independentemente da falta de vontade da parte croata da cidade para cooperar nesta matéria;

Sobre Brcko

- 7. Defende que a solução temporária internacional para o corredor de Brcko apenas pode ser bem sucedida se as disposições propostas forem totalmente implementadas com o regresso dos refugiados e forem postos à disposição do Alto Representante Adjunto os instrumentos necessários para executar o seu mandato;

*
* *

- 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Gabinete do Alto Representante na Bósnia-Herzegovina e aos governos e parlamentos da Bósnia-Herzegovina e da Croácia.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

13. Racismo e xenofobia

B4-0069, 0100, 0117, 0131 e 0136/97

Resolução sobre o racismo, a xenofobia e a extrema-direita

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões da sua Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a Xenofobia,
 - Tendo em conta os relatórios apresentados pela Comissão Consultiva sobre o Racismo e a Xenofobia (comissão Khan) aos Conselhos Europeus de Essen, Cannes, Madrid e Florença, e o estudo de exequibilidade apresentado pela mesma comissão com vista à criação de um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia,
 - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o recrudescimento do racismo e da xenofobia na Europa e, nomeadamente, a sua Resolução de 30 de Janeiro de 1997 sobre racismo, xenofobia e anti-semitismo e o Ano Europeu contra o Racismo (1997) (1),
- A. Considerando que impedir o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo é uma das principais razões de ser da União Europeia, e que este objectivo é recordado aos signatários do Tratado da União Europeia, no seu preâmbulo,
- B. Considerando que diversos factos recentemente ocorridos em vários Estados-membros da União Europeia reflectem um recrudescimento inquietante do racismo, da xenofobia e da intolerância e o reforço da extrema-direita,
- C. Chamando, nomeadamente, a atenção para os seguintes factos:
- a carta armadilhada enviada de Malmö para Londres por um grupo suspeito de extrema-direita, na sexta-feira, 10 de Janeiro de 1997,
 - os inúmeros ataques perpetrados, nas últimas semanas, contra candidatos a asilo, estrangeiros e membros de minorias étnicas, nomeadamente na Alemanha, onde, em 7 de Fevereiro transacto, foi atacado e ferido um cidadão vietnamita, seguindo-se-lhe, em 8 de Fevereiro transacto, um cidadão libanês candidato a asilo e, em 10 de Fevereiro transacto, dois cidadãos polacos,
 - as expulsões colectivas contrárias à Declaração Universal dos Direitos do Homem,
 - a morte, ditada pela intolerância, de um *punk* de 17 anos, ocorrida em Magdeburgo, em 8 de Fevereiro de 1997,
 - as decisões tomadas pela Câmara Municipal de Toulon, presidida pela Frente Nacional: censura exercida contra o escritor Marek Halter; destruição da obra do artista plástico René Guiffrey; perseguição do grupo NTM e afastamento de Gérard Paquet, director do Teatro Nacional da Dança e da Imagem (TNDI) de Chateaufallon, particularmente visado devido à sua abertura a todas as formas de criação contemporânea e ao seu contributo para o conhecimento e a difusão das culturas estrangeiras,
- D. Considerando a ascensão eleitoral da extrema-direita em França, que acaba de obter um quarto município nas últimas eleições autárquicas;
- E. Considerando que, pela sua natureza, as respostas fornecidas por determinados governos da União Europeia a esta ascensão da extrema-direita reforçam, mais do que combatem, as teses racistas e xenófobas,
- F. Considerando que o projecto de lei conhecido por «lei Debré», actualmente em estudo no parlamento francês, vem reforçar mais ainda as «leis Pasqua» de 1993 e exorta à delação ao instaurar a obrigação generalizada de declarar a partida de estrangeiros acolhidos,
- G. Considerando que o governo da República Federal da Alemanha introduziu, através de legislação extraordinária, o visto obrigatório para familiares menores de imigrantes provenientes da Turquia, da Tunísia, de Marrocos e dos países que resultaram do desmembramento da ex-Jugoslávia, afectando assim centenas de milhares de crianças,
- H. Considerando a amplitude do movimento de protesto gerado pelas disposições do projecto de lei Debré entre diversas categorias de artistas, intelectuais e outros cidadãos franceses,

(1) Cf. acta de 30.1.1997 (Parte II, ponto 1).

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

1. Denuncia com a maior firmeza todos os actos de racismo, xenofobia e intolerância perpetrados no território dos Estados-membros da União Europeia e manifesta a sua solidariedade às vítimas de ataques racistas e respectivas famílias;
 2. Lamenta a ascensão da extrema-direita francesa e a recuperação política das suas principais teses (vínculo entre imigração e insegurança) por determinados partidos políticos democráticos;
 3. Afirma que condenar unicamente por princípio, ainda que com a maior energia, o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância sob todas as suas formas é insuficiente; constata que é urgente atacar as causas profundas do recrudescimento do racismo na União, nomeadamente o elevado índice de desemprego, o tecido urbano destruído, a pequena delinquência e a insuficiência dos equipamentos colectivos;
 4. Apela aos governos da União para que renunciem a todas as políticas susceptíveis de reforçar o ódio racial e a xenofobia e exorta o governo francês a retirar o projecto de lei Debré, e o governo alemão a revogar o decreto que institui o visto obrigatório no caso dos menores;
 5. Condena todas as formas de censura cultural e todos os atentados à liberdade de expressão e de criação;
 6. Insta os governos que ainda o não tenham feito a apoiarem urgentemente a criação de um Observatório Europeu do Racismo, adoptando como base jurídica o artigo 235º do Tratado;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.
-

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

LISTA DE PRESENÇAS

20 de Fevereiro de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainaudi, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Avgerinos, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Baudis, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlotti, Carnero González, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, Danesin, Dankert, Dary, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Ford, Formentini, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gillis, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klaß, Koch, Kofoed, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Maset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Paisley, Papakyriazis, Papayannakis, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Piquet, Pirker, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rovsing, Rübig, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Swoboda, Tamino, Tannert, Tappin, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, West, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenções

1. Relatório Read A4-0049/97

Termo «móvel»

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke

ELDR: Dybkjær, Olsson

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Paisley

PPE: Argyros, Chanterie, Christodoulou, Elles

PSE: Adam, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Le Rachinel, Linser, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman,

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Danesin, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Kaklamanis; Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Schaffner

(O)

NI: Raschhofer

PPE: Mann Thomas, Matikainen-Kallström, Otila

PSE: Torres Marques

2. Relatório Read A4-0049/97

Alteração 41

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Sainjon, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Bonde, de Gaulle, Sandbæk

NI: Antony, Blot

PPE: Chanterie

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, De Clercq, Eisma, Goerens, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Nicholson

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Danesin, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Schaffner

(O)

I-EDN: Berthu, Blokland, des Places, Seillier, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Hager, Trizza

PPE: Matikainen-Kallström, Otila, Piha

3. Relatório Read A4-0049/97

Alteração 50

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Berthu, Bonde, de Gaulle, des Places, Sandbæk, Seillier

NI: Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Le Pen, Le Rachinel, Stirbois

PPE: Chanterie, Glase, Stenzel

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

(—)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Nicholson, van der Waal

NI: Amadeo, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Danesin, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Santini, Schaffner

(O)

NI: Martinez

PPE: Matikainen-Kallström, Otila

4. Relatório Lindholm A4-0046/97

Alteração 3

(+)

ARE: Barthet-Mayer, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Raschhofer

PPE: Bébéar, de Brémond d'Ars, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Dimitrakopoulos, Garriga Polledo, Grosch, Grossetête, Imaz San Miguel, Kristoffersen, Maij-Weggen, Martens, Oomen-Ruijten, Oostlander, Peijs, Pex, Piha, Pronk, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Thyssen, Tindemans, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque,

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnoek, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Wolf

(-)

ELDR: Anttila, Virrankoski

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Stirbois, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Añoberos Trias de Bes, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, Capucho, Castagnetti, Chichester, Colombo Svevo, Corrie, Costa Neves, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Otila, Pack, Perry, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Stenzel, Sturdy, Theato, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, Crowley, Danesin, Donnay, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(O)

PPE: Camisón Asensio, Cederschiöld, De Esteban Martin, Elles, Fernández-Albor, Fourçans, Glase, Heinisch, Kellett-Bowman, Lulling, Matikainen-Kallström, Virgin

PSE: Hallam

UPE: Kaklamanis

5. Relatório Lindholm A4-0046/97

Alteração 5

(+)

ARE: Lalumière

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasóliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Raschhofer

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

PPE: Alber, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Capucho, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Wolf

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Macartney, Vandemeulebroucke

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Mégret, Stirbois, Vanhecke

UPE: Arroni, Baldi, Caccavale, Crowley, Danesin, Donnay, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(O)

PPE: Argyros, Donnelly Brendan, Posselt

PSE: Hallam

6. Relatório Lindholm A4-0046/97

Alteração 8

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Raschhofer

PPE: Cornelissen, Dimitrakopoulos, Garriga Polledo, Imaz San Miguel, Kristoffersen, Majj-Weggen, Martens, Oomen-Ruijten, Oostlander, Peijs, Pex, Piha, Pronk, Sonneveld, Stenmarck, Thyssen, Vaz Da Silva, van Velzen W.G.

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Wolf

(—)

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Stirbois, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Capucho, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Costa Neves, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lehne, Liese, Lucas Pires, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Mather, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Pack, Perry, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Virgin, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, Crowley, Danesin, Donnay, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(O)

PPE: Cederschiöld, De Esteban Martin, Heinisch, Kellett-Bowman, Lambrias, Lulling, Matikainen-Kallström, Otila, Spencer

PSE: Hallam

UPE: Caccavale

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

7. Relatório Lindholm A4-0046/97

Alteração 10

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Olsson, Plooi-jan Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Raschofer

PPE: Bébéar, Cornelissen, Dimitrakopoulos, Garriga Polledo, Imaz San Miguel, Kristoffersen, Majj-Weggen, Martens, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Peijs, Pex, Piha, Pronk, Robles Piquer, Sonneveld, Spencer, Thyssen, Trakatellis, van Velzen W.G.

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Wolf

(-)

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Lang Carl, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Capucho, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Costa Neves, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Liese, Lucas Pires, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Pack, Perry, Pirker, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Soulier, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Tillich, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, Crowley, Danesin, Donnay, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pampidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(O)

PPE: Bennasar Tous, Cederschiöld, De Esteban Martin, Glase, Heinisch, Kellett-Bowman, Lambrias, Lulling, Matikainen-Kallström, Stenmarck, Virgin

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

PSE: Hallam**UPE:** Caccavale, Kaklamanis*8. Relatório Lindholm A4-0046/97**Alteração 11*

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke**ELDR:** André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson**I-EDN:** Bonde, Sandbæk**NI:** Hager, Kronberger, Linser, Raschhofer**PPE:** Chanterie, Cornelissen, Dimitrakopoulos, Garriga Polledo, Imaz San Miguel, Kristoffersen, Maij-Weggen, Martens, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Peijs, Pex, Piha, Pronk, Sonneveld, Thyssen, Trakatellis, van Velzen W.G.**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Kaklamanis**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Wolf

(-)

ELDR: Virrankoski**I-EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, van der Waal**NI:** Amadeo, Dillen, Le Gallou, Trizza, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Bardong, Baudis, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Capucho, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Costa Neves, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Herman, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Pack, Perry, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübiger,

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

Salafranca Sánchez-Neyra, Schierhuber, Schleicher, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Tillich, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, von Wogau

UPE: Baldi, Crowley, Danesin, Donnay, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Schaffner

(O)

PPE: de Brémond d'Ars, Cederschiöld, De Esteban Martin, Glase, Heinisch, Kellett-Bowman, Lambrias, Lulling, Matikainen-Kallström, Schiedermeier, Spencer, Stenmarck, Virgin

PSE: Hallam

9. Relatório Lindholm A4-0046/97

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Barhet-Mayer, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasóliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Raschhofer

PPE: Bébéar, Chanterie, Cornelissen, Dimitrakopoulos, Imaz San Miguel, Kristoffersen, Maij-Weggen, Oomen-Ruijten, Oostlander, Peijs, Pex, Piha, Pronk, Sonneveld, Thyssen, Vaz Da Silva, van Velzen W.G.

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasio, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

ELDR: Virrankoski

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Gollnisch, Le Gallou, Trizza, Vanhecke

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Capucho, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jackson, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Pack, Perry, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, Caccavale, Crowley, Danesin, Donnay, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(O)

ARE: Dupuis, Hory

ELDR: Monfils, Wijsenbeek

PPE: Cederschiöld, De Esteban Martin, Garriga Polledo, Grosch, Kellett-Bowman, Lambrias, Lulling, Matikainen-Kallström, Otila, Stenmarck, Virgin

10. Relatório Lindholm A4-0046/97

Resolução

(+))

ARE: Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Raschhofer

PPE: Cornelissen, Dimitrakopoulos, Kristoffersen, Maij-Weggen, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pex, Piha, Pronk, Sonneveld, Thyssen, van Velzen W.G.

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Kaklamanis

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Virrankoski

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, de Villiers, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Gollnisch, Le Gallou, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Capucho, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jackson, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Pack, Perry, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, Caccavale, Crowley, Danesin, Florio, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(O)

ARE: Dupuis, Hory

ELDR: Monfils, Wijzenbeek

PPE: Cederschiöld, Garriga Polledo, Kellett-Bowman, Lambrias, Lulling, Matikainen-Kallström, Otila, Stenmarck, Virgin

11. RC Argélia

Nº 8, 1ª parte

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Olsson, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Wiebenga, Wijzenbeek

I-EDN: Blokland, van der Waal

NI: Amadeo, Hager, Kronberger, Linser, Raschhofer, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, de Brémond d'Ars, Capucho, Castagnetti, Chanterie, Colombo Svevo, Corrie, De Melo, Elles, Ferrer, Florenz, Fontaine, Funk, Gillis, Glase, Gomolka, Grossetête, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rinsche, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Van Lancker

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Fabre-Aubrespy, Souchet

NI: Dillen, Gollnisch, Le Gallou, Vanhecke

PPE: Camisón Asensio, De Esteban Martin, Fraga Estevez, Galeote Quecedo, Robles Piquer

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Coates, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Kerr, Kindermann, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, van Putten, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Torres Marques, Truscott, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wilson, Zimmermann

UPE: Danesin, Florio, Gallagher, Garosci, Malerba, Pasty, Podestà, Pompidou, Santini

(O)

ELDR: Dybkjær

I-EDN: des Places

PPE: Filippi, Fourçans

PSE: Katiforis

12. Moção de censura

Votação

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Lindqvist, Monfils, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Wurtz

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Linser, Martinez, Mégret, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Bébéar, Bernard-Reymond, Decourrière, Fourçans, Grossetête, Soulier, Verwaerde

PSE: Berès, Campos, Carlotti, Caudron, Cot, Díez de Rivera Icaza, Dury, Fouque, Happart, Laignel, Lindeperg, Marinucci, Moscovici, Pery, Rocard, Torres Couto, Trautmann

UPE: d'Aboville, Guinebertière, Kaklamanis, Martin Philippe, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

(—)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Weber

ELDR: Anttila, Bertens, Brinkhorst, Cars, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Watson, Wiebenga

I-EDN: Blokland, Nicholson, van der Waal

NI: Féret

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Coates, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Donnay, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Garosci, Malerba, Pasty, Podestà, Pompidou, Santini, Schaffner

(O)

ARE: Ewing, Macartney

ELDR: Nordmann, Vallvé

NI: Paisley

PPE: Dimitrakopoulos, Vaz Da Silva

PSE: Falconer, Kuhne, Lage, Smith, Torres Marques

UPE: Poisson

V: van Dijk, Graefe zu Baringdorf

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

13. RC Detenção de Mordechai Vanunu

Conjunto

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Lalumière, Macartney, Scarbonchi, Taubira-Delannon**ELDR:** Bertens, Cars, Cox, de Vries, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Olsson, Plooi-van Gorsel, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Mohamed Ali, Moreau, Ojala, Pailier, Pettinari, Svensson**I-EDN:** Sandbæk**PPE:** Corrie, Moorhouse**PSE:** d'Ancona, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Barton, Berger, Botz, Bowe, Bösch, Coates, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Ford, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Kerr, Kindermann, Kuhn, Lage, Lambraki, Lindeperg, Martin D., McGowan, Malone, Marinho, Medina Ortega, Miller, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Rocard, Sanz Fernández, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Smith, Swoboda, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Nordmann, Vallvé, Virrankoski**I-EDN:** Berthu, Blokland, Nicholson, Souchet, van der Waal**NI:** Amadeo, Hager, Raschhofer**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Bébéar, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, De Esteban Martin, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Posselt, Provan, Robles Piquer, Salafrañca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde**UPE:** Baldi, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Guinebertière, Pasty, Podestà, Schaffner

(O)

NI: Dillen, Vanhecke**PPE:** Rübige, Viola**PSE:** Hallam, Stockmann

14. RC Racismo

Nº 1

(+)

ARE: Dell'Alba, Hory, Lalumière, Macartney**ELDR:** Bertens, Cars, Cox, de Vries, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Mulder, Olsson, Plooi-van Gorsel, Vallvé, Virrankoski, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Mohamed Ali, Moreau, Ojala, Pailier, Pettinari, Svensson**I-EDN:** Blokland, Nicholson, Sandbæk, van der Waal**NI:** Amadeo, Hager, Raschhofer

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

PPE: Alber, Anastassopoulos, Bébéar, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Lenz, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Posselt, Provan, Robles Piquer, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Barton, Berger, Botz, Bowe, Bösch, Coates, Cot, Crompton, Crawley, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Ettl, Evans, Falconer, Ford, Fouque, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Kerr, Kindermann, Kuhn, Lage, Lambraki, Lindeperg, McGowan, Malone, Marinho, Medina Ortega, Miller, Myller, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Rocard, Sanz Fernández, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Smith, Stockmann, Swoboda, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Guinebertière, Pasty, Podestà, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Souchet

NI: Dillen, Vanhecke

(O)

PPE: Herman

15. RC Racismo

Conjunto

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Hory, Lalumière, Macartney, Scarbonchi, Taubira-Delannon

ELDR: Bertens, Brinkhorst, Eisma, Gasòliba i Böhm, Haarder, Mulder, Olsson, Plooij-van Gorsel, Vallvé, Virrankoski, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Mohamed Ali, Moreau, Ojala, Pailler, Pettinari, Svensson

I-EDN: Sandbæk

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Barton, Berger, Botz, Bowe, Bösch, Coates, Cot, Crompton, Crawley, Dankert, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Ettl, Evans, Falconer, Ford, Fouque, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Kerr, Kindermann, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lindeperg, McGowan, Malone, Marinho, Medina Ortega, Miller, Myller, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Rocard, Sanz Fernández, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Smith, Stockmann, Swoboda, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Nordmann

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Nicholson, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Hager, Raschhofer, Vanhecke

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 1997

PPE: Alber, Anastassopoulos, Bébéar, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, McCartin, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Posselt, Provan, Robles Piquer, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola

UPE: Baldi, Donnay, Guinebertière, Pasty, Podestà, Schaffner

(O)

ARE: Dupuis

ELDR: Cars, Cox, de Vries, Fassa, Wiebenga

PPE: Maij-Weggen

UPE: Fitzsimons, Gallagher

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1997

(97/C 85/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR.^a PERY,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 09H00.)

1. Aprovação da acta

A Deputada Schaffner comunica que pretendeu votar a favor na votação final da proposta de resolução sobre a BSE (Parte I, ponto 9, da acta de 19.2.1997).

Intervenções dos Deputados:

- Hallam, que comunica que pretendeu votar a favor, e não abster-se, na votação da alteração 5 ao relatório Lindholm (A4-0046/97) (Parte I, ponto 9);
- W.G. van Velzen, sobre o relatório Read (Parte I, ponto 7);
- Posselt, sobre o relato integral da sessão de quarta-feira.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Composição das comissões

A pedido dos membros Não-inscritos, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Tatarella, em substituição do Sr. Dillen, para a Sub-comissão da Segurança e Desarmamento.

3. Consulta de comissões

São consultadas para parecer:

- a Comissão DESE, sobre:
 - a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe relativo à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe para o período compreendido entre 1 de Junho de 1996 e 31 de Maio de 1999 (COM(96)0394 — C4-0485/96) (competente quanto à matéria de fundo: PESC; já consultada para parecer: ORÇM)
 - a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, acompanhada de uma proposta de decisão do Parlamento Europeu, que cria o Programa Comunitário de Acção «Serviço Voluntário para Jovens» (COM(96)0610 — C4-0681/96 — 96/0318(COD) (competente quanto à matéria de fundo: CULT; já consultada para parecer: ORÇM)

— a Comissão AGRI, sobre o relatório da Comissão relativo à revisão da Directiva 90/220/CEE na sequência da comunicação da Comissão «A biotecnologia e o Livro Branco» (COM(96)0630 — C4-0008/97) (competente quanto à matéria de fundo: AMBI; já consultada para parecer: ENER).

4. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que o procedimento «Hughes» foi aplicado ao relatório Katiforis sobre a Comunicação da Comissão «Perspectivar o futuro marítimo da Europa» — uma contribuição à competitividade do sector marítimo (COM(96)0084 — C4-0211/96) — Comissão dos Assuntos Económicos (A4-0036/97).

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) *do Conselho:*

aa) *pedidos de parecer sobre:*

— Proposta de decisão do Conselho que estabelece o processo de adopção da posição comunitária no âmbito do Comité Misto da União Aduaneira instituído pela Decisão n.º 1/95 do Conselho de Associação CE/Turquia, relativa à execução da fase definitiva da união aduaneira (5372/97 — C4-0081/97 — 96/0020(CNS))

enviada

fundo: EXTE

parecer: RELA, LIBE

base jurídica: Art. 113.º CE

— Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entra a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a República do Usbequistão, por outro (10521/96 — C4-0082/97 — 97/0902(CNS))

enviada

fundo: RELA

parecer: EXTE, ENER, ORÇM

— Proposta de decisão do Conselho que revoga a Decisão 77/186/CEE relativa à exportação de petróleo bruto e de produtos petrolíferos de um Estado-membro para outro em caso de dificuldades de aprovisionamento (COM(96)0320 — C4-0083/97 — 97/0903(CNS))

enviada

fundo: ENER

base jurídica: Art. 103.º-A CE

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

— Proposta de regulamento do Conselho que suspende temporariamente o benefício das preferências pautais generalizadas do sector industrial da União de Mianmar (COM(96)0711 — C4-0085/97 — 96/0317(ACC))

enviada
fundo: EXTE
parecer: ORÇM, RELA, DESE

— Proposta de regulamento do Conselho que suspende temporariamente o benefício das preferências pautais generalizadas no sector agrícola à União de Mianmar (COM(97)0058 — C4-0086/97 — 97/0041(ACC))

enviada
fundo: EXTE
parecer: ORÇM, RELA, DESE

— Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 96/26/CEE, relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias e de transportador rodoviário de passageiros, bem como ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos, com o objectivo de favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento desses transportadores no domínio dos transportes nacionais e internacionais (COM(97)0025 — C4-0087/97 — 97/0029(SYN))

enviada
fundo: JURI
parecer: TRAN
base jurídica: Art. 075º, nº 1 CE

ab) os seguintes documentos:

— Declaração do Conselho sobre o Programa Legislativo da Comissão para o ano de 1997 (C4-0080/97)

enviada:
comissões interessadas

b) da Comissão, os seguintes documentos:

— Pedido da Comissão à Autoridade Orçamental relativo à transição de dotações do exercício de 1996 para o exercício de 1997 — Transições não automáticas — Dotações não diferenciadas — Secção III — Comissão (SEC(97)0259 — C4-0076/97)

enviada
fundo: ORÇM

— Pedido da Comissão à Autoridade Orçamental relativo à transição de dotações do exercício de 1996 para o exercício de 1997 — Transições não automáticas — Dotações não diferenciadas — Secção I — Parlamento (SEC(97)0259 — C4-0077/97)

enviada
fundo: ORÇM

— Relatório Económico Anual 1997 — Crescimento, emprego e convergência na via da UEM (COM(97)0027 — C4-0078/97—)

enviada
fundo: ECON
parecer: EMPR

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Os efeitos mutuamente benéficos de uma maior coordenação das políticas económicas e estruturais (A Europa como uma entidade económica) — Relatório final (CSE(96)0008 — C4-0079/97)

enviada
fundo: ECON
parecer: EMPR

— Relatório anual da Comissão: Igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na União Europeia — 1996 (COM(96)0650 — C4-0084/97)

enviada
fundo: MULH
parecer: JURI, EMPR

5. Aplicação do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento (CE, EURATOM, CECA) do Conselho que altera o Regulamento (EURATOM, CECA, CEE) que fixa as categorias de funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades (COM(96)0400 — C4-0534/96 — 96/0214(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: ORÇM, REGI

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0400 — C4-0534/96 — 96/0214(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

6. Aplicação do imposto em proveito das CE * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento (CE, EURATOM, CECA) do Conselho que altera o Regulamento (EURATOM, CECA, CEE) nº 260/68, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (COM(96)0400 — C4-0535/96 — 96/0215(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: ORÇM, REGI

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0400 — C4-0535/96 — 96/0215(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 2*).

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

7. Sector do azeite * (artigo 99º do Regimento)
(votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2262/84, que prevê medidas especiais para o sector do azeite (COM(96)0571 — C4-0004/97 — 96/0275(CNS))

enviada
fundo: AGRI

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0571 — C4-0004/97 — 96/0275(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 3*).

8. Eficácia das estruturas agrícolas * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2328/91, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0614 — C4-0036/97 — 96/0288(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ECON, AMBI

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0614 — C4-0036/97 — 96/0288(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 4*).

9. Enzimas e microrganismos na alimentação para animais * (artigo 99º do Regimento)
(votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva nº 93/113/CE, relativa à utilização e à comercialização das enzimas, dos microrganismos e dos seus preparados na alimentação para animais (COM(96)0715 — C4-0064/97 — 97/0014(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ECON, AMBI

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0715 — C4-0064/97 — 97/0014(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 5*).

10. Trabalhos da Assembleia Paritária ACP/UE em 1996 (votação)

Relatório Baldi — A4-0019/97

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 6*).

11. Política de cooperação para o desenvolvimento (votação)

Relatório McGowan — A4-0028/97

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 3 por VE (107 a favor, 75 contra, 2 abstenções); 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 21, 2ª parte, por VE (108 a favor, 89 contra, 0 abstenções)).

Intervenções: do relator, antes da votação, para comunicar a sua posição sobre as alterações.

Votações por partes:

Nº 21 (PPE):

1ª parte: até à alínea g) inclusive;

2ª parte: alínea h);

3ª parte: alínea i).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 7*).

12. Operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (votação)

Relatório Fassa — A4-0021/97

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (104 a favor, 84 contra, 2 abstenções)

Alterações rejeitadas: 2 por VE (92 a favor, 106 contra, 3 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações em separado: nº 11 (ARE); nº 12 (V)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8*).

*
* *

Declarações de voto:

Relatório McGowan (A4-0028/97)

— *escritas:* Deputados Van der Waal, em nome do Grupo I-EDN; Eriksson; Gahrton, Lindholm, Holm, Schörling

Relatório Fassa (A4-0021/97)

— *escritas:* Deputados Lindqvist; Eriksson; Gahrton, Lindholm, Holm, Schörling

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

13. Apuramento das contas do FEOGA — 1992 (debate e votação)

O Deputado Mulder apresenta o seu relatório provisório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre o adiamento da concessão de quitação à Comissão pelo apuramento das contas do FEOGA — Garantia no exercício de 1992 (C(96)0417 — C4-0259/96) (A4-0043/97).

Intervenções dos Deputados Wynn, em nome do Grupo PSE, McCartin, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Van der Waal, em nome do Grupo I-EDN, e do Sr. Fischler, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Declarações de voto:

— *escritas*: Deputado Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

14. Cônjuges auxiliares dos trabalhadores independentes (debate e votação)

A Deputada Lulling apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Direitos da Mulher, sobre a situação dos cônjuges auxiliares dos trabalhadores independentes (A4-0005/97).

Intervenções dos Deputados Gröner, em nome do Grupo PSE, Flemming, em nome do Grupo PPE, e Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dijk, em nome do Grupo V, Féret (Não-inscritos), Torres Marques, Thyssen, do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, e Lulling, relatora.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 6; 3; 4; 5; 1

Alterações rejeitadas: 2 por VE (32 a favor, 54 contra, 1 abstenção)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenção do relator, antes da votação da alteração 4, para recomendar a respectiva aprovação.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

15. Armadilhas de mandíbulas (debate e votação)

O Deputado Kenneth D. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, desenvolve a pergunta oral que dirigiu à Comissão, em nome da sua comissão, sobre a posição da Comissão Europeia no que se refere às armadilhas de mandíbulas (B4-0002/97).

O Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Kellett-Bowman, que dirige uma pergunta à Comissão à qual o Sr. Papoutsis responde, Pollack, em nome do Grupo PSE, Pimenta, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, e Van Dijk, em nome do Grupo V.

O Senhor Presidente comunica que recebeu a proposta de resolução a seguir indicada, apresentada nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pelo Deputado:

— Kenneth D. Collins, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre as armadilhas de mandíbulas (B4-0154/97).

Intervenções dos Deputados Schnellhardt, von Habsburg, do Sr. Papoutsis, Pimenta, para um assunto de natureza pessoal na sequência da intervenção do Sr. Papoutsis, e do Sr. Papoutsis.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0154/97:

Alterações aprovadas: 1; 2

Alterações rejeitadas: 3 por VE (27 a favor, 45 contra, 3 abstenções); 5

Alterações retiradas: 4; 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações por partes:

Nº 2 (PPE):

1ª parte: até «das negociações»

2ª parte: restante texto

Declarações de voto:

— *orais*: Deputada Sandbæk, em nome do Grupo I-EDN

— *escritas*: Deputado Ford

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	81
a favor:	76
contra:	3
abstenções:	2

(*Parte II, ponto 11*).

(O Deputado Schnellhardt pretendeu votar a favor).

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

16. Milho geneticamente manipulado (debate e votação)

Seguem-se na ordem do dia 7 perguntas orais à Comissão apresentadas pelos Deputados:

- Breyer e Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a colocação no mercado de milho geneticamente alterado (B4-0003/97);
- des Places, em nome do Grupo I-EDN, sobre a colocação no mercado de milho geneticamente alterado (B4-0005/97);
- Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre os organismos geneticamente alterados (B4-0012/97);
- González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o pedido de moratória quanto à entrada de milho geneticamente alterado na União Europeia (B4-0013/97);
- Barthet-Mayer e Kouchner, em nome do Grupo ARE, sobre a colocação no mercado de milho geneticamente alterado (B4-0014/97);
- Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE, sobre a colocação no mercado de milho geneticamente alterado; processo de autorização (B4-0015/97);
- Grossetête, em nome do Grupo PPE, sobre a colocação no mercado de milho geneticamente alterado (B4-0016/97).

O Deputado Lannoye requer, em nome do Grupo V, nos termos do nº 1 do artigo 131º do Regimento, o adiamento do debate para a próxima sessão (O Senhor Presidente declara não poder comprometer-se quanto ao momento no qual este ponto será inscrito, dado que a fixação dos projectos de ordem do dia dos períodos de sessões cabe à Conferência dos Presidentes).

Intervenções sobre este pedido dos Deputados von Habsburg e Pailler.

Por VE (39 a favor, 23 contra e 0 abstenções), o pedido é aprovado.

Intervenções dos Deputados Ford, que solicita confirmação de que a lista dos oradores inscritos para o debate em causa está fechada (O Senhor Presidente responde-lhe que a lista dos oradores será de novo aberta aquando do debate), e Rübiger.

17. Composição dos grupos políticos

O Senhor Presidente informa a Assembleia de que os seguintes Deputados lhe comunicaram terem mudado de grupo, com efeitos a contar de 19 de Fevereiro de 1997:

- Bossi, Farassino, Moretti e Formentini deixam de fazer parte do Grupo ELDR;

- De Luca deixa o Grupo UPE para aderir ao Grupo ELDR;
- Caligaris, Membro Não-inscrito, adere ao Grupo ELDR.

18. Composição das delegações

A pedido do Grupo UPE, o Parlamento ratifica as nomeações adiante indicadas:

- Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE/República Eslovaca: Deputado Pasty;
- Delegação para as Relações com a Letónia: Deputada Cardona
- Delegação para as Relações com a Lituânia: Deputado Crowley
- Delegação para as Relações com a Eslovénia: Deputado d'Aboville
- Delegação para as Relações com a Ucrânia, a Bielorrússia e a Moldávia: Deputado Hyland

19. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

20. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 10 a 14 de Março de 1997.

21. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 11 H 30.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Aplicação do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de regulamento (CE, EURATOM, CECA) do Conselho que altera o Regulamento (EURATOM, CECA, CEE), que fixa as categorias de funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no artigo 12º, no segundo parágrafo do artigo 13º e no artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades (COM(96)0400 – C4-0534/96 – 96/0214(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

2. Aplicação do imposto em proveito das CE * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de regulamento (CE, EURATOM, CECA) do Conselho que altera o Regulamento (EURATOM, CECA, CEE) nº 260/68 que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (COM(96)0400 – C4-0535/96 – 96/0215(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

3. Sector do azeite * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2262/84, que prevê medidas especiais para o sector do azeite (COM(96)0571 – C4-0004/97 – 96/0275(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

4. Eficácia das estruturas agrícolas * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2328/91 relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0614 – C4-0036/97 – 96/0288(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

5. Enzimas e microrganismos na alimentação para animais * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva nº 93/113/CE, relativa à utilização e à comercialização das enzimas, dos microrganismos e dos seus preparados na alimentação para animais (COM(96)0715 – C4-0064/97 – 97/0014(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

6. Trabalhos da Assembleia Paritária ACP-UE em 1996

A4-0019/97

Resolução sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-UE em 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as resoluções adoptadas pela Assembleia Paritária ACP-UE nas sessões de Windhoek (Março de 1996) ⁽¹⁾ e do Luxemburgo (Setembro de 1996),
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0019/97),
- A. Considerando que deve ser regularmente informado sobre a actividade da Assembleia Paritária ACP-UE, a fim de garantir uma política de desenvolvimento coerente,
- B. Considerando que a apresentação do relatório geral 1996 sobre as relações futuras entre os Estados ACP e a União Europeia lançou o debate sobre a política de desenvolvimento da UE, debate que continuou com a apresentação do Livro Verde da Comissão sobre a matéria,
- C. Tendo em conta o papel que a Assembleia Paritária pode desempenhar conjuntamente com o Parlamento Europeu, devido à legitimidade democrática de ambas as instituições, na sensibilização da opinião pública para a importância da política de desenvolvimento e formulação das respectivas orientações,
- D. Considerando que, perante o papel da UE enquanto maior dador de fundos do mundo no domínio da ajuda para o desenvolvimento, a sorte dos países mais pobres da terra depende parcialmente do facto de a política de desenvolvimento obter a posição que lhe compete no âmbito da política externa da UE,
- E. Considerando o papel sempre mais importante que as ONG desempenham na ajuda ao desenvolvimento e a necessidade do seu reconhecimento no seio da Assembleia Paritária ACP-UE,
1. Salaria o papel e o contributo essenciais da Assembleia Paritária na reflexão sobre o desafio que constitui para a União Europeia e os seus parceiros ACP a renovação do quadro de cooperação que, para além do ano 2000 e num contexto mundial de profunda mutação, deverá continuar a enformar as relações privilegiadas que os unem desde as origens da construção europeia;
 2. Manifesta portanto o desejo de que a Assembleia Paritária seja associada de modo adequado às discussões que o Livro Verde irá suscitar e que a sua contribuição seja devidamente tida em conta durante as negociações que, a partir de Setembro de 1998, tentarão redefinir as relações entre a União e os Estados ACP;

⁽¹⁾ JO C 254 de 2.9.1996.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

3. Manifesta a sua intenção de resumir num só capítulo do Tratado os diferentes aspectos da política externa no âmbito da revisão do Tratado da União Europeia, atribuindo uma importância especial à política de desenvolvimento, que deverá ser tomada em conta na implementação da política externa e de segurança comum; deseja também que a cooperação ACP-UE passe a estar sujeita, mais do que até agora, a um controlo parlamentar eficaz e seja dotada dos recursos necessários para a execução das suas tarefas;
4. Confirma a necessidade de comunitarizar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de o submeter, quer no que concerne à sua dotação, quer à execução das dotações, a um verdadeiro controlo parlamentar;
5. Neste contexto, salienta expressamente que uma verdadeira cooperação no domínio do desenvolvimento da UE implica a necessária coordenação entre a Comunidade Europeia e os Estados-membros, e recorda as disposições pertinentes do Tratado da União Europeia e as decisões do Conselho relativas a essa coordenação;
6. Compromete-se a tudo fazer, aquando das negociações sobre a continuação das relações com os Estados ACP, para salvaguardar o interesse desses países em beneficiarem de uma verdadeira política de desenvolvimento; entende que essa política deve ser centrada prioritariamente nas necessidades das camadas mais desfavorecidas da população e apoia a reivindicação a favor de acções nos domínios da segurança alimentar, da saúde e da educação de base; defende o apoio ao sector privado através da criação de um enquadramento adequado para o desenvolvimento das forças produtivas;
7. Manifesta a sua profunda preocupação com os numerosos conflitos internos e as violações dos Direitos do Homem em certas regiões ACP e apoia a Assembleia Paritária nos esforços que tem feito neste domínio; exprime a sua satisfação pela atitude clara que a mesma adoptou em vários casos de graves violações dos Direitos do Homem; destaca a importância de que se reveste, por um lado, o diálogo e, por outro, a fidelidade aos princípios e a vigilância neste domínio sensível;
8. Salienta a correlação estreita que existe entre o desenvolvimento e o respeito dos Direitos do Homem e dos princípios democráticos; pronuncia-se a favor da prossecução da reflexão sobre o direito de intervenção da Comunidade dos Estados por razões humanitárias; chama porém a atenção para a responsabilidade solidária dessa Comunidade de Estados no esforço para assegurar uma vida digna em todo o mundo;
9. Regista com interesse as conclusões e propostas formuladas pelos grupos de trabalho que, no seio da Assembleia, se debruçaram, por um lado, sobre o desenvolvimento industrial nos países ACP e, por outro, sobre a questão dos refugiados e deslocados, questão de particular acuidade, nomeadamente na região dos Grandes Lagos e no Corno de África;
10. Regista com satisfação a decisão da Assembleia Paritária, tomada na sequência da audição que organizou sobre este tema aquando da sessão de Setembro no Luxemburgo, de criar um grupo de trabalho para as mudanças climáticas, que afectam sobretudo os pequenos países insulares;
11. Apoiará expressamente todas as iniciativas que visam banir e eliminar as minas antipessoal, que diariamente ameaçam a vida e a saúde das populações e o desenvolvimento dos seus países;
12. Toma nota das preocupações expressas pela Assembleia quanto às ameaças que pesam sobre determinadas produções que, como o cacau, o açúcar ou as bananas, se revestem de importância considerável para as economias de certos países ACP, e compromete-se a defender essas preocupações legítimas e a promover a salvaguarda dos regimes preferenciais de que beneficiam os Estados ACP nas suas relações comerciais com a União;
13. Exprime a sua satisfação pelo reforço constante da representação parlamentar no seio da Assembleia Paritária, consolidando a sua autoridade e legitimidade e confirmando o crescente empenhamento dos países ACP na via da democracia, e congratula-se com os compromissos assumidos no âmbito da revisão do artigo 32º da Convenção de Lomé IV;
14. Preconiza uma autonomia institucional tão ampla quanto possível da Assembleia Paritária, para que possa organizar os seus trabalhos sob a sua própria responsabilidade, nomeadamente no que respeita à definição do local dos seus trabalhos; considera que as deslocações das delegações aos diversos Estados ACP para se informarem *in loco* sobre a situação constituem uma condição essencial para que a cooperação para o desenvolvimento seja fecunda, e apoia portanto essas viagens de informação e esses contactos, no âmbito das dotações orçamentais disponíveis;

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

15. Tomará devidamente em conta as posições enunciadas pela Assembleia Paritária nas suas resoluções quando tiver de pronunciar-se sobre questões de política externa e de desenvolvimento, bem como sobre as outras políticas da Comunidade, e convida o Conselho e a Comissão a terem em conta as posições da Assembleia Paritária;

16. Recorda a importância que assume a rápida entrada em vigor da IV Convenção de Lomé, revista nas ilhas Maurícias, e convida portanto os Estados signatários, nomeadamente os Estados-membros da União que ainda o não fizeram, a ratificarem o texto revisto com a máxima brevidade, convidando também a Presidência neerlandesa a, durante o seu mandato, insistir junto dos Estados-membros para que acelerem os respectivos processos de ratificação;

17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Assembleia Paritária ACP-UE, ao Conselho de Ministros ACP-UE, aos governos dos Estados-membros da Comunidade, aos governos e parlamentos dos Estados ACP, ao Conselho e à Comissão.

7. Política de cooperação para o desenvolvimento

A4-0028/97

Resolução referente à Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a complementaridade entre a política comunitária de cooperação para o desenvolvimento e as políticas dos Estados-membros (COM(95)0160 – C4-0178/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(95)0160 – C4-0178/95),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Outubro de 1993 sobre o reforço da coordenação da ajuda ao desenvolvimento prestada pelos Estados-membros e pela Comunidade Europeia ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0028/97),
- A. Recordando que a União Europeia é o primeiro dador mundial em matéria de ajuda pública ao desenvolvimento,
- B. Insistindo na necessidade de que a União Europeia continue a conceder à cooperação e ao desenvolvimento a importância a que têm direito,
- C. Tendo tomado conhecimento dos resultados da audição organizada pela sua Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, ocasião em que os Estados-membros se exprimiram sobre a coordenação das políticas em matéria de desenvolvimento,
- D. Recordando que a complementaridade entre as políticas dos Estados-membros e a política comum para o desenvolvimento constitui um dos objectivos consignados no Tratado da União Europeia,
- E. Considerando que, para além da multiplicidade de intervenientes, canais de intervenção e processos que caracterizam a acção dos Estados-membros, a diferença de perspectivas às quais obedecem as políticas nacionais e a política europeia constitui uma das causas da ausência de coordenação entre a política comunitária de ajuda ao desenvolvimento e as políticas nacionais dos Estados-membros na matéria,
- F. Considerando que as relações bilaterais de certos Estados-membros com determinados países em desenvolvimento são relevantes, mas que, contudo, não poderão contrariar a política prosseguida pela UE e os restantes Estados-membros, tendo de se pautar pelos critérios comuns,
- G. Tendo tomado conhecimento dos resultados da experiência-piloto de coordenação operacional entre a Comunidade e os seus Estados-membros,

⁽¹⁾ JO C 315 de 22.11.1993, p. 250.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

- H. Informado do teor das últimas reuniões do Conselho consagradas à coordenação, nas quais se registaram escassos progressos, e, em particular, do resultado inteiramente negativo da reunião do Conselho de 28 de Maio de 1996,
- I. Extremamente apreensivo com os poucos progressos realizados em matéria de coordenação das políticas de desenvolvimento dos Estados-membros e com o retrocesso que inclusivamente se registou neste domínio, apesar dos esforços desenvolvidos a nível dos programas no domínio da saúde, da educação e do combate à SIDA,
1. Entende que a incapacidade da União Europeia de pôr em prática a complementaridade entre as políticas dos Estados-membros e a da União, previstas no Tratado da União Europeia, constitui um fracasso político da União;
 2. Observa que, para além das dificuldades suscitadas pela complementaridade, nomeadamente a grande diversidade que caracteriza as disposições nacionais, a incapacidade em causa se deve primordialmente à ausência de vontade política do Conselho e dos Estados-membros;
 3. Considera que essa incapacidade se justifica, por um lado, pela dificuldade em progredir no plano da política externa e de segurança comum, e, por outro, pelo facto de serem descurados os objectivos da cooperação para o desenvolvimento, outrora uma prioridade da Comunidade Europeia;
 4. Chama, neste contexto, a atenção para o facto de que os resultados do relatório de avaliação sobre a experiência-piloto de cooperação operacional entre a Comunidade e os seus Estados-membro designam como principal obstáculo para o reforço da coordenação «a carência dos efectivos nos gabinetes locais dos Estados-membros e da Comissão»;
 5. Entende, contudo, que os valores em torno dos quais foi edificada a política comum para o desenvolvimento são de molde a contribuir para a constituição de uma identidade externa da União, e considera que a existência de uma verdadeira coordenação entre as políticas nacionais de ajuda ao desenvolvimento e a política comunitária neste domínio poderia contribuir para favorecer o reconhecimento da identidade europeia a nível mundial;
 6. Receia que a falta de progressos em matéria de coordenação da ajuda ao desenvolvimento se deva à falta de vontade política, e que a falta de progressos no quadro da PESC não passe frequentemente de uma desculpa;
 7. Crê que a defesa dos interesses dos cidadãos dos países associados à União Europeia por acordos de desenvolvimento requer progressos em matéria de coordenação, contexto em que recorda, aliás, que a União concede mais de metade da ajuda pública dispensada em todo o Mundo;
 8. Entende serem indispensáveis progressos em matéria de coordenação, não apenas no que diz respeito à articulação das acções levadas a cabo a nível da União e das acções aplicadas a nível nacional mas também, no seio da própria União, no que diz respeito à articulação das diversas iniciativas comunitárias, no intuito de assegurar a coerência global da acção externa da União;
 9. Considera que para otimizar a coordenação interna a nível da União, cujo êxito depende particularmente da Comissão, deve a mesma ser alargada de modo a incluir tanto os Estados ou entidades beneficiários como quaisquer outros dadores internacionais; considera ainda que conviria, portanto, assegurar uma maior participação destes intervenientes externos no processo de coordenação;
 10. Considera que o controlo democrático das despesas e a transparência das responsabilidades passam obrigatoriamente pela inclusão no orçamento do FED, o que permitiria reforçar o carácter comunitário da política de desenvolvimento;
 11. Considera que deverá ser concedida maior importância à avaliação, o que permitiria, nomeadamente, progressos em matéria de coordenação;
 12. Observa que determinados Estados-membros privilegiam a coordenação a nível mundial em detrimento da coordenação a nível europeu; considera que a tragédia da região dos Grandes Lagos de África demonstra a necessidade urgente de uma coordenação eficaz das políticas e programas da União Europeia; considera que, para além da Europa, os países em desenvolvimento deveriam também beneficiar do fim da guerra fria, e que se impõe proceder urgentemente a um esforço coordenado da União Europeia e dos seus Estados-membros no sentido de reduzir drasticamente o comércio mundial de armamento;
 13. Considera, pelo contrário, que a realização de progressos em matéria de coordenação no plano europeu constituiria um poderoso instrumento para aperfeiçoar a coordenação a nível mundial;
 14. Lamenta, em particular, a ausência de coordenação dos Estados-membros nas instituições de Bretton Woods e, em menor grau, no âmbito da ONU;

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

15. Considera que a realização de progressos em matéria de coordenação requer uma aproximação de perspectivas no tocante à elaboração das políticas nos países beneficiários da ajuda e entre os dadores;
16. Considera que seria útil reforçar a coordenação a montante das políticas de cooperação, melhorando, nomeadamente, os intercâmbios de informações e a concertação aquando das fases de programação das ajudas comunitárias e das ajudas dos Estados-membros;
17. Observa que a actuação dos Estados-membros se caracteriza pela multiplicidade de intervenientes, de canais instrumentais e de processos;
18. Entende que não poderá haver uma boa coordenação se os países beneficiários da ajuda não tiverem eles próprios capacidade para a gerirem de modo eficaz;
19. Considera que deverá ser incluído no domínio em que se exerça a coordenação o tema da dívida dos países em desenvolvimento; reafirma a opinião de que a dívida deve ser tratada a nível comunitário;
20. Assinala a necessidade de uma maior coordenação entre os Estados-membros e a União Europeia no que se refere às ajudas, a fim de evitar duplicações de esforços a nível nacional e a nível comunitário;
21. Lamenta que a União Europeia — de longe a entidade que mais verbas consagra à ajuda em todo o mundo e que, neste contexto, cumpre um esforço ingente em termos do seu produto interno bruto — não consiga fazer ouvir a sua voz na cena internacional no tocante à ajuda ao desenvolvimento e, ainda mais grave, no concernente à cooperação para o desenvolvimento;
22. Considera que é necessário procurar um maior apoio político e público na Europa através de medidas directas e iniciativas autónomas. Assim,
 - a) o Conselho deveria ser convidado a assistir a todas as reuniões da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação do PE, quer através da Presidência, quer através de um alto funcionário em nome da Presidência, tal como acordado como medida de acompanhamento do Tratado da União Europeia;
 - b) deveria realizar-se antes e depois de cada Conselho «Desenvolvimento» um debate a nível da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação;
 - c) a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação deveria procurar obter o estatuto de observador em cada reunião do Conselho «Desenvolvimento»;
 - d) são necessárias declarações políticas claras do Conselho e dos Estados-membros sobre a coordenação;
 - e) deveria existir um período de perguntas e respostas com o Conselho e a Comissão em cada reunião da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação;
 - f) a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação deveria convidar deputados dos Estados-membros a assistirem, pelo menos uma vez por ano, a uma das suas reuniões;
 - g) cada novo Presidente do Parlamento Europeu deveria ser convidado a intervir, no início de cada mandato, em reunião da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação;
 - h) no início de cada reunião da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação deveria ser consagrada meia-hora à audição das ONG;
 - i) é urgente assegurar o acompanhamento da presente resolução enviando uma delegação aos países que são objecto de estudo;
23. Solicita que, de forma complementar, a Mesa e o relator da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação controlem de perto os melhoramentos propostos no domínio da coordenação e estabeleçam os necessários contactos com o Conselho;
24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

8. Operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento

A4-0021/97

Resolução sobre a ajuda humanitária da União Europeia e o papel do ECHO, bem como sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre interligação das operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (COM(96)0153 – C4-0265/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(96)0153 – C4-0265/96),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Novembro de 1993 sobre o relatório da Comissão sobre a aplicação nos Estados-membros da Recomendação do Conselho de 13 de Junho de 1985 relativa à protecção social dos voluntários para o desenvolvimento ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua recomendação ao Conselho de 19 de Janeiro de 1996 sobre a acção política humanitária da União ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária ⁽³⁾,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho de 22 de Novembro de 1996 sobre a igualdade de tratamento entre homens e mulheres na prevenção das crises, nas operações de emergência e na reconstrução,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0021/97),
- A. Considerando que uma coordenação estreita entre os Estados-membros e a Comissão é essencial para a eficácia da ajuda humanitária da Comunidade,
- B. Considerando que, para atingir este objectivo, a estrutura interna da Comissão deve permitir a aplicação de uma estratégia global coerente para a ajuda humanitária da Comunidade,
- C. Considerando que, para este efeito, convém que a Comunidade coordene a sua acção com a dos países terceiros, bem como com a das agências e organizações internacionais especializadas na ajuda humanitária, e coopere estreitamente com as organizações não governamentais,
- D. Considerando que a persistência de uma grande solicitação de ajuda humanitária não pode levar a uma diminuição dos fundos afectados aos programas de desenvolvimento e às medidas preventivas, dado que são justamente a pobreza e os conflitos que estão na base do sofrimento humano nos casos de emergência,
- E. Remetendo para os números citados na comunicação da Comissão, segundo os quais «entre 1988 e 1993, as despesas com operações de emergência suportadas pelos Estados-membros da OCDE passaram de 500 milhões de dólares para 3.500 milhões de dólares por ano, numa altura em que a maior parte dos programas de ajuda tendem a estagnar ou mesmo a diminuir»,
- F. Verificando que estes números se encontram em lamentável contradição com o objectivo da comunicação da Comissão de conferir prioridade à «prevenção de conflitos»,
- G. Convicto de que é necessário envidar um esforço renovado e duradouro no sentido de sensibilizar a opinião pública em toda a Europa para o papel de uma assistência ao desenvolvimento a longo prazo; considerando que tal poderia ser feito demonstrando a relação causal entre a pobreza e as crises humanitárias;
- H. Considerando que a criação de um serviço europeu de voluntariado a nível da Comunidade poderia dar uma contribuição preciosa à acção comunitária nos domínios do desenvolvimento e da ajuda humanitária,
- I. Considerando que a maioria dos refugiados são mulheres,

⁽¹⁾ JO C 329 de 6.12.1993, p. 381.

⁽²⁾ JO C 32 de 5.2.1996, p. 145.

⁽³⁾ JO L 163 de 2.7.1996, p. 1.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

- J. Considerando que a repartição entre ajudas a curto, médio e longo prazo deve permitir a elaboração de uma abordagem coerente em matéria de ajudas, devendo ser conferida uma atenção cada vez maior à sua interligação,
- K. Persuadido de que não existe melhor meio a longo prazo de remediar os sofrimentos humanos do que a prevenção dos conflitos, e considerando que é necessário dar início, logo que a situação de um país o exija, a acções de carácter preventivo (diplomáticas, económicas, mediáticas, etc.),
1. Considera essencial que a Comissão utilize plenamente os seus poderes de iniciativa para coordenar as acções de ajuda humanitária da Comunidade e dos Estados-membros e, para este efeito, solicita ao Conselho que adopte as medidas necessárias para que aqueles cooperem sem reservas com a Comissão; manifesta o vivo desejo de que a Conferência Intergovernamental conduza ao reforço da política externa comum da União;
 2. Propõe, tendo em vista uma maior eficácia e coerência entre as políticas de desenvolvimento, de reabilitação e de ajuda humanitária, que as responsabilidades e as acções sejam claramente definidas, e mesmo, em alguns casos, agrupadas; manifesta o desejo de que a reorganização estrutural necessária entre os diferentes domínios de actividade contribua para uma maior transparência e informação, tanto no seio da própria Comissão como em relação aos outros parceiros, incluindo o Parlamento Europeu; entende que a totalidade dos serviços externos da Comissão devia ser colocada sob a competência de um único Comissário;
 3. Convida a Comissão a definir os meios e o reforço da comunicação e da informação com as agências das Nações Unidas e as outras grandes organizações internacionais, tendo em vista uma maior eficácia;
 4. Congratula-se com a formulação dos critérios de elegibilidade para as ONG e a revisão dos Acordos-Quadro de Parceria, facto que permitirá que o ECHO e os seus parceiros aumentem a qualidade da sua cooperação;
 5. Considera necessário o papel das delegações externas da Comunidade, nomeadamente em caso de crise importante; lamenta, a este respeito, o reduzido pessoal posto à disposição em período de crise; considera que as delegações externas da Comissão deveriam ter um papel mais relevante na coordenação das acções humanitárias nos países respectivos;
 6. Preconiza, em caso de conflito ou de crise, o reforço dos meios financeiros e humanos das delegações; manifesta igualmente o desejo de que estas disposições excepcionais sejam mantidas durante o tempo necessário à melhoria da situação;
 7. Convida o ECHO a divulgar os resultados das avaliações e a reforçar o *feedback* da informação provida dos países onde se desenrolam as acções de auxílio humanitário;
 8. Convida o ECHO a examinar o problema da rotação demasiado frequente do pessoal, a qual pode impedir a aquisição de uma experiência suficiente de um país ou de uma situação de crise em particular; solicita ao ECHO que, na sua política de recrutamento de pessoal para missões específicas, tenha em consideração a experiência adquirida pelos candidatos em acções de ajuda humanitária no terreno;
 9. Convida o Conselho e a Comissão a privilegiarem as medidas destinadas a tornar mais visíveis as actividades comunitárias no domínio da ajuda ao desenvolvimento a longo prazo; entende que tal deverá inscrever-se numa estratégia que demonstre a relação causal entre a pobreza e as crises humanitárias; salienta que a visibilidade do auxílio da União, que se encontra desde há algum tempo no centro das atenções, não deve funcionar em detrimento da eficiência das medidas de auxílio;
 10. Convida a Comissão a dotar o ECHO, logo no seu anteprojecto de orçamento de 1998, de meios financeiros suficientes nas rubricas orçamentais pertinentes, a fim de pôr termo à prática da constituição de uma reserva, o que entrava o seu funcionamento e retarda a sua intervenção;
 11. Reitera a sua posição segundo a qual, no quadro de uma política comum de defesa, deverá ser tida em conta a possibilidade de criar um Corpo Europeu Civil para a Paz, por forma a reforçar a acção humanitária, conduzir à resolução pacífica dos conflitos, evitar a deflagração de novos conflitos e pôr em prática as medidas necessárias para a instauração da confiança;
 12. Solicita ao Conselho e à Comissão que estudem a possibilidade de criar, em colaboração com a UEO, um corpo europeu que inclua unidades civis e militares, encarregado das operações de manutenção e de restabelecimento da paz (missões Petersberg);
 13. Congratula-se com a Comunicação da Comissão; entende que se trata de um importante primeiro passo para aumentar a coerência da ajuda comunitária a curto, médio e longo prazo;

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

14. Entende que a ênfase dada pela Comissão às análises de impacto por país, realizadas antes das acções de ajuda de emergência, deve ser completada por um controlo e um acompanhamento cuidadoso da forma como a acção humanitária influencia os objectivos a longo prazo;

15. Reconhece que uma abordagem do auxílio humanitário baseada no sexo poderia contribuir para conciliar as necessidades antagónicas de tentar interligar as operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento; solicita à Comissão que preveja uma análise aprofundada em função do sexo em todas as fases das operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento, e que apoie financeiramente as iniciativas locais tomadas nas situações de crise, em particular as que emanem de mulheres;

16. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros que, na execução das operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento, tomem em consideração a posição específica das mulheres nas situações de emergência e de crise, bem como o seu papel determinante no processo de reconstrução e na estabilização social da sociedade, e que desenvolvam e apliquem projectos específicos ou elementos de projectos, tendo em conta as conclusões do Conselho de 22 de Dezembro de 1996 acima referidas;

17. Reconhece que a grande maioria dos receptores de auxílio humanitário são mulheres e crianças e que, conseqüentemente, as suas necessidades, em particular as suas necessidades em termos de saúde, deverão ser avaliadas;

18. Sublinha que a dificuldade de, até ao momento presente, incorporar os aspectos do desenvolvimento nas operações de emergência é parcialmente imputável ao facto de as agências humanitárias terem mantido separados estes dois elementos; entende que, a curto prazo, a coordenação entre os serviços da Comissão deve continuar a ser reforçada e que a proposta tendente a estabelecer grupos de coordenadores no terreno deve ser posta em prática sem demora; é de parecer que, a longo prazo, a Comissão deveria reorganizar a sua estrutura de gestão, por forma a permitir uma estratégia mais global, coerente e integrada nos domínios complementares do auxílio humanitário e do auxílio ao desenvolvimento;

19. Salienta que crises de natureza crónica são cada vez mais frequentes e que, neste contexto, os esforços de reabilitação não deverão ser feitos a curto prazo visando facilitar a passagem das operações de emergência para o desenvolvimento, mas sim gerir situações prolongadas de instabilidade; entende que deverão ser disponibilizados mais meios financeiros para programas de reabilitação;

20. Solicita à Comissão que garanta que as suas operações de emergência e reabilitação apoiem o funcionamento de mercados locais, nacionais e regionais, através da concessão de prioridade às possibilidades de aprovisionamento locais, nacionais e regionais;

21. Entende que deverá ser dada uma maior ênfase aos conhecimentos e às capacidades da população local, por forma a que os programas de desenvolvimento tenham devidamente em conta o risco de emergências e, por analogia, para que as operações de reabilitação tenham devidamente em conta os aspectos ligados ao desenvolvimento;

22. Solicita ao Conselho e à Comissão que apoiem os esforços locais no sentido de promover a preparação para catástrofes;

23. Salienta que os objectivos dos programas de reforma macro-económica deverão ter em consideração a vulnerabilidade dos países às catástrofes naturais;

24. Considera que é essencial que a Comissão defina claramente as circunstâncias e o momento em que a condicionalidade se torna parte integrante do processo de auxílio de emergência, reabilitação e desenvolvimento, e estabeleça, paralelamente, um calendário dos progressos a alcançar;

25. Manifesta a sua consternação pela ausência de progressos por parte do Conselho no que diz respeito à aplicação de medidas de prevenção de conflitos, exigida por diversas vezes pelo Parlamento Europeu;

26. Entende que deve ser consagrada uma atenção acrescida ao papel da sociedade civil local na prevenção de conflitos, e manifesta a convicção de que as acções de promoção da democracia que tenham em vista uma maior participação social e a integração das populações locais são necessárias no quadro de uma política de prevenção de conflitos; neste sentido, considera igualmente que a política preventiva, tanto de catástrofes naturais como de conflitos armados, deve reservar um papel primordial ao desenvolvimento, à integração e à participação social das mulheres;

27. Entende que a ajuda humanitária deve ser dirigida às vítimas de forma não discriminatória e apolítica; está, no entanto, convencido de que é inevitável que a ajuda humanitária em zonas sensíveis possa ter consequências políticas, e é de parecer que os serviços da Comissão — e o ECHO em particular — deveriam avaliar cuidadosamente estas consequências e, na medida do possível, reforçar a sua acção no domínio da prevenção dos conflitos;

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

28. Solicita uma reforma da PESC destinada a aumentar a coerência, ao conferir à União a possibilidade de aliar os esforços diplomáticos e as capacidades de intervenção humanitária (militar e civil) ao recurso às políticas comerciais e ao auxílio ao desenvolvimento;
29. Solicita um controlo europeu das exportações de armas e o reforço e a clarificação dos critérios adoptados nas reuniões do Conselho Europeu de Junho de 1991 e Junho de 1992, tendo em vista impedir as exportações de armas para zonas em conflito;
30. Considera indispensável que as instituições comunitárias concedam a maior atenção possível à prevenção de conflitos e à «detecção precoce», e sublinha, neste contexto, que é desejável criar um Centro Europeu de Análise para a prevenção activa das crises;
31. Solicita ao Conselho que apoie, junto das Nações Unidas, a criação de um tribunal penal internacional permanente, enquanto instrumento importante de prevenção de conflitos;
32. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

9. Apuramento das contas do FEOGA – 1992

A4-0043/97

Resolução que visa informar a Comissão dos motivos que presentemente obstam a que lhe seja concedida quitação pelo apuramento das contas do FEOGA para o exercício de 1992 (C(96)0417 – C4-0259/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o seu artigo 206º,
 - Tendo em conta o artigo 89º do Regimento Financeiro,
 - Tendo em conta o nº 4 da sua Decisão de 5 de Abril de 1995 que dá quitação à Comissão pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as Decisões da Comissão de apuramento das contas para o exercício de 1992, de 10 de Abril de 1996 ⁽²⁾ e de 20 de Novembro de 1996 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório especial nº 1/97 do Tribunal de Contas Europeu sobre as decisões da Comissão de 10.4.1996 e de 20.11.1996, relativas ao apuramento das contas do exercício de 1992, bem como a certas despesas do exercício de 1993 (acompanhado das respostas da Comissão) ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório provisório da Comissão do Controlo Orçamental, (A4-0043/97),
- A. Considerando que o nº 3 do artigo 206º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estabelece que a Comissão tomará todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações que acompanham as decisões de quitação do Parlamento Europeu sobre a execução das despesas,
 - B. Considerando que o processo de quitação para um exercício orçamental não pode ser considerado encerrado enquanto o Parlamento Europeu não tiver examinado as respectivas decisões de apuramento das contas, juntamente com as correcções financeiras das despesas efectuadas no decurso do exercício orçamental em causa,
 - C. Considerando que o apuramento das contas deverá garantir que não sejam imputados à Comunidade montantes pagos sem base jurídica,

⁽¹⁾ JO C 109 de 1.5.1995, p. 51.

⁽²⁾ JO L 117 de 14.5.1996, p. 19.

⁽³⁾ JO L 323 de 13.12.1996, p. 26.

⁽⁴⁾ JO C 52 de 21.2.1997.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

- D. Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias confirmou repetidamente que a Comissão pode rejeitar inteiramente despesas a cargo do FEOGA, caso não seja possível apurar o volume dos montantes indevidamente pagos, e que o ónus da prova relativamente ao volume do prejuízo efectivamente suportado compete aos Estados-membros,
- E. Considerando que o respeito da legislação comunitária deverá ser uma questão evidente e que esse respeito não deverá ser de modo algum incentivado ou comprado mediante concessões financeiras em detrimento do orçamento comunitário,
- F. Apontando para o nº 2 da sua Resolução de 17 de Abril de 1996 sobre a concessão de quitação à Comissão quanto ao apuramento das contas do FEOGA relativas ao exercício de 1991 ⁽¹⁾, em que aceitou a utilização de correcções financeiras forfetárias como forma legítima de reaver certos montantes junto dos Estados-membros, na condição de as mesmas serem utilizadas como avaliação objectiva do prejuízo efectivamente suportado pelo orçamento comunitário por motivo da despesa não elegível ou irregular efectuada nos Estados-membros,
- G. Saliendo o nº 3 da resolução supracitada, em que solicita à Comissão que cesse imediatamente a prática, detectável no processo de apuramento de contas relativas a 1991, pela qual o montante das correcções financeiras é negociável com base noutros critérios para além dos indícios objectivos dos prejuízos efectivamente suportados pelo orçamento da Comunidade,

1. Manifesta a sua preocupação face ao volume das correcções financeiras necessárias no contexto do apuramento de contas relativo a 1992, que se elevam a cerca de 800 milhões de ecus; considera que tal situação corrobora a sua posição de que subsistem problemas graves na aplicação das disposições comunitárias no sector da agricultura;

2. Constata que os montantes das correcções financeiras a estabelecer pela Comissão se deverão orientar exclusivamente pelo montante dos prejuízos efectivamente suportados pelo orçamento comunitário, não devendo ser negociáveis com base em outros critérios; chama a atenção da Comissão para o facto de que um novo desrespeito deste princípio levará à recusa de concessão de quitação, com todas as consequências políticas que daí advêm;

3. Condena o facto de, na sua Decisão de 10 de Abril de 1996 acima citada, a Comissão ter ignorado a recusa de visto por parte do seu auditor financeiro e reduzido em 30,3 milhões de ecus a correcção financeira no contexto da armazenagem pública de carne de bovino na Irlanda; desaprova igualmente que as correcções financeiras se restrinjam aos exercícios de 1990 e 1991, não havendo para 1992 quaisquer correcções financeiras, muito embora, segundo o Tribunal de Contas, tenham sido também detectadas insuficiências consideráveis para o exercício de 1992;

4. Desaprova que, no contexto da decisão da Comissão de reduzir em 96,2 milhões de ecus a correcção financeira aplicada à Grécia devido a insuficiências nos controlos no sector do algodão, tenha sido suscitada a impressão de que a Comissão é obrigada a comprar aos Estados-membros o respeito das disposições;

5. Renuncia, por considerações de ordem superior e no interesse da segurança jurídica, a exigir da Comissão uma revisão das decisões supracitadas; insta todavia a Comissão a prever, no âmbito da sua próxima decisão de apuramento das contas, uma correcção financeira adequada aos riscos de prejuízo a que o FEOGA esteve exposto em 1993 no sector grego do algodão;

6. Está alarmado com as dimensões potenciais dos prejuízos financeiros causados ao orçamento comunitário pelo facto de a unidade da Comissão responsável pelo apuramento das contas não dispor de um número suficiente de efectivos;

7. Verifica que o processo de conciliação, que pela primeira vez é aplicado ao apuramento das contas de 1992, protela ainda mais as decisões, e que a sua utilidade está por provar;

8. Suspende a sua decisão de quitação, até que:

- a) esteja satisfeita a sua reclamação constante da Resolução de 17 de Abril de 1996 acima citada e até que à unidade responsável pelo apuramento das contas tenham sido afectados 15 postos adicionais, por via de mutação,

(1) JO C 141 de 13.05.1996, p. 107.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

- b) a Comissão tenha completado as regras aplicáveis ao cálculo das correcções financeiras forfetárias por forma a acrescentar às taxas de 2%, 5% e 10%, até à data praticadas, uma quarta taxa de 25%, precisado os critérios para a aplicação destas taxas e deixado claro que o montante das correcções financeiras se deverá orientar exclusivamente pelo montante dos prejuízos suportados pelo orçamento comunitário, excluindo assim a questão de saber se as autoridades nacionais adoptaram medidas eficazes para obviar às insuficiências detectadas no âmbito dos controlos, até agora aplicada como critério para o estabelecimento do montante das correcções financeiras;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.

10. Cônjuges auxiliares dos trabalhadores independentes

A4-0005/97

Resolução sobre a situação dos cônjuges auxiliares dos trabalhadores independentes

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a Directiva 86/613/CEE do Conselho de 11 de Dezembro de 1986 sobre a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente incluindo a actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Junho de 1993 sobre a avaliação do trabalho feminino não remunerado ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Janeiro de 1994 sobre a situação das mulheres na agricultura nos Estados-membros da Comunidade ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 86/613/CEE (COM(94)0163),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0005/97),
- A. Considerando que, apesar de ser difícil determinar o número de mulheres e de homens que participam na actividade do seu cônjuge, dada a ausência de registo desse estatuto, pode-se certamente estimar esse número em muitos milhões em toda a União Europeia,
- B. Considerando que o papel de cônjuge auxiliar é muitas vezes visto, quer no plano jurídico quer nas atitudes gerais, como um dever conjugal a prestar sem contrapartidas,
- C. Considerando que, na maior parte dos Estados-membros, os cônjuges auxiliares não têm um estatuto oficial, sendo por conseguinte invisíveis e encontrando-se, na prática, em pior situação do que os trabalhadores atípicos,
- D. Considerando que a Directiva 86/613/CEE pré-citada não foi eficaz na consecução do seu objectivo de proporcionar aos cônjuges auxiliares um estatuto profissional claramente definido e de estabelecer os seus direitos à segurança social,
- E. Considerando que isso se deve em parte à complexidade do estatuto jurídico dos cônjuges auxiliares, que envolve o direito fiscal, o direito do matrimónio, o direito da segurança social, o direito do trabalho e o direito das sociedades dos Estados-membros,
- F. Considerando que é necessário que a legislação da União Europeia seja mais vinculativa, e que estabeleça um quadro que proporcione garantias mínimas aos cônjuges auxiliares, no âmbito do qual os Estados-membros escolheriam a forma mais apropriada de adaptar os respectivos sistemas,

⁽¹⁾ JO L 359 de 19.12.1986, p. 56.

⁽²⁾ JO C 194 de 19.7.1993, p. 389.

⁽³⁾ JO C 44 de 14.2.1994, p. 210.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

- G. Considerando que os cônjuges auxiliares que só podem beneficiar de direitos derivados em matéria de protecção social através das contribuições dos respectivos cônjuges se encontram numa situação extremamente vulnerável, sobretudo em caso de divórcio, de insolvência da empresa ou da sociedade ou de morte do trabalhador independente,
- H. Considerando que o estatuto de cônjuge auxiliar difere de sector para sector mesmo dentro de cada Estado-membro e considerando que, nas profissões liberais, as mulheres e os homens que prestam auxílio ao seu cônjuge não se encontram frequentemente abrangidos por disposições que protegem os cônjuges auxiliares noutros sectores,
- I. Considerando que o recurso às possibilidades existentes em matéria de regimes contributivos voluntários da segurança social foi de reduzidas proporções mesmo nos casos em que se passou a dispor desta possibilidade,
- J. Considerando que o baixo grau de recurso aos regimes voluntários se deve tanto a comportamentos tradicionais como a entraves jurídicos e administrativos,
1. Lamenta que a formulação pouco ambiciosa da Directiva 86/613/CEE pré-citada tenha estado na origem dos escassos progressos verificados nos domínios do reconhecimento do seu trabalho e de uma protecção social adequada dos cônjuges dos trabalhadores independentes;
 2. Acolhe favoravelmente a intenção da Comissão de efectuar mesas redondas com organizações interessadas para discutir as necessidades dos cônjuges auxiliares e de apresentar uma proposta de alteração da Directiva em 1997, fazendo todavia notar que tal se deveria ter verificado há alguns anos, se se tivessem cumprido os requisitos da Directiva 86/613/CEE pré-citada;
 3. Solicita que a directiva alterada seja mais vinculativa para os Estados-membros do que a Directiva 86/613/CEE, já que essa é a única maneira de assegurar que a legislação cumpra os seus objectivos;
 4. Entende que a directiva alterada poderia ser aplicável, não só aos cônjuges auxiliares, mas também aos companheiros/as auxiliares que tenham outra forma de relação duradoura nos Estados-membros que reconhecem tais contratos;
 5. Solicita que a directiva alterada inclua os seguintes pontos:
 - inscrição obrigatória dos cônjuges auxiliares, por forma a que deixem de ser trabalhadores invisíveis,
 - obrigação de os Estados-membros tomarem as medidas necessárias para assegurar que os cônjuges auxiliares possam inscrever-se a fim de beneficiarem de cobertura para efeitos de cuidados de saúde, pensões de reforma, subsídios de maternidade e serviços de substituição e pensões de invalidez,
 - iguais condições no acesso à formação profissional, relativamente às que existem para os trabalhadores independentes,
 - direito de os cônjuges auxiliares representarem a sua empresa e/ou a votarem de forma activa ou passiva para as organizações profissionais apropriadas, excepto nos casos em que o estatuto de membro dessas organizações exija diplomas ou qualificações profissionais que o cônjuge auxiliar em causa não possua;
 6. Solicita aos Estados-membros que estabeleçam um estatuto jurídico para os cônjuges auxiliares que lhes permita escolher entre o estatuto de cônjuge assalariado, cônjuge associado e cônjuge colaborador, partindo-se do princípio de que, nos dois últimos casos, o interessado, mesmo não sendo remunerado, deverá ser inscrito e ter direito à protecção social;
 7. Considera que as contribuições para os regimes de segurança social dos cônjuges auxiliares deveriam ser obrigatórias nos mesmos casos em que são exigidas aos trabalhadores independentes;
 8. Reconhece os receios das pequenas empresas familiares, que se verão confrontadas com custos adicionais, caso as contribuições correspondentes aos cônjuges auxiliares sejam tornadas obrigatórias;
 9. Salienta, por conseguinte, a necessidade de flexibilidade e considera que se deveria, no cálculo das contribuições, poder optar entre tomar por base o rendimento da empresa ou uma base fixa;
 10. Recomenda que os Estados-membros prevejam nos respectivos sistemas fiscais incentivos para as empresas familiares que optem pela cobertura pela segurança social do cônjuge auxiliar, e considera que as contribuições dos cônjuges auxiliares, quer sejam voluntárias quer obrigatórias, deveriam ser deduzíveis fiscalmente do rendimento da sociedade ou da empresa;

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

11. Reconhece a necessidade de se dispor de mais informação sobre o impacto dos sistemas fiscais nos cônjuges auxiliares, em especial quanto às consequências de se incluir nas despesas de exploração da empresa a remuneração atribuída ao cônjuge, na condição dupla, porém, de que se trate de uma remuneração normal por serviços efectivamente prestados e que todas as retenções e contribuições obrigatórias por lei estejam em dia;
12. Reconhece a importância particular destas medidas no mundo rural e recorda que uma grande parte das mulheres de agricultores por conta própria se encontra nesta situação;
13. Solicita aos Estados-membros que ainda não o fizeram que tomem as medidas necessárias para assegurar que os cônjuges auxiliares que trabalharem durante muitos anos numa empresa familiar não fiquem em situação de desvantagem em termos de herança ou de direitos sucessórios ou em caso de divórcio;
14. Considera que os Estados-membros que ainda não o fizeram deveriam tomar medidas no sentido de incluir, nos períodos de estágio necessários para se poder beneficiar das prestações de segurança social, os períodos dedicados à educação dos filhos e à assistência prestada a outros familiares, a fim de evitar que as pessoas que assumem a responsabilidade da assistência aos membros da família sejam alvo de discriminações;
15. Solicita às organizações profissionais dos sectores em causa que defendam a causa dos cônjuges auxiliares e que trabalhem conjuntamente com as organizações de cônjuges auxiliares a nível nacional e europeu;
16. Considera que é necessária uma maior coordenação entre, por um lado, os serviços governamentais responsáveis pela igualdade de oportunidades, as PME's e os trabalhadores independentes e, por outro lado, as organizações de ajuda aos cônjuges auxiliares e as ONG's que promovem a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, por forma a assegurar a protecção dos cônjuges auxiliares;
17. Insta os serviços governamentais e as organizações profissionais a aumentarem a consciencialização sobre os riscos de os cônjuges auxiliares não estarem cobertos pela segurança social e sobre as opções à sua disposição;
18. Recomenda aos Estados-membros que, em cooperação com organizações representativas das mulheres, dos membros de profissões liberais e de empresários independentes e das PME, organizem campanhas a fim de informar as mulheres em causa e os respectivos cônjuges do seu estatuto jurídico e de todas as regulamentações voluntárias possíveis e susceptíveis de melhorarem a sua situação jurídica baseadas no direito das sociedades, no direito ligado aos aspectos patrimoniais do casamento e no direito das sucessões;
19. Solicita aos Estados-membros que elaborem estatísticas separadas para os cônjuges auxiliares, a fim de revelar o valor do seu trabalho em prol das empresas familiares e que esclareçam quantos cônjuges auxiliares trabalham em cada sector;
20. Solicita à Comissão que, ao preparar o seu próximo relatório sobre a protecção social na Europa, dedique um capítulo especial aos cônjuges auxiliares;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

11. Armadilhas de mandíbulas

B4-0154/97

Resolução sobre as armadilhas de mandíbulas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução, na Comunidade, de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originários de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO L 308 de 09.11.1991, p. 1.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1771/94, que estabelece disposições relativas à introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens ⁽¹⁾,
- A. Considerando que o artigo 3º, nº 1, do Regulamento (CEE) nº 3254/91 estabelece que é proibida, a partir de 1 de Janeiro de 1995, a introdução na Comunidade de peles das espécies animais enumeradas no Anexo I desse regulamento, excepto se estiverem em vigor normas internacionalmente aceites de armadilhagem sem crueldade, e que o Regulamento 1761/94 adia essa proibição para 1 de Janeiro de 1996,
- B. Considerando que a Comissão não apresentou as medidas de execução previstas no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91,
- C. Considerando que afirmou repetidas vezes, designadamente no seu parecer de 10 de Setembro de 1990 sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à importação de peles de determinadas espécies (COM(89)0198 — C3-0082/89) ⁽²⁾, na sua resolução de 14 de Dezembro de 1995 sobre armadilhas de mandíbulas ⁽³⁾ (na sequência de uma declaração da Comissária Bjerregaard), bem como no seu parecer de 19 de Junho de 1996 sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução, na Comunidade, de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originárias de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade (COM(95)0737 — C4-0105/96 — 95/0357(SYN)) ⁽⁴⁾, que as armadilhas de mandíbulas são um modo inaceitável e cruel de capturar animais e que, em consequência, a importação de peles de animais capturados com essas armadilhas tem que ser proibida, tal como prevê o artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1771/94,
- D. Considerando que a Comissão foi mandatada pelo Conselho para negociar normas sobre os métodos de armadilhagem sem crueldade com os Estados Unidos, o Canadá e a Rússia,
- E. Considerando que a Comissão rubricou acordos sobre esta matéria com o Canadá em 6 de Dezembro de 1996 e com a Rússia em 17 de Dezembro de 1996,
- F. Considerando que o Conselho «Ambiente» decidiu, em 9 de Dezembro de 1996, que o resultado das negociações fora insatisfatório e que deveria ser aplicada a proibição da importação de peles de animais capturados com armadilhas de mandíbulas se não fossem conseguidos acordos mais satisfatórios até Março de 1997,
- G. Considerando que a Comissão decidiu, em 18 de Dezembro de 1996, recomendar que o Conselho subscrevesse os acordos, ignorando assim a decisão do Conselho «Ambiente» atrás citada,
1. Considera que os resultados das negociações com os EUA, o Canadá e a Rússia sobre um Acordo Internacional sobre normas de armadilhagem sem crueldade é contrário ao mandato do Conselho «Ambiente» e ao parecer do Parlamento Europeu;
 2. Pronuncia-se contra a decisão da Comissão de defender os resultados das negociações e apresentá-los ao Conselho;
 3. Reafirma a sua posição de que a proibição das importações de peles de animais capturados com armadilhas de mandíbulas tem estado em vigor desde 1 de Janeiro de 1996 e deve ser aplicada tão brevemente quanto possível, mas, em qualquer caso, até 31 de Março de 1997, de acordo com a decisão do Conselho «Ambiente» de 9 de Dezembro de 1996;
 4. Exorta a Comissão a adoptar as medidas necessárias para aplicar a citada decisão do Conselho;
 5. Pronuncia-se contra a posição da Comissão que privilegia as trocas comerciais em desfavor do bem-estar dos animais;

⁽¹⁾ JO L 184 de 20.07.1994, p. 3.

⁽²⁾ JO C 260 de 15.10.1990, p. 18.

⁽³⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 167.

⁽⁴⁾ JO C 198 de 8.7.1996, p. 101.

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

6. Desaprova a atitude da Comissão de ignorar tanto a decisão do Conselho de 9 de Dezembro de 1996 como o parecer do Parlamento sobre esta matéria;
 7. Manifesta o seu descontentamento pelo facto de a Comissão ter solicitado ao Conselho «Assuntos Gerais» a inclusão do problema na ordem de trabalhos da sua reunião de 24 de Fevereiro de 1997, dado que tal denota menosprezo pelas competências do Conselho «Ambiente»;
 8. Solicita ao Conselho «Assuntos Gerais» que subscreva a citada decisão do Conselho «Ambiente»;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros..
-

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

LISTA DE PRESENÇAS**21 de Fevereiro de 1997**

Assinaram:

Adam, Ahern, Alber, Anastassopoulos, d'Ancona, Andrews, Aparicio Sánchez, Argyros, Avgerinos, Baldi, Banotti, Barthet-Mayer, Barton, Belleré, Berend, Bertens, Berthu, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Camisón Asensio, Campos, Carlotti, Cars, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Cot, Crampton, Crawley, Cunha, Cushman, Dary, De Coene, De Esteban Martin, Dell'Alba, De Melo, Deprez, Desama, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Donnay, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Eisma, Elchlepp, Eriksson, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fassa, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Fontaine, Ford, Formentini, Friedrich, Funk, Gahrton, Gallagher, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Gröner, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happort, Hardstaff, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Hoff, Holm, Hory, Howitt, Hughes, Imaz San Miguel, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Kaklamanis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Kindermann, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Lenz, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCartin, McGowan, McKenna, Malangré, Malerba, Malone, Mann Thomas, Maset Campos, Martens, Martin David W., Mayer, Medina Ortega, Megahy, Menrad, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Moniz, Moreau, Mosiek-Urbahn, Mulder, Myller, Nassauer, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Oddy, Ojala, Olsson, Orlando, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Papayannakis, Pasty, Peijs, Perry, Peter, Pettinari, Pimenta, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Pollack, Porto, Posselt, Provan, Rack, Rapkay, Raschhofer, Redondo Jiménez, Ribeiro, Robles Piquer, Roth, Rothe, Rübig, Ryyänen, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Schaffner, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schulz, Schwaiger, Seal, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Stenmarck, Stockmann, Striby, Tannert, Tappin, Taubira-Delannon, Telkämper, Theato, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virrankoski, Voggenhuber, van der Waal, Walter, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1997

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. RC Armadilhas de mandíbulas

Conjunto

(+)

ELDR: Cars, Eisma, Haarder, Lindqvist, Olsson

GUE/NGL: Eriksson, Gutierrez Diaz, Marset Campos, Mohamed Ali, Pailler

I-EDN: van der Waal

PPE: de Brémond d'Ars, Deprez, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Flemming, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Hernandez Mollar, Kellett-Bowman, Martens, Pimenta, Posselt, Provan, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Schiedermeier, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Thyssen, Viola

PSE: Avgerinos, Campos, Collins Kenneth D., De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elchlepp, Ettl, Ford, Gebhardt, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Hughes, McGowan, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Newman, Pollack, Schulz, Thomas, Titley, Tomlinson, Wemheuer, White, Wynn

V: Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schörling, Voggenhuber

(-)

I-EDN: Fabre-Aubrespy, Sandbæk

UPE: Pasty

(O)

I-EDN: Berthu, des Places
